



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXIX Nº 66, SÁBADO, 11 DE MAIO DE 2024

BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)
2º Vice-Presidente

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
1º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
2º Secretário

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
3º Secretário

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4º Secretário

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

- 1ª - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)
- 2ª - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)
- 3ª - Senador Dr. Hiran (PP-RR)
- 4ª - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 58ª SESSÃO, ESPECIAL, EM 10 DE MAIO DE 2024	
1.1 – ABERTURA	12
1.2 – FINALIDADE DA SESSÃO	
Destinada a homenagear Ayrton Senna da Silva, por ocasião dos 30 anos de seu falecimento, nos termos do Requerimento nº 223/2024, do Senador Astronauta Marcos Pontes e de outros Senadores.	12
1.2.1 – Execução do Hino Nacional Brasileiro pela Banda de Música da Força Aérea Brasileira	12
1.2.2 – Realização de 1 minuto de silêncio em homenagem às vítimas da tragédia no Estado do Rio Grande do Sul.	12
1.2.3 – Discurso do Presidente (Senador Astronauta Marcos Pontes)	12
1.2.4 – Exibição do vídeo “Especial 30 anos de legado de Ayrton Senna”	13
1.2.5 – Oradores	
Sr. Victor Renato Junqueira Lacerda, Secretário de Esporte e Lazer do Distrito Federal	13
1.2.6 – Exibição de vídeo com o depoimento do jornalista Reginaldo Leme.	14
1.2.7 – Oradores (continuação)	
Sr. Renato Constantino, Presidente da Federação de Automobilismo do Distrito Federal (FADF) ...	14
1.2.8 – Exibição de vídeo com o depoimento do jornalista Alexandre Garcia.	15
1.2.9 – Exibição de vídeo com o depoimento da atleta Maurren Maggi.	15
1.2.10 – Oradores (continuação)	
Sr. Altair Kadiz, fã e colecionador de peças do Ayrton Senna	15



1.2.11 – Exibição de vídeo com o depoimento do piloto Felipe Massa	16
1.2.12 – Oradores (continuação)	
Sr. Marcelo Bella, executivo brasileiro	17
1.2.13 – Exibição de vídeo com o depoimento do Sr. Alan Mosca, <i>designer</i> do capacete de Ayrton Senna.	18
1.2.14 – Oradores (continuação)	
Sr. Leonardo Senna, irmão de Ayrton Senna	18
1.2.15 – Exibição de vídeo com o depoimento da Sra. Viviane Senna, irmã do homenageado e Presidente do Instituto Ayrton Senna	19
1.2.16 – Oradores (continuação)	
Sr. Ewerton Fulini, Vice-Presidente do Instituto Ayrton Senna	19
1.2.17 – Exibição de vídeo da campanha de “30 anos do Instituto Ayrton Senna”.	21
1.2.18 – Oradores (continuação)	
Sr. Julio Cesar Ribeiro, Deputado Federal pelo Distrito Federal	21
Sr. Ewerton Fulini, Vice-Presidente do Instituto Ayrton Senna	22
1.2.19 – Exibição de vídeo com o depoimento de um egresso do Instituto Ayrton Senna.	22
1.2.20 – Oradores (continuação)	
Senador Nelsinho Trad	22
1.2.21 – Entrega da Moeda de homenagem “30 anos de legado - Ayrton Senna” às seguintes personalidades: Sr. Leonardo Senna, Sr. Victor Renato Junqueira Lacerda, Sr. Ewerton Fulini, Sr. Renato Constantino, Sr. Altair Kadiz, Sr. Marcelo Bella e Senador Nelsinho Trad.	24
1.2.22 – A Presidência convida os Srs. Leonardo Senna e Ewerton Fulini a realizarem a assinatura simbólica do Projeto de Lei nº 789/2024, que inscreve o nome de Ayrton Senna da Silva no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.	24
1.2.23 – Discurso do Presidente (Senador Astronauta Marcos Pontes).	24
1.3 – ENCERRAMENTO	25

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Comunicação

Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, de substituição de membros na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Ofício nº 30/2024).	27
--	----



2.1.2 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei nº 196/2019, que <i>acresce dispositivo à Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), a fim de estabelecer a gratuidade de emissão para a pessoa idosa de segunda via de documentos de identificação pessoal nos casos que especifica.</i>	29
Projeto de Lei nº 978/2019, que <i>altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a obrigatoriedade de hospitais públicos e privados instituírem procedimentos relacionados à humanização do luto materno à mulher que tenha sofrido aborto espontâneo ou seja parturiente de natimorto e para garantir assistência psicológica aos pais nesses casos.</i>	34
Projeto de Lei nº 1704/2019, que <i>institui a Política Nacional de Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-Parto e a Campanha Nacional de Conscientização sobre a Depressão Pós-Parto.</i>	39
Projeto de Lei nº 2434/2019 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 100/2018), que <i>estabelece diretrizes para a Política de Atenção Integral à Pessoa com Doença de Parkinson no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e altera a Lei nº 14.606, de 20 de junho de 2023.</i>	43
Projeto de Lei nº 2627/2019, que <i>institui o Dia Nacional do Metodismo Wesleyano.</i>	48
Projeto de Lei nº 3181/2019, que <i>altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para prever a participação da população e de associações representativas de segmentos da comunidade na elaboração de plano de rotas acessíveis.</i>	51
Projeto de Lei nº 3225/2019, que <i>institui o Dia Nacional das Torcidas Organizadas.</i>	56
Projeto de Lei nº 3324/2019, que <i>confere o título de Capital Nacional da Vaquejada ao Município de Lagarto, no Estado de Sergipe.</i>	59
Projeto de Lei nº 3336/2019, que <i>dispõe sobre a implantação e a atuação de zoológicos e aquários e de criadores e mantenedores conservacionistas como centros de conservação da biodiversidade; e revoga a Lei nº 7.173, de 14 de dezembro de 1983.</i>	62
Projeto de Lei nº 3446/2019, que <i>altera a Lei nº 13.830, de 13 de maio de 2019, para autorizar a inclusão da equoterapia entre as práticas previstas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).</i>	71
Projeto de Lei nº 3542/2019, que <i>altera o art. 7º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, para determinar a obrigatoriedade da disponibilização nas bibliotecas públicas de livros em formatos acessíveis, além de tecnologias assistivas que assegurem o acesso das pessoas com deficiência visual às obras do acervo.</i>	76
Projeto de Lei nº 4632/2019, que <i>denomina Willy Alfredo Zumblick o túnel construído no morro do Formigão, localizado entre o Km 337,8 e o Km 338,7 da rodovia BR-101, no Município de Tubarão, no Estado de Santa Catarina.</i>	80
Projeto de Lei nº 4752/2019, que <i>institui o Dia da Luta da População em Situação de Rua.</i>	83
Projeto de Lei nº 4987/2019, que <i>denomina a cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, Capital Nacional das Startups.</i>	86



Projeto de Lei nº 5894/2019, que <i>inscreve o nome de Darcy Ribeiro no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria</i>	89
Projeto de Lei nº 6177/2019, que <i>reconhece como manifestação da cultura nacional a cerimônia do Kuarup, realizada no Parque Nacional do Xingu, no Estado de Mato Grosso</i>	92
Projeto de Lei nº 6279/2019, que <i>institui o Dia Nacional do Agente de Segurança Socioeducativo</i> . ..	95
Projeto de Lei nº 6477/2019, que <i>altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para incluir entre os efeitos da condenação a proibição de exercício de atividade profissional vinculada a criança ou a adolescente pelo condenado por crime contra a dignidade sexual dessas pessoas</i>	98
Projeto de Lei nº 7/2020, que <i>institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Fenilcetonúria</i>	103
Projeto de Lei nº 24/2020, que <i>reconhece as expressões artísticas charge, caricatura, cartum e grafite como manifestações da cultura brasileira</i>	106
Projeto de Lei nº 496/2020, que <i>acrescenta dispositivo à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para tornar obrigatória a elaboração de estatísticas sobre violência contra a pessoa com deficiência</i>	110
Projeto de Lei nº 2753/2020, que <i>estabelece o atendimento prioritário, nos serviços públicos, de crianças e de adolescentes em condição de orfandade decorrente de feminicídio; e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)</i>	114
Projeto de Lei nº 3663/2020, que <i>altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a prioridade de compra de alimentos da agricultura familiar e da pesca artesanal pelo Sistema Único de Saúde (SUS)</i>	127
Projeto de Lei nº 4030/2020, que <i>institui o Dia Nacional do Brincar</i>	132
Projeto de Lei nº 4262/2020, que <i>altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para especificar a terapia nutricional a ser aplicada à pessoa com transtorno do espectro autista</i>	135
Projeto de Lei nº 2229/2021, que <i>institui o Dia Nacional do Funk</i>	140
Projeto de Lei nº 2480/2021, que <i>institui o Mês de Conscientização sobre o Transtorno de Personalidade Borderline</i>	143
Projeto de Lei nº 2521/2021, que <i>declara o Município do Recife, no Estado de Pernambuco, como Capital Nacional do Brega</i>	146
Projeto de Lei nº 2529/2021, que <i>acrescenta inciso ao caput do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para assegurar ao servidor da educação básica pública o direito de matricular seus dependentes na escola de sua lotação</i>	149
Projeto de Lei nº 2720/2021, que <i>acrescenta art. 52-A à Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para dispor sobre a fiscalização anual das entidades governamentais e não governamentais de atendimento às pessoas idosas</i>	153



Projeto de Lei nº 2729/2021, que institui a campanha <i>Julho Dourado</i> , destinada à promoção da saúde dos animais domésticos e de rua e à prevenção de zoonoses.	157
Projeto de Lei nº 3315/2021, que institui o <i>Dia Nacional da Lei Seca</i>	161
Projeto de Lei nº 3905/2021, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	164
Projeto de Lei nº 205/2022, que institui a campanha de saúde pública <i>Junho Vermelho</i> , para estimular o desenvolvimento pelo poder público de ações de incentivo à doação de sangue.	205
Projeto de Lei nº 478/2022, que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (<i>Lei Maria da Penha</i>), para dispor sobre a responsabilidade do agressor em ressarcir os custos relacionados aos serviços prestados pela Casa da Mulher Brasileira ou outros locais de apoio à mulher vítima de violência e sobre a possibilidade de encaminhamento do agressor, no âmbito de programa de reeducação e recuperação, para prestar serviços em locais de apoio à vítima de violência doméstica.	208
Projeto de Lei nº 1006/2022, que institui normas aplicáveis a atividades espaciais nacionais.	213
Projeto de Lei nº 1259/2022, que altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (<i>Estatuto da Advocacia</i>), para incluir entre os direitos do advogado o de ter reconhecida, pela fé do seu grau, a declaração de autenticidade dos documentos que fizer juntar aos autos de processo judicial ou administrativo.	238
Projeto de Lei nº 1847/2022, que altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (<i>Código de Processo Penal</i>), para possibilitar o pagamento de fiança por meio de Pix.	243
Projeto de Lei nº 2121/2022, que inclui no calendário turístico oficial do País o Festival <i>Halleluya</i> , no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.	247
Projeto de Lei nº 2913/2022, que confere o título de <i>Capital Nacional do Guaraná</i> ao Município de Maués, no Estado do Amazonas.	250
Projeto de Lei nº 1205/2023, que reconhece como patrimônio cultural material do Brasil o acervo jornalístico do <i>Diário de Pernambuco</i>	253
Projeto de Lei nº 2345/2023, que declara a <i>Cultne</i> como manifestação da cultura brasileira.	257
Projeto de Lei nº 2439/2023, que institui o registro de cadastro de devedor de pensão alimentícia no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (<i>eSocial</i>).	260
Projeto de Lei nº 2610/2023, que reconhece o Festival <i>Folclórico de Parintins</i> e os <i>Bois Garantido e Caprichoso</i> como manifestação da cultura nacional.	264
Projeto de Lei nº 3183/2023, que confere o título de <i>Capital Nacional do Artesanato Têxtil</i> ao Município de Resende Costa, no Estado de Minas Gerais.	267
Projeto de Lei nº 3605/2023, que confere o título de <i>Capital Nacional da Moda de Inverno</i> ao Município de Farroupilha, no Estado do Rio Grande do Sul.	270
Projeto de Lei nº 1734/2024 (nº 1952/2007, na Câmara dos Deputados), que institui o regime disciplinar da Polícia Federal e da Polícia Civil do Distrito Federal; e revoga dispositivos da Lei nº 4.878, de 3 de	



<i>dezembro de 1965.</i>	273
Projeto de Lei nº 1738/2024 (nº 4862/2012, na Câmara dos Deputados), que <i>denomina Rodovia Pedro Gurgacz o trecho da rodovia BR-163 entre o Município de Cascavel, no entroncamento com a rodovia BR-277, e o Município de Capitão Leônidas Marques, no Estado do Paraná.</i>	317
Projeto de Lei nº 1739/2024 (nº 8821/2017, na Câmara dos Deputados), que <i>acrescenta § 8º ao art. 11 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para estabelecer a inaplicabilidade do limite de dedução do imposto devido na declaração de rendimentos, na hipótese de contribuição adicional para equacionamento de resultado deficitário dos planos de benefícios de entidade fechada de previdência complementar. ..</i>	320
Projeto de Lei nº 1750/2024 (nº 7184/2014, na Câmara dos Deputados), que <i>isenta os Municípios da comprovação de adimplência para liberações de verbas destinadas a minimizar as situações de emergência, de calamidade e de desastre reconhecidas pelo governo federal ou estadual.</i>	324
Projeto de Lei nº 1751/2024 (nº 6054/2013, na Câmara dos Deputados), que <i>acrescenta parágrafo único ao art. 106 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para permitir que os sindicatos ou as colônias de pescadores declarem como embarcação miúda aquela utilizada por pescador artesanal, sem propulsão ou com motor que não exceda ao limite especificado.</i>	327
Projeto de Lei nº 1752/2024 (nº 5855/2009, na Câmara dos Deputados), que <i>acrescenta dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para criar a Semana Nacional de Prevenção a Acidentes com Motociclistas e instituir o Dia do Motociclista.</i>	332
Projeto de Lei nº 1753/2024 (nº 10314/2018, na Câmara dos Deputados), que <i>denomina Passarela Domingos Rosa dos Santos a passarela situada no Km 181,4 da BR-116, Rodovia Presidente Dutra, no Município de Guararema, no Estado de São Paulo.</i>	336
Projeto de Lei nº 1754/2024 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 580/2007) (nº 488/2011, na Câmara dos Deputados), que <i>altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a condição de segurado especial dos associados em cooperativas.</i>	339
Projeto de Lei nº 1762/2024 (nº 9179/2017, na Câmara dos Deputados), que <i>institui o Dia Nacional da Lembrança do Holocausto.</i>	344
Projeto de Lei nº 1763/2024 (nº 4546/2016, na Câmara dos Deputados), que <i>denomina Viaduto Deputado José Pereira da Silva o viaduto localizado no Km 102 da rodovia BR-459, no trecho do perímetro urbano do Município de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais.</i>	347
Projeto de Lei nº 1764/2024 (nº 10739/2018, na Câmara dos Deputados), que <i>dispõe sobre ações relacionadas ao enfrentamento do parto prematuro e institui o Novembro Roxo, o Dia Nacional da Prematuridade e a Semana da Prematuridade.</i>	350
Projeto de Lei nº 1765/2024 (nº 3009/2015, na Câmara dos Deputados), que <i>reconhece como manifestação da cultura nacional a Festa do Sairé, realizada no distrito de Alter do Chão, no Município de Santarém, no Estado do Pará.</i>	355

2.1.3 – Ofício de Ministros de Estado

Nº 2359/2024, na origem, do Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, em resposta ao Requerimento nº 360/2023, do Senador Beto Faro.	359
---	-----



Nº 202/2024, na origem, do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, em resposta ao Requerimento nº 27/2023-CSP.	360
Nº 205/2024, na origem, do Ministro de Estado de Minas e Energia, em resposta ao Requerimento nº 1032/2023, do Senador Laércio Oliveira.	360
Nº 328/2024, na origem, do Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária, em resposta ao Requerimento nº 356/2023, do Senador Beto Faro.	360
Nº 211/2024, na origem, do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, em resposta ao Requerimento nº 150/2024, do Senador Rogério Marinho.	360

2.1.4 – Prejudicialidade

Prejudicialidade dos Requerimentos nºs 255, 257 e 292/2024.	362
--	-----

2.1.5 – Projetos de Lei

Nº 1733/2024, do Senador Mecias de Jesus, que <i>autoriza a comercialização e o envase, total ou parcial, de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) nos postos de combustíveis automotivos e demais agentes certificados, de forma a possibilitar o enchimento fracionado de botijões de gás de cozinha.</i>	364
Nº 1736/2024, do Senador Styvenson Valentim, que <i>altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para incluir a obrigatoriedade de empresas com sede ou representação comercial no país e de órgãos do governo disponibilizarem endereço de correio eletrônico para o atendimento de pessoas surdas.</i>	372
Nº 1740/2024, do Senador Dr. Hiran, que <i>altera a Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, para incumbir a ANTT de regulamentar o transporte próprio de cargas perigosas destinadas à manutenção de atividades rurais.</i>	377
Nº 1745/2024, do Senador Magno Malta, que <i>altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para destinar parcela dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap).</i>	382
Nº 1755/2024, do Senador Efraim Filho, que <i>altera o art. 149-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar as penas do crime de tráfico de pessoas e revogar a causa de diminuição de pena correspondente.</i>	386
Nº 1760/2024, do Senador Ireneu Orth, que <i>dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial financeiro às santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que atuam de forma complementar no Sistema Único de Saúde - SUS, afetados pelo estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul, e dá outras providências.</i>	390
2.1.6 – Projeto de Lei Complementar	
Nº 83/2024, do Senador Mecias de Jesus, que <i>altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, para acrescentar informações sobre a origem e a formação da norma jurídica na sua publicação oficial.</i>	397

PARTE III



3 – REQUERIMENTOS DE LICENÇA 405

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 439

5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 442

6 – LIDERANÇAS 443

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 445

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 454

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 458

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 500



Ata da 58ª Sessão, Especial,
em 10 de maio de 2024

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência do Sr. Astronauta Marcos Pontes.

(Inicia-se a sessão às 15 horas e 14 minutos e encerra-se às 16 horas e 53 minutos.)



O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A presente sessão especial foi convocada em atendimento ao Requerimento nº 223, de 2024, de minha autoria e de outros Senadores, aprovado pelo Plenário do Senado Federal.

A sessão é destinada a homenagear nosso Ayrton Senna da Silva, maior piloto da história da Fórmula 1, por ocasião dos 30 anos de seu falecimento.

Compõem a mesa os seguintes convidados: Sr. Renato Junqueira, Secretário de Esporte e Lazer do Distrito Federal – obrigado pela presença –; (*Palmas.*) Sr. Ewerton Fulini, Vice-Presidente do Instituto Ayrton Senna; (*Palmas.*) Sr. Leonardo Senna, irmão do homenageado; (*Palmas.*) e Sr. Renato Constantino, Presidente da Federação de Automobilismo do Distrito Federal. (*Palmas.*)

Neste momento, eu convido a todos para, em posição de respeito, acompanharmos o Hino Nacional, que será interpretado pela Banda de Música da Força Aérea Brasileira.

(Procede-se à execução do Hino Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Eu gostaria de pedir que todos permaneçam em posição de respeito para, antes de iniciarmos, fazermos um minuto de silêncio em homenagem às vítimas da tragédia no Estado do Rio Grande do Sul.

(Faz-se um minuto de silêncio.)

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Para discursar - Presidente.) – Boa tarde a todos.

Antes de mais nada, eu gostaria de agradecer a presença de cada um de vocês que aqui se junta a nós para homenagear este grande brasileiro Ayrton Senna da Silva. Quero agradecer também a todos aqueles que nos acompanham das galerias e àqueles que nos acompanham através da TV Senado e das redes do Senado Federal.

Gostaria também, de forma especial, de agradecer ao pintor Rodolfo Vanni, meu conterrâneo da cidade de Bauru, que nos enviou uma pintura, que será assinada ao final desta cerimônia.

E também quero agradecer o capacete aqui presente; acho que dá uma visão muito boa de tudo aquilo que a gente tem guardado na memória, para aqueles que conseguiram, há 30 anos, como eu, nos domingos, assistir ao nosso Ayrton Senna. Aquilo era algo que mudava os nossos domingos, com certeza.

Hoje, aqui, a nossa intenção é homenagear esse grande brasileiro, Ayrton Senna, depois de 30 anos do seu falecimento. Eu acho que é uma homenagem justa e muito merecida, feita pela Casa da população brasileira – aqui, no Senado Federal, representamos, cada um de nós Senadores, a nossa população –, e eu acho que isso é uma maneira muito singela, porém bastante representativa, de dizer que o Brasil inteiro está homenageando o nosso Ayrton Senna.

A gente tem o prazer muito especial de ter o Leonardo, irmão do Ayrton Senna, aqui conosco.

Com certeza, este dia vai ficar marcado também na história de todos nós.

Eu tive o prazer e a honra de carregar a bandeira do Brasil no espaço, e eu tenho certeza de que, todas as vezes em que o Ayrton levantava aquela bandeira no carro, ele sentia o mesmo orgulho que eu senti no momento em que eu estava ali, com aquela bandeira do Brasil, decolando em um foguete com 200 toneladas de combustível e, depois, lá no espaço. É muito importante isso aí.

Para os jovens que estão aqui – eu vejo muitos jovens –, talvez vocês não tenham visto o Ayrton



Senna. Quem aí é nascido depois de 1994? (*Pausa.*)

Um, dois... É, tem vários.

Vocês talvez não tenham tido a chance de ver, ao vivo, o Ayrton Senna nas pistas, mas eu tenho certeza de que vocês já viram muitos vídeos, e essa imagem dele – da determinação do Ayrton Senna, de tudo que ele representava – eu tenho certeza de que vai inspirar todos vocês, da mesma forma que nos inspirou até os dias de hoje.

Antes dos pronunciamentos, assistiremos ao vídeo Especial 30 Anos de Legado de Ayrton Senna.

Senador Nelsinho Trad, aqui conosco também, obrigado pela presença.

Por favor, podemos colocar o vídeo.

(*Procede-se à exibição de vídeo.*) (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Ayrton Senna do Brasil! Muito importante a gente lembrar isso neste dia.

Gostaria de agradecer a presença aqui conosco dos alunos do curso superior de *Design* Gráfico da Faculdade Senac Goiás, de Goiânia; também, das Sras. e dos Srs. Embaixadores, Encarregados de Negócios e membros do corpo diplomático dos seguintes países: Arábia Saudita, Cabo Verde, Chipre, Cuba, Emirados Árabes, Estados Unidos, Itália, Rússia; e do senhor fundador do Museu Ayrton Senna, em Camboriú, Santa Catarina, Altair Kadiz, aqui conosco também.

Cadê o Altair? (*Pausa.*)

Ah, está lá. Obrigado! Não tinha te visto aqui ainda.

Para iniciar os pronunciamentos, neste momento eu concedo a palavra ao Sr. Renato Junqueira, Secretário de Esporte e Lazer do Distrito Federal, por cinco minutos. (*Pausa.*)

O SR. VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA (Para discursar.) – Boa tarde, senhoras e senhores. É um prazer estar aqui.

Quero cumprimentar essa Mesa seleta; todas as autoridades; o nosso Presidente desta sessão especial, Senador Marcos Pontes. Quero parabenizá-lo por essa homenagem, por essa iniciativa. Vemos isto como muito mais que um evento: isto aqui é um reconhecimento. Propor uma sessão como esta muito nos honra como brasileiros. Eu imagino quantos não gostariam de estar aqui, nesta Casa, a Casa das leis, a fábrica das leis, em uma sexta-feira, para poder homenagear o nosso grande ícone da Fórmula 1, do automobilismo, Ayrton Senna.

Quero cumprimentar aqui, também, o nosso Vice-Presidente do Instituto Ayrton Senna, Ewerton Fulini, agradecer-lhe pela presença. A gente sabe o quanto o Ayrton deixou como legado, e o grande legado é realmente esse instituto, que cada vez mais promove a educação, a formação, a qualificação, a formação de cidadãos – porque, no esporte, antes de formar um atleta, primeiro a gente procura formar um cidadão. O atleta, o alto rendimento é uma consequência desse cidadão, que escolhe, por opção de vida, pelos seus treinos, pelas suas habilidades, pelos dons que tem, tornar-se um atleta de alto rendimento.

Quero cumprimentar também, aqui, o Sr. Leonardo Senna, irmão do Ayrton, e agradecer-lhe. A gente fica muito feliz aqui em recebê-lo.

Hoje é um dia de reflexão. Hoje é um dia... Eu tinha seis anos de idade quando o Ayrton se foi. Estava, naquele dia... Porque duas coisas paravam a minha casa aos domingos: eram os jogos do Flamengo, embora eu não seja flamenguista, mas lá no interior da Bahia só passava o Campeonato Carioca... Duas coisas paravam a minha família para todos estarem juntos na frente de uma televisão: era um jogo do Flamengo ou assistir ao Ayrton Senna – não era assistir à Fórmula 1; era assistir ao Ayrton Senna.

Então, a gente vê atletas, a gente vê histórias e a gente vê o próprio Ayrton, que era a própria



história.

Quero cumprimentar também, aqui, o Sr. Presidente da Federação de Automobilismo do Distrito Federal, grande amigo, parceiro, meu xará, Renato Constantino, que tem feito muitos projetos, tem desmistificado essa questão do automobilismo, que muitos pensam que é uma atividade esportiva elitista, e, através da federação, através de projetos em parceria com o Ministério do Esporte, em parceria com a Secretaria de Esporte do Distrito Federal, tem realizado projetos sociais, e a gente tem histórias no automobilismo, como ele mesmo compartilhou conosco, de pessoas que ascenderam de projetos sociais. Isso faz com que, cada vez mais, a gente, enquanto poder do Estado, poder do Governo, possa ter um olhar sensível e desenvolver mecanismos; desenvolver, de fato, projetos que possam fomentar as diversas modalidades esportivas – entre elas, o automobilismo.

Hoje, a gente está aqui, nesta tarde, e são 30 anos que se passaram, mas...

(Soa a campainha.)

O SR. VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA – ... não são 30 anos esquecidos.

Então, mais uma vez, Presidente, parabênize-o; parabênize todas as autoridades que propuseram esta sessão, juntamente com o senhor; todas as pessoas, todos os familiares, todos os amigos, todos os fãs desse grande ícone, Ayrton Senna do Brasil.

Muito obrigado a todos e boa tarde. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Muito obrigado, Sr. Renato Junqueira, Secretário de Esporte e Lazer do Distrito Federal. Parabéns pelo trabalho que realiza...

O SR. VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA *(Fora do microfone.)* – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – ... Isso é muito importante para trazer os nossos jovens para a direção correta, sempre.

Assistiremos agora a um vídeo de depoimento do jornalista Reginaldo Leme.

(Procede-se à exibição de vídeo.) (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Vimos aí o depoimento do jornalista Reginaldo Leme, que nós tanto ouvimos durante as corridas do Ayrton Senna, nos comentários. É importante essa participação dele.

Neste momento, eu concedo a palavra ao Sr. Renato Constantino, Presidente da Federação de Automobilismo do Distrito Federal, por cinco minutos. *(Pausa.)*

O SR. RENATO CONSTANTINO (Para discursar.) – Boa tarde a todos.

Estendo os cumprimentos à Mesa por essa iniciativa do Sr. Presidente da Mesa desta sessão especial, desta homenagem, Senador Marcos Pontes, nosso astronauta.

É um prazer estar representando não só o automobilismo do Distrito Federal, mas representando a CBA (Confederação Brasileira de Automobilismo) nessa homenagem a esse ídolo, esse herói que muito nos honrou carregando a nossa bandeira pelo mundo afora.

Senna não é só um brasileiro, ele é um cidadão do mundo. O seu nome é aclamado e reverenciado em todos os países por onde ele passou e em todos os países que enxergam nele esse ídolo, esse ídolo nacional.

A Confederação Brasileira de Automobilismo enxerga o Ayrton Senna como grande ícone, e ele inspira novos pilotos; ele é a inspiração de novos pilotos que buscam a carreira no automobilismo e querem se tornar um ídolo. É uma responsabilidade muito grande.

Passaram-se 30 anos. Nesses 30 anos, a gente ainda não conseguiu colocar um piloto com esse desempenho que o Senna demonstrou. Seus recordes ainda continuam sendo buscados e, dentro do tempo



de sua carreira, a Fórmula 1 moderna ajudou que esses recordes fossem quebrados.

Eu agradeço muito essa iniciativa do Senador. É muito bom saber que o automobilismo está tendo esse reconhecimento, obviamente com o Senna, promovendo-se essa homenagem, e agradeço a todos que vieram aqui homenagear o Ayrton Senna. Ele é um grande brasileiro e muito nos honrou.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Nós ouvimos o Sr. Renato Constantino, Presidente da Federação de Automobilismo do Distrito Federal.

Muito obrigado pelas palavras e pelo incentivo aos nossos jovens também.

Assistiremos agora a um vídeo de depoimento do jornalista Alexandre Garcia.

Por favor.

(*Procede-se à exibição de vídeo.*) (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Nós ouvimos o depoimento do jornalista Alexandre Garcia.

Eu concedo agora, então, a palavra à Sra. Betise Assumpção, assessora especial do homenageado, por cinco minutos. (*Pausa.*)

Bom, enquanto nós verificamos essa parte, nós assistiremos a mais um depoimento em vídeo da atleta Maurren Maggi, do meu Estado de São Paulo, também, e conosco.

(*Procede-se à exibição de vídeo.*) (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Ouvimos o depoimento da atleta Maurren Maggi.

Agora eu concedo a palavra ao Sr. Altair Kadiz, fã e maior colecionador de peças do nosso Ayrton Senna, por cinco minutos.

O SR. ALTAIR KADIZ (Para discursar.) – Boa tarde.

Cumprimento a mesa, o Ewerton Fulini, do Instituto Ayrton Senna; o Leonardo Senna, que a gente já se conhece; o Senador Astronauta Marcos Pontes. Nas pessoas deles, cumprimento todas as pessoas aqui presentes.

Meu nome é Altair Kadiz. Eu estou aqui para compartilhar um pouco da minha jornada com vocês.

Nos anos 80, tive a oportunidade de me graduar em Educação Física pela UFSC e mergulhar de cabeça no mundo do esporte como atleta. Porém, algo dentro de mim clamava por algo mais, por uma forma de fazer a diferença além das quadras. Foi então que encontrei o caminho nos trabalhos voluntários sociais em creches, asilos, presídios, hospitais psiquiátricos, escolinhas. Encontrei uma nova paixão: ajudar o próximo. Essa experiência moldou meu coração e me mostrou a importância de dedicar parte do meu tempo em prol dos próximos.

Além disso, ao longo dos anos, desenvolvi outra grande paixão: Ayrton Senna da Silva, não apenas pelo seu talento nas pistas, mas pela sua dedicação, pelo patriotismo e pelos valores que ele representava. Minha família compartilha da mesma paixão e admiração pelo Ayrton Senna. Sou casado há 38 anos e, juntos, eu e minha esposa, temos dois filhos, sendo o nosso primogênito Ayrton Senna Kadiz, em homenagem ao piloto que tanto admiramos.

Tornar-me um colecionador de artigos sobre o Senna foi uma forma de homenagear esse ícone brasileiro, de inspirar outros e seguir seus passos. Hoje tenho o privilégio de compartilhar minha coleção no acervo Tributo a um Campeão, que fica localizado no complexo esportivo em Camboriú, Santa Catarina. São cerca de 3 mil peças, e cada peça, cada memória, carrega consigo não apenas a história de Senna, mas



também a mensagem de que podemos fazer a diferença mesmo nos pequenos gestos.

No ano de 2005, fundei a Associação Kadiz Esporte & Lazer, uma entidade sem fins lucrativos que atualmente atende cerca de 200 crianças e adolescentes consideradas em situação de risco e vulnerabilidade social, oferecendo atividades esportivas e educacionais. Nosso objetivo tem sido claro: utilizar o esporte como uma ferramenta poderosa de transformação social, seguindo os passos inspiradores de Ayrton Senna. Assim como ele, acreditamos que o esporte não é apenas competição, mas, sim, uma via para o desenvolvimento humano e a promoção de valores sólidos.

Ao longo dos anos, temos trabalhado incansavelmente para oferecer oportunidades a crianças e adolescentes em nossa comunidade, inspirados pelo legado de Senna. Buscamos não apenas ensinar habilidades esportivas, mas também cultivar valores como determinação, comprometimento e respeito.

(Soa a campainha.)

O SR. ALTAIR KADIZ – Afinal, este é o nosso lema: “Formar cidadão antes do atleta é o nosso compromisso”.

Ayrton Senna foi muito mais do que um campeão nas pistas, ele foi um exemplo de perseverança, ética, dedicação, dentro e fora do automobilismo. Seu compromisso incansável em alcançar a excelência e a sua profunda crença na capacidade de superação continuam a inspirar gerações e gerações ao redor do mundo. Nosso objetivo é proporcionar oportunidades reais de crescimento e desenvolvimento para os jovens de nossa comunidade, utilizando o esporte, a cultura e o lazer como ferramentas de transformação.

Ao longo dos anos, a Kadiz já beneficiou 5 mil jovens na cidade de Camboriú, atendendo as demandas de conselho tutelar e de outros órgãos, sem nunca nos determos pelo número de vagas. Nosso compromisso vai além do campo, além das quadras. Estamos comprometidos em moldar o caráter e o futuro do indivíduo que passa por nossas atividades.

Seguindo os passos de Ayrton Senna e do próprio instituto, continuaremos a inspirar e transformar vidas em nossa comunidade, lembrando sempre que, mesmo nas curvas mais desafiadoras da vida, a perseverança e os valores sólidos são a chave para o sucesso.

Para finalizar, quero também homenagear D. Neyde Senna da Silva; Viviane Senna; um carinho especial à D. Julia Lalli e a você, Leonardo Senna. Se os valores do Ayrton são tão lembrados, é porque teve uma família também especial.

E, na proximidade do Dia das Mães, não poderia esquecer de enaltecer D. Neyde pela educação dispensada. A fruta não caiu longe do pé.

Obrigado a todos vocês. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Nós ouvimos o Sr. Altair Kadiz. Ele é fã e o maior colecionador de peças de Ayrton Senna.

Muito obrigado, Altair. Obrigado por ter vindo e obrigado pelo trabalho que faz também além da coleção, muito além.

Neste momento, nós assistiremos a um depoimento em vídeo do piloto Felipe Massa.

Por favor.

(Procede-se à exibição de vídeo.) (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Ouvimos o depoimento do nosso piloto Felipe Massa, que tanto nos deu alegria também na Fórmula 1. Quero parabenizar pela carreira, pelo trabalho dele e pela lembrança das vítimas do Rio Grande do Sul e de todos aqueles que sofrem neste momento. É importante a gente lembrar que é um país que agora



precisa estar unido em prol do Rio Grande do Sul. Muita coisa precisa ser feita.

Nós temos aqui no Senado estabelecida já uma Comissão Temporária Externa – eu faço parte dessa Comissão, são oito Senadores – com o objetivo de trabalhar o que nós podemos fazer no Legislativo, com o Orçamento, com todas as possibilidades, para ajudar aquela população não só agora na emergência, mas também na recuperação do Estado do Rio Grande do Sul.

Eu tive o prazer de morar no Rio Grande do Sul por quatro anos – morei em Santa Maria, no Rio Grande do Sul – como membro do 3º e do 10º Grupo de Aviação (Esquadrão Centauro) da Força Aérea Brasileira, como piloto de caça. Meu filho é nascido no Rio Grande do Sul.

Este é um momento em que todos nós, de certa forma, precisamos ser gaúchos também para ajudar aquele estado. Sem dúvida nenhuma, isso é muito importante neste momento.

Neste momento, eu concedo a palavra ao Sr. Marcelo Bella, executivo brasileiro, por cinco minutos.

Enquanto ele não chega, vamos fazer um comentário a respeito do Marcelo Bella. Nós estivemos juntos em todas as motocicletas. Ele, vamos dizer assim, é o meu piloto oficial de motocicleta nas motocicletas que nós tivemos no Brasil afora.

Marcelo, por cinco minutos, com a palavra.

O SR. MARCELO BELLA (Para discursar.) – Boa tarde a todos. Boa tarde, Sr. Presidente. Boa tarde à mesa. Boa tarde, Leonardo Senna.

Hoje, estamos aqui para homenagear um dos heróis brasileiros. E nós estamos fazendo esta homenagem através de um herói brasileiro da atualidade: o Senador Astronauta Marcos Pontes.

Sr. Presidente, eu tive a oportunidade e o privilégio de conviver com o nosso Ayrton Senna como preparador físico na área de musculação no ano de 1988. Eu fui escolhido, como, na época, estudante de educação física, para acompanhar os trabalhos do Ayrton lá na Training Club. E, durante um ano, nosso objetivo era fortalecer o corpo dele. Ele sabia que precisava ter um corpo mais forte para que ele pudesse levar aquela nave, uma verdadeira nave, aquele jato, que é o carro de Fórmula 1 em todas as curvas daqueles autódromos, só que o Ayrton Senna tinha muito mais do que força física, ele tinha força espiritual.

E, hoje, em dias em que a gente tem que falar sobre valores e ética, Sr. Presidente, nós temos que lembrar uma conversa que eu tive com o Ayrton dentro do carro dele, aquela Mercedes branca com aquele estofado vermelho, Léo, que o Sr. José tinha, com aquela placa de corpo consular azul. Ele estava me levando para a faculdade, a gente abria a academia às 4h30 para o Ayrton treinar, e depois ele me deixava na esquina perto ali da Zona Norte de São Paulo para poder ir para a faculdade em Guarulhos.

Eu eu perguntei para ele: “Ayrton, este ano, você como nova geração... Eu estou percebendo, todos nós estamos percebendo que você está sendo prejudicado pela falta de ética dos seus concorrentes”. O então, na época, piloto Alain Prost, já tricampeão mundial, fazia de tudo para tirar o título do novo campeão que viria, Ayrton Senna. Ele olhou para mim e falou assim: “Marcelo, quem foi o vice-campeão do ano passado na temporada?”. Eu falei: “Perdão, Ayrton, não me lembro”. Ele falou, Sr. Presidente, assim: “Não precisa pedir perdão. Ninguém se lembra do segundo colocado. As pessoas só se lembram do primeiro. Eu só vou dizer um negócio para você, Marcelo. Se eu tiver que vencer, eu vou vencer com ética, eu vou vencer dentro da pista. Tudo que eu faço hoje, todo o meu treinamento, toda a minha preparação, eu aprendi como o meu pai, o Sr. Milton, com a minha mãe, D. Neyde, com a minha família, que eu tenho que fazer com ética, a gente tem que fazer direito. A gente não pode roubar para ganhar, e isso foi um dos valores que eu trouxe comigo pelo resto da minha vida, que é a excelência através da ética”.

O Ayrton Senna não morreu. Os heróis não morrem; eles apenas mudam de planeta. Ele deixou aqui, para nós, o legado dele, e o principal legado dele é o pertencimento, o pertencimento e a forma como



os brasileiros têm orgulho de ser brasileiros.

Sr. Presidente, eu voltei agora do Rio Grande do Sul, para onde nós escoltamos 60 toneladas de doações que nós fizemos, e lá as pessoas não têm água para nada, não têm comida para nada. Sabe por quê? Por falta de ética, por falta de uma administração que pudesse cuidar e prevenir as catástrofes brasileiras, que não estão acontecendo só no Rio Grande do Sul, mas as catástrofes humanitárias.

Então, eu pergunto: se Ayrton Senna estivesse conosco aqui, o que ele pensaria, o que elealaria sobre isso? Em 88, cumprimos a missão; ele foi campeão mundial. Em 94, perdemos Ayrton Senna; perdemos fisicamente, mas jamais perderemos Ayrton Senna.

Em 1998, a minha filha contraiu câncer, desenvolveu um câncer, e ela fez um tratamento no Hospital A.C. Camargo. Lá, nós percebemos um dos legados, uma das sementes que Ayrton plantou através do Instituto Ayrton Senna, com patrocínio do hospital, em uma das alas do hospital. Minha filha foi curada, como tantos outros que foram curados ali.

Eu tenho pertencimento, eu tenho orgulho de ser brasileiro. O Brasil é muito maior do que qualquer indivíduo. Nós somos o Brasil unidos, e os heróis brasileiros são aqueles que não são campeões só no esporte, mas são aqueles que são campeões da vida. Ayrton Senna não foi um campeão só no esporte; ele foi um campeão na vida.

Obrigado, Ayrton Senna; obrigado, família Senna; obrigado, Instituto Ayrton Senna; obrigado, Presidente. Que o senhor, como nosso herói, possa ter um legado maior do que Ayrton Senna para o nosso país.

Que Deus abençoe a todos! Obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Obrigado, Sr. Marcelo Bella. Nós ouvimos o Sr. Marcelo Bella.

Neste momento, nós vamos assistir a um vídeo do Sr. Alan Mosca, *designer* do capacete do Ayrton Senna – um vídeo em homenagem.

(*Procede-se à exibição de vídeo.*) (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Nós assistimos ao depoimento do artista Alan Mosca, que foi quem projetou as cores do capacete do Ayrton Senna, o desenho do capacete do nosso Ayrton Senna.

Eu gostaria de registrar também a presença dos alunos do Curso de Aperfeiçoamento de Aviação para Oficiais da Marinha do Brasil, aqui conosco – obrigado pela presença – que, sem dúvida nenhuma, ajudam a proteger o nosso país. (*Palmas.*) Como piloto, como piloto de caça, eu agradeço muito a presença de vocês. Que vocês tenham ótimos voos na carreira e protejam o nosso país! Muito obrigado.

Eu concedo a palavra, neste momento, ao Sr. Leonardo Senna, irmão do homenageado.

Por cinco minutos, por favor.

O SR. LEONARDO SENNA (Para discursar.) – Boa tarde, Exmos. Senadores e Exmas. Senadoras e todos aqui presentes.

Quando eu nasci, o Ayrton já estava pilotando um *kart*. Não tanto pela diferença de idade, mas porque ele começou com apenas quatro anos. Meu pai, Milton, construiu esse *kart* em sua indústria, para que o Ayrton tivesse um *hobby*. Não era ideia de meus pais que ele fosse ser piloto de Fórmula 1. Ele começou a competir aos 13 anos, mas, após uma corrida malsucedida, sob chuva, ele começou a treinar sempre que chovia. E, no *kart*, venceu muitos campeonatos.

Durante as minhas férias, testemunhei suas vitórias em todas as categorias pelas quais passou antes da Fórmula 1: Fórmula Ford 1.600, Fórmula Ford 2.000 e Fórmula 3. Estive presente em seu primeiro teste, em seu primeiro contato com a Fórmula 1, que era um Williams, em um dia de grande expectativa. O



chefe da equipe, usando um cronômetro analógico, achou que estava enganado ao anotar seus tempos, que eram muito baixos, mas depois confirmou que eram corretas as leituras e que tinham superado, inclusive, o piloto titular da equipe na época. Ao terminar o teste, o Ayrton me confidenciou: “Não há segredo”.

Na Fórmula 1, as vitórias nunca foram fáceis para o Ayrton, mas sempre garantiram fortes emoções, que alegraram os domingos de uma geração. Sua humildade e generosidade eram traços característicos dele. Hoje represento a nossa família e expresso gratidão a todos, especialmente aos Senadores Astronauta Marcos Pontes e Jorge Kajuru e a todo o Senado por esta importante homenagem ao Ayrton, reconhecendo o seu legado dentro e fora das pistas, aquele que tinha orgulho em ser brasileiro e que, por tantas vezes, empunhou nossa bandeira após a vitória.

Obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Nós ouvimos o Sr. Leonardo Senna, irmão do homenageado, que nos dá muito orgulho. E, novamente, eu gostaria de agradecer, e muito, pela sua presença, representando a família aqui e nos trazendo esse toque especial com histórias de vida. A gente vê, na história que você contou, alguns dos traços, o que é importante ressaltar principalmente para os jovens do nosso país, como a questão da perseverança, de melhorar nos pontos em que a gente se sente mais fraco e tenta melhorar. Tanto é que ele se tornou, talvez, o piloto com melhor *performance* na chuva. Eu me lembro de que muitas vezes a gente torcia para chover durante as corridas, a gente ficava torcendo para chover, para ele poder passar todo mundo; e ele fez isso, de sair lá de trás e passar todo mundo na chuva. Então, é muito bom lembrarmos esses pontos, e a família tem um enfoque muito importante.

Aqui, neste Senado, como vocês sabem, nós temos a responsabilidade de defender valores para os nossos compatriotas, para o nosso país. E a família é algo que a gente sempre tem que colocar na frente. Então, muito obrigado e parabéns por tudo!

Neste momento, nós assistiremos também a um vídeo com o depoimento da Sra. Viviane Senna, irmã do homenageado e Presidente do Instituto Ayrton Senna.

Por favor.

(*Procede-se à exibição de vídeo.*) (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Nós ouvimos o depoimento da irmã do homenageado, Viviane Senna. Deu para ver, acho que nos olhos de todos nós aqui, que o que ela falou está exatamente correto, ele ainda está, vamos dizer assim, de certa forma, no coração de cada um de nós, e isso é muito importante.

Para vocês verem, imagino que neste momento nós temos muitas pessoas no Brasil inteiro nos assistindo, mas também, aqui, uma família de Belo Horizonte, que veio para cá especialmente para isso. Cadê a família? Está ali em cima. Obrigado ao Antônio Alberto, à Helena, ao Antônio e à Mônica. Obrigado pela visita.

É um momento bastante difícil aqui, para falar a verdade, mas eu gostaria de conceder a palavra, neste momento, ao Sr. Ewerton Fulini, Vice-Presidente do Instituto Ayrton Senna, por cinco minutos.

Obrigado.

O SR. EWERTON FULINI (Para discursar.) – Boa tarde a todos.

Em primeiro lugar, em nome do Instituto Ayrton Senna, eu gostaria de expressar a minha gratidão ao Senado Federal por essa linda homenagem. Ainda bem que o senhor deu um tempo para a gente poder respirar depois do vídeo. Eu já assisti várias vezes, mas a gente sempre se emociona. Também quero agradecer aos Senadores e às Senadoras presentes, em especial ao Senador Astronauta Marcos Pontes, autor do projeto de lei que inscreveu o Ayrton Senna no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, e também



ao Senador Jorge Kajuru, Relator desse projeto, bem como às demais autoridades presentes e à mesa.

Ayrton Senna era mais do que um apaixonado pelas pistas e pela velocidade. Ele também era apaixonado pelo Brasil. Mais do que suas vitórias e suas conquistas, o Ayrton nos deixou um conjunto de valores, tais como garra, determinação, persistência e um tremendo orgulho do nosso país. Esses valores não moldaram apenas uma geração, como também continuam inspirando pessoas no mundo inteiro. E dessa paixão veio o inconformismo do Ayrton de fazer algo para mudar a realidade do país.

O Ayrton nasceu com o sonho de um país onde as crianças tivessem mais oportunidades de desenvolver o seu potencial. Como ele mesmo dizia, se a gente quiser modificar alguma coisa, é pelas crianças que a gente tem que começar, através da sua educação. Ele compartilhou esse desejo com a sua irmã, Viviane Senna, mas infelizmente não teve tempo de evoluir com esse pedido, veio a falecer naquele acidente em Ímola – essa conversa aconteceu dois meses antes do acidente. E, mesmo com o luto, a Viviane seguiu essa conversa com a família para juntos decidirem fundar o Instituto Ayrton Senna, no mesmo ano da sua morte, em novembro de 1994.

Desde a fundação, o instituto tem carregado o DNA e os valores do Ayrton, como garra, determinação, coragem e amor pelo Brasil. E, conscientes também de que sem educação não há progresso, nós decidimos direcionar todos os nossos esforços para esta causa: a causa da educação. Nós temos uma consciência profunda quanto à importância da educação como raiz de influência em todas as questões sociais do Brasil, como a violência, a pobreza, a desigualdade. Sem educação não é possível a gente avançar como país, somente com educação a gente pode trazer prosperidade e justiça.

O instituto atua como um centro de inovação e a gente busca acelerar a qualidade da educação. Buscamos firmar parcerias com redes públicas, municipais e estaduais para implementar programas focados na alfabetização, na melhoria da aprendizagem das crianças, que ficou tão comprometida após a pandemia, e também no desenvolvimento de *soft skills* desses jovens. Muito inspirados pelo Ayrton, desenvolvemos a determinação, a resiliência, a tolerância ao estresse, o engajamento com os outros, que são tão importantes não só para o mundo do trabalho, mas também para as outras esferas da vida, e fazemos esse trabalho todo via educador. Se existe uma ferramenta capaz de reduzir desigualdades é a educação, e o educador é esse agente de transformação.

Assim com o Ayrton, milhões de crianças enfrentam seus próprios desafios todos os dias, desafios de aprender, de acreditar, de superar. E por meio do nosso trabalho há quase 30 anos, temos sido a ponte para essas vitórias. E ao longo dessas três décadas, nós realizamos mais de 36 milhões de atendimentos em todo o Brasil, em mais de três mil cidades brasileiras.

Graças a esse trabalho, crianças que enfrentavam um futuro limitado pela miséria e pelo analfabetismo puderam escrever suas histórias de sucesso. Hoje nós temos vários exemplos de crianças que se tornaram adultos com profissões: médicos, jornalistas, empresários; milhares de histórias que só fazem a gente ter mais orgulho.

Em um momento em que o mundo enfrenta vários desafios sem precedentes, a mensagem de esperança e perseverança deixada por Ayrton é mais relevante do que nunca, lembrando-nos de que juntos podemos superar obstáculos e moldar futuro promissor para as próximas gerações. Esse é o verdadeiro legado do nosso herói.

Cada criança que se alfabetiza, cada jovem que descobre seu potencial representa uma vitória para o futuro delas e também para o nosso país.

Antes de concluir, Senador, gostaria de expressar a nossa solidariedade ao Estado do Rio Grande do Sul, que está passando por uma tragédia sem precedentes. O Instituto e as marcas Senna contribuíram com doações financeiras e mobilizaram recursos também para enviar suprimentos à população afetada. Sabemos que em momentos como esse, a solidariedade é o nosso maior recurso, e sabemos que, sem dúvida



nenhuma, também seria um desejo do Ayrton, sempre solidário como as causas humanitárias.

Eu encerro aqui. Meu sincero agradecimento a todos nesta Casa, que reconhecem e valorizam a educação como um alicerce para a construção de um país mais justo e mais igualitário.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Muito obrigado por essas palavras tão importantes num momento como esse no nosso país também. Essa esperança é sempre muito importante.

Assistiremos agora ao vídeo da campanha de 30 anos do Instituto Ayrton Senna.

(*Procede-se à exibição de vídeo.*) (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Eu completo dizendo que três milhões de crianças são três milhões de vitórias. Cada uma delas é uma esperança para a gente. Quem sabe, entre eles, não tenha um futuro Prêmio Nobel? Quem sabe, entre eles, não tenha mais um Ayrton Senna? Quem sabe, entre eles, não tenha aquele que vai descobrir a cura do câncer? Quem sabe, entre eles, a gente não tenha tanto o orgulho de que a gente precisa, nesse nosso país?

Neste momento, eu concedo a palavra ao Deputado Federal Julio Cesar Ribeiro, Deputado pelo Distrito Federal, para as suas considerações.

O SR. JULIO CESAR RIBEIRO (Para discursar.) – Boa tarde a todos. Para mim é uma honra poder estar aqui.

Inicialmente, cumprimento o Presidente desta sessão especial, meu amigo, meu Ministro e meu Senador Astronauta Marcos Pontes. Para mim é uma honra poder estar aqui nesta homenagem que V. Exa. faz a este grande campeão, que é uma referência até hoje para todos nós. Então, parabéns por essa homenagem.

Quero cumprimentar o Secretário de Esporte aqui do Distrito Federal, meu amigo Renato Junqueira, ao tempo em que o parabenizo pelo trabalho que vem fazendo à frente da Secretaria de Esporte. Eu, que já tive a oportunidade de ser Secretário, sei os desafios, as lutas, mas também sei o quanto a gente contribui para a formação de atletas e de cidadãos para a nossa capital. Na sua pessoa, mando um abraço para o nosso Governador Ibaneis Rocha.

Quero cumprimentar o Vice-Presidente do Instituto Ayrton Senna, Ewerton Fulini, que teve a oportunidade da palavra. Muito bacana tudo aquilo que você realmente falou. E a gente fica muito feliz de saber que o projeto está vivo, forte e ajudando milhares de pessoas.

Cumprimento o Sr. Leonardo Senna, irmão do homenageado, que se faz presente também aqui. É uma honra tê-lo.

E quero cumprimentar o meu amigo, o Sr. Presidente da Federação de Automobilismo aqui do Distrito Federal, Renato Constantino. Na sua pessoa, Renato, cumprimento todos os presentes que estão aqui nessa sessão.

Quero dizer que essa semana eu tive a oportunidade de participar de um grande evento que a federação aqui de Brasília realizou, e é impressionante, vendo ali os jovens que disputam *stock car* e outras modalidades, como eles ainda têm como referência o Ayrton Senna, que hoje é homenageado. Na verdade, de cada dez pessoas com quem a gente conversava, nove, pelo menos, lembravam-se da história desse grande campeão, que, infelizmente, por conta do ocorrido, nós perdemos. Mas ele está vivo nos nossos corações e vivo através do instituto, que vem aí ajudando milhares e milhares de pessoas em todo o nosso país.

Então, como um grande defensor do esporte aqui no Distrito Federal, eu venho aqui prestar essa



homenagem ao Ayrton Senna, homenagem merecida, para que a gente possa ter campeões pelo nosso país e que o nosso automobilismo no nosso país possa crescer com grandes campeões e grandes referências no esporte, como foi Ayrton Senna. Eu cresci torcendo e vibrando e gritando com Galvão Bueno em cada vitória. Cada momento em que ele passava pela linha de chegada era um momento de muita alegria. Então, para mim, é uma honra imensa.

Não poderia deixar de vir aqui, Ministro, Senador, prestar essa homenagem e dizer que aqui no DF nós trabalhamos para que o esporte esteja cada vez mais em alta. Inclusive, estamos finalizando a reforma do nosso autódromo aqui em Brasília e com certeza, logo, logo, estaremos recebendo grandes eventos do automobilismo. Não é isso, Renato? Para que a gente possa fazer mais ayrtons sennas pelo nosso país.

Que Deus abençoe, obrigado e parabéns a todos!

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Muito obrigado, nós ouvimos as palavras do nosso Deputado Julio Cesar, amigo de data.

Obrigado, obrigado por ter vindo.

E, para o próximo vídeo, é um vídeo bastante especial. Então, em vez de eu anunciar esse vídeo, vou pedir para o Ewerton anunciá-lo e explicá-lo um pouquinho.

Ewerton.

O SR. EWERTON FULINI (Para discursar.) – Sim, esse vídeo foi captado décadas atrás, quando a gente tinha um trabalho em Sergipe, e esse era um aluno com defasagem de aprendizado, que não conseguia se alfabetizar, repetia ano a ano, e vocês vão ver o vídeo dele. Ele é muito engraçado, por sinal, era uma criança, e hoje ele é um empreendedor na mesma área – vocês vão ver – em que ele trabalhava quando criança. Hoje ele é empreendedor, fornecendo frutas, hortaliças para supermercados e emprega a família inteira.

Então, essa é mais uma história de vida transformada, que é a nossa missão no instituto, então deixo aí com vocês o vídeo.

(Procede-se à exibição de vídeo.) (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Gente, acho que esse é exatamente o espírito de que a gente tem o cuidado com a educação.

Parabéns, Instituto Ayrton Senna!

Cada criança, aliás, todas as crianças têm talento, todas elas têm talento. A gente precisa ajudá-las a descobrir esse talento e ajudá-las a usar esse talento para o bem deles e de toda a sociedade.

Então, parabéns novamente, Instituto Ayrton Senna, que realmente faz a diferença.

Neste momento, eu gostaria de conceder a palavra ao Senador Nelsinho Trad.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Para discursar.) – Nosso Presidente, autor dessa brilhante ideia que proporciona esta sessão, Senador Astronauta Marcos Pontes, na sua pessoa e na pessoa do Senador Kajuru, que é o Relator da homenagem a Ayrton Senna da Silva, os nossos cumprimentos a todos os colegas que porventura estejam pela Casa ou nos acompanhando através da via remota; ao Sr. Secretário de Esporte do Distrito Federal, Renato Junqueira; ao Vice-Presidente do Instituto Ayrton Senna, Ewerton Fulini; ao Leonardo Senna, irmão do homenageado; ao Presidente da Federação de Automobilismo, Renato Constantino.

Eu diria a todos que me antecederam na fala que, logo que sentei e ouvi o Astronauta Marcos Pontes, meu colega Senador, dizer que eu ia fazer uso da palavra, comecei a pensar o que eu ia falar, mas praticamente muita gente falou um pouco daquilo que eu gostaria de dizer. Alguns vídeos aí também demonstraram.

Eu quero me apresentar: eu me chamo Nelson Trad Filho, sou médico, trabalhei 17 anos no pronto-



socorro, me formei no Rio de Janeiro e fui trabalhar em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, sou lá do Pantanal.

E eu digo para vocês que o Senna marcou a vida de muita gente. Eu me lembro como se fosse hoje do dia fatídico, assistindo, como muita gente também, àquela corrida. Na condição de médico, logo que eu vi a cabeça dele tombar, eu dei um grito na sala, porque eu não queria que aquilo acontecesse, como ninguém queria, da forma como foi. A gente sabe que nós estamos aqui numa passagem, mas foi muito dura a forma como o Ayrton foi, na pista que ele dominava tão bem, onde ele era um mestre, um professor.

E eu digo a vocês que, se ele estivesse aqui no nosso meio e tivesse uma corrida domingo – e, com certeza, a chance de ele ganhar era maior, porque ele sempre ganhava –, ele ia desfilar com a bandeira do Rio Grande do Sul. E eu queria, inspirado nessa premonição que infelizmente não irá acontecer, fazer daqui uma homenagem ao Rio Grande do Sul, para que a gente possa, neste momento, compartilhar com todos eles um pouco da dor que cada um está sentindo.

E, hoje – vou dar aqui um testemunho –, eu fiz uma ligação para um amigo de lá, consegui falar com ele, para saber como é que estavam as coisas. Ele me relatou que os pais saíram através do 1º andar de um prédio, pois eles moravam no 2º andar, e a água subiu até o 1º andar, mas...

(Soa a campanha.)

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – ... que estavam todos bem. Dali a pouco, eu recebo uma mensagem dele de novo, emocionado, agradecendo o telefonema que a gente tinha dado. Então, se alguém aqui tem algum amigo no Rio Grande do Sul, não deixe de fazer um telefonema para ele, porque eu fiquei impressionado como o tocou o simples telefonema que a gente deu.

Eu encerro aqui dizendo que a semente que o Ayrton Senna plantou, estimulando a irmã dele a promover a criação de algo que pudesse cuidar das crianças e dar a elas uma educação melhor, prosperou, sim, pois isso hoje é uma realidade no nosso meio e atende a todos nós, vendo quantas vidas são transformadas.

Eu levo comigo... Semana passada, eu tive a oportunidade de fazer uma aula inaugural na minha cidade, em Campo Grande, para os alunos que estavam iniciando medicina, por eu já ter sido professor lá na universidade. E eu sempre coloco um vídeo do Ayrton Senna em que ele nos ensina que nós somos um milagre já por estarmos vivos, por sermos o que somos e por estarmos aqui por um presente de Deus, mas que a gente precisa ter dedicação com persistência, ética com responsabilidade e fé – com letra maiúscula. Esse é o legado e é o segredo que o Ayrton deixou dentro de mim que eu quero compartilhar com todos vocês.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Muito obrigado, Senador Nelsinho Trad, pelas suas palavras e pela lembrança também de que, em meio a tanta dificuldade no Rio Grande do Sul, logicamente, nós precisamos de doações de todos os tipos, mas também de um pouco de compartilhamento de esperança e fé. Isso é importante; às vezes, uma ligação para uma pessoa ali faz muita diferença em se permanecer na luta, em não desistir.

Obrigado, Nelsinho.

Chegamos a um momento bastante especial da nossa cerimônia, com a moeda de homenagem do legado de Ayrton Senna. Faremos a entrega da Moeda de homenagem “30 anos de Legado – Ayrton Senna”, proposta por esta Presidência.

A peça comemorativa cunhada em metal foi criada para honrar o tricampeão mundial de Fórmula 1,



Ayrton Senna. Essa peça determina a coragem, a determinação e a excelência que Senna demonstrou ao longo de sua carreira, perpetuando a memória de seu impacto, tanto nas pistas quanto nas iniciativas fora delas.

A homenagem será entregue a um grupo seletivo de pessoas que desempenham papéis importantes na manutenção e na propagação do legado de Senna. A entrega da peça comemorativa não só homenageia o legado de Senna, mas também celebra o impacto contínuo desses indivíduos na inspiração das futuras gerações, a seguir um caminho de integridade de paixão.

Diante disso, solicito que se dirijam à frente da mesa para recebimento da moeda as seguintes personalidades: Sr. Leonardo Senna, Sr. Victor Renato Junqueira Lacerda, Sr. Ewerton Fulini, Sr. Renato Constantino, Sr. Altair Kadiz; Sr. Marcelo Bella; Sr. Nelsinho Trad.

(Procede-se à entrega da Moeda de homenagem “30 anos de legado – Ayrton Senna”).

(Procede-se à execução musical.)

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Assinatura simbólica do PL nº 789, de 2024.

Antes de encerrar a sessão... Aliás, eu agradeço a presença de todos que acabaram de chegar aqui à nossa galeria. Obrigado por participarem também conosco.

Eu gostaria de informar que esta Presidência apresentou o Projeto de Lei nº 789, de 2024, que inscreve o nome de Ayrton Senna da Silva no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal.

Esta homenagem servirá como lembrete permanente das qualidades exemplificadas por Senna e como inspiração para futuras gerações perseguirem a sua excelência, superarem obstáculos e contribuirão positivamente para a nossa sociedade.

Dito isso, eu convido os Srs. Leonardo Senna e Ewerton Fulini a realizarem a assinatura simbólica da proposição junto comigo.

(Procede-se à assinatura da proposição.) (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Eu gostaria de aproveitar estes momentos finais desta cerimônia para agradecer também à nossa banda da Base Aérea de Brasília, da minha Força Aérea, e ao Suboficial Milaski aqui conosco também. Obrigado. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Obrigado pela participação.

Bom, gente, hoje nós prestamos uma homenagem ao nosso herói do esporte, Ayrton Senna, do Brasil, por ocasião de 30 anos do seu falecimento. Olha, aqui é um comentário meu. Eu já presidi muitas sessões aqui e nas Comissões, e eu confesso que esta foi a mais especial que eu já presidi aqui neste Senado. Aliás, a mais difícil também, porque... *(Manifestação de emoção.) (Palmas.)*

... em muitos momentos a gente tem que segurar a emoção e isso não é à toa. Sem dúvida nenhuma, nosso Ayrton Senna representa muito para o nosso país, não só como piloto de Fórmula 1, como um brasileiro que levantava a bandeira do nosso país – muitos dos nossos domingos eram alegrados por essa comemoração, eu tenho certeza de que os mais velhos se lembram muito bem da sensação disso –, mas também, e principalmente, por incentivar valores que são extremamente importantes para todos nós. Nós vimos aqui a família do Ayrton Senna, representada pelo Leonardo, falando dele como pessoa; nós vimos vários depoimentos, várias pessoas falando de como ele era e de tudo que ele deixou como legado. Eu espero que as crianças que estão aqui também lembrem deste momento e que isso sirva de inspiração para



a sua vida, para tudo o que vocês vão fazer na vida, e que vocês tenham muito sucesso na vida também.

E isso depende de valores, depende de perseverança, busca de excelência e tudo o mais.

Muitos de nós éramos crianças, adolescentes, jovens, adultos naquela época, e cada um de nós guarda na memória aquele fatídico 1º de maio de 1994. Foi um dia triste não só para o Brasil, mas para todo o mundo, pois Ayrton Senna não era apenas um piloto extraordinário, ele era um ícone global, considerado por muitos o melhor piloto de Fórmula 1 que o mundo do esporte já viu. Era admirado, para além das suas *performances* inesquecíveis, por sua determinação e busca pela excelência. Ver Ayrton correr era um evento para a família brasileira. Em quantas manhãs de domingo nós nos reunimos com os nossos pais, avós e familiares para torcer e apreciar o *show* de cada volta e elevar o orgulho de ser brasileiro ao local mais alto no pódio do planeta como um todo?

Naquele 1º de maio, sentimos uma perda global, uma das páginas mais trágicas da história da Fórmula 1 e também do esporte mundial, que se desenrolava naquele momento perante os nossos olhos. A dor foi sentida por todo mundo, só que mais profundamente pelos brasileiros, eu tenho certeza. O Ayrton era nosso. Ele foi um dos maiores símbolos de patriotismo para o Brasil, um influenciador cultural que sempre exibiu a bandeira brasileira com orgulho e sentimento genuíno.

Felizmente, seu legado ainda vive, principalmente graças ao trabalho de sua irmã, Viviane Senna, do seu irmão, Leonardo, aqui conosco, e do Instituto Ayrton Senna, uma das maiores organizações voltadas para a melhoria da educação do nosso país. E, como foi falado pelo Ewerton, a educação é o que muda, educação é o que transforma o país. Não adianta qualquer outra coisa se a educação não estiver no seu devido lugar, e os professores também reconhecidos pelo seu trabalho.

A você, Viviane, deixo meu efusivo cumprimento, minha gratidão e minha sincera admiração.

Trinta anos se passaram, e a forma como Ayrton Senna equilibrava a vida pública e privada continua sendo um exemplo para todos nós. Hoje, ao homenageá-lo, não apenas lembramos de suas grandes conquistas como atleta, mas reafirmamos os valores que ele defendia: determinação, coragem, um desejo incansável de contribuir para um Brasil melhor. Ayrton nos mostrou que todos nós temos a capacidade de superar adversidades, de seguir nossos sonhos com paixão e de viver uma vida com propósito e significado.

Desejo que a memória de Ayrton Senna continue a inspirar gerações de brasileiros a sonhar grande, a lutar com afino e a viver com a mesma paixão e integridade que ele demonstrou no mundo. Ayrton é o ídolo que o Brasil merece. Se nossos jovens e crianças continuarem a ter como bússola moral os passos de Ayrton Senna do Brasil, este nosso país vai ser um lugar melhor e muito mais próspero. Desejo que o seu legado seja um guia para os nossos jovens em suas jornadas e que a sua vida continue sendo motivo de orgulho e inspiração para todos nós.

Isso era o que eu tinha a dizer nesse momento, mas as palavras só não bastam. Eu tenho certeza de que, no coração de cada um de vocês, fica a lembrança dessa foto aqui e tantas coisas que nós ouvimos hoje aqui a respeito do Ayrton Senna.

A todos os jovens eu desejo sucesso! A todos os jovens eu desejo Brasil! (*Palmas.*)

Cumprida a finalidade desta sessão especial do Senado Federal, eu agradeço às personalidades que compuseram esta mesa, agradeço a todos aqueles que nos acompanharam aqui presencialmente, agradeço também a todos aqueles que nos acompanharam através das redes do Senado Federal e da TV Senado.

Não havendo mais nada a tratar nesta cerimônia, eu declaro encerrada esta sessão.

Muito obrigado a todos. (*Palmas.*)

(*Levanta-se a sessão às 16 horas e 53 minutos.*)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Comunicação





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Eliziane Gama

SF/24271.99951-27

Ofício nº. 030/2024/BLRESDEM

Brasília, 10 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente do Senado Federal

Assunto: Substituição de membro na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o Bloco Parlamentar da Resistência Democrática solicita as seguintes substituições na **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ**:

Senador **Rogério Carvalho** (PT/SE), como **titular**, em substituição ao Senador **Jaques Wagner** (PT/BA),

Senador **Jaques Wagner** (PT/BA), como **suplente**, em substituição ao Senador **Beto Faro** (PT/PA).

Atenciosamente,

Senadora **ELIZIANE GAMA**

PSD-MA

Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática



Matérias recebidas da Câmara dos Deputados





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 196, DE 2019

Acresce dispositivo à Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), a fim de estabelecer a gratuidade de emissão para a pessoa idosa de segunda via de documentos de identificação pessoal nos casos que especifica.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1706992&filename=PL-196-2019



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 196/2019 [1 de 5]



Data do Documento: 09/05/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Acresce dispositivo à Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), a fim de estabelecer a gratuidade de emissão para a pessoa idosa de segunda via de documentos de identificação pessoal nos casos que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acresce dispositivo à Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), a fim de estabelecer a gratuidade de emissão para a pessoa idosa inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) de segunda via de documentos de identificação pessoal válidos em todo o território nacional, para todos os fins de direito, que hajam sido extraviados, furtados ou roubados.

Art. 2º A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A É gratuita a emissão para a pessoa idosa inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) de segunda via de documentos de identificação pessoal válidos em todo o território nacional, para todos os fins de direito, que hajam sido extraviados, furtados ou roubados.

§ 1º Condiciona-se a concessão do benefício previsto no *caput* deste artigo à:



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400230>

Avulso do PL 196/2019 [2 de 5]

2400230

Data do Documento: 09/05/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

I - apresentação de boletim de ocorrência policial à autoridade com a relação discriminada dos documentos extraviados, furtados ou roubados; e

II - solicitação da segunda via do documento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de comunicação de extravio ou de ocorrência do furto ou roubo, conforme o caso.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica à Carteira Nacional de Habilitação ou à Permissão para Dirigir, aos documentos de identificação emitidos pela Ordem dos Advogados do Brasil e outros entes de fiscalização de exercício de profissão regulamentada, aos documentos de identificação funcional emitidos por órgãos e entidades da administração pública e aos diversos tipos de passaporte e outros documentos de viagem."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400230>

Avulso do PL 196/2019 [3 de 5]

2400230



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa (2003) - 10741/03
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003;10741>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 978, DE 2019

Altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a obrigatoriedade de hospitais públicos e privados instituírem procedimentos relacionados à humanização do luto materno à mulher que tenha sofrido aborto espontâneo ou seja parturiente de natimorto e para garantir assistência psicológica aos pais nesses casos.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1712905&filename=PL-978-2019



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 978/2019 [1 de 5]



Data do Documento: 09/05/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera as Leis n°s 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a obrigatoriedade de hospitais públicos e privados instituírem procedimentos relacionados à humanização do luto materno à mulher que tenha sofrido aborto espontâneo ou seja parturiente de natimorto e para garantir assistência psicológica aos pais nesses casos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis n°s 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a obrigatoriedade de hospitais públicos e privados instituírem procedimentos relacionados à humanização do luto materno à mulher que tenha sofrido aborto espontâneo ou seja parturiente de natimorto e para garantir assistência psicológica aos pais nesses casos.

Art. 2º O *caput* do art. 10 da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VII e VIII:

“Art. 10.

.....

VII - oferecer leito separado de outras parturientes à mulher que tenha sofrido aborto espontâneo e à parturiente de natimorto, quando necessário, conforme solicitação da paciente ou avaliação da equipe de saúde responsável;



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2401382>

Avulso do PL 978/2019 [2 de 5]

2401382



Data do Documento: 09/05/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

VIII - oferecer assistência psicológica aos pais nos casos de aborto espontâneo ou de parto de natimorto.

....." (NR)

Art. 3º O inciso XIV do *caput* do art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

.....

XIV - organização de atendimento público específico e especializado para a mulher vítima de violência doméstica em geral ou que tenha sofrido aborto espontâneo ou seja parturiente de natimorto, que garanta, entre outros, atendimento, acompanhamento psicológico e cirurgias plásticas reparadoras, em conformidade com a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013;

....." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2401382>

Avulso do PL 978/2019 [3 de 5]

2401382



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 57/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 978, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a obrigatoriedade de hospitais públicos e privados instituírem procedimentos relacionados à humanização do luto materno à mulher que tenha sofrido aborto espontâneo ou seja parturiente de natimorto e para garantir assistência psicológica aos pais nesses casos”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 09/05/2024 11:36:30.660 - MESA

DOC n.314/2024



Para verificar a autenticidade, acesse: <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx?arquivo=assinado-digitalmente&codigo=71B7325A00605CBB>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 978/2019 [4 de 5]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (1990)
- 8069/90
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>
 - art10_cpt
- Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde - 8080/90
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8080>
 - art7_cpt_inc14
- Lei nº 12.845, de 1º de Agosto de 2013 - Lei do Minuto Seguinte - 12845/13
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2013;12845>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1704, DE 2019

Institui a Política Nacional de Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-Parto e a Campanha Nacional de Conscientização sobre a Depressão Pós-Parto.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1723077&filename=PL-1704-2019



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1704/2019 [1 de 4]



Data do Documento: 09/05/2024

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Institui a Política Nacional de Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-Parto e a Campanha Nacional de Conscientização sobre a Depressão Pós-Parto.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-Parto.

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-Parto:

I - estimular a produção de estudos e de pesquisas sobre o diagnóstico e o tratamento da depressão pós-parto;

II - disseminar informações sobre a depressão pós-parto nos diversos veículos de informação;

III - promover, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a capacitação contínua sobre o diagnóstico e o tratamento da depressão pós-parto;

IV - garantir acesso à atenção psicossocial às mulheres com depressão pós-parto e aos seus familiares próximos;

V - desenvolver e aprimorar métodos de coleta e análise de dados sobre a depressão pós-parto para subsidiar a formulação de políticas e a tomada de decisões.

Art. 3º Fica instituída a Campanha Nacional de Conscientização sobre a Depressão Pós-Parto, a ser realizada anualmente no mês de maio, com os seguintes objetivos:

I - instruir as mães e seus familiares sobre os sinais e os sintomas da depressão pós-parto;

II - alertar e sensibilizar a população quanto aos fatores de risco e à gravidade da doença;



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400233>

Avulso do PL 1704/2019 [2 de 4]

2400233

Data do Documento: 09/05/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

III - evitar a estigmatização das mães que apresentam depressão pós-parto;

IV - informar a população quanto às possibilidades de tratamento;

V - reduzir os possíveis danos à saúde da mãe que apresenta depressão pós-parto;

VI - evitar danos à saúde do neonato;

VII - reforçar a importância do diagnóstico da depressão pós-parto nos serviços de ginecologia e de obstetrícia.

Parágrafo único. Durante a Campanha Nacional de Conscientização sobre a Depressão Pós-Parto, será realizada a Semana da Saúde Mental Materna, com o objetivo de engajar empresas, entidades de classe e a sociedade civil organizada nas ações de promoção da saúde mental materna.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400233>

Avulso do PL 1704/2019 [3 de 4]

2400233



Apresentação: 09/05/2024 11:36:30.660 - MESA

DOC n.305/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 58/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.704, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Institui a Política Nacional de Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-Parto e a Campanha Nacional de Conscientização sobre a Depressão Pós-Parto”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Para verificar a autenticidade, acesse: <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx?arquivo=assinado/2024/05/09/PL1704-2019>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 1704/2019 [4 de 4]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 2434, DE 2019 (SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 100, DE 2018)

Estabelece diretrizes para a Política de Atenção Integral à Pessoa com Doença de Parkinson no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e altera a Lei nº 14.606, de 20 de junho de 2023.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

[- Texto do substitutivo da Câmara dos Deputados a projeto de lei do Senado](#)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2434/2019 (Substitutivo-CD) [1 de 5]



Data do Documento: 09/05/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL 2434/2019
02434

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2.434-C de 2019 do Senado Federal (PLS nº 100/18 na Casa de origem), que "Institui o Mês de Conscientização sobre a Doença de Parkinson".

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Estabelece diretrizes para a Política de Atenção Integral à Pessoa com Doença de Parkinson no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e altera a Lei nº 14.606, de 20 de junho de 2023.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a Política de Atenção Integral à Pessoa com Doença de Parkinson no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e altera a Lei nº 14.606, de 20 de junho de 2023.

Art. 2º O SUS prestará atenção integral à pessoa com doença de Parkinson em todas as suas manifestações clínicas.

Parágrafo único. A atenção integral de que trata o *caput* deste artigo será desenvolvida de acordo com as seguintes diretrizes:

I - participação de familiares de parkinsonianos, bem como da sociedade civil, na definição e no controle das ações e dos serviços de saúde, nos termos de regulamento;

II - apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico direcionado ao enfrentamento da doença de Parkinson e de suas consequências;



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400235>

Avulso do PL 2434/2019 (Substitutivo-CD) [2 de 5]

2400235



Data do Documento: 09/05/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

III - direito aos tratamentos disponíveis que visem a minimizar as consequências da doença de Parkinson e a melhorar a qualidade de vida da pessoa com a doença, inclusive com o fornecimento de medicamentos adequados ao paciente;

IV - desenvolvimento de instrumentos de informação, de análise, de avaliação e de controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.

Art. 3º As ações programáticas relativas à doença de Parkinson serão definidas em normas técnicas a serem elaboradas pela direção nacional do SUS, garantida a participação de entidades de usuários, de universidades, de representantes da sociedade civil e de profissionais da área de saúde.

Art. 4º O SUS garantirá o fornecimento de tratamentos disponíveis à pessoa com doença de Parkinson, como o atendimento fisioterápico, fonoaudiológico e psicológico, além da dispensação dos medicamentos adequados, de modo a assegurar-lhe atenção integral.

Art. 5º O art. 3º da Lei nº 14.606, de 20 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Durante o Mês da Conscientização da Doença de Parkinson, promover-se-á campanha de conscientização sobre a doença de Parkinson, cujo símbolo será a tulipa vermelha denominada Dr. James Parkinson, desenvolvida pelo floricultor holandês J.W.S. Van der Wereld." (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400235>

Avulso do PL 2434/2019 (Substitutivo-CD) [3 de 5]

2400235

Data do Documento: 09/05/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400235>

Avulso do PL 2434/2019 (Substitutivo-CD) [4 de 5]

2400235



Apresentação: 09/05/2024 11:36:30.660 - MESA

DOC n.357/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 59/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2.434, de 2019, do Senado Federal (PLS nº 100/2018), que “Estabelece diretrizes para a Política de Atenção Integral à Pessoa com Doença de Parkinson no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e altera a Lei nº 14.606, de 20 de junho de 2023”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Avulso do PL 2434/2019 (Substitutivo-CD) [5 de 5]
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2627, DE 2019

Institui o Dia Nacional do Metodismo Wesleyano.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1741718&filename=PL-2627-2019



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2627/2019 [1 de 3]



Data do Documento: 09/05/2024

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Institui o Dia Nacional do Metodismo Wesleyano.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Metodismo Wesleyano, também conhecido como Dia do Coração Aquecido, a ser celebrado, anualmente, no dia 24 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400236>

Avulso do PL 2627/2019 [2 de 3]

2400236



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3181, DE 2019

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para prever a participação da população e de associações representativas de segmentos da comunidade na elaboração de plano de rotas acessíveis.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1756355&filename=PL-3181-2019



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 3181/2019 [1 de 5]



Data do Documento: 09/05/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para prever a participação da população e de associações representativas de segmentos da comunidade na elaboração de plano de rotas acessíveis.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para prever a participação da população e de associações representativas de segmentos da comunidade na elaboração de plano de rotas acessíveis.

Art. 2º O § 3º do art. 41 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41.

.....

§ 3º As cidades de que trata o *caput* deste artigo devem elaborar plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor no qual está inserido e com metas de implantação definidas por meio de audiências públicas e debates com participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes, inclusive as que concentrem os focos geradores de maior circulação



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400241>

Avulso do PL 3181/2019 [2 de 5]

2400241

Data do Documento: 09/05/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

de pedestres, como os órgãos públicos e os locais de prestação de serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, correios e telégrafos, bancos, entre outros, sempre que possível de maneira integrada com os sistemas de transporte coletivo de passageiros.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400241>

Avulso do PL 3181/2019 [3 de 5]

2400241



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 61/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.181, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para prever a participação da população e de associações representativas de segmentos da comunidade na elaboração de plano de rotas acessíveis”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 09/05/2024 11:36:30.660 - MESA

DOC n.323/2024



Para verificar a autenticidade, acesse: <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx?arquivo=assinado/71B7325A00605CBB>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 3181/2019 [4 de 5]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.257, de 10 de Julho de 2001 - Estatuto da Cidade - 10257/01

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2001;10257>

- art41_par3

Avulso do PL 3181/2019 [5 de 5]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3225, DE 2019

Institui o Dia Nacional das Torcidas Organizadas.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1757032&filename=PL-3225-2019



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 3225/2019 [1 de 3]



Data do Documento: 09/05/2024

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Institui o Dia Nacional das Torcidas Organizadas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional das Torcidas Organizadas, a ser celebrado, anualmente, no dia 3 de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400242>

Avulso do PL 3225/2019 [2 de 3]

2400242



Of. n° 62/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.225, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Institui o Dia Nacional das Torcidas Organizadas”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 09/05/2024 11:46:47.297 - MESA

DOC n.374/2024



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 3225/2019 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3324, DE 2019

Confere o título de Capital Nacional da Vaquejada ao Município de Lagarto, no Estado de Sergipe.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1760143&filename=PL-3324-2019



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 3324/2019 [1 de 3]



Data do Documento: 09/05/2024

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Confere o título de Capital Nacional
da Vaquejada ao Município de
Lagarto, no Estado de Sergipe.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica conferido o título de Capital Nacional
da Vaquejada ao Município de Lagarto, no Estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400372>

Avulso do PL 3324/2019 [2 de 3]

2400372



Apresentação: 09/05/2024 11:46:47 297 - MESA

DOC n.375/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 103/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.324, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Confere o título de Capital Nacional da Vaquejada ao Município de Lagarto, no Estado de Sergipe”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 3324/2019 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3336, DE 2019

Dispõe sobre a implantação e a atuação de zoológicos e aquários e de criadores e mantenedores conservacionistas como centros de conservação da biodiversidade; e revoga a Lei nº 7.173, de 14 de dezembro de 1983.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1760317&filename=PL-3336-2019



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 3336/2019 [1 de 9]



Data do Documento: 09/05/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dispõe sobre a implantação e a atuação de zoológicos e aquários e de criadores e mantenedores conservacionistas como centros de conservação da biodiversidade; e revoga a Lei nº 7.173, de 14 de dezembro de 1983.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A implantação e a atuação de zoológicos e aquários e de criadores e mantenedores conservacionistas como centros de conservação da biodiversidade obedecerão ao disposto nesta Lei.

Art. 2º Os zoológicos e aquários e os criadores e mantenedores conservacionistas são empreendimentos de pessoa jurídica, pública ou privada, constituídos de coleções de animais silvestres mantidos vivos em cativeiro ou em semiliberdade e expostos à visitação pública, para atender a finalidades científicas, conservacionistas, educativas e socioculturais.

§ 1º Criadores e mantenedores conservacionistas devem ser constituídos de acordo com regulamentação vigente.

§ 2º Para efeitos desta Lei, entendem-se por centros de apoio à conservação da biodiversidade os zoológicos e aquários e os criadores e mantenedores conservacionistas.

§ 3º Os centros de apoio à conservação da biodiversidade poderão receber visitação pública, com fins educativos, e poderão, inclusive, auferir cobrança de ingressos.



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400375>

Avulso do PL 3336/2019 [2 de 9]

2400375

Data do Documento: 09/05/2024

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Art. 3º Os centros de apoio à conservação da biodiversidade existentes e a serem implantados no território brasileiro deverão atuar na conservação da biodiversidade, por meio de:

- I - pesquisa científica;
- II - educação ambiental e para conservação;
- III - promoção do bem-estar animal e guarda responsável;
- IV - reconexão das pessoas com a natureza e a fauna silvestre;
- V - ações de integração e implementação da conservação *in situ* e *ex situ*;
- VI - capacitação profissional.

Parágrafo único. Os centros de apoio à conservação da biodiversidade poderão atuar na reabilitação da fauna silvestre.

Art. 4º Espécimes da fauna silvestre oriundos de ação fiscalizatória, de resgates ou de entrega voluntária de particulares poderão ser destinados a cativeiro em centros de apoio à conservação da biodiversidade, públicos e privados, após manifestação do órgão ambiental competente, quando for impossível sua soltura ou reintrodução no ambiente natural.

Parágrafo único. A impossibilidade de reintrodução referida no *caput* deste artigo deverá ser atestada e assinada por médico veterinário ou biólogo.

Art. 5º Os centros de apoio à conservação da biodiversidade deverão atender aos requisitos mínimos de estrutura física de instalações e de contratação e capacitação de pessoal, a fim de garantir o bem-estar dos



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400375>

Avulso do PL 3336/2019 [3 de 9]

2400375



Data do Documento: 09/05/2024

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

animais de seu plantel e a segurança do público visitante, conforme regulamentação.

Parágrafo único. Todos os centros de apoio à conservação da biodiversidade deverão possuir 2 (dois) responsáveis técnicos, dos quais 1 (um) médico veterinário e 1 (um) biólogo.

Art. 6º Os centros de apoio à conservação da biodiversidade deverão manter arquivados os documentos comprobatórios da procedência e do destino dos animais de seu plantel, bem como os registros médico-veterinários e biológicos dos animais.

Parágrafo único. Deverá ser dada preferência a sistemas informatizados de registros que contribuam para a integração dos dados com a comunidade zoológica internacional.

Art. 7º Os centros de apoio à conservação da biodiversidade que possuírem em seu plantel espécies pertencentes à Lista Oficial de Espécies da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção poderão colocá-las, sempre que solicitado, à disposição do órgão ambiental competente para atender a programas de reintrodução na natureza e acasalamento em outros estabelecimentos congêneres e criadouros científicos.

Art. 8º Os centros de apoio à conservação da biodiversidade poderão comercializar os animais nascidos em cativeiro para outros estabelecimentos congêneres, mediante autorização do órgão ambiental competente.

Art. 9º Os centros de apoio à conservação da biodiversidade poderão importar e exportar animais e



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400375>

Avulso do PL 3336/2019 [4 de 9]

2400375

Data do Documento: 09/05/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

materiais genéticos, mediante autorização do órgão ambiental competente e de acordo com o plano de população institucional, com o fim de assegurar a sustentabilidade e o bem-estar da população *ex situ* e de atender à necessidade dos programas integrados de conservação *in situ* e *ex situ*.

Parágrafo único. A importação e a exportação de espécies para atender a programas de pesquisa ou de conservação, finalidade devidamente comprovada por meio de termos ou de acordos de cooperação, serão isentas de taxas e de impostos federais.

Art. 10. Os centros de apoio à conservação da biodiversidade poderão realizar transferências permanentes ou temporárias de animais entre empreendimentos do Brasil ou do exterior, a fim de garantir o adequado manejo das populações, a manutenção de sua diversidade genética e as recomendações dos programas de conservação, conforme autorização dos órgãos competentes.

Parágrafo único. Quando se tratar de espécies constantes das listas oficiais de animais ameaçados de extinção, as transferências referidas no *caput* deste artigo entre empreendimentos brasileiros e outros do exterior ficarão condicionadas à existência de acordos internacionais (*loan agreements*) relativos à espécie celebrados entre as autoridades competentes de ambas as partes.

Art. 11. O poder público federal, os governos dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e a iniciativa privada mantenedores de centros de apoio à conservação da biodiversidade poderão prover subsídios financeiros para que as instituições possam cumprir o disposto nesta Lei.



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400375>

Avulso do PL 3336/2019 [5 de 9]

2400375



Data do Documento: 09/05/2024

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Parágrafo único. Os mantenedores públicos deverão criar e implementar mecanismos que visem à autonomia financeira das instituições.

Art. 12. Os centros de apoio à conservação da biodiversidade que comprovadamente exerçam atividades de conservação poderão receber recursos oriundos de fundos públicos, observada a legislação específica, fundos internacionais e privados, para os seguintes fins:

I - aprimorar e equipar instalações existentes para a manutenção e o cuidado de espécimes pertencentes a programas oficiais de conservação, de forma a adequá-las aos padrões de manejo estabelecidos, bem como incluir recursos para a movimentação de animais entre empreendimentos, de acordo com as recomendações dos programas;

II - adequar instalações para o manejo, o tratamento e a reabilitação de espécimes resgatados na região;

III - ampliar instalações e atividades de programas de conservação de espécies locais em andamento, manejadas de forma cooperativa, incluídas ações *in situ*;

IV - participar de atividades de capacitação profissional e institucional no Brasil e no exterior com vistas ao aprimoramento do manejo e a ações de conservação;

V - implantar, manter e aprimorar ações e projetos educativos, bem como instalações, equipamentos e materiais relacionados a estes;

VI - adequar instalações com vistas à promoção do bem-estar animal.



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400375>

Avulso do PL 3336/2019 [6 de 9]

2400375



Data do Documento: 09/05/2024

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Art. 13. Os centros de apoio à conservação da biodiversidade que acessem o patrimônio genético das espécies da fauna brasileira deverão compartilhar com a autoridade pública federal toda e qualquer informação gerada nesse processo.

Art. 14. Os visitantes que causarem danos aos animais ou ao patrimônio de centros de apoio à conservação da biodiversidade estarão sujeitos às penas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 15. Os empreendimentos terão o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de publicação desta Lei, para promover as adequações e as adaptações necessárias ao seu cumprimento.

Art. 16. Fica revogada a Lei nº 7.173, de 14 de dezembro de 1983.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400375>

Avulso do PL 3336/2019 [7 de 9]

2400375





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 104/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.336, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Dispõe sobre a implantação e a atuação de zoológicos e aquários e de criadores e mantenedores conservacionistas como centros de conservação da biodiversidade; e revoga a Lei nº 7.173, de 14 de dezembro de 1983”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 09/05/2024 11:46:47 297 - MESA

DOC n.379/2024



Pa
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 3336/2019 [8 de 9]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.173, de 14 de Dezembro de 1983 - LEI-7173-1983-12-14 - 7173/83
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1983;7173>
- Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais (1998) - 9605/98
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998;9605>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3446, DE 2019

Altera a Lei nº 13.830, de 13 de maio de 2019, para autorizar a inclusão da equoterapia entre as práticas previstas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1763216&filename=PL-3446-2019



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 3446/2019 [1 de 5]



Altera a Lei nº 13.830, de 13 de maio de 2019, para autorizar a inclusão da equoterapia entre as práticas previstas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.830, de 13 de maio de 2019, para autorizar a inclusão da equoterapia entre as práticas previstas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A Lei nº 13.830, de 13 de maio de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A O Ministério da Saúde fica autorizado a expedir instruções para a inclusão da equoterapia entre as práticas previstas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) ou em instrumento que a substitua.

Parágrafo único. Os entes federativos podem firmar ajustes com entidades públicas ou privadas para a prestação dos serviços de equoterapia no tratamento da pessoa com deficiência, mediante contrato, convênio, termo de fomento, termo de cooperação ou outro instrumento congênere.”



2

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 09 de maio de 2024.


ARTHUR LIRA
Presidente

Avulso do PL 3446/2019 [3 de 5]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 64/2024/SGM-P

Brasília, 09 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.446, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 13.830, de 13 de maio de 2019, para autorizar a inclusão da equoterapia entre as práticas previstas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)”.

Atenciosamente,


ARTHUR LIRA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.830, de 13 de Maio de 2019 - LEI-13830-2019-05-13 - 13830/19
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2019;13830>

Avulso do PL 3446/2019 [5 de 5]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3542, DE 2019

Altera o art. 7º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, para determinar a obrigatoriedade da disponibilização nas bibliotecas públicas de livros em formatos acessíveis, além de tecnologias assistivas que assegurem o acesso das pessoas com deficiência visual às obras do acervo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1764703&filename=PL-3542-2019



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 3542/2019 [1 de 4]



Data do Documento: 09/05/2024

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Altera o art. 7º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, para determinar a obrigatoriedade da disponibilização nas bibliotecas públicas de livros em formatos acessíveis, além de tecnologias assistivas que assegurem o acesso das pessoas com deficiência visual às obras do acervo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 7º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

Parágrafo único. Cabe, ainda, ao Poder Executivo implementar programas anuais para manutenção e atualização do acervo de bibliotecas públicas, universitárias e escolares, incluídas obras em Sistema Braille e em outros formatos acessíveis, além de tecnologia assistiva que assegure acessibilidade aos livros e ao seu conteúdo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400381>

Avulso do PL 3542/2019 [2 de 4]

2400381





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 105/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.542, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Altera o art. 7º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, para determinar a obrigatoriedade da disponibilização nas bibliotecas públicas de livros em formatos acessíveis, além de tecnologias assistivas que assegurem o acesso das pessoas com deficiência visual às obras do acervo”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 09/05/2024 11:46:47 297 - MESA

DOC n.378/2024



Pa
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 3542/2019 [3 de 4]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.753, de 30 de Outubro de 2003 - Lei do Livro - 10753/03

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003;10753>

- art7

- art7_par1u





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4632, DE 2019

Denomina Willy Alfredo Zumblick o túnel construído no morro do Formigão, localizado entre o Km 337,8 e o Km 338,7 da rodovia BR-101, no Município de Tubarão, no Estado de Santa Catarina.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1794530&filename=PL-4632-2019



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4632/2019 [1 de 3]



Data do Documento: 09/05/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Denomina Willy Alfredo Zumblick o túnel construído no morro do Formigão, localizado entre o Km 337,8 e o Km 338,7 da rodovia BR-101, no Município de Tubarão, no Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei confere denominação ao túnel construído no morro do Formigão, localizado entre o Km 337,8 e o Km 338,7 da rodovia BR-101, no Município de Tubarão, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Fica denominado Willy Alfredo Zumblick o túnel construído no morro do Formigão, localizado entre o Km 337,8 e o Km 338,7 da rodovia BR-101, no Município de Tubarão, no Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400384>

Avulso do PL 4632/2019 [2 de 3]

2400384



Apresentação: 09/05/2024 11:46:47 297 - MESA

DOC n.372/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 106/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.632, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Denomina Willy Alfredo Zumblick o túnel construído no morro do Formigão, localizado entre o Km 337,8 e o Km 338,7 da rodovia BR-101, no Município de Tubarão, no Estado de Santa Catarina”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 4632/2019 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4752, DE 2019

Institui o Dia da Luta da População em Situação de Rua.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1798604&filename=PL-4752-2019



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4752/2019 [1 de 3]



Data do Documento: 09/05/2024

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Institui o Dia da Luta da População
em Situação de Rua.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Luta da População
em Situação de Rua, a ser celebrado, anualmente, no dia 19 de
agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400386>

Avulso do PL 4752/2019 [2 de 3]

2400386



Apresentação: 09/05/2024 11:46:47 297 - MESA

DOC n.371/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 107/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.752, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Institui o Dia da Luta da População em Situação de Rua”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Pa
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 4752/2019 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4987, DE 2019

Denomina a cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, Capital Nacional das Startups.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1805757&filename=PL-4987-2019



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4987/2019 [1 de 3]



Data do Documento: 09/05/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Denomina a cidade de Florianópolis,
no Estado de Santa Catarina, Capital
Nacional das Startups.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei denomina a cidade de
Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, Capital Nacional
das Startups.

Art. 2º Fica denominada a cidade de Florianópolis,
no Estado de Santa Catarina, Capital Nacional das Startups.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30
(trinta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400390>

Avulso do PL 4987/2019 [2 de 3]

2400390

Apresentação: 09/05/2024 11:46:47.297 - MESA

DOC n.373/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 108/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.987, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Denomina a cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, Capital Nacional das Startups”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Pa
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 4987/2019 [3 de 3]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5894, DE 2019

Inscribe o nome de Darcy Ribeiro no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1831126&filename=PL-5894-2019



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 5894/2019 [1 de 3]



Data do Documento: 09/05/2024

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Inscreve o nome de Darcy Ribeiro no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica inscrito o nome de Darcy Ribeiro no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400394>

Avulso do PL 5894/2019 [2 de 3]

2400394



Apresentação: 09/05/2024 11:46:47 297 - MESA

DOC n.376/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 109/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 5.894, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Inscreve o nome de Darcy Ribeiro no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar



Avulso do PL 5894/2019 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 6177, DE 2019

Reconhece como manifestação da cultura nacional a cerimônia do Kuarup, realizada no Parque Nacional do Xingu, no Estado de Mato Grosso.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1837912&filename=PL-6177-2019



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 6177/2019 [1 de 3]



Data do Documento: 09/05/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Reconhece como manifestação da cultura nacional a cerimônia do Kuarup, realizada no Parque Nacional do Xingu, no Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecida como manifestação da cultura nacional a cerimônia do Kuarup, realizada no Parque Nacional do Xingu, no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400396>

Avulso do PL 6177/2019 [2 de 3]

2400396





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 110/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 6.177, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Reconhece como manifestação da cultura nacional a cerimônia do Kuarup, realizada no Parque Nacional do Xingu, no Estado de Mato Grosso”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 09/05/2024 11:46:47 297 - MESA

DOC n.377/2024



Pa
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 6177/2019 [3 de 3]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 6279, DE 2019

Institui o Dia Nacional do Agente de Segurança Socioeducativo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1841165&filename=PL-6279-2019



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 6279/2019 [1 de 3]



Data do Documento: 09/05/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui o Dia Nacional do Agente de
Segurança Socioeducativo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Agente de
Segurança Socioeducativo, a ser comemorado, anualmente, no
dia 4 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400397>

Avulso do PL 6279/2019 [2 de 3]

2400397



Apresentação: 09/05/2024 11:46:47 297 - MESA

DOC n.380/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 111/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 6.279, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Institui o Dia Nacional do Agente de Segurança Socioeducativo”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Pa
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 6279/2019 [3 de 3]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 6477, DE 2019

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para incluir entre os efeitos da condenação a proibição de exercício de atividade profissional vinculada a criança ou a adolescente pelo condenado por crime contra a dignidade sexual dessas pessoas.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1847772&filename=PL-6477-2019



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 6477/2019 [1 de 5]



Data do Documento: 09/05/2024

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para incluir entre os efeitos da condenação a proibição de exercício de atividade profissional vinculada a criança ou a adolescente pelo condenado por crime contra a dignidade sexual dessas pessoas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para incluir entre os efeitos da condenação a proibição de exercício de atividade profissional vinculada a criança ou a adolescente pelo condenado por crime contra a dignidade sexual dessas pessoas.

Art. 2º O *caput* do art. 92 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 92.

.....

IV - a proibição do exercício de atividade profissional, remunerada ou não, vinculada a criança ou a adolescente, nos crimes contra a dignidade sexual de crianças e de adolescentes previstos neste Código e nos arts. 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C e 241-D da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400399>

Avulso do PL 6477/2019 [2 de 5]

2400399



Data do Documento: 09/05/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400399>

Avulso do PL 6477/2019 [3 de 5]

2400399





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 112/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 6.477, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para incluir entre os efeitos da condenação a proibição de exercício de atividade profissional vinculada a criança ou a adolescente pelo condenado por crime contra a dignidade sexual dessas pessoas”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 09/05/2024 11:46:47 297 - MESA

DOC n.370/2024



Pa
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 6477/2019 [4 de 5]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal (1940) - 2848/40

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:lei:1940;2848>

- art92_cpt

- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (1990)

- 8069/90

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>

- art240

- art241

- art241-1

- art241-2

- art241-3

- art241-4





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 7, DE 2020

Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Fenilcetonúria.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1853654&filename=PL-7-2020



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 7/2020 [1 de 3]



Data do Documento: 09/05/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui o Dia Nacional de
Conscientização sobre a
Fenilcetonúria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional de
Conscientização sobre a Fenilcetonúria, a ser celebrado,
anualmente, no dia 28 de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400401>

Avulso do PL 7/2020 [2 de 3]

2400401





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 113/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 7, de 2020, da Câmara dos Deputados, que “Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Fenilcetonúria”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 09/05/2024 11:36:30.660 - MESA

DOC n.336/2024



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar



Avulso do PL 7/2020 [3 de 3]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 2020

Reconhece as expressões artísticas charge, caricatura, cartum e grafite como manifestações da cultura brasileira.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1854051&filename=PL-24-2020



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 24/2020 [1 de 4]



Data do Documento: 09/05/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Reconhece as expressões artísticas *charge*, caricatura, cartum e grafite como manifestações da cultura brasileira.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam reconhecidos a *charge*, a caricatura, o cartum e o grafite como manifestações da cultura brasileira, cabendo ao poder público garantir sua livre expressão artística e promover sua valorização e preservação.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - *charge*: ilustração humorística que envolve a caricatura de um ou mais personagens, feita com o objetivo de satirizar algum acontecimento da atualidade;

II - caricatura: tipo de desenho que, caracterizado pelos excessos, pelas formas e pelos traços deformados, apresenta uma pessoa ou situação de forma grotesca ou cômica;

III - cartum: desenho satírico, caricato ou humorístico, que ironiza pessoas ou comportamentos humanos, normalmente divulgado em jornais e revistas e composto de 1 (um) ou mais quadros;

IV - grafite: expressão da arte urbana em forma de desenho e escrituras em que o artista cria uma linguagem intencional para interferir na cidade, com o aproveitamento de espaços públicos, como paredes, muros, fachadas, viadutos e ruas.



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400405>

Avulso do PL 24/2020 [2 de 4]

2400405

Data do Documento: 09/05/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400405>

Avulso do PL 24/2020 [3 de 4]

2400405





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 114/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 24, de 2020, da Câmara dos Deputados, que “Reconhece as expressões artísticas charge, caricatura, cartum e grafite como manifestações da cultura brasileira”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 09/05/2024 11:36:30.660 - MESA

DOC n.335/2024



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 24/2020 [4 de 4]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 496, DE 2020

Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para tornar obrigatória a elaboração de estatísticas sobre violência contra a pessoa com deficiência.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1862401&filename=PL-496-2020



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 496/2020 [1 de 4]



Data do Documento: 09/05/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para tornar obrigatória a elaboração de estatísticas sobre violência contra a pessoa com deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para tornar obrigatória a elaboração de estatísticas sobre violência contra a pessoa com deficiência.

Art. 2º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 92-A:

“Art. 92-A. O poder público deverá elaborar estatísticas sobre violência contra a pessoa com deficiência.

Parágrafo único. As estatísticas produzidas pelo poder público alimentarão a base de dados do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (Sipia) e do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan).”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400407>

Avulso do PL 496/2020 [2 de 4]

2400407

Apresentação: 09/05/2024 11:36:30.660 - MESA

DOC n.326/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 115/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 496, de 2020, da Câmara dos Deputados, que “Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para tornar obrigatória a elaboração de estatísticas sobre violência contra a pessoa com deficiência”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar



Avulso do PL 496/2020 [3 de 4]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015) - 13146/15

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13146>

Avulso do PL 496/2020 [4 de 4]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2753, DE 2020

Estabelece o atendimento prioritário, nos serviços públicos, de crianças e de adolescentes em condição de orfandade decorrente de feminicídio; e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1895093&filename=PL-2753-2020



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2753/2020 [1 de 13]



Data do Documento: 09/05/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Estabelece o atendimento prioritário, nos serviços públicos, de crianças e de adolescentes em condição de orfandade decorrente de feminicídio; e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece o atendimento prioritário, nos serviços públicos, de crianças e de adolescentes em condição de orfandade decorrente de feminicídio, a fim de assegurar a sua proteção integral e não revitimização, em observância aos direitos humanos, bem como altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se em condição de orfandade decorrente de feminicídio as crianças e os adolescentes dependentes de mulheres assassinadas em contexto de violência doméstica e familiar ou de flagrante menosprezo e discriminação à condição de mulher, nos termos do § 2º-A do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 2º O atendimento prioritário compreende, entre outros:

I - prioridade no atendimento dos serviços públicos, do Sistema de Justiça e dos órgãos de segurança pública, observada a primazia da ação integrada entre as políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos;



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400408>

Avulso do PL 2753/2020 [2 de 13]

2400408

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

2

II - prioridade no acesso de crianças e de adolescentes em condição de orfandade decorrente de feminicídio, bem como de seus responsáveis legais, aos serviços de saúde, em especial ao atendimento em saúde mental;

III - atendimento de crianças e de adolescentes em condição de orfandade decorrente de feminicídio, bem como de seus responsáveis legais, por unidades de referência do Sistema Único de Assistência Social (Suas), em especial nos Centros de Referência Especializados em Assistência Social (Creas) e nos Centros de Referência de Assistência Social (Cras), para acompanhamento sociofamiliar, concessão de benefícios socioassistenciais e orientação quanto ao requerimento de benefícios previdenciários, entre outros;

IV - prioridade na matrícula de crianças e de adolescentes em condição de orfandade decorrente de feminicídio em escola mais próxima ao domicílio do responsável legal, independentemente da existência de vagas;

V - assistência jurídica gratuita e tramitação prioritária de processos administrativos e judiciais nos quais seja parte criança ou adolescente em condição de orfandade decorrente de feminicídio;

VI - prioridade de atendimento nos pedidos direcionados ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a fim de assegurar a celeridade de concessão de benefícios às crianças e aos adolescentes em condição de orfandade decorrente de feminicídio;

VII - oferta prioritária de assistência jurídica pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública acerca da

2400408



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400408>

Avulso do PL 2753/2020 [3 de 13]

Data do Documento: 09/05/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

proteção dos bens herdados por crianças e por adolescentes em condição de orfandade decorrente de feminicídio, dos direitos previdenciários, dos processos de guarda e tutela, entre outros destinados à defesa de direitos.

§ 1º Para atender à prioridade prevista no inciso II do *caput* deste artigo, deverão ser asseguradas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) cobertura e capacidade de atendimento dos serviços e ações de saúde mental, especialmente nos Centros de Atendimento Psicossocial Infantojuvenil (CAPSi) ou em outra instituição equivalente no âmbito do SUS.

§ 2º O INSS, em cumprimento ao disposto no inciso VI do *caput* deste artigo, deverá promover alterações em seus sistemas para que a situação prioritária seja identificada no momento da formalização do requerimento.

Art. 3º São princípios do atendimento prioritário:

I - fortalecimento da rede de atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes, obedecidas as diretrizes estabelecidas no art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II - vedação às condutas que possam gerar revitimização das crianças e dos adolescentes, nos termos do inciso IV do *caput* do art. 4º da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

III - garantia de proteção às crianças e aos adolescentes que se encontrem em situação de ameaça de morte em decorrência do feminicídio da genitora.



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400408>

Avulso do PL 2753/2020 [4 de 13]

2400408



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

4

Art. 4º São procedimentos necessários no caso de feminicídio em que a vítima tenha criança ou adolescente sob sua guarda:

I - obrigatoriedade de imediata comunicação e notificação ao Conselho Tutelar competente, ao Ministério Público e à Justiça da Infância e da Juventude, pela autoridade policial que tomar conhecimento do fato, do nome completo e da idade da criança ou do adolescente dependente de vítima de feminicídio, para garantir os encaminhamentos necessários à sua proteção;

II - identificação de família extensa e imediata comunicação a ela sobre a orfandade decorrente do feminicídio, com vistas a garantir o cuidado e a proteção da criança ou do adolescente no seio familiar, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e

III - realização de escuta protegida, com vistas a minimizar a revitimização decorrente de escuta não qualificada e a dar celeridade às medidas protetivas e de responsabilização, nos termos da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e do Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 5º Em relação à garantia do direito à convivência familiar e comunitária, deverão ser assegurados:

I - observância das disposições previstas nas Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e 13.715, de 24 de setembro de 2018;

II - apoio às crianças e aos adolescentes em condição de orfandade e aos familiares que se

2400408



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400408>

Avulso do PL 2753/2020 [5 de 13]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

5

responsabilizarem por sua guarda, com oferta de atendimento psicossocial;

III - acompanhamento sociofamiliar, inclusão em programas de transferência de renda, benefícios socioassistenciais e previdenciários a que tenham direito, apoio jurídico, inclusão prioritária em serviços, programas e ações das diversas políticas públicas que se fizerem necessárias, inclusive em políticas habitacionais;

IV - implementação de programas de apoio à família extensa responsável pela guarda de criança ou de adolescente, com oferta de acompanhamento sociofamiliar e psicossocial, quando necessário, e apoio material, nos termos do parágrafo único do art. 25 e do art. 100 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e do inciso VI do § 3º do art. 227 da Constituição Federal;

V - observância, quando esgotadas as possibilidades de manutenção na família extensa, de fluxos e de procedimentos emergenciais para aplicação da medida protetiva de acolhimento, prioritariamente em acolhimento familiar, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º Para atender à garantia prevista no inciso IV do *caput* deste artigo, deverão ser implantados serviços de acolhimento em família acolhedora, nos termos do art. 34 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), de modo a evitar, sempre que possível, o encaminhamento a serviços de acolhimento institucional.



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400408>

Avulso do PL 2753/2020 [6 de 13]

2400408



Data do Documento: 09/05/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

6

§ 2º Poderão ser realizadas parcerias com a iniciativa privada com vistas a garantir a celeridade do atendimento previsto no inciso II do *caput* deste artigo.

Art. 6º Para os fins desta Lei, em caso de necessidade, a condição de orfandade será comprovada pela apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento ou documento de identificação pessoal;

II - certidão de óbito da genitora; e

III - certidão emitida pela autoridade que realizar um dos seguintes atos:

a) indiciamento, nos termos do § 6º do art. 2º da Lei nº 12.830, de 20 de junho de 2013;

b) recebimento da denúncia;

c) pronúncia;

d) publicação da sentença ou acórdão condenatório recorríveis; e

e) certidão de trânsito em julgado.

§ 1º O ato mais recente previsto no *caput* deste artigo exclui o mais antigo.

§ 2º Para os fins de comprovação da condição de orfandade, a certidão terá validade de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º Será facultado aos serviços solicitar documentos complementares para comprovação da condição de orfandade.

§ 4º Em caso de modificação da condição de orfandade decorrente de feminicídio, permanecerão válidos os

2400408



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400408>

Avulso do PL 2753/2020 [7 de 13]

Data do Documento: 09/05/2024

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

7

atos realizados sob a égide desta Lei, sem possibilidade de devolução de recursos financeiros recebidos.

Art. 7º Os entes federados promoverão ações de:

I - difusão permanente de informações sobre os direitos previstos nesta Lei de crianças e de adolescentes em condição de orfandade decorrente de feminicídio;

II - desenho e pactuação de fluxos e de procedimentos para atuação integrada entre os órgãos e implementação de programas direcionados às criança e aos adolescente em condição de orfandade decorrente de feminicídio;

III - mobilização da comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento do feminicídio; e

IV - capacitação continuada dos profissionais que atuam no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e na rede de proteção às mulheres em situação de violência acerca da especificidade do público-alvo de que trata esta Lei.

Art. 8º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 47.

.....

§ 9º Terão prioridade de tramitação os processos de adoção em que o adotando for criança ou adolescente com deficiência ou doença crônica ou filho ou filha de vítima de homicídio, feminicídio ou lesão corporal seguida de morte, quando se tratar de crime doloso consumado que tiver sido

2400408



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400408>

Avulso do PL 2753/2020 [8 de 13]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

8

praticado por um dos genitores contra o outro com violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

....." (NR)

"Art. 50.

.....

§ 15. Será assegurada prioridade no cadastro a pessoas interessadas em adotar criança ou adolescente com deficiência, doença crônica ou necessidades específicas de saúde, grupo de irmãos ou filho ou filha de vítima de homicídio, feminicídio ou lesão corporal seguida de morte, quando se tratar de crime doloso consumado que tiver sido praticado por um dos genitores contra o outro com violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher." (NR)

"Art. 87.

.....

VIII - serviços especiais, que incluam estratégias de busca ativa e de atendimento prioritário, inclusive médico, psicossocial e de assistência judiciária, a criança e a adolescente filho ou filha de vítima de homicídio, feminicídio ou lesão corporal seguida de morte, quando se tratar de crime doloso consumado que tiver sido praticado por um dos genitores contra o outro com violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

2400408



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400408>

Avulso do PL 2753/2020 [9 de 13]

Data do Documento: 09/05/2024

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

9

....." (NR)

"Art. 88.

.....

XI - integração operacional de órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de criança e de adolescente filho ou filha de vítima de homicídio, feminicídio ou lesão corporal seguida de morte, quando se tratar de crime doloso consumado que tenha sido praticado por um dos genitores contra o outro com violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher, com vistas à rápida colocação da criança ou do adolescente na referida condição em família substituta quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou do adolescente na família natural ou extensa." (NR)

"Art. 155.

Parágrafo único. Terão prioridade de tramitação os processos em que o adotando for criança ou adolescente filho ou filha de vítima de homicídio, feminicídio ou lesão corporal seguida de morte, quando se tratar de crime doloso consumado que tiver sido praticado por um dos genitores contra o outro com violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher." (NR)

2400408



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400408>

Avulso do PL 2753/2020 [10 de 13]



Data do Documento: 09/05/2024

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****10**

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400408>

Avulso do PL 2753/2020 [11 de 13]

2400408



Apresentação: 09/05/2024 11:36:30.660 - MESA

DOC n.321/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 116/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.753, de 2020, da Câmara dos Deputados, que “Estabelece o atendimento prioritário, nos serviços públicos, de crianças e de adolescentes em condição de orfandade decorrente de feminicídio; e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 2753/2020 [12 de 13]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art227_par3_inc6

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal (1940) - 2848/40

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:lei:1940;2848>

- art121_par2-1

- Decreto nº 9.603, de 10 de Dezembro de 2018 - DEC-9603-2018-12-10 - 9603/18

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2018;9603>

- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (1990)

- 8069/90

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>

- art25_par1u

- art34

- art88

- art100

- Lei nº 12.830, de 20 de Junho de 2013 - LEI-12830-2013-06-20 - 12830/13

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2013;12830>

- art2_par6

- Lei nº 13.431, de 4 de Abril de 2017 - LEI-13431-2017-04-04 - 13431/17

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2017;13431>

- art4_cpt_inc4





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3663, DE 2020

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a prioridade de compra de alimentos da agricultura familiar e da pesca artesanal pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1910324&filename=PL-3663-2020



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 3663/2020 [1 de 5]



Data do Documento: 09/05/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a prioridade de compra de alimentos da agricultura familiar e da pesca artesanal pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a prioridade de compra de alimentos da agricultura familiar e da pesca artesanal pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 53-B:

"Art. 53-B. As unidades públicas integrantes do SUS deverão priorizar a compra direta de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares, pescadores artesanais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, observado o menor preço obtido em processo licitatório.

§ 1º O poder público apoiará a produção e a regularização higiênico-sanitária dos gêneros alimentícios de que trata o *caput* deste artigo, com vistas a possibilitar a compra direta de alimentos da agricultura familiar.

§ 2º A regulamentação do disposto neste artigo poderá estabelecer percentuais mínimos de

2400411



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400411>

Avulso do PL 3663/2020 [2 de 5]

Data do Documento: 09/05/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o *caput* deste artigo.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400411>

Avulso do PL 3663/2020 [3 de 5]

2400411





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 117/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.663, de 2020, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a prioridade de compra de alimentos da agricultura familiar e da pesca artesanal pelo Sistema Único de Saúde (SUS)”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 09/05/2024 11:36:30.660 - MESA

DOC n.364/2024



Pa
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 3663/2020 [4 de 5]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde - 8080/90
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8080>
- Lei nº 11.326, de 24 de Julho de 2006 - Lei da Agricultura Familiar - 11326/06
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11326>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4030, DE 2020

Institui o Dia Nacional do Brincar.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1918511&filename=PL-4030-2020



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4030/2020 [1 de 3]



Data do Documento: 09/05/2024

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Institui o Dia Nacional do Brincar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Brincar, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de maio.

Art. 2º No Dia Nacional do Brincar, serão intensificadas ações setoriais e intersetoriais com a finalidade de:

I - chamar a atenção da população em geral e das entidades de atendimento públicas e privadas para a importância do brincar na primeira infância;

II - promover a conscientização da população sobre os benefícios que a atividade de brincar proporciona ao desenvolvimento cognitivo e psicológico na primeira infância.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400413>

Avulso do PL 4030/2020 [2 de 3]

2400413





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 118/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.030, de 2020, da Câmara dos Deputados, que "Institui o Dia Nacional do Brincar".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

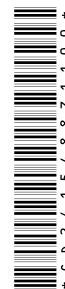
Apresentação: 09/05/2024 11:36:30.660 - MESA

DOC n.322/2024



Pa
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 4030/2020 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4262, DE 2020

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para especificar a terapia nutricional a ser aplicada à pessoa com transtorno do espectro autista.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1923777&filename=PL-4262-2020



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4262/2020 [1 de 5]



Data do Documento: 09/05/2024

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para especificar a terapia nutricional a ser aplicada à pessoa com transtorno do espectro autista.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para especificar a terapia nutricional a ser aplicada à pessoa com transtorno do espectro autista.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerado o parágrafo único como § 1º:

“Art. 3º

§ 1º

§ 2º A nutrição adequada e a terapia nutricional a que se refere a alínea c do inciso III do *caput* deste artigo compreendem todas as ações de promoção, de proteção e de recuperação da pessoa com transtorno do espectro autista sob o ponto de vista nutricional, realizadas por profissional de saúde legalmente habilitado, observados os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas publicadas pela autoridade competente.” (NR)

2400416



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400416>

Avulso do PL 4262/2020 [2 de 5]

Data do Documento: 09/05/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400416>

Avulso do PL 4262/2020 [3 de 5]

2400416





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 119/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.262, de 2020, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para especificar a terapia nutricional a ser aplicada à pessoa com transtorno do espectro autista”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 09/05/2024 11:36:30.660 - MESA

DOC n.310/2024



Pa
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 4262/2020 [4 de 5]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.764, de 27 de Dezembro de 2012 - Lei Berenice Piana (2012) - 12764/12

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12764>

- art3

Avulso do PL 4262/2020 [5 de 5]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2229, DE 2021

Institui o Dia Nacional do Funk.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2030108&filename=PL-2229-2021



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2229/2021 [1 de 3]



Data do Documento: 09/05/2024

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Institui o Dia Nacional do Funk.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Funk, a ser celebrado, anualmente, no dia 12 de julho, em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400420>

Avulso do PL 2229/2021 [2 de 3]

2400420





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 09/05/2024 11:36:30.660 - MESA

DOC n.359/2024

Of. nº 120/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.229, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Institui o Dia Nacional do Funk”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Pa
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 2229/2021 [3 de 3]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2480, DE 2021

Institui o Mês de Conscientização sobre o Transtorno de Personalidade Borderline.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2040429&filename=PL-2480-2021



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2480/2021 [1 de 3]



Data do Documento: 09/05/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui o Mês de Conscientização sobre o Transtorno de Personalidade Borderline.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Mês de Conscientização sobre o Transtorno de Personalidade Borderline, a ser realizado, anualmente, no mês de maio.

§ 1º No Mês de Conscientização sobre o Transtorno de Personalidade Borderline serão desenvolvidas ações de comunicação e de psicoeducação em todas as mídias, com o intuito de esclarecer a população sobre o transtorno de personalidade borderline.

§ 2º As ações de psicoeducação referidas no § 1º deste artigo deverão ser priorizadas nas unidades de atenção primária e secundária do Sistema Único de Saúde (SUS) e nas escolas das redes pública e particular da educação básica, sob responsabilidade do Ministério da Saúde em parceria com universidades, institutos de pesquisa e secretarias municipais de saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400422>

Avulso do PL 2480/2021 [2 de 3]

2400422





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 121/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.480, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Institui o Mês de Conscientização sobre o Transtorno de Personalidade Borderline”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 09/05/2024 11:36:30.660 - MESA

DOC n.352/2024



Pa
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 2480/2021 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2521, DE 2021

Declara o Município do Recife, no Estado de Pernambuco, como Capital Nacional do Brega.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2043450&filename=PL-2521-2021



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2521/2021 [1 de 3]



Data do Documento: 09/05/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Declara o Município do Recife, no Estado de Pernambuco, como Capital Nacional do Brega.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica declarado o Município do Recife, no Estado de Pernambuco, como Capital Nacional do Brega.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400368>

Avulso do PL 2521/2021 [2 de 3]

2400368





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 122/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.521, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Declara o Município do Recife, no Estado de Pernambuco, como Capital Nacional do Brega”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 09/05/2024 11:36:30.660 - MESA

DOC n.366/2024



Para verificar a autenticidade, acesse: <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx?arquivo=assinado/2024/05/09/122-2024-PS-GSE>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 2521/2021 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2529, DE 2021

Acrescenta inciso ao caput do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para assegurar ao servidor da educação básica pública o direito de matricular seus dependentes na escola de sua lotação.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2043618&filename=PL-2529-2021



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2529/2021 [1 de 4]



Data do Documento: 09/05/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Acrescenta inciso ao *caput* do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para assegurar ao servidor da educação básica pública o direito de matricular seus dependentes na escola de sua lotação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“Art. 4º

.....

XIII - matrícula dos dependentes dos servidores da educação básica pública na unidade escolar de sua lotação, caso queiram, desde que nela sejam oferecidos a etapa e os anos escolares adequados à trajetória escolar dos dependentes.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400365>

Avulso do PL 2529/2021 [2 de 4]

2400365



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) - 9394/96

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>

- art4_cpt

Avulso do PL 2529/2021 [4 de 4]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2720, DE 2021

Acrescenta art. 52-A à Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para dispor sobre a fiscalização anual das entidades governamentais e não governamentais de atendimento às pessoas idosas.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2052183&filename=PL-2720-2021



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2720/2021 [1 de 4]



Data do Documento: 09/05/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Acrescenta art. 52-A à Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para dispor sobre a fiscalização anual das entidades governamentais e não governamentais de atendimento às pessoas idosas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 52-A:

“Art. 52-A. Independentemente das prestações de contas de que trata o art. 54 desta Lei, deverão ser realizadas vistorias presenciais nas instalações das entidades de atendimento, no mínimo 1 (uma) vez ao ano, quando serão atestados as condições reais ofertadas às pessoas idosas e o efetivo cumprimento dos direitos a elas assegurados nesta Lei.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo será realizado pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa ou, na sua falta, pelo Conselho Estadual da Pessoa Idosa, ou do Distrito Federal, sem prejuízo da atuação dos órgãos referidos no art. 52 desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2402693



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2402693>

Avulso do PL 2720/2021 [2 de 4]

Apresentação: 09/05/2024 11:36:30.660 - MESA

DOC n.367/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 124/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.720, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Acrescenta art. 52-A à Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para dispor sobre a fiscalização anual das entidades governamentais e não governamentais de atendimento às pessoas idosas”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Para verificar a autenticidade, acesse: <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx?arquivo=assinado%20digitalmente%20-%2071B7325A00605CBB>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 2720/2021 [3 de 4]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa (2003) - 10741/03
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003;10741>

Avulso do PL 2720/2021 [4 de 4]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2729, DE 2021

Institui a campanha Julho Dourado, destinada à promoção da saúde dos animais domésticos e de rua e à prevenção de zoonoses.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2052626&filename=PL-2729-2021



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2729/2021 [1 de 4]



Data do Documento: 09/05/2024

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Institui a campanha Julho Dourado, destinada à promoção da saúde dos animais domésticos e de rua e à prevenção de zoonoses.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída, em âmbito nacional, a campanha Julho Dourado, a ser realizada, anualmente, durante o mês de julho, com vistas à promoção da saúde dos animais domésticos e de rua e à prevenção de zoonoses.

Art. 2º São objetivos da campanha Julho Dourado, entre outros:

I - promover ações que proporcionem qualidade de vida aos animais domésticos e de rua;

II - promover palestras, seminários, mobilizações e outras atividades para sensibilizar a população sobre a importância de medidas preventivas de zoonoses e educá-la quanto ao zelo para com os animais domésticos e de rua;

III - promover a adoção de animais abandonados;

IV - contribuir para a melhoria dos indicadores relativos à saúde dos animais domésticos e de rua;

V - ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à saúde dos animais domésticos e de rua por meio de integração entre a população, os órgãos públicos e privados e as organizações não governamentais que atuam na área de defesa animal;

VI - divulgar os preceitos contidos na Declaração Universal dos Direitos dos Animais da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco).

2400370



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400370>

Avulso do PL 2729/2021 [2 de 4]

Data do Documento: 09/05/2024

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

2

Art. 3º Será incentivada, anualmente, durante todo o mês de julho, a iluminação ou a decoração voluntária da parte externa de prédios públicos e privados com luzes ou faixas na cor dourada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400370>

Avulso do PL 2729/2021 [3 de 4]

2400370



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3315, DE 2021

Institui o Dia Nacional da Lei Seca.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2079802&filename=PL-3315-2021



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 3315/2021 [1 de 3]



Data do Documento: 09/05/2024

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Institui o Dia Nacional da Lei Seca.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Lei Seca, a ser celebrado, anualmente, no dia 19 de junho, em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400376>

Avulso do PL 3315/2021 [2 de 3]

2400376



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n° 127/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.315, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Institui o Dia Nacional da Lei Seca”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 09/05/2024 11:36:30.660 - MESA

DOC n.312/2024



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 3315/2021 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3905, DE 2021

Estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2100544&filename=PL-3905-2021



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 3905/2021 [1 de 41]



Data do Documento: 09/05/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do inciso IX do *caput* do art. 24 da Constituição Federal, e abrange:

I - órgãos da administração direta, autarquias, fundações, bem como empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, enquadradas no disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal; e

II - órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa.

Art. 2º A União executará as políticas públicas de fomento cultural por meio do regime próprio de que trata o Capítulo III desta Lei, dos regimes previstos nas Leis nºs 8.685, de 20 de julho de 1993, 11.437, de 28 de dezembro de 2006, 13.018, de 22 de julho de 2014, e 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400379>

Avulso do PL 3905/2021 [2 de 41]

2400379



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

setembro de 2001, ou de outros regimes estabelecidos em legislação federal específica.

§ 1º Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão executar as políticas públicas de fomento cultural por meio de um dos regimes previstos no *caput* deste artigo ou de outros regimes jurídicos estabelecidos no âmbito de sua autonomia.

§ 2º Cada política pública cultural poderá ser implementada com o uso de mais de um dos regimes jurídicos referidos no *caput* e no § 1º deste artigo, observados os seguintes requisitos:

I - o regime jurídico aplicável em cada caso, com respectivos instrumentos, deverá ser especificado pelo gestor público no processo administrativo em que for planejada a celebração de determinado instrumento, de acordo com os objetivos almejados; e

II - a escolha do regime jurídico pelo gestor público deverá ser orientada para o alcance das metas dos planos de cultura referidos no inciso V do § 2º do art. 216-A da Constituição Federal, observados os princípios constitucionais da eficiência e da duração razoável do processo.

§ 3º A União oferecerá apoio técnico para a promoção de políticas públicas de fomento cultural nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios.

§ 4º O regime previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será utilizado nos casos em que a administração pública necessitar adquirir bens ou contratar serviços, vedada a aplicação do disposto no art. 184 da



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400379>

Avulso do PL 3905/2021 [3 de 41]

2400379



Data do Documento: 09/05/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

referida Lei aos instrumentos específicos de fomento cultural estabelecidos nos regimes jurídicos referidos no *caput* e no § 1º deste artigo.

§ 5º Nos casos de ações culturais financiadas por programas de incentivo fiscal ou por recursos provenientes de leis de apoio emergencial, o ente federativo poderá optar pela aplicação de procedimentos previstos no Capítulo II desta Lei, conforme definição no respectivo regulamento.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se:

I - ação cultural: qualquer atividade ou projeto apoiado por políticas públicas de fomento cultural;

II - agente cultural: agente atuante na arte ou na cultura, na qualidade de pessoa física, microempresário individual, empresário individual, organização da sociedade civil, sociedade empresária, sociedade simples, sociedade unipessoal ou outro formato de constituição jurídica previsto na legislação;

III - instrumento de execução do regime próprio de fomento à cultura: instrumento jurídico celebrado entre a administração pública e o agente cultural para formalizar o apoio de políticas públicas de fomento cultural, conforme o disposto no Capítulo II desta Lei;

IV - instrumento de captação de recursos privados do regime próprio de fomento à cultura: instrumento jurídico celebrado com doador, patrocinador ou investidor, pessoa física ou jurídica de direito privado, para apoiar ações culturais, sem incentivo fiscal, conforme o disposto no Capítulo III desta Lei.



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400379>

Avulso do PL 3905/2021 [4 de 41]

2400379



Data do Documento: 09/05/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

§ 1º A definição de agente cultural prevista no inciso II do *caput* deste artigo abrangerá os artistas, os produtores culturais, os mestres da cultura popular, os curadores, os técnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.

§ 2º O disposto no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não se aplicará aos instrumentos referidos nos incisos III e IV do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II
DA EXECUÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE FOMENTO À CULTURA

Seção I
Dos Tipos de Instrumento

Art. 4º São instrumentos de execução do regime próprio de fomento à cultura:

I - com repasse de recursos pela administração pública:

- a) termo de execução cultural;
- b) termo de premiação cultural;
- c) termo de bolsa cultural;

II - sem repasse de recursos pela administração pública:

- a) termo de ocupação cultural;
- b) termo de cooperação cultural.

§ 1º A implementação do regime próprio de fomento à cultura deverá garantir a plena liberdade para a expressão artística, intelectual, cultural e religiosa, respeitada a laicidade do Estado.



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400379>

Avulso do PL 3905/2021 [5 de 41]

2400379



Data do Documento: 09/05/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5

§ 2º A gestão de procedimentos e a interface com os agentes culturais na execução do regime próprio de fomento à cultura deverão ocorrer preferencialmente em formato eletrônico, por meio de plataforma da administração pública, de plataforma mantida por organização da sociedade civil parceira ou de plataforma contratada para essa finalidade.

§ 3º A plataforma referida no § 2º deste artigo deverá conter ferramenta de transparência que propicie a consulta de dados e informações sobre a destinação dos recursos provenientes das políticas públicas de fomento cultural.

§ 4º As ações afirmativas e reparatórias de direitos poderão ser realizadas por meio do lançamento de editais específicos, de linhas exclusivas em editais, da previsão de cotas, da definição de bônus de pontuação, da adequação de procedimentos relativos à execução de instrumento ou prestação de contas, entre outros mecanismos similares direcionados a territórios, povos, comunidades, grupos ou populações específicos.

§ 5º Todos os instrumentos previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo poderão ser celebrados pelo agente cultural de que trata o inciso II do *caput* do art. 3º desta Lei, independentemente do seu formato de constituição jurídica.

Art. 5º O agente cultural poderá sugerir à administração pública o lançamento de editais de políticas culturais de fomento, mediante requerimento que iniciará procedimento de manifestação de interesse cultural, composto das seguintes etapas:



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400379>

Avulso do PL 3905/2021 [6 de 41]

2400379



Data do Documento: 09/05/2024

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

6

I - requerimento inicial, com identificação do agente cultural, conteúdo da sugestão e justificativa que demonstre sua coerência com as metas do plano de cultura;

II - análise da sugestão em parecer técnico;

III - decisão de arquivamento do processo ou de realização do chamamento público;

IV - envio de resposta ao agente cultural autor da sugestão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do requerimento inicial.

§ 1º O conteúdo da sugestão poderá ser apresentado em formato de texto livre ou de minuta de edital, conforme opção do agente cultural.

§ 2º A apresentação do requerimento inicial não impedirá o agente cultural de participar do chamamento público subsequente, desde que o prazo de inscrição de propostas seja de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Seção II
Do Chamamento Público

Art. 6º O chamamento público para a celebração dos instrumentos de execução do regime próprio de fomento à cultura será:

I - de fluxo contínuo, nos casos em que for possível a celebração de instrumentos à medida que as propostas são recebidas;

II - de fluxo ordinário, nos casos em que a administração pública optar pela concentração do recebimento, da análise e da seleção de propostas em período determinado.



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400379>

Avulso do PL 3905/2021 [7 de 41]

2400379

Data do Documento: 09/05/2024

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

7

§ 1º O termo de ocupação cultural e o termo de cooperação cultural poderão ser celebrados sem chamamento público.

§ 2º A celebração de termo de execução cultural, de termo de premiação cultural e de termo de bolsa cultural sem chamamento público somente poderá ocorrer em situações excepcionais, a serem previstas em regulamento de cada ente federativo.

§ 3º A minuta anexa ao edital deverá prever as condições de recebimento de recursos, os encargos e as obrigações decorrentes da celebração do instrumento, conforme o disposto na Seção III deste Capítulo, vedada a exigência de que o agente cultural realize pagamento de contrapartida financeira ou forneça contrapartida em bens e serviços.

Art. 7º O chamamento público para a celebração dos instrumentos de execução do regime próprio de fomento à cultura compreenderá as seguintes fases:

- I - planejamento;
- II - processamento; e
- III - celebração.

Parágrafo único. Nos casos de chamamento público de fluxo contínuo, os procedimentos previstos nos arts. 8º, 9º e 10 desta Lei poderão ser adaptados de acordo com o cronograma e com a sistemática de celebração dos instrumentos.

Art. 8º A fase de planejamento do chamamento público compreenderá as seguintes etapas:

- I - preparação e prospecção;
- II - proposição técnica da minuta de edital;



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400379>

Avulso do PL 3905/2021 [8 de 41]

2400379

Data do Documento: 09/05/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

8

III - verificação de adequação formal da minuta de edital;

IV - assinatura e publicação do edital, com minuta de instrumento jurídico em anexo.

§ 1º Na etapa de preparação e prospecção, a elaboração da minuta de edital deverá ser realizada a partir de diálogo entre a administração pública, a comunidade, os conselhos de cultura e demais atores da sociedade civil, por meio de reuniões técnicas com potenciais interessados em participar do chamamento público, de sessões públicas presenciais, de consultas públicas ou de outras estratégias de participação social, observados procedimentos que assegurem a transparência e a impessoalidade.

§ 2º Nos casos em que o edital visar à celebração de termo de execução cultural, os elementos exigidos no teor das propostas deverão permitir a compreensão do objeto da ação cultural e da metodologia, sem obrigatoriedade de o proponente apresentar detalhamento de elementos que possam ser pactuados no momento de elaboração do plano de trabalho, em diálogo técnico entre o agente cultural e a administração pública, na fase de celebração.

§ 3º Nas hipóteses de uso de minuta padronizada, a verificação de adequação formal do edital e dos instrumentos jurídicos anexos poderá ser realizada pela autoridade responsável pela publicação do edital, sem necessidade de análise individualizada pelo órgão de assessoramento jurídico.

§ 4º Nos casos em que for necessária a emissão de parecer jurídico, a análise deverá abordar o atendimento às



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400379>

Avulso do PL 3905/2021 [9 de 41]

2400379



Data do Documento: 09/05/2024

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

9

exigências legais e a regularidade da instrução processual, vedada a avaliação de escolhas técnicas quanto à execução da política pública de fomento cultural.

§ 5º Os editais e as minutas de instrumentos jurídicos deverão ser disponibilizados, preferencialmente, em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, tais como audiovisual e audiodescrição.

§ 6º Nos casos de agentes culturais integrantes de grupos vulneráveis:

I - o edital poderá prever busca ativa e inscrição de proposta por meio da oralidade, reduzida a termo pelo órgão responsável pelo chamamento público;

II - uma pessoa física deverá ser indicada como responsável legal para o ato da assinatura do instrumento jurídico, se um conjunto de pessoas que atuam como grupo ou coletivo cultural não possuir constituição jurídica, desde que a representação seja formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

Art. 9º A fase de processamento do chamamento público compreenderá as seguintes etapas:

I - inscrição de propostas, preferencialmente por plataforma eletrônica, com abertura de prazo de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis;

II - análise de propostas por comissão de seleção;

III - divulgação do resultado provisório, com abertura de prazo para recurso de, no mínimo, 3 (três) dias úteis e, caso apresentado recurso, de 2 (dois) dias úteis para contrarrazões;

IV - recebimento e julgamento de recursos;



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400379>

Avulso do PL 3905/2021 [10 de 41]

2400379



Data do Documento: 09/05/2024

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

10

V - divulgação do resultado final.

§ 1º Na etapa de recebimento de inscrição de propostas, a administração pública poderá utilizar estratégias para ampliar a concorrência e para estimular a qualidade técnica das propostas, tais como:

I - implantação de canal de atendimento de dúvidas;

II - realização de visitas técnicas ou de contatos com potenciais interessados para divulgar o chamamento público, com o respectivo registro no processo administrativo;

III - realização de sessões públicas para prestar esclarecimentos;

IV - promoção de ações formativas, tais como cursos e oficinas de elaboração de propostas, com ampla divulgação e acessíveis a qualquer interessado.

§ 2º O cadastro prévio poderá ser utilizado como ferramenta para dar celeridade à etapa de inscrição de propostas.

§ 3º A etapa de análise de propostas poderá contar com o apoio técnico de especialistas:

I - convidados pela administração pública para atuar como membros de comissão de seleção, em caráter voluntário;

II - contratados pela administração pública para atuar como membros da comissão de seleção, por inexigibilidade, por meio de edital de credenciamento ou de configuração como serviço técnico especializado;

III - contratados pela administração pública para emitir pareceres técnicos que subsidiem as decisões da



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400379>

Avulso do PL 3905/2021 [11 de 41]

2400379



Data do Documento: 09/05/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

11

comissão de seleção, por inexigibilidade, por meio de edital de credenciamento ou de configuração como serviço técnico especializado.

§ 4º A análise de propostas poderá utilizar critérios quantitativos ou qualitativos adequados à especificidade do fazer cultural, tais como originalidade, inventividade artística, singularidade, promoção de diversidade, coerência da metodologia com os objetivos descritos, potencial de impacto ou outros parâmetros similares, conforme definido no edital.

§ 5º As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no inciso IV do *caput* do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10. A fase de celebração do chamamento público compreenderá as seguintes etapas:

I - habilitação dos agentes culturais contemplados no resultado final;

II - convocação de novos agentes culturais para a fase de celebração, em caso de inabilitação de contemplados;

III - assinatura física ou eletrônica dos instrumentos jurídicos celebrados pela administração pública com os agentes culturais habilitados.

§ 1º Os documentos para habilitação poderão ser solicitados após a divulgação do resultado provisório, vedada a sua exigência na etapa de inscrição de propostas.

§ 2º Os requisitos de habilitação deverão ser compatíveis com a natureza do respectivo instrumento

2400379



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400379>

Avulso do PL 3905/2021 [12 de 41]

Data do Documento: 09/05/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

12

jurídico, sem implicar restrições que prejudiquem a democratização do acesso de agentes culturais às políticas públicas de fomento cultural.

§ 3º A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração de termo de execução cultural.

§ 4º O cadastro prévio poderá ser utilizado como ferramenta para dar celeridade à etapa de habilitação.

§ 5º O edital deverá prever vedação à celebração de instrumentos por agentes culturais diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital referida no inciso II do *caput* do art. 8º, na etapa de análise de propostas referida no inciso II do *caput* do art. 9º ou na etapa de julgamento de recursos referida no inciso IV do *caput* do art. 9º desta Lei.

§ 6º Configurarará nepotismo e impedirá a celebração de instrumentos pelo agente cultural quando, na etapa de habilitação, for verificado que ele é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital e este tiver atuado nas etapas referidas no § 5º deste artigo.

§ 7º O agente cultural que integrar conselho de cultura poderá participar de chamamento público para receber recursos do fomento cultural, salvo quando se enquadrar nas hipóteses previstas no § 5º deste artigo.

§ 8º A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio de apresentação de contas residenciais ou de declaração assinada pelo agente cultural e ser dispensada nos casos de agente cultural que



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400379>

Avulso do PL 3905/2021 [13 de 41]

2400379

Data do Documento: 09/05/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

13

pertencer a comunidade indígena, quilombola, cigana, circense ou a população nômade, itinerante ou que se encontra em situação de rua.

§ 9º Nos casos de celebração de termo de execução cultural, a assinatura do instrumento jurídico poderá ser precedida de diálogo técnico entre a administração pública e o agente cultural para definição de plano de trabalho, observado o disposto no art. 13 desta Lei.

§ 10. Nos casos de decisão de inabilitação, poderá ser interposto recurso no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 11. O agente cultural poderá optar por constituir uma sociedade de propósito específico para gerenciamento e execução do projeto beneficiado com o fomento.

Art. 11. O instrumento jurídico poderá ter escopo plurianual nas seguintes hipóteses:

I - a proposta tiver como objeto o apoio a espaços culturais, com o objetivo de viabilizar sua manutenção, programação, atividades de comunicação, aquisição de móveis, aquisição de equipamentos e soluções tecnológicas, serviços de reforma ou construção, serviços para garantir acessibilidade, entre outras necessidades;

II - a proposta tiver como objeto o apoio a corpos artísticos estáveis ou a outros grupos culturais com execução contínua de atividades;

III - a proposta tiver como objeto a realização de festival ou outro tipo de ação cultural realizada em edições recorrentes;



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400379>

Avulso do PL 3905/2021 [14 de 41]

2400379



Data do Documento: 09/05/2024

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

14

IV - a ação cultural destinar-se ao reconhecimento da atuação de mestres da cultura popular, mediante premiação cujo pagamento poderá ocorrer em parcelas sucessivas; e

V - outros casos em que o escopo plurianual otimizar o alcance dos objetivos da política pública de fomento cultural, conforme previsão no edital de chamamento público.

Seção III
Dos Procedimentos por Instrumento

Subseção I
Do Termo de Execução Cultural

Art. 12. O termo de execução cultural visa a estabelecer obrigações da administração pública e do agente cultural para a realização de ação cultural.

Art. 13. O plano de trabalho anexo ao termo de execução cultural celebrado deverá prever, ao menos:

- I - descrição do objeto da ação cultural;
- II - cronograma de execução;
- III - estimativa de custos.

§ 1º A estimativa de custos deverá ser suficiente para demonstrar o planejamento financeiro da ação cultural sem necessidade de detalhamento de cada item de despesa.

§ 2º A compatibilidade da estimativa de custos do plano de trabalho com os preços praticados no mercado será avaliada de acordo com tabelas referenciais de valores, com a análise de especialistas, de técnicos da administração pública ou com outros métodos de identificação de valores praticados no mercado.

2400379



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400379>

Avulso do PL 3905/2021 [15 de 41]

Data do Documento: 09/05/2024

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

15

§ 3º A estimativa de custos do plano de trabalho poderá apresentar valores divergentes daqueles praticados convencionalmente no mercado quando houver significativa excepcionalidade no contexto de realização das ações culturais, consideradas variáveis territoriais e geográficas, bem como situações específicas tais como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens ou comunidades quilombolas e tradicionais.

Art. 14. Os recursos do termo de execução cultural serão depositados pela administração pública em conta bancária específica indicada pelo agente cultural, em desembolso único ou em parcelas, e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados na ação cultural sem necessidade de autorização prévia.

§ 1º Nos casos de instituição financeira pública, a conta-corrente específica referida no *caput* deste artigo será isenta de tarifas bancárias.

§ 2º Nos casos de conta em instituição financeira privada, os valores de tarifa bancária poderão ser previstos no plano de trabalho.

§ 3º Caso haja cobrança indevida de tarifa bancária pela instituição financeira pública, a administração pública deverá acioná-la para devolução dos valores, vedada a responsabilização do agente cultural.

§ 4º Nos casos em que estiver pactuada a transferência de recursos em parcelas, o agente cultural poderá solicitar que haja a conversão para desembolso único ou a alteração do cronograma de desembolsos, em busca de ganho de escala, de observância de sazonalidades ou de



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400379>

Avulso do PL 3905/2021 [16 de 41]

2400379

Data do Documento: 09/05/2024

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

16

qualquer outra hipótese em que a alteração permitir mais efetividade ou economicidade na execução do plano de trabalho.

Art. 15. Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de:

- I - prestação de serviços;
- II - aquisição ou locação de bens;
- III - remuneração de equipe de trabalho com respectivos encargos;
- IV - diárias de viagem, para custear hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho;
- V - diárias para custear hospedagem, alimentação e transporte de equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;
- VI - despesas com tributos e tarifas bancárias;
- VII - assessoria jurídica, serviços contábeis ou assessoria de gestão de projeto;
- VIII - fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorre a execução da ação cultural;
- IX - desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;
- X - assessoria de comunicação e despesas com divulgação e impulsionamento de conteúdos;
- XI - despesas com manutenção de espaços, inclusive aluguel, e com contas de água e energia, entre outros itens de custeio;

2400379



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400379>

Avulso do PL 3905/2021 [17 de 41]

Data do Documento: 09/05/2024

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

17

XII - realização de obras e de reformas e aquisição de equipamentos;

XIII - outras despesas necessárias ao cumprimento do objeto da ação cultural.

§ 1º As escolhas da equipe de trabalho e de fornecedores na execução da ação cultural serão de responsabilidade do agente cultural, vedada a exigência de que nesse processo decisório sejam adotados procedimentos similares aos realizados no âmbito da administração pública em contratações administrativas.

§ 2º Nos casos em que o agente cultural celebrante do instrumento jurídico for pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto da ação cultural.

§ 3º O agente cultural poderá ser reembolsado por despesas executadas com recursos próprios ou de terceiros, desde que possam ser comprovadas mediante apresentação de documentos fiscais válidos e tenham sido realizadas em atividades previstas no plano de trabalho, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

Art. 16. O termo de execução cultural poderá definir que os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da ação objeto do fomento são de titularidade do agente cultural desde a data de sua aquisição, nas seguintes hipóteses:

I - a ação cultural tiver como finalidade viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400379>

Avulso do PL 3905/2021 [18 de 41]

2400379

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

18

de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais, prover recursos para garantir acessibilidade ou objetivo similar;

II - a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

Parágrafo único. Nos casos de rejeição da prestação de contas, o valor pelo qual o bem foi adquirido será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária, se a motivação da rejeição estiver relacionada à sua aquisição ou ao seu uso.

Art. 17. A alteração do termo de execução cultural será formalizada em termo aditivo.

§ 1º A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de ofício realizada pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos;

II - alteração do plano de trabalho sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto da ação cultural.

§ 2º Nos casos de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto da ação cultural.

§ 3º As alterações de plano de trabalho com escopo considerado de pequeno percentual ou valor, nos termos do



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400379>

Avulso do PL 3905/2021 [19 de 41]

2400379



Data do Documento: 09/05/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

19

regulamento, poderão ser realizadas pelo agente cultural e em seguida comunicadas à administração pública sem necessidade de autorização prévia.

§ 4º A variação inflacionária poderá ser fundamento de solicitação de celebração de termo aditivo para alteração de valor global do instrumento.

§ 5º A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem necessidade de autorização prévia da administração pública.

Art. 18. Nos casos de termo de execução cultural, a prestação de contas ocorrerá, conforme a hipótese aplicável, por meio de uma das seguintes modalidades:

I - Relatório de Objeto da Execução Cultural, apresentado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do fim da vigência do instrumento, exigível nas hipóteses que não se enquadrem no disposto no § 1º e na hipótese prevista no inciso II do § 2º deste artigo;

II - Relatório Financeiro da Execução Cultural, apresentado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do recebimento de notificação específica, exigível nas hipóteses previstas no art. 20 desta Lei.

§ 1º Nos instrumentos de valor global de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a obrigação de prestar contas poderá ser cumprida por meio de esclarecimentos presenciais, desde que a administração pública considere, no caso concreto, ser suficiente uma visita técnica de verificação para aferir o cumprimento integral do objeto.



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400379>

Avulso do PL 3905/2021 [20 de 41]

2400379



Data do Documento: 09/05/2024

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

20

§ 2º O agente público que realizar a visita técnica de verificação prevista no § 1º deste artigo deverá elaborar Relatório de Verificação Presencial da Execução Cultural, no qual concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

§ 3º A documentação relativa ao cumprimento do objeto e à execução financeira do termo de execução cultural deverá ser mantida pelo agente cultural pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

§ 4º Expirado o prazo referido no § 3º deste artigo sem que a administração pública tenha proferido a decisão referida no § 1º do art. 21 desta Lei, consideram-se aprovadas as contas, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, de fraude ou de simulação.

Art. 19. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural referido no art. 18 desta Lei deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400379>

Avulso do PL 3905/2021 [21 de 41]

2400379



Data do Documento: 09/05/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

21

providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

Art. 20. O Relatório Financeiro da Execução Cultural referido no art. 18 desta Lei somente será exigido:

I - na hipótese de que trata o inciso III do *caput* do art. 19 desta Lei;

II - nos casos em que for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avalie os elementos fáticos apresentados.

Art. 21. A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas do termo de execução cultural poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400379>

Avulso do PL 3905/2021 [22 de 41]

2400379





CÂMARA DOS DEPUTADOS

22

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

§ 1º A decisão de aprovação ou de rejeição de contas deverá ser proferida no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado da data de término de vigência do instrumento.

§ 2º Nos casos em que houver decisão por aprovação da prestação de contas, com ou sem ressalvas, será determinado o arquivamento do processo.

§ 3º As medidas previstas no inciso IV do *caput* deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente somente nos casos de comprovada má-fé.

§ 4º A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afastará a rejeição da prestação de contas, desde que regularmente comprovada.

§ 5º Nos casos de rejeição parcial ou total da prestação de contas, o agente cultural poderá requerer que a determinação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo seja convertida em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

§ 6º Nos casos em que for determinada a devolução de recursos, o cálculo será realizado a partir da data de término da vigência do instrumento, com atualização monetária



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400379>

Avulso do PL 3905/2021 [23 de 41]

2400379



Data do Documento: 09/05/2024

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

23

pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), além do acréscimo de juros de mora nos termos do art. 406 da Lei nº 10.406, de 10 janeiro de 2002 (Código Civil), com subtração de eventual período de descumprimento pela administração pública do prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 7º Nos casos em que for determinado o pagamento de multa, os parâmetros de atualização monetária e de acréscimo de juros observarão o disposto no § 6º deste artigo.

§ 8º Nos casos em que for determinada a devolução de recursos ou o pagamento de multa, a administração pública deverá exercer sua pretensão de ressarcimento ao erário no prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do trânsito em julgado na esfera administrativa, sob pena de prescrição.

Subseção II
Do Termo de Premiação Cultural

Art. 22. O termo de premiação cultural visa a reconhecer relevante contribuição de agentes culturais para a cultura no âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, com natureza jurídica de doação sem encargo, sem estabelecimento de obrigações futuras.

§ 1º A inscrição de candidato em chamamento público que tenha por objeto a premiação cultural poderá ser realizada pelo próprio interessado ou por terceiro que o indicar.



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400379>

Avulso do PL 3905/2021 [24 de 41]

2400379





CÂMARA DOS DEPUTADOS

24

§ 2º O edital de chamamento público deverá conter seção informativa sobre incidência tributária, conforme legislação aplicável no ente federativo.

Art. 23. O termo de premiação cultural deverá ser firmado pelo agente cultural e produzirá efeito de recibo do pagamento direto realizado pela administração pública ao premiado.

Parágrafo único. Os ritos previstos nos arts. 13 a 21 desta Lei não se aplicam ao termo de premiação cultural, em razão da natureza jurídica do instrumento.

Subseção III
Do Termo de Bolsa Cultural

Art. 24. O termo de bolsa cultural visa a promover ações culturais de estudos e pesquisas por meio da concessão de bolsa, com natureza jurídica de doação com encargo, e poderá abranger atividades como:

I - participação em eventos estratégicos no território nacional ou no exterior, tais como feiras, mercados, festivais e rodadas de negócios;

II - intercâmbios e residências artísticas, técnicas ou em gestão cultural;

III - projetos de pesquisa para a criação de obras e espetáculos artísticos;

IV - cursos de capacitação profissional, extensão, graduação, especialização, mestrado ou doutorado;

V - ações de circulação estadual, regional, nacional ou internacional;

VI - outras ações de promoção, memória, patrimônio cultural, difusão e capacitação na área da cultura.



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400379>

Avulso do PL 3905/2021 [25 de 41]

2400379



Data do Documento: 09/05/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

25

Parágrafo único. Os ritos previstos nos arts. 13 a 21 desta Lei não se aplicam ao termo de bolsa cultural, em razão da natureza jurídica do instrumento.

Art. 25. O cumprimento do encargo previsto no termo de bolsa cultural deverá ser demonstrado no Relatório de Bolsista, vedada a exigência de demonstração financeira.

§ 1º Nos casos em que não houver comprovação de cumprimento de encargo, o processo será encaminhado à autoridade responsável, que poderá determinar uma das seguintes medidas:

I - pagamento de multa, nos termos do regulamento;

II - suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

§ 2º A decisão de que trata o § 1º deste artigo deverá ser proferida no prazo de 6 (seis) meses, contado da data de término da vigência do instrumento.

§ 3º A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afastará a determinação das medidas previstas no § 1º deste artigo, desde que regularmente comprovada.

§ 4º A determinação de que trata o § 1º deste artigo poderá ser convertida em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

§ 5º Nas hipóteses de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, a atualização monetária ocorrerá pelo IPCA, e o acréscimo de juros de mora ocorrerá nos termos do art. 406 da Lei nº 10.406, de 10 janeiro de 2002 (Código Civil), a partir da data de vencimento da obrigação de pagar a multa.



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400379>

Avulso do PL 3905/2021 [26 de 41]

2400379





CÂMARA DOS DEPUTADOS

26

Subseção IV
Do Termo de Ocupação Cultural

Art. 26. O termo de ocupação cultural visa a promover o uso ordinário de equipamentos públicos para ações culturais, sem repasse de recursos pela administração pública, com previsão da data de ocupação e dos deveres de cuidado do agente cultural ocupante.

Parágrafo único. Nos casos em que a gestão do equipamento público cultural for realizada por meio de parceria da administração pública com organização da sociedade civil, nos termos de instrumentos previstos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou de instrumentos jurídicos congêneres, não será obrigatória a celebração de termo de ocupação cultural para definição da programação, em razão da natureza jurídica do equipamento.

Art. 27. A celebração de termo de ocupação cultural decorrerá de decisão discricionária da administração pública, conforme as seguintes hipóteses:

I - convite da direção curatorial do equipamento público ao agente cultural para realizar a ocupação;

II - solicitação de uso ordinário do equipamento público apresentada pelo interessado, que poderá ser aceita pela direção curatorial como pedido avulso;

III - seleção pela direção curatorial do equipamento público de pedidos de seu uso ordinário apresentados por interessados por meio de edital de chamamento público aberto para essa finalidade.

Art. 28. O uso ordinário de equipamento público poderá ser realizado de forma gratuita ou mediante



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400379>

Avulso do PL 3905/2021 [27 de 41]

2400379

Data do Documento: 09/05/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

27

contraprestações previstas no termo de ocupação cultural como obrigações do agente cultural, tais como:

I - pagamento de taxa de uso ordinário, nos termos do regulamento;

II - fornecimento de bens ou serviços que sirvam à modernização, à manutenção, à comunicação da programação, ao desenvolvimento, à aquisição de móveis, à reforma ou ao aperfeiçoamento de instalações do equipamento público.

§ 1º O termo de ocupação cultural poderá prever a utilização temporária do espaço do equipamento público por iniciativas de fornecimento de bens ou serviços diretamente relacionadas à realização de ações culturais, tais como feiras de artesanato, praças de alimentação de evento, lojas de festival e leilões de obras de arte.

§ 2º O uso ordinário de equipamento público, formalizado por meio de termo de ocupação cultural, não se confunde com o uso especial, formalizado por meio de autorização, permissão ou concessão de bem público.

§ 3º Os ritos previstos nos arts. 13 a 21 desta Lei não se aplicam ao termo de ocupação cultural, em razão da natureza jurídica do instrumento.

Subseção V
Do Termo de Cooperação Cultural

Art. 29. O termo de cooperação cultural visa a promover ações de interesse recíproco cujo escopo não se enquadra na hipótese de ocupação cultural, não envolve repasse de recursos pela administração pública e prevê compromissos das partes para o atingimento de sua finalidade.



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400379>

Avulso do PL 3905/2021 [28 de 41]

2400379



Data do Documento: 09/05/2024

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

28

Parágrafo único. A formulação de plano de trabalho será necessária apenas nas hipóteses em que o objeto do termo de cooperação cultural possuir significativa complexidade, conforme análise do caso concreto.

Art. 30. A celebração de termo de cooperação cultural decorrerá de decisão discricionária da administração pública, sem necessidade de chamamento público.

§ 1º Nos casos em que houver plano de trabalho, o cumprimento dos compromissos previstos no termo de cooperação cultural deverá ser demonstrado no Relatório de Cooperação Cultural, vedada a exigência de demonstração financeira.

§ 2º Os ritos previstos nos arts. 13 a 21 desta Lei não se aplicam ao termo de cooperação cultural, em razão da natureza jurídica do instrumento.

Seção IV
Do Monitoramento e do Controle

Art. 31. As rotinas e as atividades de monitoramento e de controle da implementação do regime próprio de fomento à cultura deverão priorizar o efetivo cumprimento do objeto das ações culturais e a execução da política pública cultural respectiva.

Art. 32. As rotinas e as atividades de monitoramento e de controle deverão ser realizadas por agentes públicos designados para essa finalidade pela autoridade competente, que poderão contar com serviços de apoio técnico contratados com terceiros ou decorrentes da celebração de parcerias ou instrumentos congêneres.

Art. 33. A administração pública deverá estabelecer diretrizes de monitoramento e de controle fundamentadas em



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400379>

Avulso do PL 3905/2021 [29 de 41]

2400379



Data do Documento: 09/05/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

29

estudo de gestão de riscos, com previsão de uso de técnicas de auditoria, inclusive análise e visita técnica por amostragem, observados os princípios da eficiência, da economicidade e da duração razoável do processo.

Art. 34. O monitoramento deverá ter caráter preventivo e pedagógico, privilegiando o saneamento tempestivo do processo, a fim de viabilizar a efetiva execução da política pública cultural, inclusive com a possibilidade de pactuação de termos de ajuste de conduta entre a administração pública e o agente cultural, nos casos em que forem identificadas eventuais falhas.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE FOMENTO À CULTURA

Seção I
Dos Mecanismos e das Transferências

Art. 35. Os recursos destinados ao fomento cultural, executados por meio dos regimes previstos no art. 2º desta Lei, poderão ser originários de quaisquer fontes ou mecanismos dos sistemas de financiamento à cultura, entre os quais:

- I - dotações orçamentárias;
- II - fundos públicos destinados às políticas públicas culturais;
- III - captação de recursos privados, com ou sem incentivo fiscal;
- IV - captação de recursos complementares;
- V - rendimentos obtidos durante a execução da ação cultural;



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400379>

Avulso do PL 3905/2021 [30 de 41]

2400379



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

30

VI - outras fontes ou mecanismos previstos em legislação específica.

Parágrafo único. As regras sobre chamamento público, quando houver, e os procedimentos de execução de recursos e de prestação de contas aplicáveis no caso concreto serão aqueles definidos no regime jurídico escolhido pela administração pública no processo administrativo respectivo, conforme o disposto no art. 2º desta Lei.

Seção II**Das Dotações Orçamentárias e dos Fundos Públicos de Cultura**

Art. 36. Nas políticas públicas de fomento cultural apoiadas por meio de dotações orçamentárias ou fundos públicos, tais como o Fundo Nacional de Cultura (FNC) e os fundos de cultura dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a administração pública poderá optar por qualquer regime jurídico previsto no art. 2º desta Lei.

Art. 37. Os fundos de cultura dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão receber recursos do FNC por meio de transferência fundo a fundo, para fortalecer as políticas públicas de fomento cultural, sem necessidade de celebração de convênios ou instrumentos congêneres, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - adesão ao Sistema Nacional de Cultura (SNC);

II - observância do disposto nos arts. 71 a 74 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com habilitação para receber e transferir recursos mediante inscrição como entidade matriz no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400379>

Avulso do PL 3905/2021 [31 de 41]

2400379



Data do Documento: 09/05/2024

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

31

III - normatização com previsão de fontes de recursos e de critérios de aplicação dos recursos, bem como com vedação de aplicação em finalidades estranhas à política cultural;

IV - existência de regras de gestão e controle de recursos que assegurem consonância com as deliberações do conselho de política cultural do ente federativo recebedor e com as diretrizes, os objetivos e as metas do seu plano de cultura;

V - existência de conselho de política cultural oficialmente instituído, com representação da sociedade civil escolhida por eleição direta e com proporção de membros paritária em relação aos membros do poder público.

§ 1º As transferências de recursos fundo a fundo entre entes federativos deverão ser implementadas em regime de colaboração e complementaridade e destinadas ao cofinanciamento de programas, de projetos e de ações culturais previstos no Plano Nacional de Cultura (PNC).

§ 2º O disposto neste artigo poderá ser aplicado a consórcios e congêneres de sistemas interestaduais, intermunicipais e interfederativos.

Seção III**Da Captação de Recursos Privados com Incentivo Fiscal**

Art. 38. Nas políticas públicas de fomento cultural apoiadas por meio de programas e de mecanismos de incentivo fiscal, inclusive o mecanismo previsto no Capítulo II da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, a administração pública poderá optar por qualquer regime jurídico previsto no art. 2º desta Lei.



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400379>

Avulso do PL 3905/2021 [32 de 41]

2400379



CÂMARA DOS DEPUTADOS

32

Parágrafo único. Nos programas e nos mecanismos de que trata o *caput* deste artigo, a administração pública poderá optar pela aplicação de procedimentos de execução de recursos e de prestação de contas previstos no regime próprio de fomento cultural estabelecido nesta Lei, conforme previsão em regulamento do ente federativo.

Seção IV

Da Captação de Recursos Privados sem Incentivo Fiscal e da Captação de Recursos Complementares

Art. 39. São instrumentos de captação de recursos privados sem incentivo fiscal:

I - acordo de patrocínio privado direto do regime jurídico próprio de fomento cultural, celebrado pela administração pública com patrocinadores;

II - instrumentos celebrados por agentes culturais para captação de recursos privados complementares para ações culturais apoiadas por políticas públicas de fomento;

III - outros instrumentos celebrados pela administração pública para captação de recursos privados para políticas públicas.

Art. 40. O acordo de patrocínio privado direto do regime jurídico próprio de fomento cultural poderá decorrer de propostas recebidas pela administração pública por meio de um dos seguintes procedimentos:

I - proposta avulsa, quando um interessado tem a iniciativa de apresentar à administração pública uma oferta de apoio a ações culturais;

II - chamamento público, quando ocorre a divulgação de edital de patrocínio privado direto, com finalidade de



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400379>

Avulso do PL 3905/2021 [33 de 41]

2400379

Data do Documento: 09/05/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

33

buscar apoio a ações culturais promovidas por agentes culturais ou por órgãos e entidades da própria administração pública.

§ 1º Nos casos de recebimento de proposta avulsa, deverá ser divulgado aviso público em meio oficial de publicidade da administração pública, com abertura de prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de propostas alternativas por eventuais interessados.

§ 2º O autor da proposta selecionada fornecerá os dados da pessoa física ou jurídica que celebrará o acordo de patrocínio privado direto com a administração pública.

Art. 41. O acordo de patrocínio privado direto do regime próprio de fomento cultural deverá prever os deveres do patrocinador e as compensações autorizadas pelo poder público.

§ 1º O Caderno de Deveres do Patrocinador, anexo ao instrumento de acordo, deverá prever a obrigação do patrocinador de executar com recursos próprios, sem incentivo fiscal, uma lista de deveres, que poderá incluir:

- I - fornecimento de bens ou prestação de serviços;
- II - financiamento de premiação cultural;
- III - depósito em favor de fundo público de cultura;
- IV - realização de obras destinadas ao patrimônio cultural;
- V - outros deveres adequados às necessidades da execução das políticas culturais.

§ 2º O poder público poderá autorizar as seguintes compensações ao patrocinador:



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400379>

Avulso do PL 3905/2021 [34 de 41]

2400379





CÂMARA DOS DEPUTADOS

34

I - veiculação de publicidade, inclusive mediante ativação de marca;

II - uso de espaço ou de bem da administração pública;

III - outras compensações solicitadas pelo patrocinador, avaliadas pelo poder público em juízo de conveniência e oportunidade.

§ 3º O patrocinador deverá apresentar Relatório de Cumprimento do Caderno de Deveres, cujo escopo abrangerá a execução material, vedada a exigência de demonstração financeira.

§ 4º A definição das compensações deverá estimular a integração entre o fomento público e o apoio privado, sem prejuízo do caráter espontâneo das manifestações artístico-culturais e da preservação do interesse da coletividade de usufruir dos bens públicos de uso comum previstos no inciso I do *caput* do art. 99 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 42. A captação pelo agente cultural de recursos complementares para a realização de ação apoiada pelo fomento cultural poderá ser realizada por quaisquer meios idôneos, tais como:

I - cobrança de ingressos, bilheteria ou similares;

II - cobrança pela participação em eventos ou em ações de capacitação, tais como seminários, cursos e oficinas;

III - cobrança pelo uso de bens ou pela venda de produtos;



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400379>

Avulso do PL 3905/2021 [35 de 41]

2400379



Data do Documento: 09/05/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

35

IV - doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Parágrafo único. As doações de pessoas físicas ou jurídicas poderão ser viabilizadas por meio de plataformas virtuais de financiamento coletivo ou quaisquer outras ferramentas aptas à finalidade pretendida.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 43. Os instrumentos de fomento cultural existentes na data de entrada em vigor desta Lei permanecerão regidos pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, ressalvadas as seguintes hipóteses a serem avaliadas em juízo de conveniência e oportunidade pela administração pública:

I - nos casos de instrumentos ainda vigentes, a administração pública poderá propor:

a) a celebração de termo aditivo com a indicação da aplicação subsidiária de regras ou de procedimentos previstos nesta Lei, quando considerar essa medida conveniente e oportuna para a efetividade das políticas públicas culturais; ou

b) a substituição do instrumento vigente por um novo instrumento previsto no art. 4º desta Lei, para sujeição ao regime próprio de fomento cultural disposto nesta Lei; e

II - nos casos de instrumentos com vigência encerrada, mas que estejam ainda em fase de apresentação ou de análise de prestação de contas, poderá haver aplicação subsidiária dos dispositivos desta Lei relativos aos seguintes aspectos:



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400379>

Avulso do PL 3905/2021 [36 de 41]

2400379



Data do Documento: 09/05/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

36

a) possibilidade de ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, a critério da administração pública;

b) possibilidade de o parecer técnico e a decisão final referente à prestação de contas concluírem pela aprovação das contas quando comprovado o integral cumprimento do objeto, sem necessidade de análise da documentação financeira;

c) sistemática de apuração de valores a serem ressarcidos ou de cálculo de multa; e

d) regras previstas nos §§ 3º e 4º do art. 18 desta Lei.

Art. 44. Nos casos de ausência ou de omissão do regulamento:

I - serão consideradas alterações de plano de trabalho de pequeno percentual aquelas cujo escopo seja inferior a 10% (dez por cento) do valor total do instrumento celebrado, para fins do disposto no § 3º do art. 17 desta Lei; e

II - será observado, no cálculo da multa referida na alínea b do inciso IV do *caput* do art. 21 desta Lei, o intervalo de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor total do instrumento celebrado, e a definição do percentual será realizada a partir da avaliação da gravidade da irregularidade verificada e da existência de eventual reincidência.

Parágrafo único. As alterações de plano de trabalho referidas no inciso I do *caput* deste artigo abrangerão remanejamentos, criação ou supressão de elementos ou



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400379>

Avulso do PL 3905/2021 [37 de 41]

2400379



Data do Documento: 09/05/2024

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

37

quaisquer outras modificações consideradas necessárias pelo agente cultural.

Art. 45. Os entes federativos deverão providenciar a criação ou a atualização de tabelas referenciais de valores referidas no § 2º do art. 13 desta Lei, de acordo com a realidade de seu território, para dar celeridade à análise de compatibilidade da estimativa de custos do plano de trabalho do termo de execução cultural com os preços praticados no mercado.

Art. 46. Nas hipóteses de contrato de gestão da administração pública com organizações sociais, as entidades contratadas poderão solicitar a adoção de procedimentos do regime próprio de fomento cultural para a execução de recursos provenientes do referido instrumento, em benefício da efetividade da implementação das políticas culturais.

Art. 47. A administração pública promoverá atividades de formação e de capacitação dos agentes públicos e de agentes culturais quanto aos procedimentos do regime jurídico próprio de fomento à cultura e suas distinções em relação aos demais regimes jurídicos aplicáveis na gestão pública cultural.

§ 1º As atividades de formação e de capacitação poderão ser realizadas por órgãos e entidades da administração pública, inclusive escolas de governo e universidades, por organizações da sociedade civil parceiras ou por outras organizações privadas com experiência na gestão cultural.

§ 2º As atividades de formação e de capacitação serão planejadas como estratégias para difusão do



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400379>

Avulso do PL 3905/2021 [38 de 41]

2400379



Data do Documento: 09/05/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

38

conhecimento e fortalecimento institucional e poderão abranger a elaboração de manuais e de minutas padronizados, a realização de oficinas de elaboração de propostas, a realização de cursos de instrução para pareceristas, de cursos sobre execução de recursos, de cursos sobre monitoramento e prestação de contas, entre outras ações.

§ 3º A execução das atividades de formação e de capacitação deverá priorizar a democratização do acesso aos recursos do fomento cultural, com foco na desconcentração territorial, na redução de desigualdades e na promoção de justiça racial e diversidade.

Art. 48. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão elaborar regulamentos específicos para a execução do disposto nesta Lei ou optar pela aplicação de regulamento editado pela União ou por outro ente federativo.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400379>

Avulso do PL 3905/2021 [39 de 41]

2400379



Apresentação: 09/05/2024 11:36:30.660 - MESA

DOC n.309/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 128/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.905, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Para verificar a autenticidade, acesse: <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx?arquivo=assinado/2024/05/09/128-2024-PS-GSE>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 3905/2021 [40 de 41]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - art3_cpt_inc4
 - art24_cpt_inc9
 - art37_par9
 - art216-1_par2_inc5
- Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - Lei do Direito Financeiro - 4320/64
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1964;4320>
- Lei nº 8.313, de 23 de Dezembro de 1991 - Lei Rouanet (1991) - 8313/91
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991;8313>
- Lei nº 8.685, de 20 de Julho de 1993 - Lei do Audiovisual - 8685/93
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1993;8685>
- Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil (2002) - 10406/02
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002;10406>
 - art99_cpt_inc1
 - art406
- Lei nº 11.437, de 28 de Dezembro de 2006 - LEI-11437-2006-12-28 - 11437/06
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11437>
- Lei nº 13.018, de 22 de Julho de 2014 - LEI-13018-2014-07-22 - 13018/14
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2014;13018>
- Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - 13019/14
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2014;13019>
- Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos (2021) - 14133/21
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14133>
 - art184
- Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de Setembro de 2001 - Lei da Agência Nacional do Cinema; Lei da Ancine - 2228-1/01
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2001;2228-1>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 205, DE 2022

Institui a campanha de saúde pública Junho Vermelho, para estimular o desenvolvimento pelo poder público de ações de incentivo à doação de sangue.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2134153&filename=PL-205-2022



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 205/2022 [1 de 3]



Data do Documento: 09/05/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui a campanha de saúde pública Junho Vermelho, para estimular o desenvolvimento pelo poder público de ações de incentivo à doação de sangue.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a campanha de saúde pública Junho Vermelho, a ser realizada, anualmente, durante o mês de junho, com o objetivo de estimular o desenvolvimento de ações direcionadas à mobilização, à sensibilização, ao incentivo e à conscientização da população sobre a importância da doação de sangue.

Art. 2º As ações direcionadas à mobilização, à sensibilização, ao incentivo e à conscientização da população sobre a doação de sangue serão promovidas pelo poder público, que executará, sem prejuízo de outras medidas, as seguintes atividades:

I - criação e divulgação de material didático impresso ou digital sobre a doação de sangue;

II - realização de ações educativas e de eventos públicos de conscientização e de sensibilização da população quanto à importância da doação de sangue;

III - iluminação dos prédios públicos na cor vermelha durante o mês de junho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2400380



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400380>

Avulso do PL 205/2022 [2 de 3]

Apresentação: 09/05/2024 11:36:30.660 - MESA

DOC n.328/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 129/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 205, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Institui a campanha de saúde pública Junho Vermelho, para estimular o desenvolvimento pelo poder público de ações de incentivo à doação de sangue”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Para verificar a autenticidade, acesse http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx?arquivo=assinado_digitalmente/71B7325A00605CBB
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 205/2022 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 478, DE 2022

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre a responsabilidade do agressor em ressarcir os custos relacionados aos serviços prestados pela Casa da Mulher Brasileira ou outros locais de apoio à mulher vítima de violência e sobre a possibilidade de encaminhamento do agressor, no âmbito de programa de reeducação e recuperação, para prestar serviços em locais de apoio à vítima de violência doméstica.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2145563&filename=PL-478-2022



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 478/2022 [1 de 5]



Data do Documento: 09/05/2024

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre a responsabilidade do agressor em ressarcir os custos relacionados aos serviços prestados pela Casa da Mulher Brasileira ou outros locais de apoio à mulher vítima de violência e sobre a possibilidade de encaminhamento do agressor, no âmbito de programa de reeducação e recuperação, para prestar serviços em locais de apoio à vítima de violência doméstica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre a responsabilidade do agressor em ressarcir os custos relacionados aos serviços prestados pela Casa da Mulher Brasileira ou outros locais de apoio à mulher vítima de violência e sobre a possibilidade de encaminhamento do agressor, no âmbito de programa de reeducação e recuperação, para prestar serviços em locais de apoio à vítima de violência doméstica.

Art. 2º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

.....

§ 4º Aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher fica obrigado a ressarcir todos os danos causados, inclusive:

2400383



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400383>

Avulso do PL 478/2022 [2 de 5]

Data do Documento: 09/05/2024

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

I - ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a tabela SUS, quanto aos custos relativos aos serviços de saúde prestados para o total tratamento das vítimas em situação de violência doméstica e familiar, recolhidos os recursos assim arrecadados ao Fundo de Saúde do ente federado responsável pelas unidades de saúde que prestarem os serviços; e

II - à Casa da Mulher Brasileira ou locais de apoio à mulher vítima de violência, quanto aos gastos com serviços por eles prestados.

.....”(NR)

“Art. 22.

.....

VI - comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação, com possibilidade de ser encaminhado a prestar serviços à Casa da Mulher Brasileira ou locais de apoio à mulher vítima de violência, em local diverso daquele em que a vítima tenha sido acolhida; e

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2400383



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400383>

Avulso do PL 478/2022 [3 de 5]

Apresentação: 09/05/2024 11:36:30.660 - MESA

DOC n.306/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 130/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 478, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre a responsabilidade do agressor em ressarcir os custos relacionados aos serviços prestados pela Casa da Mulher Brasileira ou outros locais de apoio à mulher vítima de violência e sobre a possibilidade de encaminhamento do agressor, no âmbito de programa de reeducação e recuperação, para prestar serviços em locais de apoio à vítima de violência doméstica”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Para verificar a autenticidade, acesse http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx?arquivo=assinado_digitalmente/71B7325A00605CBB
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 478/2022 [4 de 5]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha (2006) - 11340/06
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11340>

Avulso do PL 478/2022 [5 de 5]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1006, DE 2022

Institui normas aplicáveis a atividades espaciais nacionais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2160326&filename=PL-1006-2022



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1006/2022 [1 de 25]



Data do Documento: 09/05/2024

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Institui normas aplicáveis a
atividades espaciais nacionais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas aplicáveis a atividades espaciais nacionais.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - análise de conjunção de lançamento: processo de identificação e de análise de trajetórias e de planos de voo de artefatos espaciais;

II - aplicação espacial: bem ou serviço que depende da capacidade operativa de artefatos espaciais;

III - artefato espacial: veículo ou engenho, ou parte desses, que se destina ao acesso ao espaço exterior e à realização de operação nele ou à exploração de corpos celestes, de maneira que se enquadre, genericamente, como carga útil; satélite, veículo espacial, veículo de exploração espacial e veículos lançadores, ou seus sistemas, subsistemas, equipamentos e componentes; estação espacial orbital; e base de apoio para missões espaciais de maior duração ou mais distantes da superfície da Terra;

IV - consciência situacional espacial: habilidade de percepção das características do ambiente espacial e do que nele ocorre, com o auxílio de técnicas de rastreamento de artefatos espaciais e de corpos celestes, monitoramento de



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2415058>

Avulso do PL 1006/2022 [2 de 25]

2415058

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

2

eventos climáticos espaciais e identificação de possíveis riscos às atividades espaciais;

V - corpo celeste: objeto natural originário do espaço exterior, tal como asteroide, cometa, estrela, meteoro, meteorito, planeta e satélite natural;

VI - dado espacial: dado primário que se adquire com o uso de artefato espacial e que se transmite ao solo, por qualquer meio, a partir do espaço exterior, bem como produto resultante do processamento de dado primário que o torne utilizável;

VII - detrito espacial: artefato espacial, ou parte desse, que se encontra no espaço exterior sem desempenhar função útil;

VIII - Estado de registro: Estado nacional em que é registrado determinado artefato espacial;

IX - Estado lançador: Estado nacional que lança ou promove o lançamento ao espaço exterior de um artefato espacial ou Estado de cujo território ou instalações um artefato espacial é lançado ao espaço exterior;

X - infraestrutura espacial: equipamentos de solo, recursos logísticos, instalações, ferramentas e sistemas computacionais e artefatos espaciais necessários para a viabilização de aplicações espaciais, para a condução das atividades espaciais do País ou para a implementação e a viabilização de todo o ciclo de vida de sistemas espaciais;

XI - recurso espacial: recurso natural proveniente de corpo celeste;



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2415058>

Avulso do PL 1006/2022 [3 de 25]

2415058



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

3

XII - sistema espacial: combinação de elementos de infraestrutura espacial que, conjunta e integradamente, atende à entrega de determinada aplicação espacial;

XIII - veículo lançador: veículo que se destina a transportar uma carga útil para o espaço exterior;

XIV - atividade espacial dual: atividade concebida para emprego civil e atividade de defesa.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES ESPACIAIS

Art. 3º Esta Lei aplica-se somente às seguintes atividades espaciais:

I - decolagem de veículos lançadores a partir do território nacional;

II - recondução de veículos lançadores, ou partes desses, à superfície da Terra, com pouso no território nacional;

III - transporte de material e de pessoal ao espaço exterior a partir do território nacional;

IV - desenvolvimento de artefatos espaciais no território nacional;

V - desenvolvimento de artefatos espaciais no exterior com participação de entidade brasileira;

VI - desenvolvimento de artefatos espaciais por encomenda de entidade brasileira;

VII - turismo espacial;

VIII - exploração de corpos celestes;

IX - exploração de recursos espaciais;



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2415058>

Avulso do PL 1006/2022 [4 de 25]

2415058



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

4

X - lançamento, comando, controle, reentrada e recuperação de artefatos espaciais dos quais o Brasil figure como Estado lançador;

XI - operação de equipamentos e de sistemas que permitam operação, transcepção de dados, monitoramento e vigilância de artefatos espaciais;

XII - realização de serviços para estender a vida útil de satélites;

XIII - remoção de detritos espaciais.

Art. 4º A atividade espacial, de acordo com sua natureza, classifica-se em:

I - atividade espacial de defesa: aquela conduzida para fins de segurança ou de defesa nacional, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;

II - atividade espacial civil: aquela que não se enquadra no conceito de atividade espacial de defesa.

Parágrafo único. As atividades espaciais civis que comprometam a segurança ou a defesa nacional serão acompanhadas pela autoridade espacial de defesa, nos termos desta Lei.

Art. 5º Compete à:

I - autoridade espacial de defesa, exercida pelo Comando da Aeronáutica, regulamentar e fiscalizar as atividades espaciais de defesa nacional; e

II - autoridade espacial civil, exercida pela Agência Espacial Brasileira, regulamentar e fiscalizar as atividades espaciais civis realizadas no País.



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2415058>

Avulso do PL 1006/2022 [5 de 25]

2415058



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

5

§ 1º No caso de atividade espacial dual, as autoridades referidas nos incisos I e II do *caput* deste artigo atuarão em coordenação, cabendo decisões por consenso, na forma de regulamento.

§ 2º Excluem-se das competências previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo aquelas legalmente atribuídas à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

Art. 6º A recepção e a distribuição de dados espaciais sobre infraestruturas críticas e áreas sensíveis para a segurança nacional com emprego de infraestruturas espaciais no território nacional são passíveis de controle pelo Ministério da Defesa, na forma de regulamento.

Art. 7º A autorização para a instalação e a operação de sensores de monitoramento e de vigilância de artefatos e detritos espaciais e sua infraestrutura associada, em território nacional, dar-se-á pela autoridade espacial de defesa, ouvida a autoridade espacial civil, em proveito da consciência situacional espacial, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

§ 1º A autoridade espacial de defesa poderá requisitar o compartilhamento de dados relevantes, de artefatos e de detritos espaciais produzidos por essas infraestruturas, na forma de regulamento.

§ 2º O descarte dos dados somente poderá ocorrer mediante conhecimento da autoridade espacial de defesa, conforme regulamento próprio.

Art. 8º Com base nos tratados internacionais ratificados pelo País e na legislação brasileira, proteger-se-ão os processos de patenteamento de invenções e de modelos



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2415058>

Avulso do PL 1006/2022 [6 de 25]

2415058



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

6

de utilidade, absorção tecnológica, transferência de tecnologias, exportação de bens sensíveis e propriedade intelectual que se vinculem às atividades espaciais.

CAPÍTULO III
DA EXPLORAÇÃO DAS ATIVIDADES ESPACIAIS

Seção I
Do Operador Espacial

Art. 9º O operador espacial é uma entidade pública ou privada com representação jurídica no Brasil que executa atividade espacial de acordo com o disposto nesta Lei.

§ 1º O operador espacial privado poderá realizar atividades espaciais por meio de parceria com o setor público ou por meio de autorização, de permissão, de cessão ou de outros instrumentos congêneres previstos em Lei.

§ 2º Duas ou mais pessoas jurídicas poderão associar-se para a composição de um operador espacial, mediante a definição de uma pessoa jurídica líder que será responsável pelo cumprimento das obrigações legais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais associadas ou consorciadas.

Art. 10. O operador espacial, de acordo com sua natureza, classifica-se em:

I - operador espacial de defesa: aquele que executa atividade espacial de defesa; e

II - operador espacial civil: aquele que executa atividade espacial civil.

Seção II
Da Exploração Econômica



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2415058>

Avulso do PL 1006/2022 [7 de 25]

2415058



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

7

Art. 11. A União poderá realizar, de forma direta ou indireta, dispensada a licitação, a exploração econômica da infraestrutura espacial e das atividades espaciais, incluídos os serviços inerentes à operação e à utilização de sistemas espaciais.

§ 1º A exploração direta ocorrerá por intermédio de órgãos ou entidades da administração pública federal.

§ 2º A exploração indireta poderá ocorrer mediante instrumentos previstos em lei.

CAPÍTULO IV
DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES ESPACIAIS

Seção I
Do Licenciamento e da Autorização para Atividades Espaciais
Civis

Art. 12. A Agência Espacial Brasileira, por meio de ato próprio, estabelecerá as normas para a execução de atividades espaciais civis no território nacional.

Art. 13. A Agência Espacial Brasileira, observado regulamento próprio, expedirá licenças e autorizações para operadores espaciais civis.

§ 1º Poderão ser estabelecidos acordos e parcerias internacionais com vistas ao reconhecimento de certificações, de licenças e de autorizações que outros países emitam para empresas privadas ou públicas, contanto que esses instrumentos atendam às exigências da legislação e da regulamentação nacionais, mediante a apresentação dos documentos equivalentes, com validade no território nacional.



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2415058>

Avulso do PL 1006/2022 [8 de 25]

2415058

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

8

§ 2º O operador espacial civil somente poderá atuar no Brasil e executar atividades espaciais civis mediante as devidas licenças e autorizações.

§ 3º A autoridade espacial de defesa será ouvida para fins de análise dos impactos da atividade espacial civil na segurança ou defesa nacional.

Art. 14. O Comando da Aeronáutica expedirá a autorização para voo de veículo lançador em espaço aéreo brasileiro, com vistas à execução de atividades espaciais civis no território nacional.

Parágrafo único. O Comando da Aeronáutica coordenará a análise de conjunção de lançamento em conjunto com a Agência Espacial Brasileira para o caso de atividades espaciais civis.

Seção II**Das Garantias para a Execução de Atividades Espaciais**

Art. 15. Para a obtenção de licença, nos termos desta Lei, o operador espacial civil deverá vincular garantias reais, fidejussórias e com base em apólices de seguros, em quaisquer combinações, para que, em caso de sinistro, seja garantida cobertura de danos a:

I - bens públicos passíveis de serem afetados, danificados ou destruídos; e

II - terceiros.

§ 1º A Agência Espacial Brasileira definirá, em regulamento próprio, os patamares mínimos de valores e as condições aplicáveis às garantias e aos seguros previstos no *caput* deste artigo.



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2415058>

Avulso do PL 1006/2022 [9 de 25]

2415058

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

9

§ 2º A Agência Espacial Brasileira definirá, em regulamento próprio, as atividades espaciais civis que não se submeterão às exigências previstas no *caput* deste artigo.

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos entes da administração pública direta, autárquica e fundacional.

§ 4º Em caso de sinistro, a União responderá, subsidiariamente, nos termos desta Lei.

Seção III**Dos Direitos e dos Deveres do Titular de Licença e de Autorização**

Art. 16. As licenças e as autorizações conferem aos seus titulares o direito de realizarem somente as atividades espaciais a elas correspondentes, nos termos desta Lei.

Art. 17. São deveres dos titulares de licença e de autorização:

I - cumprir e respeitar os princípios internacionais de utilização do espaço exterior, notadamente os tratados espaciais dos quais o Brasil é signatário;

II - informar os dados necessários para o registro dos artefatos espaciais que lancem ou controlem, nos termos desta Lei;

III - constituir e atualizar o seguro exigido, nos termos da Lei e da regulamentação específica; e

IV - cumprir as disposições legais e os regulamentos em vigor, bem como as condições previstas nas licenças e nas autorizações.

Art. 18. O operador espacial deverá notificar a autoridade espacial competente, no prazo de até 24 (vinte e



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2415058>

Avulso do PL 1006/2022 [10 de 25]

2415058

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

quatro) horas, contado do seu conhecimento, sobre acidentes ou incidentes que tenham ocorrido em suas instalações ou no âmbito da sua atividade espacial.

Seção IV**Da Supervisão das Atividades Espaciais Nacionais**

Art. 19. A supervisão das atividades espaciais compreende as ações de acompanhamento e de fiscalização que a autoridade espacial competente executará, conforme regulamento próprio.

Parágrafo único. A autoridade espacial competente poderá celebrar acordos com o propósito de instrumentalizar a supervisão das atividades espaciais.

Art. 20. No âmbito das atividades de supervisão, os operadores espaciais deverão:

I - garantir o livre acesso de pessoal técnico das autoridades espaciais competentes às suas instalações e dependências, bem como aos seus equipamentos, ressalvadas as condições impostas por acordos celebrados pelo País;

II - prestar as informações e o auxílio necessários ao desempenho das funções de supervisão; e

III - manter disponíveis em suas instalações no território nacional, para supervisão, os documentos e os registros relacionados às suas atividades espaciais no País.

Art. 21. Caberá às autoridades espaciais competentes adotar medidas apropriadas para a proteção das informações obtidas em decorrência da supervisão.



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2415058>

Avulso do PL 1006/2022 [11 de 25]

2415058



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

11

Seção V
Do Cancelamento, da Suspensão e da Alteração dos
Licenciamentos e das Autorizações

Art. 22. Em caso de descumprimento de qualquer condição regulamentar, legal ou contratual, ou no caso de os desdobramentos das atividades espaciais comprometerem a segurança nacional ou entrarem em conflito com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, a autoridade espacial competente poderá, a qualquer momento, cancelar, suspender ou alterar licença ou autorização.

Parágrafo único. O operador espacial permanecerá responsável pelos artefatos espaciais em operação, mesmo em caso de cancelamento ou de suspensão de sua licença ou de suas autorizações.

Seção VI
Da Transferência a Terceiros

Art. 23. A transferência a terceiros do controle de um artefato espacial que tenha sido escopo de licença ou de autorização, nos termos desta Lei, demandará novo processo de licenciamento ou de autorização em favor do novo titular.

Art. 24. Caberá à Agência Espacial Brasileira autorizar a transferência de propriedade e de comando e controle de sistemas espaciais civis com registro no País ou pelo Brasil.

CAPÍTULO V
DAS ATIVIDADES DE APOIO

Seção I
Do Registro Espacial Brasileiro



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2415058>

Avulso do PL 1006/2022 [12 de 25]

2415058



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Art. 25. A fim de cumprir as obrigações internacionais às quais o Brasil se submete referentes à formalização do Estado de registro, a Agência Espacial Brasileira estabelecerá e coordenará o Registro Espacial Brasileiro (Resbra), como um sistema de coleta, de tratamento e de armazenamento de dados e de informações sobre as atividades espaciais nacionais.

§ 1º Além do previsto no *caput* deste artigo, o Resbra poderá incluir em seus registros dados e informações sobre:

- I - operadores espaciais civis nacionais;
- II - atividades espaciais civis nacionais;
- III - artefatos espaciais nacionais;
- IV - licenças e autorizações relacionadas às atividades espaciais civis; e
- V - outorgas de direitos de qualquer natureza e transações delas decorrentes.

§ 2º O operador espacial que atuar no território nacional deverá disponibilizar ao Resbra os dados e as informações de interesse do sistema.

§ 3º Se houver 2 (dois) ou mais Estados lançadores em relação a um artefato espacial, será determinado por acordo entre eles o Estado de registro para esse artefato.

§ 4º As atividades espaciais experimentais serão objeto de registro.

§ 5º O Comando da Aeronáutica terá acesso aos dados constantes do Resbra.



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2415058>

Avulso do PL 1006/2022 [13 de 25]

2415058



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

13

§ 6º A disponibilização a terceiros de dados do Resbra dar-se-á mediante consulta ao Comando da Aeronáutica quanto às questões de segurança nacional.

§ 7º Ato da Agência Espacial Brasileira disporá sobre o funcionamento do Resbra.

Art. 26. Caberá ao operador espacial promover os registros no Resbra, bem como nas organizações internacionais.

Seção II**Da Prevenção e da Investigação de Acidentes em Atividades Espaciais**

Art. 27. Para os fins exclusivos de prevenção de acidentes em atividades espaciais, fica instituído o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes em Atividades Espaciais (Sipae).

Parágrafo único. Para os efeitos do *caput* deste artigo, considera-se sistema o conjunto de órgãos, de organizações, de entidades e de elementos relacionados entre si para finalidade específica de prevenção de acidentes em atividades espaciais ou por interesse de coordenação e orientação técnica e normativa, sem implicar subordinação hierárquica.

Art. 28. Compõem o Sipae:

I - a Agência Espacial Brasileira;

II - o Comando da Aeronáutica; e

III - as organizações militares e civis, públicas e privadas, que atuem em:

a) fabricação de artefatos espaciais;

b) operação de artefatos espaciais;



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2415058>

Avulso do PL 1006/2022 [14 de 25]

2415058



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

14

- c) manutenção de artefatos espaciais;
- d) controle do espaço aéreo; e
- e) atividades de apoio da infraestrutura espacial.

Art. 29. O Comando da Aeronáutica, em coordenação com a Agência Espacial Brasileira, definirá o funcionamento do Sipae.

Art. 30. A atuação do Sipae será baseada em práticas, em técnicas, em procedimentos e em métodos com o objetivo de, no contexto das atividades espaciais, identificar eventos, ações, condições ou circunstâncias que, de forma isolada ou conjunta, representem riscos à integridade de pessoas, às infraestruturas espaciais e a outros bens, unicamente em proveito da prevenção de acidentes em atividades espaciais.

Art. 31. Em caso de acidentes ou incidentes relacionados a atividades espaciais, o Sipae deverá atuar de maneira a considerar as seguintes prerrogativas:

I - condução das investigações pelo Comando da Aeronáutica;

II - atuação independente de quaisquer outras investigações sobre o mesmo evento, de maneira a não impedir ou substituir a atuação de demais autoridades competentes;

III - vedação à participação de pessoa que tenha atuado ou que atue, com relação a um mesmo evento, em investigações com fins distintos do Sipae;

IV - garantia de acesso ao artefato espacial acidentado e a seus destroços, bem como a dependências, equipamentos, documentos e quaisquer outros elementos



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2415058>

Avulso do PL 1006/2022 [15 de 25]

2415058

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

15

necessários à investigação, respeitados os acordos de salvaguarda; e

V - emissão de relatório final para formalizar seu pronunciamento sobre os fatores que possivelmente tenham contribuído para o evento, com recomendações unicamente em proveito da segurança das atividades espaciais.

Art. 32. Toda informação que for fornecida em proveito da atuação do Sipae deverá ser espontânea e baseada na garantia legal de uso exclusivo para fins de prevenção de acidentes ou incidentes relacionados a atividades espaciais.

Parágrafo único. O investigador do Sipae não poderá revelar suas fontes e respectivos conteúdos, salvo em proveito da atuação do sistema, e será aplicado o disposto no art. 207 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Art. 33. As análises e as conclusões do Sipae não serão utilizadas para fins probatórios em processos judiciais e em procedimentos administrativos.

Seção III
Da Proteção Ambiental

Art. 34. Os órgãos federais competentes conduzirão em regime especial os licenciamentos ambientais relacionados às atividades espaciais, com base nos requisitos técnicos aplicáveis desta Lei e da legislação ambiental.

Parágrafo único. Exceto os casos de parecer justificadamente em sentido contrário, o processo de licenciamento ambiental deverá ser concluído no prazo máximo



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2415058>

Avulso do PL 1006/2022 [16 de 25]

2415058



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

de 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez, sob pena de aprovação tácita.

Seção IV
Da Mitigação de Detritos Espaciais

Art. 35. A atividade espacial deverá ser planejada e realizada de forma a atenuar a geração de detritos espaciais.

§ 1º O operador espacial deverá planejar a atividade espacial e a mitigação de detritos espaciais de maneira a reduzir o risco de colisões em órbita.

§ 2º Para as atividades espaciais civis, caberá à Agência Espacial Brasileira emitir regulamentos específicos que visem a mitigar a geração de detritos.

Art. 36. Incumbirá ao Comando da Aeronáutica, com o apoio da Agência Espacial Brasileira, a coordenação dos meios para a consciência situacional espacial dos artefatos e dos detritos espaciais.

Parágrafo único. Ao Comando da Aeronáutica caberá:

I - recorrer a parcerias internacionais para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, quando julgar necessário;

II - aplicar a consciência situacional espacial, com os sistemas próprios e com os insumos que as parcerias internacionais correlatas gerarem; e

III - consolidar as informações provenientes dos diversos operadores espaciais nacionais e internacionais.

Seção V
Do Resgate de Artefatos Espaciais



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2415058>

Avulso do PL 1006/2022 [17 de 25]

2415058





CÂMARA DOS DEPUTADOS

17

Art. 37. A Agência Espacial Brasileira coordenará, com os órgãos e as instituições competentes, as ações requeridas para a realização de resgate de artefatos e de detritos espaciais no território nacional.

Parágrafo único. A Agência Espacial Brasileira poderá realizar os acordos e as parcerias necessários para viabilizar as ações previstas no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VI
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS NA EXPLORAÇÃO DAS
ATIVIDADES ESPACIAIS

Art. 38. Os recursos que a União obtiver a partir da exploração das atividades espaciais e da aplicação das sanções administrativas previstas nesta Lei serão destinados a investimento nas áreas de:

I - pesquisa, desenvolvimento e inovação no setor espacial;

II - manutenção da infraestrutura espacial;

III - desenvolvimento e manutenção da consciência situacional espacial;

IV - fomento à indústria espacial nacional;

V - prevenção e investigação de acidentes em atividades espaciais;

VI - desenvolvimento socioambiental dos territórios adjacentes àqueles nos quais são desenvolvidas atividades espaciais.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo disporá sobre os percentuais que serão aplicados a cada uma das áreas previstas no *caput* deste artigo.



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2415058>

Avulso do PL 1006/2022 [18 de 25]

2415058





CÂMARA DOS DEPUTADOS

18

CAPÍTULO VII
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 39. Em caso de sinistro, o operador espacial terá como limites de responsabilidade os valores identificados durante os processos de licenciamento e de autorização, conforme o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A União atuará subsidiariamente para complementar o valor das indenizações, de acordo com as obrigações internacionais a que o Brasil se vincula, com direito de regresso a quem deu causa ao sinistro em caso de dolo ou de culpa grave.

CAPÍTULO VIII
DAS TARIFAS

Art. 40. Sem prejuízo do disposto nos arts. 8º, 9º, 10 e 11 da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, e dos arts. 1º e 2º da Lei nº 9.994, de 24 de julho de 2000, a autoridade espacial competente poderá cobrar tarifas, como contrapartida aos serviços decorrentes de suas obrigações no âmbito desta Lei, de acordo com regulamento próprio.

§ 1º O produto da arrecadação das tarifas referidas no *caput* deste artigo será destinado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) e ao Fundo Aeronáutico, para aplicação em conformidade com o disposto nesta Lei.

§ 2º As atividades espaciais governamentais civis ou de defesa serão isentas de tarifas.

§ 3º Poderá ocorrer isenção de tarifas relativas aos sistemas espaciais governamentais de outros países,



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2415058>

Avulso do PL 1006/2022 [19 de 25]

2415058



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

19

mediante negociação de compensação entre o Brasil e o Estado estrangeiro.

§ 4º Caberá à autoridade espacial competente recolher as tarifas de que trata este artigo.

CAPÍTULO IX
DAS PENALIDADES

Seção I
Das Infrações e das Sanções

Art. 41. O operador espacial incorrerá em infração passível de sanções, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal, ao cometer um ou mais dos seguintes atos, no âmbito nacional:

I - realizar atividades espaciais sem as devidas licenças ou autorizações;

II - continuar a atividade espacial após suspensão de licença ou de autorização, com exceção dos casos previstos nesta Lei;

III - continuar a atividade espacial após notificação formal da autoridade espacial competente para sua interrupção, com exceção dos casos previstos nesta Lei;

IV - descumprir qualquer obrigação relativa à licença ou à autorização;

V - deixar de informar os dados necessários ao Resbra, de acordo com o que instituiu esta Lei;

VI - deixar de manter o seguro, nos termos desta Lei;

VII - retardar ou falhar em reportar acidentes ou incidentes ou reportá-los com informação falsa ou incorreta;



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2415058>

Avulso do PL 1006/2022 [20 de 25]

2415058



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

20

VIII - deixar de cumprir determinações decorrentes da fiscalização, nos termos desta Lei;

IX - apresentar informações falsas ou incorretas durante os processos de licenciamento e de autorização; e

X - apresentar informações falsas ou incorretas em processo de transferência de comando e de controle de artefato espacial.

§ 1º A prática das infrações previstas no *caput* deste artigo sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão de licença;

III - revogação de licença;

IV - suspensão de autorização;

V - revogação de autorização; e

VI - multa.

§ 2º A autoridade espacial competente definirá em ato próprio as condições para a aplicação das sanções, de acordo com as características de cada infração e as suas consequências.

Art. 42. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, que constatar a ocorrência de infração deverá comunicá-la à autoridade espacial competente, para a adoção das medidas cabíveis.

Seção II
Do Processamento das Sanções

Art. 43. A autoridade espacial competente aplicará as sanções decorrentes das infrações conforme o disposto nesta Lei e em regulamento específico, com observância do direito ao contraditório e à ampla defesa.



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2415058>

Avulso do PL 1006/2022 [21 de 25]

2415058

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

21

Parágrafo único. O montante resultante de multas pecuniárias deverá ser revertido para o FNDCT e ser aplicado de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 44. As controvérsias decorrentes da interpretação ou da aplicação desta Lei poderão ser submetidas à câmara de prevenção e resolução administrativa de conflitos de que trata o *caput* do art. 32 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, conforme rito previsto em norma específica da autoridade espacial competente.

Art. 45. A União poderá propor ou aceitar, quando julgar conveniente, recurso às Regras Opcionais da Corte Permanente de Arbitragem Relativas a Atividades no Espaço Exterior, acordo do qual o Brasil é signatário.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de entrada em vigor desta Lei, a Agência Espacial Brasileira deverá estabelecer o Resbra, em coordenação com os órgãos e as entidades nacionais necessários.

Art. 47. No prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado da data de entrada em vigor desta Lei, as autoridades espaciais competentes deverão atualizar o conjunto de regulamentos relativos às suas atividades espaciais.

Art. 48. No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de entrada em vigor desta Lei, ato do Poder Executivo estabelecerá colegiado interministerial, no



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2415058>

Avulso do PL 1006/2022 [22 de 25]

2415058

Data do Documento: 09/05/2024

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

22

âmbito da Presidência da República, de caráter deliberativo, com a competência de estabelecer os parâmetros gerais relativos à formulação, ao acompanhamento e à avaliação da política espacial brasileira e de estimular cooperações internacionais estratégicas.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2415058>

Avulso do PL 1006/2022 [23 de 25]

2415058



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - Código de Processo Penal (1941) - 3689/41
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3689>
 - art207
- Lei Complementar nº 97, de 9 de Junho de 1999 - LCP-97-1999-06-09 - 97/99
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:1999;97>
- Lei nº 6.009, de 26 de Dezembro de 1973 - LEI-6009-1973-12-26 - 6009/73
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1973;6009>
 - art8
 - art9
 - art10
 - art11
- Lei nº 9.994, de 24 de Julho de 2000 - LEI-9994-2000-07-24 - 9994/00
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2000;9994>
 - art1
 - art2
- Lei nº 13.140, de 26 de Junho de 2015 - Lei da Mediação; Lei de Mediação - 13140/15
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13140>
 - art32_cpt





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1259, DE 2022

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), para incluir entre os direitos do advogado o de ter reconhecida, pela fé do seu grau, a declaração de autenticidade dos documentos que fizer juntar aos autos de processo judicial ou administrativo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2170280&filename=PL-1259-2022



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1259/2022 [1 de 5]



Data do Documento: 09/05/2024

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), para incluir entre os direitos do advogado o de ter reconhecida, pela fé do seu grau, a declaração de autenticidade dos documentos que fizer juntar aos autos de processo judicial ou administrativo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), para incluir entre os direitos do advogado o de ter reconhecida, pela fé do seu grau, a declaração de autenticidade dos documentos que fizer juntar aos autos de processo judicial ou administrativo.

Art. 2º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

§ 4º O advogado é inviolável quanto à veracidade da documentação apresentada pelos seus clientes, salvo comprovado dolo do profissional.

§ 5º A autenticação de documentos exigidos em cópia pode ser feita por advogado legalmente constituído em qualquer órgão ou repartição da administração pública direta e indireta dos três Poderes da União, dos Estados e dos Municípios.” (NR)

“Art. 7º

.....

2400389



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400389>

Avulso do PL 1259/2022 [2 de 5]

Data do Documento: 09/05/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

XXII - ter reconhecida, pela fé do seu grau, a declaração de autenticidade dos documentos que fizer juntar aos autos de processo judicial ou administrativo.

.....

§ 17. O advogado responderá, nos termos da lei, por qualquer falsificação que der causa, de forma direta ou indireta, em relação à declaração prevista no inciso XXII do *caput* deste artigo.”(NR)
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400389>

Avulso do PL 1259/2022 [3 de 5]

2400389



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n° 131/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.259, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), para incluir entre os direitos do advogado o de ter reconhecida, pela fé do seu grau, a declaração de autenticidade dos documentos que fizer juntar aos autos de processo judicial ou administrativo”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 09/05/2024 11:36:30.660 - MESA

DOC n.355/2024



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 1259/2022 [4 de 5]



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 71B7325A00605CBB.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.906, de 4 de Julho de 1994 - Estatuto da OAB; Estatuto da Advocacia; Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (1994) - 8906/94
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1994:8906>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1847, DE 2022

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para possibilitar o pagamento de fiança por meio de Pix.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2194108&filename=PL-1847-2022



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1847/2022 [1 de 4]



Data do Documento: 09/05/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para possibilitar o pagamento de fiança por meio de Pix.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para possibilitar o pagamento de fiança por meio de Pix.

Art. 2º Os arts. 330 e 331 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 330.

.....

§ 3º O depósito de dinheiro a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser feito por qualquer meio de pagamento instantâneo.” (NR)

“Art. 331. O valor em que consistir a fiança será recolhido à repartição arrecadadora federal ou estadual, entregue ao depositário público ou ainda transferido mediante meio de pagamento instantâneo, juntando-se aos autos os respectivos conhecimentos.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2400393



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400393>

Avulso do PL 1847/2022 [2 de 4]

Apresentação: 09/05/2024 11:36:30.660 - MESA

DOC n.350/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 132/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.847, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para possibilitar o pagamento de fiança por meio de Pix”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Para verificar a autenticidade, acesse: <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx?arquivo=assinado/2024/05/09/132-2024-PS-GSE>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 1847/2022 [3 de 4]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - Código de Processo Penal (1941) - 3689/41

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3689>

- art330

- art331

Avulso do PL 1847/2022 [4 de 4]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2121, DE 2022

Inclui no calendário turístico oficial do País o Festival Halleluya, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2200707&filename=PL-2121-2022



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2121/2022 [1 de 3]



Data do Documento: 09/05/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Inclui no calendário turístico oficial do País o Festival Halleluya, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica incluído no calendário turístico oficial do País o Festival Halleluya, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Parágrafo único. O evento de que trata o *caput* deste artigo realizar-se-á, anualmente, no mês de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia útil do ano civil imediatamente subsequente ao da data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400398>

Avulso do PL 2121/2022 [2 de 3]

2400398



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 134/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.121, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Inclui no calendário turístico oficial do País o Festival Halleluya, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 09/05/2024 11:36:30.660 - MESA

DOC n.344/2024



Para verificar a autenticidade, acesse: <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx?arquivo=assinado/2024/05/09/1342024/PL21212022/PL21212022.pdf>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 2121/2022 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2913, DE 2022

Confere o título de Capital Nacional do Guaraná ao Município de Maués, no Estado do Amazonas.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2220346&filename=PL-2913-2022



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2913/2022 [1 de 3]



Data do Documento: 09/05/2024

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Confere o título de Capital Nacional
do Guaraná ao Município de Maués, no
Estado do Amazonas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Capital Nacional
do Guaraná ao Município de Maués, no Estado do Amazonas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400400>

Avulso do PL 2913/2022 [2 de 3]

2400400



Apresentação: 09/05/2024 11:36:30.660 - MESA

DOC n.346/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 135/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.913, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Confere o título de Capital Nacional do Guaraná ao Município de Maués, no Estado do Amazonas”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Para verificar a autenticidade, acesse <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx?arquivo=assinado/2024/05/11/135/2024/PS-GSE>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 2913/2022 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1205, DE 2023

Reconhece como patrimônio cultural material do Brasil o acervo jornalístico do Diário de Pernambuco.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2245219&filename=PL-1205-2023



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1205/2023 [1 de 4]



Data do Documento: 09/05/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Reconhece como patrimônio cultural material do Brasil o acervo jornalístico do Diário de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Nos termos dos incisos I, II, III e IV do *caput* do art. 216 da Constituição Federal, fica reconhecido como patrimônio cultural material do Brasil o acervo jornalístico do Diário de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400403>

Avulso do PL 1205/2023 [2 de 4]

2400403



Apresentação: 09/05/2024 11:36:30.660 - MESA

DOC n.360/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 136/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.205, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Reconhece como patrimônio cultural material do Brasil o acervo jornalístico do Diário de Pernambuco”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Para verificar a autenticidade, acesse <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx?arquivo=assinado%20digitalmente%20-%2071B7325A00605CBB>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 1205/2023 [3 de 4]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art216_cpt_inc1

- art216_cpt_inc2

- art216_cpt_inc3

- art216_cpt_inc4





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2345, DE 2023

Declara a Cultne como manifestação da cultura brasileira.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2268078&filename=PL-2345-2023



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2345/2023 [1 de 3]



Data do Documento: 09/05/2024

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Declara a Cultne como manifestação da cultura brasileira.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Declara a Cultne, o maior acervo digital de cultura negra do País, como manifestação da cultura brasileira.

Parágrafo único. O acervo digital da Cultne deve contar com o apoio a programas e recursos para gestão, preservação, memória, manutenção e distribuição, a fim de garantir a valorização da cultura popular e o fomento à cultura negra e de possibilitar a transversalidade do conteúdo e o acesso às mais diversas camadas sociais, de modo a viabilizar meios de aprimoramento da educação, comunicação e acesso aos empreendedores de diversas comunidades e à sociedade civil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400406>

Avulso do PL 2345/2023 [2 de 3]

2400406



Apresentação: 09/05/2024 11:36:30.660 - MESA

DOC n.365/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 137/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.345, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Declara a Cultne como manifestação da cultura brasileira”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Para verificar a autenticidade, acesse <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx?cd=71B7325A00605CBB>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 2345/2023 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2439, DE 2023

Institui o registro de cadastro de devedor de pensão alimentícia no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2270215&filename=PL-2439-2023



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2439/2023 [1 de 4]



Data do Documento: 09/05/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui o registro de cadastro de devedor de pensão alimentícia no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatório o registro de pensão alimentícia no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

Art. 2º O empregador ficará obrigado a realizar o registro de pensão alimentícia descontada da remuneração de seus empregados no eSocial, nos termos definidos em decisão judicial ou em escritura pública.

§ 1º A informação no sistema de que trata o *caput* deste artigo deverá constar do registro do vínculo de trabalho de forma a permitir o conhecimento da existência de pensão alimentícia pelos empregadores posteriores.

§ 2º No caso de vínculo de trabalho anterior à publicação desta Lei, o empregador procederá à atualização das informações em campo específico disponibilizado na plataforma da Carteira de Trabalho Digital, que ficará registrada no eSocial.

Art. 3º Os empregadores deverão observar a existência do registro de pagamento de pensão alimentícia em vínculo anterior do empregado e dar continuidade ao desconto da pensão.

Parágrafo único. O empregador somente poderá deixar de fazer ou alterar o desconto no caso de o devedor comprovar a revisão ou a exoneração dos alimentos, conforme apresentação de documentação oficial correspondente.



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400409>

Avulso do PL 2439/2023 [2 de 4]

2400409

Data do Documento: 09/05/2024

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

2

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400409>

Avulso do PL 2439/2023 [3 de 4]

2400409



Apresentação: 09/05/2024 11:36:30.660 - MESA

DOC n.351/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 138/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.439, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Institui o registro de cadastro de devedor de pensão alimentícia no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial)”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Para verificar a autenticidade, acesse: <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx?verificar=71B7325A00605CBB>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 2439/2023 [4 de 4]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2610, DE 2023

Reconhece o Festival Folclórico de Parintins e os Bois Garantido e Caprichoso como manifestação da cultura nacional.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2273558&filename=PL-2610-2023



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2610/2023 [1 de 3]



Data do Documento: 09/05/2024

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Reconhece o Festival Folclórico de Parintins e os Bois Garantido e Caprichoso como manifestação da cultura nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei reconhece o Festival Folclórico de Parintins e os Bois Garantido e Caprichoso como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Compete ao poder público garantir a livre atividade do Festival de Parintins, dos Bois Garantido e Caprichoso e a realização de seus desfiles.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400412>

Avulso do PL 2610/2023 [2 de 3]

2400412



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 139/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.610, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Reconhece o Festival Folclórico de Parintins e os Bois Garantido e Caprichoso como manifestação da cultura nacional”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 09/05/2024 11:36:30.660 - MESA

DOC n.329/2024



Para verificar a autenticidade, acesse <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx?cd=71B7325A00605CBB>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 2610/2023 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3183, DE 2023

Confere o título de Capital Nacional do Artesanato Têxtil ao Município de Resende Costa, no Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2291621&filename=PL-3183-2023



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 3183/2023 [1 de 3]



Data do Documento: 09/05/2024

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Confere o título de Capital Nacional do Artesanato Têxtil ao Município de Resende Costa, no Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica conferido o título de Capital Nacional do Artesanato Têxtil ao Município de Resende Costa, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400414>

Avulso do PL 3183/2023 [2 de 3]

2400414

Apresentação: 09/05/2024 11:36:30.660 - MESA

DOC n.330/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 140/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.183, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Confere o título de Capital Nacional do Artesanato Têxtil ao Município de Resende Costa, no Estado de Minas Gerais”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Para verificar a autenticidade, acesse <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx?cd=71B7325A00605CBB>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 3183/2023 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3605, DE 2023

Confere o título de Capital Nacional da Moda de Inverno ao Município de Farroupilha, no Estado do Rio Grande do Sul.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2302083&filename=PL-3605-2023



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 3605/2023 [1 de 3]



Data do Documento: 09/05/2024

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Confere o título de Capital Nacional da Moda de Inverno ao Município de Farroupilha, no Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica conferido o título de Capital Nacional da Moda de Inverno ao Município de Farroupilha, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Fica autorizada a referência ao epíteto de que trata o art. 1º desta Lei em documentos oficiais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400421>

Avulso do PL 3605/2023 [2 de 3]

2400421



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 141/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.605, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Confere o título de Capital Nacional da Moda de Inverno ao Município de Farroupilha, no Estado do Rio Grande do Sul”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 09/05/2024 11:36:30.660 - MESA

DOC n.345/2024



Para verificar a autenticidade, acesse <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx?arquivo=assinado-digitalmente-71b7325a00605cbb>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 3605/2023 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1734, DE 2024

(nº 1952/2007, na Câmara dos Deputados)

Institui o regime disciplinar da Polícia Federal e da Polícia Civil do Distrito Federal; e revoga dispositivos da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=500145&filename=PL-1952-2007



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1734/2024 [1 de 44]



Data do Documento: 09/05/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui o regime disciplinar da Polícia Federal e da Polícia Civil do Distrito Federal; e revoga dispositivos da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o regime disciplinar aplicável aos servidores ocupantes de cargo efetivo de natureza policial ou de cargo em comissão na Polícia Federal e na Polícia Civil do Distrito Federal.

CAPÍTULO II DAS SANÇÕES E DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Seção I Das Sanções Disciplinares

Art. 2º São sanções disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - demissão; e
- IV - cassação de aposentadoria.

Seção II Das Infrações Punidas com Advertência

Art. 3º São infrações disciplinares praticadas por servidor puníveis com advertência:

- I - deixar de atuar em expediente ou em procedimento que lhe tenha sido encaminhado;



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2415060>

Avulso do PL 1734/2024 [2 de 44]

2415060

Data do Documento: 09/05/2024

II - deixar de levar ao conhecimento de autoridade competente, por via hierárquica, representação, petição, recurso ou documento que houver recebido, se não estiver na sua alçada resolvê-lo;

III - retirar, indevidamente, documento ou objeto da instituição policial;

IV - permutar o serviço sem autorização ou justificativa;

V - deixar de tratar as pessoas com respeito;

VI - deixar de atualizar, regularmente, dados cadastrais que possam levar à sua imediata localização, em prejuízo do serviço; e

VII - deixar, quando acusado de prática de infração, de comunicar ao órgão correcional decisão judicial da qual tenha conhecimento que afete o andamento de seu processo administrativo disciplinar.

Seção III Das Infrações Punidas com Suspensão

Subseção I Das Infrações relacionadas ao Serviço Público em Geral

Art. 4º São infrações disciplinares praticadas por servidor puníveis com suspensão de 1 (um) a 15 (quinze) dias:

I - negligenciar a guarda de objeto pertencente ao órgão e que, em decorrência da função ou para o seu exercício, lhe tenha sido confiado, possibilitando que se danifique ou extravie;



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2415060>

Avulso do PL 1734/2024 [3 de 44]

2415060



II - apresentar-se ao trabalho com sinais de embriaguez ou sob a influência de drogas ilícitas, exceto no caso de patologia comprovada;

III - deixar de identificar-se quando solicitado, nos termos da lei, e as circunstâncias o exigirem;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviço; e

V - manifestar-se de forma discriminatória em ambiente de trabalho ou no exercício da função ou em razão dela.

Art. 5º São infrações disciplinares praticadas por servidor puníveis com suspensão de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) dias:

I - deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições, ato normativo ou obrigações assumidas em Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

II - deixar, sem justa causa, de submeter-se a inspeção médica determinada por lei ou pela autoridade competente;

III - desrespeitar ou procrastinar, injustificadamente, o cumprimento de decisão ou ordem judicial; e

IV - deixar de apurar, injustificadamente, fatos caracterizados como infração disciplinar que tenham chegado ao seu conhecimento, cometidos por servidores da instituição.

Subseção II

Das Infrações relacionadas ao Serviço Policial

Art. 6º São infrações disciplinares praticadas por servidor puníveis com suspensão de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) dias:



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2415060>

Avulso do PL 1734/2024 [4 de 44]

2415060



Data do Documento: 09/05/2024

I - dar causa, culposamente, a fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança;

II - disparar acidentalmente arma de fogo ou acionar munição, em desconformidade com as técnicas de manuseio;

III - deixar de comunicar ao juiz competente a prisão em flagrante de qualquer pessoa no prazo legal;

IV - permitir ou concorrer para que preso tenha acesso ou conserve em seu poder instrumento com o qual possa causar lesão em si ou em terceiros;

V - praticar injúria, vias de fato ou lesão corporal de natureza leve fora do local de serviço, por motivo relacionado ao exercício das funções; e

VI - dar causa, injustificadamente, a acidente na condução de viatura policial ou de veículo apreendido ou com autorização de uso.

§ 1º Se da conduta prevista no inciso II do *caput* deste artigo resultar risco à integridade física de alguém, a pena será aumentada de 1/3 (um terço).

§ 2º Na hipótese da conduta prevista no inciso VI do *caput* deste artigo, quando não houver indícios de dolo, a reparação do dano isentará o servidor de responsabilidade disciplinar.

Art. 7º São infrações disciplinares praticadas por servidor puníveis com suspensão de 31 (trinta e um) a 45 (quarenta e cinco) dias:

I - cometer a pessoa estranha à instituição, fora dos casos previstos em lei ou de forma injustificada, o desempenho de encargo que competir a si ou a seus subordinados;



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2415060>

Avulso do PL 1734/2024 [5 de 44]

2415060



II - permitir ou concorrer para que preso tenha acesso a qualquer meio de comunicação, fora dos casos previstos em lei;

III - ceder ou emprestar dispositivo de identificação ou de uso estritamente policial a pessoas estranhas à atividade policial; e

IV - usar ou permitir que outrem use ou se sirva de qualquer bem pertencente à instituição ou sob sua guarda, cuja posse ou utilização lhe esteja confiada, para fim diverso daquele a que se destina.

Art. 8º São infrações disciplinares praticadas por servidor puníveis com suspensão de 46 (quarenta e seis) a 60 (sessenta) dias:

I - impedir ou prejudicar o andamento do serviço, deliberadamente, no exercício de suas atribuições;

II - faltar com a verdade no exercício de suas funções, em prejuízo do serviço;

III - simular doença para esquivar-se do cumprimento de obrigação relacionada às atribuições do cargo; e

IV - dar causa, intencionalmente, a extravio ou danificação de objeto ou bem pertencente à instituição policial ou sob a sua guarda e que, em decorrência da função ou para o seu exercício, esteja confiado à sua guarda.

Subseção III

Das Infrações relacionadas a Hierarquia e a Disciplina

Art. 9º São infrações disciplinares praticadas por servidor puníveis com suspensão de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias:

I - negligenciar ou descumprir ordem legítima;



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2415060>

Avulso do PL 1734/2024 [6 de 44]

2415060



Data do Documento: 09/05/2024

II - faltar ao serviço ou deixar de comunicar, com antecedência, à respectiva chefia a impossibilidade do comparecimento, salvo motivo justo; e

III - levar ao conhecimento de outro órgão assunto relacionado com a sua atividade sem antes submetê-lo a superior hierárquico, salvo motivo justo.

Art. 10. São infrações disciplinares praticadas por servidor puníveis com suspensão de 31 (trinta e um) a 45 (quarenta e cinco) dias:

I - induzir ou concorrer para não ser cumprida, injustificadamente, ordem legítima ou concorrer para que seja retardada a sua execução;

II - deixar de atender a convocação para missão ou operação policial da qual tenha sido comunicado, bem como delas se ausentar sem expressa autorização da autoridade competente, salvo motivo justo; e

III - abandonar o serviço para o qual tenha sido designado.

Subseção IV

Das Infrações relacionadas a Imagem da Instituição Policial

Art. 11. São infrações disciplinares praticadas por servidor puníveis com suspensão de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) dias:

I - manter relações de amizade ou exhibir-se em público com pessoa de notórios antecedentes criminais, salvo motivo de serviço ou em razão de vínculos familiares;

II - usar indevidamente a identificação funcional, em benefício próprio ou de terceiro; e



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2415060>

Avulso do PL 1734/2024 [7 de 44]

2415060



III - indicar ou insinuar nome de advogado ou de escritório de advocacia para atuar em procedimento administrativo ou inquérito policial em trâmite no órgão a que pertença.

Art. 12. São infrações disciplinares praticadas por servidor puníveis com suspensão de 31 (trinta e um) a 45 (quarenta e cinco) dias:

I - divulgar, sem estar autorizado, informação de caráter restrito de que tenha ciência em razão da função policial ou propiciar a sua divulgação, em prejuízo do serviço;

II - divulgar, sem estar autorizado, investigação que esteja sob a sua responsabilidade, ou que dela tenha conhecimento, bem como meios ou técnicas investigativas, ou propiciar a sua divulgação, em prejuízo do serviço;

III - praticar, em serviço ou fora dele, ato lesivo à imagem da instituição ou que concorra para comprometer a função policial;

IV - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou em função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau;

V - praticar, incitar ou induzir, no exercício da função, ato que importe discriminação com base em raça, cor, etnia, religião, procedência nacional ou deficiência;

VI - praticar ato de incontinência pública no ambiente de trabalho;

VII - difundir informação ou notícia relacionadas às atribuições da instituição que saiba ou deveria saber inverídica.

Subseção V

Das Infrações relacionadas a Prática de Atos com Abuso de Poder



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2415060>

Avulso do PL 1734/2024 [8 de 44]

2415060



Data do Documento: 09/05/2024

Art. 13. São infrações disciplinares praticadas por servidor puníveis com suspensão de 61 (sessenta e um) a 75 (setenta e cinco) dias:

I - praticar vias de fato contra alguém ou lesão corporal de natureza leve no local de trabalho; e

II - expor pessoa a situações humilhantes e constrangedoras no ambiente de trabalho de forma habitual no exercício de suas atividades.

Art. 14. São infrações disciplinares praticadas por servidor puníveis com suspensão de 76 (setenta e seis) a 90 (noventa) dias:

I - atentar, com abuso de autoridade ou prevalecendo-se dela, contra a inviolabilidade de domicílio;

II - ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, com abuso de poder;

III - levar à prisão ou nela conservar pessoa que se proponha a prestar fiança permitida em lei;

IV - fazer uso indevido de arma de fogo, ameaçando ou colocando em risco a integridade física ou a vida de terceiros;

V - maltratar ou tolerar que subordinado ou colega de serviço maltrate, física ou psicologicamente, pessoa presa ou sob investigação policial, se o fato não constituir infração mais grave; e

VI - praticar ato lesivo à honra ou ao patrimônio da pessoa, natural ou jurídica, com abuso ou desvio de poder.

Seção IV Das Infrações Punidas com Demissão



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2415060>

Avulso do PL 1734/2024 [9 de 44]

2415060



Art. 15. São infrações disciplinares praticadas por servidor puníveis com demissão:

I - acumular cargos, empregos e funções públicas, salvo as hipóteses previstas na Constituição Federal e na lei;

II - participar da gerência ou da administração de empresa, de fato ou de direito, qualquer que seja a sua natureza;

III - exercer, a qualquer título, atividade remunerada incompatível com a atividade policial;

IV - praticar, no exercício da função, atos reiterados que importem discriminação com base em raça, cor, etnia, religião, procedência nacional ou deficiência;

V - apresentar-se ao trabalho habitualmente com sinais de embriaguez ou sob a influência de drogas ilícitas, exceto no caso de patologia comprovada;

VI - prevalecer-se abusivamente da condição de servidor policial com vistas a obter proveito para si ou para outrem;

VII - prevalecer-se abusivamente da condição de superior hierárquico ou da ascendência inerente ao exercício de emprego, de cargo ou de função para obter vantagem ou favorecimento sexual;

VIII - maltratar preso sob sua custódia ou usar de violência desnecessária contra alguém no exercício da função policial, se dos fatos resultar lesão corporal de natureza grave, gravíssima ou morte;

IX - faltar ao serviço injustificadamente pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias intercalados, no período de 12 (doze) meses;



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2415060>

Avulso do PL 1734/2024 [10 de 44]

2415060



X - solicitar, receber, exigir ou aceitar comissões ou auferir vantagens e proveitos pessoais de qualquer espécie e sob qualquer pretexto em razão das atribuições que exerce;

XI - revelar, indevidamente, fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência em razão do cargo ou da função, em prejuízo da investigação policial ou da imagem da instituição;

XII - promover ou facilitar, intencionalmente, a fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança;

XIII - praticar ato definido em lei como improbidade administrativa que, por sua natureza, comprometa a função policial;

XIV - praticar crime hediondo ou equiparado.

Parágrafo único. Será aplicada a penalidade de demissão por contumácia em razão da prática de nova infração disciplinar punível com suspensão, nos casos em que forem praticadas 4 (quatro) ou mais infrações administrativas punidas com essa penalidade, no período de 10 (dez) anos, contado da data da primeira condenação.

Seção V Da Aplicação da Sanção Disciplinar

Art. 16. Para a fixação da sanção-base, serão considerados:

I - a natureza da infração, sua gravidade e as circunstâncias em que foi praticada;

II - os danos para o serviço público decorrentes da infração cometida;

III - a repercussão do fato, interna e externamente; e



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2415060>

Avulso do PL 1734/2024 [11 de 44]

2415060



IV - os antecedentes do servidor.

Parágrafo único. Após a fixação da sanção-base, serão consideradas as circunstâncias agravantes e atenuantes, vedada a fixação da penalidade além do máximo ou aquém do mínimo estabelecido, e as causas de aumento e diminuição de pena.

Art. 17. Quando o servidor, mediante mais de uma ação ou omissão, infringir mais de um dispositivo disciplinar, será punido com as respectivas sanções, cumulativamente.

Art. 18. Se o servidor, mediante uma só ação ou omissão, praticar 2 (duas) ou mais infrações, idênticas ou não, aplicar-se-á a mais grave das sanções cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, aumentada, em qualquer caso, de 1/6 (um sexto) até metade.

Art. 19. Quando o servidor, mediante mais de uma ação ou omissão, praticar 2 (duas) ou mais infrações e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, as subsequentes tiverem sido reconhecidas como continuação da primeira, aplicar-se-á a sanção de uma só delas, se idênticas, ou da mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços).

Seção VI

Das Circunstâncias Agravantes e Atenuantes

Art. 20. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração:

I - a reincidência; e

II - o cometimento da infração:

a) com abuso de autoridade; ou

b) em concurso de pessoas.



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2415060>

Avulso do PL 1734/2024 [12 de 44]

2415060



Data do Documento: 09/05/2024

§ 1º Opera-se a reincidência quando o servidor comete nova infração depois de transitar em julgado a decisão que o tenha condenado por infração anterior.

§ 2º Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior se entre a data do cumprimento da sanção e a infração posterior tenha decorrido o prazo de cancelamento previsto no art. 123 desta Lei.

Art. 21. São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade:

- I - primariedade;
- II - elogio registrado em assentamento funcional;
- III - desconhecimento justificável de norma administrativa;
- IV - motivo de relevante valor social ou moral;
- V - estado físico, psicológico, mental ou emocional abalado que influencie ou seja decisivo para a prática da infração disciplinar; e
- VI - o servidor ter:
 - a) procurado, espontaneamente e com eficiência, evitar ou minimizar as consequências do ato ou ter, antes do julgamento, reparado o dano;
 - b) confessado espontaneamente, perante a autoridade processante, a autoria da infração;
 - c) colaborado, de forma espontânea, para a elucidação do fato objeto da apuração, com indicação dos envolvidos e das circunstâncias em que foi praticada a suposta infração disciplinar; ou
 - d) cometido a infração disciplinar sob coação a que podia resistir ou em cumprimento a ordem de autoridade superior.



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2415060>

Avulso do PL 1734/2024 [13 de 44]

2415060



Data do Documento: 09/05/2024

Art. 22. No concurso de agravantes e atenuantes, a sanção deve aproximar-se do limite indicado pelas circunstâncias preponderantes, entendidas como tais as consequências do ato, a colaboração espontânea e a reincidência.

Seção VII

Da Forma, das Condições e das Consequências da Aplicação da Sanção

Art. 23. A advertência será aplicada por escrito e deverá constar do assentamento individual do servidor, inclusive se o servidor estiver aposentado na ocasião da aplicação.

Parágrafo único. No caso de reincidência específica, poderá ser aplicada a pena de suspensão de 1 (um) a 15 (quinze) dias.

Art. 24. A suspensão, que não excederá a 90 (noventa) dias, consiste no afastamento do exercício do cargo e na perda da remuneração equivalente aos dias de cumprimento da sanção, durante o qual não haverá contagem de tempo de serviço.

§ 1º No cálculo da progressão funcional, cada dia de suspensão aplicada acarretará a perda de um dia para a progressão.

§ 2º O afastamento preventivo e a aplicação da suspensão não causarão a interrupção do interstício para a progressão funcional dos policiais abrangidos por esta Lei.

§ 3º O servidor aposentado somente responderá a procedimento administrativo disciplinar por condutas praticadas anteriormente à aposentadoria.

§ 4º A suspensão aplicada ao servidor aposentado será registrada nos assentamentos funcionais e implicará o desconto



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2415060>

Avulso do PL 1734/2024 [14 de 44]

2415060



nos proventos de aposentadoria de valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos dias da sanção imposta.

Art. 25. A demissão consistirá na perda do vínculo funcional.

Art. 26. A cassação de aposentadoria será aplicada ao servidor que, em atividade, praticar infração disciplinar sujeita à penalidade de demissão.

Art. 27. Nos casos previstos nos incisos IV, VI, VII, IX, XI e XIII do *caput* do art. 15 desta Lei, a demissão acarretará a incompatibilidade do ex-servidor para nova investidura em cargo público federal, de provimento efetivo ou em comissão, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Seção I Do Juízo de Admissibilidade

Art. 28. O juízo de admissibilidade é o ato administrativo por meio do qual a autoridade competente para instauração do procedimento disciplinar decide, de forma fundamentada:

I - pelo arquivamento de denúncia, de representação ou de relato de irregularidade;

II - pela celebração de TAC;

III - pela instauração de procedimento investigativo, no caso de falta de informações ou de impossibilidade de obtê-las; ou

IV - pela instauração de processo administrativo disciplinar.



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2415060>

Avulso do PL 1734/2024 [15 de 44]

2415060



Data do Documento: 09/05/2024

Art. 29. As denúncias, as representações ou os relatos que noticiem a ocorrência de suposta infração disciplinar deverão ser objeto de juízo de admissibilidade que avalie a existência de indícios que justifiquem a sua apuração, bem como a espécie de procedimento investigativo ou processo disciplinar cabível.

§ 1º A denúncia ou a representação que não contiver os indícios mínimos que possibilitem sua apuração será motivadamente arquivada.

§ 2º A autoridade competente poderá, motivadamente, deixar de deflagrar processo administrativo disciplinar, caso verifique a ocorrência de prescrição antes de sua instauração.

Seção II Da Competência para Instauração

Art. 30. Compete ao Diretor-Geral, ao Corregedor-Geral, aos superintendentes regionais, aos corregedores regionais e aos chefes de delegacias descentralizadas instaurar procedimento disciplinar que envolva servidores da Polícia Federal, conforme estabelecido em normativo da instituição.

Art. 31. A competência para instauração de procedimento disciplinar no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal obedecerá ao disposto em legislação própria.

Art. 32. O servidor que tomar conhecimento de infração disciplinar deverá providenciar o imediato encaminhamento da notícia, pelas vias adequadas, à autoridade competente para apuração.

Seção III Do Termo de Ajustamento de Conduta



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2415060>

Avulso do PL 1734/2024 [16 de 44]

2415060



Data do Documento: 09/05/2024

Art. 33. O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é um instrumento de resolução consensual de conflitos em casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo.

Parágrafo único. Dever-se-á optar pela celebração do TAC, com vistas à eficiência, à efetividade e à racionalização de recursos públicos, desde que atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 34. Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência ou com suspensão de até 30 (trinta) dias.

Art. 35. O TAC somente será celebrado quando o investigado:

- I - encontrar-se no exercício de suas funções;
- II - não tiver registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais;
- III - não tiver firmado TAC nos últimos 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do instrumento; e
- IV - tiver ressarcido ou se comprometido a ressarcir eventual dano causado à administração pública.

§ 1º Não incidirá a restrição prevista no inciso II do *caput* deste artigo quando a infração de menor potencial ofensivo tiver sido cometida em momento prévio ao TAC anteriormente celebrado.

§ 2º O eventual ressarcimento ou o compromisso de ressarcimento de dano causado à administração pública deverá ser comunicado à área de gestão de pessoas da instituição para aplicação, se for o caso, da possibilidade de parcelamento, a pedido do interessado.



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2415060>

Avulso do PL 1734/2024 [17 de 44]

2415060



Art. 36. Por meio do TAC, o servidor interessado compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e as proibições previstos na legislação vigente, bem como a cumprir outros compromissos eventualmente propostos pelo órgão ou entidade e com os quais voluntariamente tenha concordado.

Parágrafo único. A assinatura do TAC não configura reconhecimento pelo servidor de sua responsabilidade sobre os fatos.

Art. 37. A celebração do TAC será realizada pela autoridade competente para instauração do procedimento disciplinar.

Art. 38. A proposta de TAC poderá:

I - ser oferecida de ofício pela autoridade competente para sua celebração;

II - ser sugerida pela comissão ou pelo servidor responsável pela condução do procedimento disciplinar; ou

III - ser apresentada pelo servidor interessado, a qualquer tempo, até o julgamento do processo administrativo disciplinar.

§ 1º A proposta de TAC poderá ser sugerida pelo responsável pelo procedimento disciplinar, a qualquer tempo, nos casos em que as provas produzidas indicarem a necessidade de reenquadramento da conduta do acusado, a qual passará a ser considerada de menor potencial ofensivo.

§ 2º A proposta de TAC sugerida por comissão ou pelo servidor responsável pela condução de procedimento disciplinar ou apresentada pelo interessado poderá ser indeferida quando ausente alguma das condições para sua celebração.

Art. 39. O TAC deverá conter:



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2415060>

Avulso do PL 1734/2024 [18 de 44]

2415060



Data do Documento: 09/05/2024

- I - a qualificação do servidor envolvido;
- II - os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;
- III - a descrição das obrigações assumidas;
- IV - o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações; e
- V - a forma de fiscalização das obrigações assumidas.

Art. 40. As obrigações estabelecidas pela administração pública deverão ser proporcionais e adequadas à conduta praticada, com vistas a prevenir a ocorrência de nova infração e a compensar eventual dano.

§ 1º As obrigações estabelecidas no TAC poderão compreender, entre outras:

- I - a reparação do dano causado;
- II - a participação em cursos com vistas à correta compreensão de seus deveres e proibições ou à melhoria da qualidade do serviço desempenhado;
- III - o acordo relativo ao cumprimento de horário de trabalho e compensação de horas não trabalhadas;
- IV - o cumprimento de metas de desempenho; e
- V - a sujeição a controles específicos relativos à conduta irregular praticada.

§ 2º O prazo de cumprimento das obrigações previstas no TAC não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 3º A inobservância das obrigações estabelecidas no TAC caracteriza a infração prevista no inciso I do *caput* do art. 5º desta Lei.



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2415060>

Avulso do PL 1734/2024 [19 de 44]

2415060



Art. 41. Após a celebração do TAC, será publicado extrato do termo no veículo oficial de publicação de atos da instituição ou no diário oficial, com:

- I - o número do processo;
- II - o nome do servidor celebrante; e
- III - a descrição genérica do fato.

Parágrafo único. A chefia imediata do servidor celebrante do TAC será a responsável pelo acompanhamento do efetivo cumprimento das obrigações por ele assumidas.

Art. 42. O TAC será registrado nos assentamentos funcionais do servidor celebrante e não contará como antecedente.

§ 1º Declarado o cumprimento das condições do TAC pela chefia imediata do servidor, não será instaurado nenhum procedimento disciplinar relacionado aos mesmos fatos objeto do ajuste.

§ 2º No caso de descumprimento do TAC, a chefia imediata comunicará de imediato o órgão correcional, que adotará as providências necessárias à instauração ou à continuidade do respectivo procedimento disciplinar, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no TAC.

§ 3º A celebração do TAC suspenderá a prescrição até o recebimento pela autoridade celebrante da declaração a que se refere o § 1º deste artigo.

Seção IV Dos Procedimentos Disciplinares

Subseção I Das Espécies de Procedimentos Disciplinares

Art. 43. Constituem procedimentos disciplinares:



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2415060>

Avulso do PL 1734/2024 [20 de 44]

2415060



I - Investigação Preliminar Sumária (IPS);
II - Sindicância Patrimonial (Sinpa);
III - Processo Administrativo Disciplinar (PAD); e
IV - Processo Administrativo Disciplinar Sumário (PADS).

Subseção II
Da Investigação Preliminar Sumária

Art. 44. A Investigação Preliminar Sumária (IPS) é procedimento investigativo de caráter preparatório, não contraditório e não punitivo, que objetiva a coleta de informações para a análise acerca da existência dos elementos de autoria e de materialidade.

Art. 45. A IPS será instaurada de ofício ou com fundamento em representação ou denúncia, por meio de despacho, dispensada a sua publicação.

Art. 46. A IPS será processada por servidor designado pela autoridade instauradora, observados, pelo menos, os seguintes atos de instrução:

I - exame inicial das informações e das provas existentes no momento da ciência dos fatos pela autoridade instauradora;

II - realização de diligências e oitivas;

III - produção de informações necessárias para averiguar a procedência da representação ou da denúncia; e

IV - manifestação conclusiva e fundamentada que indique o cabimento de instauração de processo administrativo disciplinar, a possibilidade de celebração de TAC ou o arquivamento da representação ou da denúncia.



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2415060>

Avulso do PL 1734/2024 [21 de 44]

2415060



Art. 47. O prazo para a conclusão da IPS não excederá a 90 (noventa) dias.

Art. 48. Ao final da IPS, o responsável pela sua condução deverá recomendar:

I - o arquivamento, caso ausentes indícios de autoria e de materialidade da infração e não sejam aplicáveis penalidades administrativas;

II - a instauração de processo administrativo disciplinar, caso conclua pela existência de indícios de autoria, prova de materialidade e viabilidade da aplicação de penalidades administrativas;

III - a celebração de TAC.

Subseção III
Da Sindicância Patrimonial

Art. 49. A Sindicância Patrimonial (Sinpa) constitui procedimento investigativo de caráter preparatório, não contraditório e não punitivo, destinado a avaliar indícios de enriquecimento ilícito do servidor, inclusive evolução patrimonial incompatível com seus recursos e suas disponibilidades.

Art. 50. A Sinpa será instaurada por meio de despacho, dispensada a sua publicação, e processada por comissão permanente.

Art. 51. O prazo para a conclusão da Sinpa será de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período.

Art. 52. A comissão da Sinpa poderá requisitar a quaisquer órgãos e entidades detentores de dados, tais como cartórios, departamentos estaduais de trânsito e juntas

2415060



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2415060>

Avulso do PL 1734/2024 [22 de 44]



Data do Documento: 09/05/2024

comerciais, informações relativas ao patrimônio do servidor sindicado, bem como de outras pessoas físicas e jurídicas que possam guardar relação com o fato sob apuração.

Art. 53. A apresentação de informações e de documentos fiscais ou bancários pelo servidor sindicado ou pelas demais pessoas que possam guardar relação com o fato sob apuração, independentemente de solicitação da comissão, implicará renúncia aos sigilos fiscal e bancário das informações apresentadas para fins da apuração disciplinar, observadas as diretrizes relativas à proteção de dados pessoais.

Art. 54. O relatório final da Sinpa deverá ser conclusivo quanto à existência ou não de indícios de enriquecimento ilícito e deverá recomendar:

I - o arquivamento, caso ausentes indícios de autoria e de materialidade da infração e não sejam aplicáveis penalidades administrativas; ou

II - a instauração de processo administrativo disciplinar, caso conclua pela existência de indícios de autoria, prova de materialidade e viabilidade da aplicação de penalidades administrativas.

Art. 55. Confirmados os indícios de enriquecimento ilícito, a autoridade julgadora dará imediato conhecimento do fato:

I - no caso da União, ao Ministério Público Federal, ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria-Geral da União, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras e à Advocacia-Geral da União;



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2415060>

Avulso do PL 1734/2024 [23 de 44]

2415060



II - no caso do Distrito Federal, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Subseção IV
Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 56. O Processo Administrativo Disciplinar (PAD) é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração disciplinar praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. Poderão ser aplicadas por meio do PAD as penalidades de advertência, de suspensão até 90 (noventa) dias, de demissão ou de cassação de aposentadoria.

Subseção V
Do Processo Administrativo Disciplinar Sumário

Art. 57. O Processo Administrativo Disciplinar Sumário (PADS) destina-se a apurar responsabilidade do servidor no caso das infrações de acúmulo ilegal de cargos públicos, de inassiduidade habitual ou de abandono de cargo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º Poderão ser aplicadas por meio do PADS as penalidades de demissão ou de cassação de aposentadoria.

§ 2º Quando houver dúvida acerca da natureza da infração disciplinar a ser apurada, a autoridade competente deverá decidir pela instauração de PAD.



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2415060>

Avulso do PL 1734/2024 [24 de 44]

2415060



Data do Documento: 09/05/2024

Art. 58. O PADS será instaurado por meio de portaria, que deverá ser publicada no veículo oficial de publicação de atos da instituição, e processado por comissão permanente para a condução de processos administrativos disciplinares.

§ 1º O PADS deverá ser instruído previamente à sua instauração com as provas que caracterizam a autoria e a materialidade da falta disciplinar sob apuração.

§ 2º O prazo para conclusão do PADS não excederá a 45 (quarenta e cinco) dias e poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias.

§ 3º A notificação prévia do acusado não é cabível no PADS.

§ 4º Quando houver necessidade justificada de produção de atos instrutórios não consubstanciados em prova documental, deverá, preferencialmente, ocorrer a conversão do rito sumário em ordinário.

Art. 59. O ato instaurador do PADS descreverá os fatos que caracterizam a autoria e a materialidade da suposta infração disciplinar.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Seção I Disposições Gerais

Art. 60. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo disciplinar, assegurados ao acusado a ampla defesa e o contraditório, observado o disposto no Capítulo III desta Lei.



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2415060>

Avulso do PL 1734/2024 [25 de 44]

2415060



Data do Documento: 09/05/2024

Art. 61. O processo administrativo disciplinar será instaurado por meio de portaria, cujo extrato deverá ser publicado no veículo oficial de publicação de atos da instituição, e processado por comissão permanente.

Art. 62. O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão permanente composta de 3 (três) servidores estáveis.

§ 1º O presidente da comissão permanente e seus membros deverão ser ocupantes de cargo efetivo superior ao do acusado ou de mesmo nível.

§ 2º A comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, e a indicação poderá recair em um de seus membros.

§ 3º Não poderão participar da comissão cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 63. O acusado deverá ser notificado pela comissão sobre a instauração do processo administrativo disciplinar, facultado a ele o direito de acompanhar todos os atos instrutórios, pessoalmente ou por meio de procurador.

Art. 64. Em quaisquer atos de comunicação processual, no caso de recusa de seu recebimento, deverá ser lavrado termo próprio por membro ou secretário da comissão do processo administrativo disciplinar, com assinatura de 2 (duas) testemunhas, o que implicará a presunção de ciência do destinatário.

Art. 65. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá a 90 (noventa) dias, contado da

2415060



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2415060>

Avulso do PL 1734/2024 [26 de 44]



Data do Documento: 09/05/2024

publicação do extrato da portaria instauradora, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Parágrafo único. As reuniões da comissão serão registradas em atas, que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Seção II Do Afastamento Preventivo

Art. 66. Como medida cautelar e a fim de que o servidor policial não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo administrativo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º O afastamento preventivo poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

§ 2º Durante o período de afastamento preventivo, será exigido do servidor policial a entrega da carteira funcional e da arma de fogo de propriedade da instituição ao chefe imediato, salvo decisão fundamentada da autoridade instauradora em sentido contrário, consideradas a natureza da infração ou suas circunstâncias.

§ 3º A autoridade instauradora do processo administrativo disciplinar determinará o afastamento preventivo quando o acusado estiver respondendo a procedimento disciplinar pela prática, em tese, das infrações previstas nos incisos IV, VI, VII, IX, X, XI e XIII do *caput* do art. 15 desta Lei, bem como que possam vir a configurar os crimes de peculato, de peculato



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2415060>

Avulso do PL 1734/2024 [27 de 44]

2415060



mediante erro de outrem, de concussão, de corrupção passiva e de facilitação de contrabando ou descaminho.

§ 4º No caso do § 3º deste artigo, a comissão deverá, na primeira oportunidade, manifestar-se pela necessidade de manutenção do afastamento preventivo e, a qualquer tempo, pela sua revogação.

§ 5º Se não for revogado, o afastamento preventivo será mantido até decisão final do processo administrativo disciplinar.

Seção III

Das Fases do Processo Administrativo Disciplinar

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 67. A comissão permanente exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração pública.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 68. O processo administrativo disciplinar desenvolver-se-á nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do extrato da portaria instauradora;

II - instrução, que compreende apuração, defesa e relatório;

III - julgamento.

Subseção II

Da Instauração



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2415060>

Avulso do PL 1734/2024 [28 de 44]

2415060



Art. 69. O ato de instauração do processo administrativo disciplinar conterà a exposição do fato a ser apurado, com todas as suas circunstâncias até então conhecidas, a qualificação do acusado, a classificação provisória da infração e o número do procedimento que lhe deu causa.

Art. 70. O extrato do ato de instauração, que será publicado em veículo de comunicação interna, indicará o número do protocolo ou outro elemento identificador do expediente que noticiou o fato.

Art. 71. O gozo de licença ou outro afastamento do acusado previsto em lei não obsta a instauração de procedimento disciplinar.

Subseção III Da Instrução

Art. 72. Na fase de instrução, defesa e relatório, serão assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, com a utilização dos meios e dos recursos admitidos em direito.

Art. 73. Os autos de eventual procedimento preliminar integrarão o processo administrativo disciplinar como peça informativa da instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de o procedimento preliminar concluir que a infração está caracterizada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará à autoridade instauradora as peças necessárias à abertura de inquérito policial e fará consignar nos autos essa providência, independentemente da imediata instauração do processo administrativo disciplinar.



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2415060>

Avulso do PL 1734/2024 [29 de 44]

2415060



Art. 74. Na fase da instrução, a comissão permanente promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, com vistas à coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e a peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 75. É assegurado ao servidor, pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e solicitar a reinquirição de testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º O presidente da comissão permanente poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 76. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, e a segunda via, com o ciente do interessado, deverá ser anexada aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe do local de trabalho onde servir, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 77. O depoimento será prestado oralmente, preferencialmente por videoconferência, e poderá ser reduzido a termo por decisão do presidente da comissão, não permitido à testemunha levá-lo por escrito.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2415060>

Avulso do PL 1734/2024 [30 de 44]

2415060



§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 78. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão permanente promoverá o interrogatório do acusado.

§ 1º No caso de haver mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e, sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, poderá ser promovida a acareação entre eles.

§ 2º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, vedado a ele interferir nas perguntas e nas respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 79. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão permanente proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual deverá participar pelo menos 1 (um) médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apensado ao processo principal.

Art. 80. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º Não caberá a indicição do servidor se, com as provas colhidas, ficar comprovado:

- I - não haver infração disciplinar;
- II - não ter sido ele o autor da infração disciplinar;
- III - estiver extinta a punibilidade.

§ 2º Nas hipóteses do § 1º deste artigo, a comissão permanente deverá elaborar o seu relatório, que concluirá pelo arquivamento dos autos.



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2415060>

Avulso do PL 1734/2024 [31 de 44]

2415060



§ 3º O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo.

§ 4º Se houver 2 (dois) ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 5º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 6º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que tiver feito a citação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Art. 81. O indiciado que mudar de residência ficará obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 82. Se o indiciado estiver em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias, contado da última publicação do edital.

Art. 83. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo administrativo disciplinar designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível.



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2415060>

Avulso do PL 1734/2024 [32 de 44]

2415060



Data do Documento: 09/05/2024

Art. 84. Apreciada a defesa, a comissão permanente elaborará relatório minucioso, no qual resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se tiver baseado para formar sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 85. O processo administrativo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que tiver determinado a sua instauração, para julgamento.

Subseção IV Do Julgamento

Art. 86. No prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do recebimento do processo administrativo disciplinar, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo administrativo disciplinar, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º Se houver mais de 1 (um) indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

Art. 87. O julgamento acatará o relatório da comissão permanente, salvo quando contrário às provas dos autos.



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2415060>

Avulso do PL 1734/2024 [33 de 44]

2415060



Parágrafo único. Quando o relatório da comissão permanente contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta ou abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 88. Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que tiver determinado a instauração do processo administrativo disciplinar ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a reabertura ou a instauração de novo processo.

Parágrafo único. O julgamento fora do prazo legal não implicará nulidade do processo.

Art. 89. São competentes para imposição de sanção disciplinar ao servidor da Polícia Federal:

I - o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, nos casos de demissão e de cassação de aposentadoria;

II - o Diretor-Geral, no caso de suspensão de 61 (sessenta e um) até 90 (noventa) dias;

III - o Corregedor-Geral e os superintendentes regionais, no caso de suspensão de até 60 (sessenta) dias; e

IV - os chefes de delegacia descentralizada, no caso de suspensão de até 30 (trinta) dias, em processos instaurados na respectiva delegacia.

Parágrafo único. Será permitida a subdelegação da competência para imposição de sanção disciplinar por decreto.

Art. 90. A competência para imposição de sanção disciplinar a servidores da Polícia Civil do Distrito Federal será do Corregedor-Geral.

Seção IV Do Recurso Administrativo e da Revisão



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2415060>

Avulso do PL 1734/2024 [34 de 44]

2415060



Art. 91. Da decisão da autoridade julgadora caberá recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade julgadora a qual tiver proferido a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhá-lo-á à autoridade superior.

§ 2º Se o recorrente alegar que a decisão administrativa contraria enunciado de súmula vinculante, caberá à autoridade prolatora da decisão impugnada, se não a reconsiderar, explicitar, antes de encaminhar o recurso à autoridade superior, as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso.

Art. 92. O recurso tramitará no máximo por 3 (três) instâncias administrativas.

Art. 93. O acusado tem legitimidade para interpor recurso, pessoalmente ou por intermédio de seu procurador.

Art. 94. O prazo para interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contado da ciência ou da divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 1º O recurso deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento dos autos pelo órgão competente.

§ 2º O prazo referido no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, exigida justificativa explícita.

Art. 95. O recurso será interposto por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2415060>

Avulso do PL 1734/2024 [35 de 44]

2415060



Art. 96. Salvo disposição em sentido contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Se houver justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

Art. 97. O recurso não será conhecido quando interposto:

- I - fora do prazo;
- II - perante órgão incompetente;
- III - por quem não seja legitimado;
- IV - após esaurida a esfera administrativa.

§ 1º Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, será indicada ao recorrente a autoridade competente, e a ele devolvido o prazo para recurso.

§ 2º O não conhecimento do recurso não impedirá a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

§ 3º Na hipótese de interposição de recurso perante órgão incompetente, não caracterizado erro grosseiro, a administração pública promoverá a correção de fluxo e o encaminhará à autoridade competente.

Art. 98. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este

2415060



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2415060>

Avulso do PL 1734/2024 [36 de 44]



Data do Documento: 09/05/2024

deverá ser cientificado para formular suas alegações antes da decisão.

Art. 99. Se o recorrente alegar violação de enunciado de súmula vinculante, o órgão competente para decidir o recurso explicitará as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso.

Art. 100. Acolhida pelo Supremo Tribunal Federal a reclamação fundada em violação de enunciado da súmula vinculante, dar-se-á ciência à autoridade prolatora e ao órgão competente para o julgamento do recurso, que deverão adequar as futuras decisões administrativas em casos semelhantes, sob pena de responsabilização pessoal nas esferas civil, administrativa e penal.

Art. 101. Os processos administrativos disciplinares dos quais resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

§ 1º Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

§ 2º Em caso de falecimento, de ausência ou de desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo administrativo disciplinar.

§ 3º No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida por seu curador.

Art. 102. No processo revisional, o ônus da prova caberá ao requerente.

2415060



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2415060>

Avulso do PL 1734/2024 [37 de 44]

Art. 103. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 104. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Ministro de Estado ou autoridade equivalente, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou entidade no qual se tiver originado o processo disciplinar.

Art. 105. A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 106. A comissão permanente revisora terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 107. Aplicam-se aos trabalhos da comissão permanente revisora, no que couber, as normas e os procedimentos próprios da comissão do processo administrativo disciplinar.

Art. 108. O julgamento da revisão caberá à autoridade que tiver aplicado a penalidade.

Parágrafo único. O prazo para julgamento da revisão será de 20 (vinte) dias, contado do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 109. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada e serão restabelecidos todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

CAPÍTULO V DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2415060>

Avulso do PL 1734/2024 [38 de 44]

2415060



Art. 110. Extingue-se a punibilidade:

I - pela morte do servidor;

II - pela retroatividade da lei que não mais considera o fato como infração disciplinar; ou

III - pela prescrição.

Art. 111. A ação disciplinar prescreve:

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão; e

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tiver tornado conhecido pela autoridade competente para instauração de procedimento disciplinar.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares tipificadas como crime.

Art. 112. A instauração de processo administrativo disciplinar acusatório interrompe a contagem do prazo prescricional, que voltará a fluir decorridos:

I - 200 (duzentos) dias no PAD; e

II - 95 (noventa e cinco) dias no PADS.

Parágrafo único. A interrupção do prazo prescricional ocorre apenas uma vez, a partir da data de publicação da portaria de instauração do primeiro processo administrativo disciplinar acusatório.

Art. 113. O prazo de prescrição será suspenso, na hipótese de decisão judicial que determinar a suspensão do



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2415060>

Avulso do PL 1734/2024 [39 de 44]

2415060



andamento de processo administrativo disciplinar, enquanto perdurar os efeitos da decisão.

Parágrafo único. Os órgãos correccionais deverão realizar o acompanhamento dos processos judiciais que determinarem a suspensão do andamento do processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 114. A responsabilidade administrativa é independente da civil e da criminal.

Art. 115. A sentença penal que reconhecer a inexistência do fato ou de sua autoria tem força vinculante no processo administrativo disciplinar.

Art. 116. Se no curso do procedimento disciplinar surgirem indícios da prática de crime, o presidente do feito encaminhará à autoridade instauradora as peças necessárias à abertura de inquérito policial e fará consignar nos autos essa providência.

Art. 117. Encerrado o processo administrativo disciplinar, se for verificado que a infração constitui crime, o processo será remetido ao Ministério Público para eventual promoção da ação penal.

Art. 118. Se houver indícios de ato de improbidade, a autoridade que conhecer dos fatos os levará ao conhecimento do Ministério Público.

Art. 119. É dever do servidor acusado comunicar aos órgãos correccionais todas as decisões judiciais relacionadas a seu processo administrativo disciplinar.



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2415060>

Avulso do PL 1734/2024 [40 de 44]

2415060



Art. 120. Serão assegurados transporte e diárias:

I - ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de seu local de trabalho, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado, quando não for possível a realização do ato por meio eletrônico;

II - aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

Art. 121. Publicada a decisão do processo administrativo disciplinar, o órgão de pessoal, após promover as anotações cabíveis nos assentamentos funcionais, notificará o servidor para o imediato cumprimento da penalidade.

Art. 122. A aplicação de penalidade em razão das infrações disciplinares constantes desta Lei não exime o servidor da obrigação de indenizar os prejuízos causados ao erário.

Art. 123. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 124. Os atos e os procedimentos previstos nesta Lei serão realizados preferencialmente em meio eletrônico, assegurado o atendimento dos requisitos de autenticidade, de integridade e de validade jurídica das informações e dos documentos.

Art. 125. Os prazos desta Lei fixados em dias serão contados apenas em dias úteis, iniciada a contagem no dia útil



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2415060>

Avulso do PL 1734/2024 [41 de 44]

2415060



seguinte ao da notificação ou da publicação, e os prazos fixados em mês e anos serão contados de mês a mês e ano a ano.

Art. 126. As disposições do Capítulo IV desta Lei aplicam-se aos processos administrativos disciplinares cuja instrução já estiver iniciada.

Parágrafo único. As demais disposições desta Lei aplicam-se imediatamente, sem prejuízo da validade dos atos realizados na vigência da legislação anterior.

Art. 127. Serão adaptados os procedimentos em curso na data de entrada em vigor desta Lei, cabendo ao presidente do feito tomar as providências necessárias, ouvido o acusado.

Art. 128. Aplicam-se às infrações disciplinares as excludentes de ilicitude previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de janeiro de 1940 (Código Penal).

Parágrafo único. Considera-se estrito cumprimento do dever legal o uso progressivo da força na atuação policial.

Art. 129. Ficam revogados os arts. 41 a 60 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965.

Art. 130. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2415060>

Avulso do PL 1734/2024 [42 de 44]

2415060





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n° 38/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário.

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.952, de 2007, do Poder Executivo, que “Institui o regime disciplinar da Polícia Federal e da Polícia Civil do Distrito Federal; e revoga dispositivos da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 09/05/2024 11:36:30.660 - MESA

DOC n.349/2024



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 1734/2024 [43 de 44]



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 71B7325A00605CBB.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal (1940) - 2848/40
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>
- Lei nº 4.878, de 3 de Dezembro de 1965 - Regime Jurídico Peculiar dos Policiais Civis da União e do Distrito Federal - 4878/65
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1965;4878>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1738, DE 2024

(nº 4862/2012, na Câmara dos Deputados)

Denomina Rodovia Pedro Gurgacz o trecho da rodovia BR-163 entre o Município de Cascavel, no entroncamento com a rodovia BR-277, e o Município de Capitão Leônidas Marques, no Estado do Paraná.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1050342&filename=PL-4862-2012



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1738/2024 [1 de 3]



Data do Documento: 09/05/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Denomina Rodovia Pedro Gurgacz o trecho da rodovia BR-163 entre o Município de Cascavel, no entroncamento com a rodovia BR-277, e o Município de Capitão Leônidas Marques, no Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica denominado Rodovia Pedro Gurgacz o trecho da rodovia BR-163 entre o Município de Cascavel, no entroncamento da rodovia BR-277, e o Município de Capitão Leônidas Marques, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400166>

Avulso do PL 1738/2024 [2 de 3]

2400166



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 46/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.862, de 2012, da Câmara dos Deputados, que “Denomina Rodovia Pedro Gurgacz o trecho da rodovia BR-163 entre o Município de Cascavel, no entroncamento com a rodovia BR-277, e o Município de Capitão Leônidas Marques, no Estado do Paraná”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 09/05/2024 11:36:30.660 - MESA

DOC n.308/2024



Para verificar a autenticidade, acesse <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx?arquivo=assinado-digitalmente-codigo-de-verificacao-71b7325a00605cbb>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 1738/2024 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1739, DE 2024

(nº 8821/2017, na Câmara dos Deputados)

Acrescenta § 8º ao art. 11 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para estabelecer a inaplicabilidade do limite de dedução do imposto devido na declaração de rendimentos, na hipótese de contribuição adicional para equacionamento de resultado deficitário dos planos de benefícios de entidade fechada de previdência complementar.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1607199&filename=PL-8821-2017



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1739/2024 [1 de 4]



Data do Documento: 09/05/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Acrescenta § 8º ao art. 11 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para estabelecer a inaplicabilidade do limite de dedução do imposto devido na declaração de rendimentos, na hipótese de contribuição adicional para equacionamento de resultado deficitário dos planos de benefícios de entidade fechada de previdência complementar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“Art. 11.

.....

§ 8º As deduções relativas às contribuições adicionais para entidades fechadas de previdência complementar a que se refere o § 1º do art. 21 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, não se sujeitam ao limite previsto no *caput* deste artigo.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400214>

Avulso do PL 1739/2024 [2 de 4]

2400214



Apresentação: 09/05/2024 11:36:30.660 - MESA

DOC n.338/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 52/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 8.821, de 2017, da Câmara dos Deputados, que “Acrescenta § 8º ao art. 11 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para estabelecer a inaplicabilidade do limite de dedução do imposto devido na declaração de rendimentos, na hipótese de contribuição adicional para equacionamento de resultado deficitário dos planos de benefícios de entidade fechada de previdência complementar”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Para verificar a autenticidade, acesse: http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp?arquivo=assinado_digitalmente/71B7325A00605CBB
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 1739/2024 [3 de 4]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 109, de 29 de Maio de 2001 - Lei da Previdência Complementar - 109/01

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2001;109>

- art21_par1

- Lei nº 9.532, de 10 de Dezembro de 1997 - LEI-9532-1997-12-10 - 9532/97

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9532>

- art11





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1750, DE 2024

(nº 7184/2014, na Câmara dos Deputados)

Isenta os Municípios da comprovação de adimplência para liberações de verbas destinadas a minimizar as situações de emergência, de calamidade e de desastre reconhecidas pelo governo federal ou estadual.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1231012&filename=PL-7184-2014



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1750/2024 [1 de 3]



Data do Documento: 09/05/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Isenta os Municípios da comprovação de adimplência para liberações de verbas destinadas a minimizar as situações de emergência, de calamidade e de desastre reconhecidas pelo governo federal ou estadual.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam os Municípios isentos da comprovação de adimplência para liberações de verbas destinadas a minimizar as situações de emergência, de calamidade e de desastre reconhecidas pelo governo federal ou estadual.

Art. 2º As liberações de verbas de convênios decorrentes de ajuda financeira destinadas exclusivamente às situações previstas no art. 1º desta Lei não serão condicionadas à apresentação de certidões de quitação das Obrigações de Adimplência Financeira, do Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios, das Obrigações de Transparência e do Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais, constantes do Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (CAUC).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400170>

Avulso do PL 1750/2024 [2 de 3]

2400170



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 48/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 7.184, de 2014, da Câmara dos Deputados, que “Isenta os Municípios da comprovação de adimplência para liberações de verbas destinadas a minimizar as situações de emergência, de calamidade e de desastre reconhecidas pelo governo federal ou estadual”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

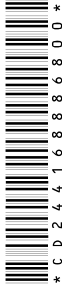
Apresentação: 09/05/2024 11:36:30.660 - MESA

DOC n.348/2024



Para verificar a autenticidade, acesse: <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx?arquivo=assinado&codigo=71B7325A00605CBB>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 1750/2024 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1751, DE 2024

(nº 6054/2013, na Câmara dos Deputados)

Acrescenta parágrafo único ao art. 106 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para permitir que os sindicatos ou as colônias de pescadores declarem como embarcação miúda aquela utilizada por pescador artesanal, sem propulsão ou com motor que não exceda ao limite especificado.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1113735&filename=PL-6054-2013



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1751/2024 [1 de 5]



Data do Documento: 09/05/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Acrescenta parágrafo único ao art. 106 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para permitir que os sindicatos ou as colônias de pescadores declarem como embarcação miúda aquela utilizada por pescador artesanal, sem propulsão ou com motor que não exceda ao limite especificado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 106 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 106.

Parágrafo único. No caso de o pescador artesanal exercer suas atividades utilizando embarcação miúda sem propulsão ou com motor que não exceda a 30 HP (trinta *horsepower*), e seja ela utilizada como auxiliar de outra embarcação maior, conforme definido nas Normas da Autoridade Marítima da Diretoria de Portos e Costas (NORMAM/DPC) do Ministério da Defesa e do Comando da Marinha do Brasil, os sindicatos ou as colônias de pescadores poderão declarar que a embarcação utilizada enquadra-se no conceito de embarcação miúda, dispensada, em tais situações, a exigência de certificado ou de notas de arqueação da embarcação emitidos pelo órgão competente, para fins de



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400167>

Avulso do PL 1751/2024 [2 de 5]

2400167

Data do Documento: 09/05/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

caracterização do pescador artesanal como segurado especial.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400167>

Avulso do PL 1751/2024 [3 de 5]

2400167



Apresentação: 09/05/2024 11:36:30.660 - MESA

DOC n.369/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 47/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 6.054, de 2013, da Câmara dos Deputados, que “Acrescenta parágrafo único ao art. 106 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para permitir que os sindicatos ou as colônias de pescadores declarem como embarcação miúda aquela utilizada por pescador artesanal, sem propulsão ou com motor que não exceda ao limite especificado”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Para verificar a autenticidade, acesse: http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp?arquivo=assinado_digitalmente/71B7325A00605CBB
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 1751/2024 [4 de 5]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social (1991) - 8213/91

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991;8213>

- art106





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1752, DE 2024

(nº 5855/2009, na Câmara dos Deputados)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para criar a Semana Nacional de Prevenção a Acidentes com Motociclistas e instituir o Dia do Motociclista.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=683106&filename=PL-5855-2009



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1752/2024 [1 de 4]



Data do Documento: 09/05/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para criar a Semana Nacional de Prevenção a Acidentes com Motociclistas e instituir o Dia do Motociclista.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para criar a Semana Nacional de Prevenção a Acidentes com Motociclistas e instituir o Dia do Motociclista.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 326-B:

“Art. 326-B. Fica instituída a Semana Nacional de Prevenção a Acidentes com Motociclistas, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 27 do mês de julho, o qual fica instituído como o Dia do Motociclista.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400150>

Avulso do PL 1752/2024 [2 de 4]

2400150

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (1997) -
9503/97

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9503>

Avulso do PL 1752/2024 [4 de 4]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1753, DE 2024

(nº 10314/2018, na Câmara dos Deputados)

Denomina Passarela Domingos Rosa dos Santos a passarela situada no Km 181,4 da BR-116, Rodovia Presidente Dutra, no Município de Guararema, no Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1663779&filename=PL-10314-2018



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1753/2024 [1 de 3]



Data do Documento: 09/05/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Denomina Passarela Domingos Rosa dos Santos a passarela situada no Km 181,4 da BR-116, Rodovia Presidente Dutra, no Município de Guararema, no Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica denominada Passarela Domingos Rosa dos Santos a passarela situada no Km 181,4 da BR-116, Rodovia Presidente Dutra, no Município de Guararema, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400226>

Avulso do PL 1753/2024 [2 de 3]

2400226



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n° 54/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 10.314, de 2018, da Câmara dos Deputados, que “Denomina Passarela Domingos Rosa dos Santos a passarela situada no Km 181,4 da BR-116, Rodovia Presidente Dutra, no Município de Guararema, no Estado de São Paulo”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 09/05/2024 11:36:30.660 - MESA

DOC n.333/2024



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 1753/2024 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 1754, DE 2024 (SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 580, DE 2007)

Altera as Leis n°s 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a condição de segurado especial dos associados em cooperativas.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

[- Texto do substitutivo da Câmara dos Deputados a projeto de lei do Senado](#)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1754/2024 (Substitutivo-CD) [1 de 5]



Data do Documento: 29/04/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL 1754/2024
01754

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 488-D de 2011 do Senado Federal (PLS nº 580/2007 na Casa de origem), que "Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a manutenção da condição de segurado especial, e dá outras providências".

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a condição de segurado especial dos associados em cooperativas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a condição de segurado especial dos associados em cooperativas.

Art. 2º O art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12.

.....

§ 9º
.....



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400152>

Avulso do PL 1754/2024 (Substitutivo-CD) [2 de 5]

2400152

Data do Documento: 29/04/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

VI - a associação em cooperativa, exceto em cooperativa de trabalho;

.....

§ 10.

.....

V - exercício de mandato de vereador do Município em que desenvolve a atividade rural ou de atividade remunerada como membro da administração, do conselho fiscal ou de outros órgãos de cooperativa, exceto de cooperativa de trabalho, da qual seja associado, observado o disposto no § 13 deste artigo;

.....”(NR)

Art. 3º O art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11.

.....

§ 8º

.....

VI - a associação em cooperativa, exceto em cooperativa de trabalho;

.....

§ 9º

.....

V - exercício de mandato de vereador do Município em que desenvolve a atividade rural ou de atividade remunerada como membro da administração, do conselho fiscal ou de outros órgãos de cooperativa, exceto de cooperativa de trabalho, da



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400152>

Avulso do PL 1754/2024 (Substitutivo-CD) [3 de 5]

2400152



Data do Documento: 29/04/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

qual seja associado, observado o disposto no § 13
do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
.....”(NR)
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400152>

Avulso do PL 1754/2024 (Substitutivo-CD) [4 de 5]

2400152

Apresentação: 09/05/2024 11:36:30.660 - MESA

DOC n.356/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 44/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 488, de 2011, do Senado Federal (PLS nº 580/2007), que “Altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a condição de segurado especial dos associados em cooperativas”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Para verificar a autenticidade, acesse: <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx?arquivo=assinado&codigo=71B7325A00605CBB>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 1754/2024 (Substitutivo-CD) [5 de 5]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1762, DE 2024

(nº 9179/2017, na Câmara dos Deputados)

Institui o Dia Nacional da Lembrança do Holocausto.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1626155&filename=PL-9179-2017



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1762/2024 [1 de 3]



Data do Documento: 09/05/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui o Dia Nacional da Lembrança do Holocausto.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional da Lembrança do Holocausto, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de abril.

Art. 2º Fica instituído no calendário das efemérides oficiais o Dia Nacional da Lembrança do Holocausto, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de abril.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400225>

Avulso do PL 1762/2024 [2 de 3]

2400225



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 53/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 9.179, de 2017, da Câmara dos Deputados, que “Institui o Dia Nacional da Lembrança do Holocausto”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 09/05/2024 11:36:30.660 - MESA

DOC n.341/2024



Para verificar a autenticidade, acesse: <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx?arquivo=assinado/2024/05/09/00100.087539/2024-12>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 1762/2024 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1763, DE 2024

(nº 4546/2016, na Câmara dos Deputados)

Denomina Viaduto Deputado José Pereira da Silva o viaduto localizado no Km 102 da rodovia BR-459, no trecho do perímetro urbano do Município de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1436460&filename=PL-4546-2016



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1763/2024 [1 de 3]



Data do Documento: 09/05/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Denomina Viaduto Deputado José Pereira da Silva o viaduto localizado no Km 102 da rodovia BR-459, no trecho do perímetro urbano do Município de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica denominado Viaduto Deputado José Pereira da Silva o viaduto localizado no Km 102 da rodovia BR-459, no trecho do perímetro urbano do Município de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400209>

Avulso do PL 1763/2024 [2 de 3]

2400209





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n° 51/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.546, de 2016, da Câmara dos Deputados, que “Denomina Viaduto Deputado José Pereira da Silva o viaduto localizado no Km 102 da rodovia BR-459, no trecho do perímetro urbano do Município de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 09/05/2024 11:36:30.660 - MESA

DOC n.311/2024



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 1763/2024 [3 de 3]



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 71B7325A00605CBB.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1764, DE 2024

(nº 10739/2018, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre ações relacionadas ao enfrentamento do parto prematuro e institui o Novembro Roxo, o Dia Nacional da Prematuridade e a Semana da Prematuridade.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1680798&filename=PL-10739-2018



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1764/2024 [1 de 5]



Data do Documento: 09/05/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dispõe sobre ações relacionadas ao enfrentamento do parto prematuro e institui o Novembro Roxo, o Dia Nacional da Prematuridade e a Semana da Prematuridade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações relacionadas ao enfrentamento do parto prematuro e institui o mês de novembro como Novembro Roxo, o dia 17 de novembro como Dia Nacional da Prematuridade e a semana que o contiver como Semana da Prematuridade.

Art. 2º São prioridades do poder público a saúde e a redução dos índices de mortalidade das crianças prematuras e da mortalidade materna.

Art. 3º Durante o acompanhamento pré-natal a equipe da rede de saúde deverá:

I - alertar as gestantes sobre os sinais e os sintomas do trabalho de parto prematuro;

II - identificar, tratar, referenciar e acompanhar gestantes com fatores de risco de parto prematuro.

Art. 4º São consideradas prematuras ou pré-termo crianças nascidas com menos de 37 (trinta e sete) semanas de gestação.

§ 1º Para fins de cuidado, a prematuridade é classificada como:

I - extrema, para nascimentos antes de 28 (vinte e oito) semanas;

II - moderada, para nascimentos entre 28 (vinte e oito) e 31 (trinta e uma) semanas e 6 (seis) dias;



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400227>

Avulso do PL 1764/2024 [2 de 5]

2400227

Data do Documento: 09/05/2024

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

III - tardia, para nascimentos entre 32 (trinta e duas) e 36 (trinta e seis) semanas e 6 (seis) dias.

§ 2º Para os cuidados com os prematuros deverá ainda ser considerado o seu peso no momento do nascimento.

Art. 5º Norma da competência do Poder Executivo poderá estabelecer os cuidados básicos a serem seguidos pelas unidades de saúde, segundo a classificação de prematuridade, que contemple:

I - a utilização do método canguru;

II - a necessidade de profissional treinado em reanimação neonatal;

III - o direito de os pais acompanharem os cuidados com o prematuro em tempo integral;

IV - a necessidade de atendimento em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) especializada e equipe multidisciplinar qualificada;

V - a necessidade de acompanhamento pós-alta em ambulatório especializado com equipe multidisciplinar até, no mínimo, 2 (dois) anos de idade;

VI - o calendário especial de imunizações;

VII - a prioridade de atendimento pós-alta hospitalar;

VIII - a necessidade de acompanhamento psicológico dos pais durante o período de internação do prematuro.

Art. 6º A gestante em trabalho de parto prematuro será encaminhada para unidade especializada segundo modelo de regionalização do cuidado perinatal.

Art. 7º A equipe hospitalar deverá orientar e treinar os pais de recém-nascidos prematuros sobre seus



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400227>

Avulso do PL 1764/2024 [3 de 5]

2400227



Data do Documento: 09/05/2024

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

cuidados e necessidades especiais e encaminhá-los a serviços de referência.

Art. 8º Ficam instituídos o mês de novembro como Novembro Roxo, o dia 17 de novembro como Dia Nacional da Prematuridade e a semana que o contiver como Semana da Prematuridade.

Art. 9º No mês de novembro serão realizadas atividades e mobilizações direcionadas ao enfrentamento do parto prematuro com foco na prevenção, na conscientização sobre os riscos, na assistência e na proteção e promoção da garantia dos direitos das crianças prematuras e suas famílias, incluídas, entre outras:

I - iluminação de prédios públicos com a cor roxa;

II - promoção de palestras e de atividades educativas;

III - veiculação de campanhas de mídia;

IV - realização de eventos.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo envolverão os setores público e privado, além de instituições do movimento social organizado e de organismos internacionais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400227>

Avulso do PL 1764/2024 [4 de 5]

2400227





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1765, DE 2024

(nº 3009/2015, na Câmara dos Deputados)

Reconhece como manifestação da cultura nacional a Festa do Sairé, realizada no distrito de Alter do Chão, no Município de Santarém, no Estado do Pará.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1386731&filename=PL-3009-2015



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1765/2024 [1 de 3]



Data do Documento: 09/05/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Reconhece como manifestação da cultura nacional a Festa do Sairé, realizada no distrito de Alter do Chão, no Município de Santarém, no Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecida como manifestação da cultura nacional a Festa do Sairé, realizada no distrito de Alter do Chão, no Município de Santarém, no Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2400202>

Avulso do PL 1765/2024 [2 de 3]

2400202



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n° 49/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.009, de 2015, da Câmara dos Deputados, que “Reconhece como manifestação da cultura nacional a Festa do Sairé, realizada no distrito de Alter do Chão, no Município de Santarém, no Estado do Pará”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 09/05/2024 11:36:30.660 - MESA

DOC n.304/2024



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 1765/2024 [3 de 3]



Ofício de Ministros de Estado



Ofício do Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, nº 2359, de 6 de maio de 2024, em resposta ao Requerimento nº 360, de 2023, de autoria do Senador Beto Faro.

O requerente foi comunicado e a informação anexada na tramitação do requerimento.

A matéria vai ao Arquivo.



Ofícios de Ministros de Estado:

- nº 202, do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, de 09 de maio de 2024, em resposta ao Requerimento nº 27, de 2023, de autoria da Comissão de Segurança Pública;

- nº 205, do Ministro de Estado de Minas e Energia, de 09 de maio de 2024, em resposta ao Requerimento nº 1032, de 2023, de autoria do Senador Laércio Oliveira;

- nº 328, do Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária, de 03 de maio de 2024, em resposta ao Requerimento nº 356, de 2023, de autoria do Senador Beto Faro;

- nº 211, do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, de 09 de maio de 2024, em resposta ao Requerimento nº 150, de 2024, de autoria do Senador Rogério Marinho.

Os requerentes foram comunicados e as informações anexadas na tramitação dos requerimentos.

As matérias vão ao Arquivo.



Prejudicialidade



A Presidência declara prejudicados, nos termos do art. 334, do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 255, 257 e 292, de 2024.

Os requerimentos vão ao Arquivo.



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1733, DE 2024

Autoriza a comercialização e o envase, total ou parcial, de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) nos postos de combustíveis automotivos e demais agentes certificados, de forma a possibilitar o enchimento fracionado de botijões de gás de cozinha.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1733/2024 [1 de 8]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/24809.11390-40

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza a comercialização e o envase, total ou parcial, de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) nos postos de combustíveis automotivos e demais agentes certificados, de forma a possibilitar o enchimento fracionado de botijões de gás de cozinha.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza a comercialização e o envase, total ou parcial, de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) nas instalações dos agentes definidos no artigo 2º e institui as diretrizes a serem observadas nessa atividade.

Parágrafo único. O envase, para os fins desta Lei, poderá ser originário ou derivado, assim entendido como o subsequente enchimento após o esvaziamento decorrente do uso.

Art. 2º Os seguintes agentes, quando certificados, poderão comercializar e envasar, total ou parcialmente, os recipientes transportáveis de GLP:

- I – o revendedor varejista de combustíveis automotivos;
- II – o agente distribuidor de GLP; e
- III – o revendedor de GLP, em depósitos qualificados ou em veículos apropriados e habilitados.

§ 1º O órgão competente do Poder Executivo regulamentará as condições para a comercialização e envase do GLP pelos agentes de que tratam os incisos I, II e III do *caput*, tratando, no mínimo, de:



Praca dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02

mf2023-08606

Assinado eletronicamente por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1841977228>

Avulso do PL 1733/2024 [2 de 8]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

- I – equipamentos de combate a incêndios e demais equipamentos de segurança;
- II – locais de risco onde serão vedadas as atividades de que trata o *caput*;
- III – exigências da qualificação e habilitação referidas no inciso III do *caput*.

§2º Os agentes definidos nos incisos I, II e III do *caput* não poderão envasar e comercializar vasilhames que não possam continuar em serviço, conforme normas de requalificação, manutenção e inutilização.

§3º O órgão referido no §1º deste artigo deverá promover, junto à população, campanhas de conscientização dos riscos associados ao transporte e instalação dos recipientes de GLP.

Art. 3º A certificação dos agentes referidos no art. 2º exigirá dos funcionários, empregados ou empreendedores a aprovação em curso de instrução dos conhecimentos relacionados ao Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), especialmente sobre acondicionamento, envase, transporte, segurança, medidas de socorro e de todas as normas citadas no art. 2º.

§ 1º A validade do curso de que trata o *caput* será de 5 (cinco) anos.

§ 2º A pessoa física, o microempreendedor individual (MEI), a microempresa e a empresa de pequeno porte, que comprovadamente tenham atuado no mercado de gás de cozinha por mais de 2 (dois) anos antes da data de publicação desta Lei, fica dispensada da realização do curso de que trata o *caput* pelo prazo referido no § 1º.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo, estabelecendo carga horária mínima, conteúdo a ser exigido e demais requisitos, bem como a forma de comprovação citada no § 2º.

Art. 4º A autorização para envase parcial de recipientes transportáveis de GLP não alterará o pagamento do auxílio Gas instituído pela Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021.



Praca dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02

Assinado eletronicamente por Sen. Mecias de Jesus

mf2023-08606

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1841977228>

Avulso do PL 1733/2024 [3 de 8]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/24809.11390-40

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos após 180 dias.

JUSTIFICAÇÃO

Faz tempo que a população mais vulnerável do País enfrenta enormes dificuldades até para pagar pelos serviços mais básicos. E o gás liquefeito de petróleo (GLP), mais conhecido como gás de cozinha, representa hoje um grande peso no orçamento das famílias.

Em 19 de dezembro de 2021, foi aprovada a Lei nº 14.237, que instituiu o auxílio Gás dos Brasileiros, equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da média do preço nacional de referência do botijão de 13 kg (treze quilogramas) de GLP, a ser pago a cada dois meses. Em janeiro de 2023, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional a MP nº 1.155, que instituiu o Adicional Complementar do programa Auxílio Brasil e do programa auxílio Gás dos Brasileiros, que dobrava o valor deste último. No entanto, a MP perdeu eficácia em decorrência do término do prazo para sua votação no Congresso Nacional.

Não obstante a continuidade do auxílio-Gás, o GLP ainda representa um ônus grande para as famílias. Para procurar tornar o produto mais acessível, propõe-se um projeto de lei que atua sobre alguns dos fatores que contribuem para esse estado de coisas.

A primeira inovação é a de autorizar a comercialização e o envase, total ou parcial, de recipientes transportáveis de GLP. A possibilidade de enchimento fracionado do botijão permitirá às famílias com poucos recursos comprar um volume menor de gás e assim amenizar seu aperto financeiro. Consideramos que essa flexibilidade pode trazer alívio para uma parcela significativa da população.

A segunda inovação é a de desconcentrar a atividade de envase e comercialização do botijão. Como, atualmente, somente as distribuidoras podem atuar nesse segmento, os botijões vazios precisam ser recolhidos e levados às distribuidoras para envase, por vezes viajando por enormes distâncias.



Praca dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02

mf2023-08606

Assinado eletronicamente por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1841977228>

Avulso do PL 1733/2024 [4 de 8]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/24809.11390-40

Ao permitir que essas atividades sejam exercidas também por revendedores varejistas de combustíveis automotivos e de GLP, evita-se o transporte desnecessário de botijões: estes não precisarão mais ser recolhidos por uma distribuidora, enchedos e depois retornados ao posto de combustível. O ganho em eficiência na cadeia de produção deve reduzir custos. Também serão consideráveis os ganhos ambientais, tanto pela redução de consumo de combustíveis, como por se evitar os desgastes das rodovias com o transporte de pesados botijões.

Além disso, a natureza cartelizada da distribuição de GLP no País tem resultado em preços altos e poucas opções de produtos. Com este projeto, as atuais distribuidoras poderão continuar desenvolvendo suas atividades normalmente, com as economias de escala que afirmam lhes assegurar custos mais baixos e garantias de segurança no abastecimento. O que se pretende é tão somente autorizar o surgimento de novos modelos de negócios. Se o empreendimento for viável e rentável, outros investidores entrarão no mercado e espera-se que isso resulte em maior concorrência e contribua para a queda de preços.

A segurança do consumidor tem sido, no passado, o principal argumento levantado contra o envase fracionado e a entrada de novos agentes nesse setor. Essa não deve ser, no entanto, uma razão para não seguir em frente. Outros países já adotam um modelo de maior concorrência na comercialização de GLP. Nos EUA, México e Canadá, por exemplo, o botijão pertence ao usuário, e é levado a postos de abastecimento pelo próprio consumidor, que escolhe a quantidade de gás a ser comprado, da mesma maneira como na bomba do posto de gasolina.

Em nosso país, temos o exemplo da venda de gás natural veicular (GNV) em postos de combustíveis, cujo transporte e manuseio é até mais arriscado que o do GLP. Se já existe uma estrutura para fiscalizar a venda de GNV, não deve haver grandes dificuldades para fazer as adaptações necessárias à recarga de botijões. Aponta-se que não é necessária uma estrutura complexa para ter um posto de envase: equipamentos modernos podem ser instalados até em contêineres.



Praca dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02

mf2023-08606

Assinado eletronicamente por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1841977228>

Avulso do PL 1733/2024 [5 de 8]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

Como a segurança é uma das principais preocupações na introdução de novos procedimentos nesse setor, a proposição estabelece que o Poder Executivo regulamentará as condições de envase e comercialização. É importante atribuir esse papel ao Poder Executivo, pois ele abriga os órgãos técnicos que conhecem profundamente a atividade e os riscos nela envolvidos. O órgão regulador saberá exigir os requisitos técnicos e de segurança para toda a cadeia de distribuição, fará a fiscalização e poderá fazer ajustes conforme as necessidades. Poderá, inclusive, exigir o desenvolvimento de novos recipientes seguros, com válvulas específicas, e aptos ao envase parcial nos postos de combustíveis.

Adicionalmente, dado os riscos envolvidos, recomenda-se que sejam promovidas campanhas de conscientização da população. Estas devem esclarecer a importância de se observar a data de validade do botijão, os cuidados com o transporte e a instalação e outras precauções necessárias no manuseio dos recipientes de GLP. Na medida em que a responsabilidade pela segurança passa a ser de certa forma compartilhada, essa conscientização é chave para a efetividade da nova legislação.

A medida também preserva os atuais empregos e pequenos empreendimentos daqueles que já atuam no mercado do gás de cozinha, que poderão qualificar seus depósitos ou adaptar e habilitar seus veículos, conforme o inciso III do art. 2º. Para isso, também se estabelece a certificação dos agentes envolvidos com o manuseio, transporte e segurança do gás de cozinha.

Como requisitos para certificação, funcionários, empregados ou empreendedores envolvidos com o GLP precisarão passar por um curso de instrução que aborda conhecimentos específicos relacionados ao GLP, incluindo acondicionamento, envase, transporte, segurança, medidas de socorro e todas as normas pertinentes.

Entretanto, de forma a conceder um diferencial competitivo para os que já atuam nesse mercado, as pessoas físicas, os microempreendedores individuais (MEI), as microempresas e as empresas de pequeno porte que tenham atuado comprovadamente no mercado de gás de cozinha por mais de 2 anos antes



Praca dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02

mf2023-08606

Assinado eletronicamente por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1841977228>

Avulso do PL 1733/2024 [6 de 8]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/24809.11390-40

da publicação da lei estão dispensadas de realizar o curso pelo período de validade do curso, qual seja, 5 anos.

O Poder Executivo será responsável por regulamentar os detalhes específicos desse processo, incluindo carga horária mínima do curso, conteúdo exigido, requisitos adicionais e a forma de comprovação para aqueles que estão dispensados do curso.

Além da preservação dos atuais empregos, a certificação é uma camada adicional de segurança e qualidade no manuseio e transporte do GLP, bem como de capacitação adequada dos profissionais envolvidos nesse setor.

Não obstante esse PL vá contribuir para a queda do custo do GLP, na medida em que aumenta a eficiência da cadeia de produção e fomenta a competitividade, o produto continuará representando um custo expressivo para as famílias mais vulneráveis. Por essa razão, a aprovação do PL não deve implicar em qualquer alteração no Programa Auxílio Gás.

Conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação dessa relevante iniciativa que demonstra o compromisso deste Congresso Nacional com um dos mais importantes custos das famílias brasileiras, especialmente para as mais vulneráveis e necessitadas, que tem suas rendas mais comprometidas proporcionalmente com o gás de cozinha.

Sala das Sessões,

Senador Mecias de Jesus

(REPUBLICANOS/RR)



Praca dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02

Assinado eletronicamente por Sen. Mecias de Jesus

mf2023-08606

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1841977228>

Avulso do PL 1733/2024 [7 de 8]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.237, de 19 de Novembro de 2021 - LEI-14237-2021-11-19 - 14237/21
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14237>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1736, DE 2024

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para incluir a obrigatoriedade de empresas com sede ou representação comercial no país e de órgãos do governo disponibilizarem endereço de correio eletrônico para o atendimento de pessoas surdas.

AUTORIA: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1736/2024 [1 de 5]



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para incluir a obrigatoriedade de empresas com sede ou representação comercial no país e de órgãos do governo disponibilizarem endereço de correio eletrônico para o atendimento de pessoas surdas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para incluir a obrigatoriedade de empresas com sede ou representação comercial no país e de órgãos do governo disponibilizarem endereço de correio eletrônico para o atendimento de pessoas surdas.

Art. 2º A Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 63-A:

“Art. 63-A. As empresas com sede ou representação comercial no país e os órgãos do governo disponibilizarão endereço de correio eletrônico, além de outras ferramentas que garantam acessibilidade, para o atendimento de pessoas com deficiência.

Parágrafo único. O atendimento de que trata o *caput* não poderá ser condicionado à exigência de fornecimento de dados pessoais, exceto quando indispensável para a finalidade que justifica sua disponibilização.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontam que 5% da população brasileira é composta de pessoas que apresentam



Assinado eletronicamente por Sen. Shuenann Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8613023613>

Avulso do PL 1736/2024 [2 de 5]



algum grau de deficiência auditiva. Entre essas pessoas, estima-se que 2,7 milhões têm surdez completa.

A perda auditiva pode ser desencadeada por diversos fatores. Pode ser uma característica congênita existente desde o nascimento do indivíduo, mas também pode ser uma condição adquirida ao longo da vida, em decorrência de doenças diversas, exposições à ruídos ambientais e até do processo de envelhecimento.

Diante disso, a Organização Mundial da Saúde estima que, até 2050, 2,5 bilhões de pessoas em todo o mundo viverão algum grau de perda auditiva.

A perda auditiva causa limitações ao desempenho de atividades do dia a dia por daqueles por ela acometidos, com impactos diretos na sua participação na sociedade e na economia do país. Por essa razão, deve o Poder Público empenhar renovados esforços para a remoção de barreiras e a promoção de mecanismos que propiciem a participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, desse expressivo grupo populacional.

Nesse cenário se insere a presente proposição. Empresas públicas e privadas, além de órgãos públicos, comumente disponibilizam telefones para contato, mas não oferecem endereço de correio eletrônico para o fornecimento de informações aos clientes e usuários. Por outro lado, quando fornecem endereço de e-mail, muitas vezes condicionam o atendimento, independente da complexidade da informação solicitada, ao fornecimento dos mais diversos dados pessoais, os quais não são relevantes para sanar dúvidas ou fornecer informações via contato telefônico.

Tais canais de atendimento, dessa forma, não atendem às necessidades da população surda.

Da mesma forma que uma pessoa sem deficiência auditiva facilmente pode receber atendimento via contato telefônico para sanar suas dúvidas e obter informações, é necessário que se disponibilize canal equivalente, com atendimento facilitado, para surdos e pessoas com deficiência auditiva.



nf2024-03406
Assinado eletronicamente por Sen. Shuenenn Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8613023613>

Avulso do PL 1736/2024 [3 de 5]



A presente proposição é uma medida simples, mas com significativo impacto na promoção da dignidade, do acesso à informação e do exercício de direitos pela população surda, promovendo sua autonomia e inclusão social.

Por essa razão, solicitamos o apoio e a consideração dos nobres Pares desta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM



nf2024-03406
Assinado eletronicamente por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8613023613>

Avulso do PL 1736/2024 [4 de 5]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015) -
13146/15

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13146>

Avulso do PL 1736/2024 [5 de 5]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1740, DE 2024

Altera a Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, para incumbir a ANTT de regulamentar o transporte próprio de cargas perigosas destinadas à manutenção de atividades rurais.

AUTORIA: Senador Dr. Hiran (PP/RR)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1740/2024 [1 de 5]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, para incumbir a ANTT de regulamentar o transporte próprio de cargas perigosas destinadas à manutenção de atividades rurais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, para incumbir a ANTT de regulamentar o transporte próprio de cargas perigosas destinadas à manutenção de atividades rurais.

Art. 2º O art. 24 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 24.**

.....

§1º

§ 2º Não se aplicam as disposições referentes às operações de transporte terrestre de cargas perigosas a que se refere o inciso XIV deste artigo nos casos das cargas perigosas destinadas à manutenção de atividades rurais.

§3º O transporte próprio de cargas perigosas destinadas à manutenção de atividades rurais será regulamentado em ato próprio pela ANTT.

§ 4º Até que o ato regulamentar a que se refere o § 3º entre em vigor, o transporte próprio de cargas perigosas destinadas à manutenção de atividades rurais fica limitado a cinco vezes a quantidade que caracteriza o transporte de produtos perigosos em quantidades limitadas estabelecida em regulamento. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL – Gabinete do Senador da República Dr. Hiran | Ala Afonso Arinos, Gabinete 6 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6251 | sen.drhiran@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4565220184>

Avulso do PL 1740/2024 [2 de 5]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, em seu art. 24, estabelece que compete à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT estabelecer padrões e normas técnicas complementares relativos às operações de transporte terrestre de cargas especiais e perigosas. Atualmente, vigora a Resolução nº 5.998/2022, que atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, aprova suas Instruções Complementares, e dá outras providências.

Entendemos que as disposições trazidas pela citada Resolução visam a proteger a sociedade, prevenir acidentes e evitar danos ambientais decorrentes do transporte irregular de substâncias perigosas.

A maior parte do transporte de produtos perigosos é realizada por transportadoras especializadas. Entretanto, dadas as características de muitas regiões rurais Brasil afora, especialmente na Região Norte, muitos produtores rurais são impelidos a transportarem combustíveis para a utilização em seus equipamentos por conta própria dada a indisponibilidade, ou inviabilidade econômica, de transportadoras especializadas para a realização desse tipo de operação.

A despeito da necessidade de haver regramentos para a garantia da segurança e bem-estar de todos, não devemos olvidar que o desenvolvimento das atividades econômicas é necessário para a garantia do sustento e sobrevivência das populações que se pretende proteger.

Atualmente é muito comum que produtores rurais em meu Estado, que vivenciam o isolamento pela difícil localização, sobretudo para conseguir levar combustíveis para abastecer os maquinários fundamentais ao trabalho nas suas propriedades, o que reduz significativamente sua margem de lucro, sejam penalizados com base nas regras, nada claras, para o transporte de produtos perigosos.

Esses trabalhadores, que são responsáveis por suprir nossas necessidades alimentares, desenvolver a economia, gerando empregos e esperança para a balança comercial do nosso Estado, muitas vezes sofrem o prejuízo de perderem o combustível que transportam para uso nas suas

SENADO FEDERAL – Gabinete do Senador da República Dr. Hiran | Ala Afonso Arinos, Gabinete 6 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6251 | sen.drhiran@senado.leg.br



Assinado eletronicamente por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4565220184>

Avulso do PL 1740/2024 [3 de 5]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

atividades produtivas por não atenderem plenamente as regras que lhes são impostas.

Dentro dessa perspectiva, considerando as particularidades do meio rural e a realidade dos produtores agrícolas, é fundamental buscar soluções que conciliem a segurança e a legalidade com as necessidades do setor. Nesse sentido, é possível considerar a adoção de medidas que garantam aos produtores rurais o transporte de combustíveis para uso exclusivo em suas propriedades, desde que observadas algumas condições.

Dessa forma, pondero que deva haver normativo específico para o transporte próprio de produtos perigosos destinados às atividades rurais que leve em conta as peculiaridades do transporte realizado pelos nossos produtores rurais, como o volume transportado, o tipo de combustível e as distâncias percorridas.

Para tanto, considero pertinente que as regras aplicadas indistintamente ao transporte de produtos perigosos não sejam mais aplicadas nesses casos específicos e que a ANTT, no uso de suas atribuições, traga regramentos que considerem as peculiaridades e necessidades desses produtores que são obrigados a fazerem esse transporte para poderem desempenhar suas atividades produtivas.

Obviamente que esse processo contemplará a consulta aos envolvidos e possibilitará a edição de norma mais simplificada que alinhe a necessária segurança com a garantia do desenvolvimento das atividades econômicas por esses produtores.

Certo da pertinência da medida, conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões,

Senador DR. HIRAN



Assinado eletronicamente por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4565220184>

SENADO FEDERAL – Gabinete do Senador da República Dr. Hiran | Ala Afonso Arinos, Gabinete 6 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6251 | sen.drhiran@senado.leg.br

Avulso do PL 1740/2024 [4 de 5]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.233, de 5 de Junho de 2001 - Lei de Reestruturação dos Transportes

Aquaviário e Terrestre - 10233/01

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2001;10233>

- art24





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1745, DE 2024

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para destinar parcela dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap).

AUTORIA: Senador Magno Malta (PL/ES)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1745/2024 [1 de 4]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para destinar parcela dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 16-C.
.....

§ 17. Dos recursos de que trata o *caput* destinados ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha, 15% (quinze por cento) serão alocados anualmente ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap), com o objetivo de financiar ações de prevenção, mitigação e recuperação de desastres em todo o território nacional.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Devido à sua extensa área territorial e diversidade climática, nosso país está frequentemente sujeito a uma variedade de desastres naturais, incluindo enchentes, secas, deslizamentos de terra, entre outros. A recorrência desses eventos e os danos substanciais que acarretam às comunidades exigem uma resposta robusta e bem-financiada do governo para enfrentar os impactos adversos sobre a população e a infraestrutura nacional.

Historicamente, a capacidade de resposta a essas calamidades tem sido limitada por restrições orçamentárias, o que muitas vezes atrasa a implementação de ações

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 06
CEP 70.165-900 – Brasília – DF – Telefone: +55 (61) 3303-6371 - @magnomalta



Assinado eletronicamente por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1136722351>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno

de prevenção e recuperação. Nesse contexto, propõe-se a realocação de uma parte dos recursos destinados ao financiamento de campanhas eleitorais para fortalecer as capacidades do FUNCAP.

A alteração sugerida no Art. 16-C da Lei nº 9.504, de 1997, que destina 15% dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha ao Funcap, visa garantir um fluxo de financiamento mais estável e previsível para ações essenciais de prevenção, mitigação e recuperação de desastres em todo o território nacional. Esta medida reflete um realinhamento das prioridades públicas, colocando a segurança e o bem-estar da população como uma preocupação central, acima das necessidades de financiamento eleitoral.

Alocar recursos para o FUNCAP dessa forma não apenas melhora a resiliência das comunidades brasileiras frente aos desastres naturais, mas também promove uma utilização mais ética e socialmente responsável dos recursos públicos. A proposta assegura que o financiamento de campanhas eleitorais contribua, também, para a construção de uma sociedade mais segura e preparada para enfrentar os desafios impostos por calamidades naturais, em momentos de mobilização nacional para socorrer vítimas e desabrigados de desastres naturais.

A recente série de inundações devastadoras no estado do Rio Grande do Sul sublinha a urgência desta emenda. Estes eventos dramáticos ressaltam a necessidade premente de fundos adicionais para não apenas responder a desastres de forma eficaz, mas também para investir significativamente em medidas preventivas que possam mitigar os impactos futuros. Assim, torna-se imperativo redirecionar recursos de maneira que possamos antecipar e combater efetivamente tais calamidades.

Nesse contexto, a presente proposta visa garantir uma fonte perene de recursos para atender às crescentes demandas do Funcap, assegurando uma resposta mais rápida e eficaz a situações de emergência e reforçando a infraestrutura de defesa civil em todo o país, para o qual conto com o apoio dos nobres pares.

Pelo exposto e diante da necessidade de alocação de recursos extras para atender a situações de calamidade e emergência, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,

Senador MAGNO MALTA
PL/ES

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete 06
CEP 70.165-900 - Brasília - DF - Telefone: +55 (61) 3303-6371 - @magnomalta



Assinado eletronicamente por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1136722351>

2

Avulso do PL 1745/2024 [3 de 4]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - Lei das Eleições (1997) - 9504/97

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9504>

- art16-3

Avulso do PL 1745/2024 [4 de 4]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1755, DE 2024

Altera o art. 149-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar as penas do crime de tráfico de pessoas e revogar a causa de diminuição de pena correspondente.

AUTORIA: Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1755/2024 [1 de 4]



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera o art. 149-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar as penas do crime de tráfico de pessoas e revogar a causa de diminuição de pena correspondente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 149-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 149-A**.....
.....
Pena - reclusão, de 5 (cinco) a 10 (dez) anos, e multa.
.....” (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 149-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O tráfico de pessoas é apontado como uma das atividades criminosas mais lucrativas no mundo, movimentando 32 bilhões de dólares por ano, segundo dados das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC). Atualmente, esse crime está relacionado a outras práticas criminosas e de violações aos direitos humanos, servindo não apenas à exploração de mão de obra escrava, mas também a redes internacionais de exploração sexual e organizações criminosas transnacionais especializadas em remoção de órgãos.



Assinado eletronicamente por Sen. Efraim Filho
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2418774299>

Avulso do PL 1755/2024 [2 de 4]



O Brasil também sofre com essa atividade criminosa. Dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) mostram que, de janeiro de 2020 a junho de 2021, o Disque 100 registrou 301 denúncias de tráfico de pessoas. Destes, 50,1% dizem respeito a crianças e adolescentes e, 24,9%, a mulheres.

Dessa forma, surge a necessidade de corrigir algumas falhas da legislação atual e punir com mais rigor esse tipo gravíssimo de ação criminosa.

Atualmente, se aplicada a pena mínima do crime previsto no art. 149-A do Código Penal (4 anos de reclusão) e o réu não for reincidente, o juiz pode aplicar, desde logo, o regime aberto, que, na maior parte do Brasil, traduz-se em prisão domiciliar. Além disso, é cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos em alguns casos. Entendemos que o tráfico de pessoas é um crime grave demais para permitir a aplicação desses benefícios penais.

Dessa forma, propomos o aumento das penas do crime de tráfico de pessoas, com o objetivo de acabar com essas anomalias. Propomos também a revogação da causa de diminuição de pena presente no § 2º do art. 149-A do Código Penal, que prevê a redução de pena de um a dois terços caso o agente seja primário e não integre organização criminosa. De acordo com a doutrina especializada, trata-se de dispositivo despropositado e que vai na contramão do esforço para punir efetivamente o traficante de pessoas.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador EFRAIM FILHO



vh2023-15413
Assinado eletronicamente por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2418774299>

Avulso do PL 1755/2024 [3 de 4]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal (1940) - 2848/40

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>

- art149-1

- art149-1_par2





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1760, DE 2024

Dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial financeiro às santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que atuam de forma complementar no Sistema Único de Saúde - SUS, afetados pelo estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Ireneu Orth (PP/RS)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1760/2024 [1 de 6]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ireneu Orth

PROJETO DE LEI Nº DE 2024

Dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial financeiro às santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que atuam de forma complementar no Sistema Único de Saúde - SUS, afetados pelo estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica autorizado o repasse emergencial de R\$ 500 milhões (quinhentos milhões de reais) para as santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que atuam de forma complementar no Sistema Único de Saúde - SUS, localizados no Estado do Rio Grande do Sul, afetados pelo estado de calamidade pública decorrente de eventos climáticos extremos, conforme reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 36/24.

§ 1º O critério de rateio do auxílio financeiro será definido pelo Ministério da Saúde, considerando o faturamento médio mensal de cada entidade correspondente a quatro meses.



Assinado eletronicamente por Sen. Ireneu Orth

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5774055792>

Avulso do PL 1760/2024 ¹ [2 de 6]



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ireneu Orth

§ 2º A distribuição dos recursos será divulgada com ampla transparência, com a publicação dos montantes transferidos a cada entidade beneficiada através do respectivo fundo de saúde estadual, distrital ou municipal.

§ 3º O valor do auxílio emergencial financeiro poderá ser utilizado nas seguintes formas:

I - custeio operacional das entidades beneficiadas, incluindo despesas gerais e administrativas necessárias para a manutenção de serviços;

II – aquisição de equipamentos e mobiliário que foram inutilizados pelos eventos climáticos;

III - reformas de áreas físicas e recuperação de redes elétricas danificadas em decorrência dos eventos climáticos.

Art. 2º O crédito dos recursos financeiros às entidades beneficiadas deverá ser efetivado em até 15 – quinze - dias a partir da data de publicação desta Lei, em virtude da urgência decorrente do estado de calamidade pública.

Art. 3º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos recebidos aos respectivos fundos de saúde estadual ou municipal, no prazo de 90 – noventa - dias após o recebimento, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente por Sen. Ireneu Orth

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5774055792>

Avulso do PL 1760/2024 ² [3 de 6]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ireneu Orth

A tragédia climática que assola o Rio Grande do Sul configura uma das maiores crises humanitárias e de saúde pública já enfrentadas pelo estado. Com um saldo devastador de quase 120 vidas perdidas até o momento e mais de 140 pessoas ainda desaparecidas, as inundações atingiram um patamar de calamidade sem precedentes. A gravidade da situação é marcada pelo impacto direto sobre quase dois milhões de gaúchos e 437 municípios afetados, refletindo uma crise que se espalha por quase todo o território estadual.

O sistema de saúde, composto por 233 santas casas e hospitais filantrópicos, foi colocado à prova de maneira extrema. De acordo com a Secretaria de Saúde do Estado, 140 serviços, incluindo hospitais e outras unidades, sofreram diretamente com as inundações. Isso gerou a necessidade imediata de evacuação e transferência de pacientes, como foi o caso do Hospital Municipal de Canoas, além da interrupção crítica no acesso a medicamentos, oxigênio e outros insumos vitais.

Acima dos danos materiais diretos, a rede de hospitais enfrenta uma crise de operacionalidade agravada pela falta de água e energia elétrica e pelo impacto emocional e físico nos trabalhadores da saúde. Muitos perderam suas residências ou entes queridos. Com isso, mesmo as instituições não diretamente inundadas foram forçadas a restringir seus atendimentos a casos de urgência e emergência. Uma medida de contenção que prenuncia uma sobrecarga nos serviços nos próximos meses.

Este cenário demanda um esforço gigante de reconstrução e reaparelhamento que ultrapassa a capacidade de autofinanciamento dessas instituições, historicamente comprometidas com o atendimento público e essencial. O repasse emergencial de R\$ 500 milhões proposto por esta lei é, portanto, uma resposta necessária para restaurar a capacidade operacional



Assinado eletronicamente por Sen. Ireneu Orth

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5774055792>

3
Avulso do PL 1760/2024 [4 de 6]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ireneu Orth

dessas entidades, permitindo a reconstrução de infraestruturas físicas e a aquisição de novos equipamentos. O valor, considerando o faturamento médio mensal de cada entidade correspondente a quatro meses, dará suporte contínuo às operações críticas durante este período de reconstrução extensiva.

A urgência e a escala dos recursos propostos refletem a magnitude do desastre e a necessidade premente de ação legislativa rápida e eficaz. A aprovação deste projeto é vital para garantir que o sistema de saúde do Rio Grande do Sul possa continuar a servir sua população neste momento de extrema necessidade, trabalhando para mitigar os efeitos de uma catástrofe que já marcou profundamente a história do estado.

É, senhores e senhoras parlamentares, decisivo que este projeto de lei seja convertido em lei com a maior brevidade possível. **A saúde e o bem-estar de milhões de gaúchos dependem da capacidade de resposta rápida deste parlamento a essa crise sem precedentes.**

O compromisso com a recuperação e a estabilidade do sistema de saúde no Rio Grande do Sul é uma responsabilidade que compartilhamos, e é nosso dever assegurar os recursos necessários para enfrentar este desafio imensurável.

Sala das Sessões, em de de 2024

Senador IRENEU ORTH
Progressistas / RS

CSC



Assinado eletronicamente por Sen. Ireneu Orth

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5774055792>

4
Avulso do PL 1760/2024 [5 de 6]



LEGISLAÇÃO CITADA

- <urn:lex:br:federal:decreto.legislativo:1924;36>

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.legislativo:1924;36>



Projeto de Lei Complementar





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 83, DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, para acrescentar informações sobre a origem e a formação da norma jurídica na sua publicação oficial.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)



[Página da matéria](#)

Avulso do PLP 83/2024 [1 de 7]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/24794.70126-56

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, para acrescentar informações sobre a origem e a formação da norma jurídica na sua publicação oficial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, passa a vigor com as seguintes alterações:

“**Art. 3º**

I – parte preliminar, compreendendo a epígrafe, o **histórico de formação da norma jurídica**, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

IV – fecho, compreendendo o local e a data de promulgação, os números ordinais da quantidade de anos da Independência e da República e os nomes das autoridades de que trata o art. 9º-A.” (NR)

“**Art. 4º-A.** O histórico de formação da norma jurídica, indicado abaixo da epígrafe, compreenderá a identificação da proposição legislativa que deu origem à norma e, nessa ordem, os nomes:

I – do autor da proposição;

II – dos relatores que elaboraram pareceres aprovados sobre a matéria; e

III – de pessoa homenageada que esteja relacionada por motivo histórico ao conteúdo da norma, quando for o caso.

§ 1º Se o projeto não for de iniciativa da Presidência da República ou de parlamentar, considera-se autor o Presidente do órgão ou



Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02
Assinado eletronicamente por Sen. Mecias de Jesus

ph2024-00048

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7127651637>

Avulso do PLP 83/2024 [2 de 7]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

comissão do qual se originou à época, e, no caso de iniciativa popular, de nome escolhido durante a tramitação.

§ 2º No caso das Emendas Constitucionais, serão citados os dois primeiros signatários, seguido da expressão "e outros".

§ 3º Até o momento de promulgação da lei, as pessoas citadas nos incisos poderão solicitar a retirada de seus nomes do histórico referido no *caput*."

“**Art. 9º-A.** Deverá constar no fecho da lei, nessa ordem, os nomes e cargos das seguintes autoridades:

I – Presidente da Câmara dos Deputados;

II – Presidente do Senado Federal;

III – Presidente da República;

IV – Ministros de Estado que deram a referenda à lei.

§ 1º O nome do Presidente do Senado Federal terá precedência sobre o do Presidente da Câmara dos Deputados se a matéria tiver a tramitação iniciada no Senado Federal.

§ 2º O nome da autoridade mencionada nos incisos I e II será o de quem estiver em exercício na data de aprovação na respectiva Casa legislativa e, para fins dos incisos III e IV, na data de promulgação da lei.

§ 3º No caso das Emendas Constitucionais, não se aplica o disposto nos incisos III e IV, devendo ser informado também a composição do restante da Mesa Diretora das Casas legislativas.”

“**Art. 9º-B.** Aplica-se aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no que couber, o disposto nos arts. 4º-A e 9º-A.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da nossa proposição vai ao encontro da valorização do Poder Legislativo ao prever que, na publicação da norma jurídica, apareçam os nomes dos protagonistas de sua formação, que são seu autor e seus relatores,



Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02
Assinado eletronicamente por Sen. Mecias de Jesus

ph2024-00048

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7127651637>

Avulso do PLP 83/2024 [3 de 7]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/24794.70126-56

bem como proceder à necessária correção em relação à evidenciação apenas das autoridades do Poder Executivo, para passar a mencionar os Presidentes das Casas Legislativas que se empenharam na produção da lei.

No nosso sistema constitucional, fundamentado na tripartição dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, prepondera o poder popular representado nas Casas Legislativas pelos parlamentares na formação das leis e no processo constituinte derivado.

Assim, nada mais justo do que informar os cidadãos sobre a origem das normas jurídicas que são aprovadas pelo Poder Legislativo. A identificação de uma lei com o nome de uma ou mais pessoas auxilia a população a assimilar e identificar as leis de forma bem mais agradável do que apenas um código composto de número e data. É o caso da Lei Kandir (Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996), assim denominada em homenagem ao então deputado federal Antônio Kandir.

Outros casos bem conhecidos, entre outros, são a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006), a Lei Menino Bernardo (Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014) e a Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022), que são vinculadas a pessoas e assim identificadas, embora não constam, expressamente, dos estatutos citados.

Nesse sentido, propomos acrescentar, ao conteúdo da parte preliminar das leis, constante no art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a exigência de informar o histórico de formação da norma jurídica.

O histórico de formação da norma jurídica ficará situado abaixo da epígrafe e compreenderá a identificação da proposição legislativa da qual ela se originou e, nessa ordem, o nome do autor do projeto ou proposta, dos relatores que elaboraram pareceres aprovados sobre a matéria, e, quando for o caso, de pessoa homenageada que esteja relacionada por motivo histórico ao conteúdo da norma.

A identificação se dará dentro de um ambiente de liberdade, pois, até o momento de promulgação da lei, as pessoas enquadradas nas hipóteses de



Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02
Assinado eletronicamente por Sen. Mecias de Jesus

ph2024-00048

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7127651637>

Avulso do PLP 83/2024 [4 de 7]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

citação poderão solicitar a retirada de seus nomes do histórico de formação da norma jurídica.

O que propomos não é inédito entre nós, haja vista a sua adoção, para exemplificar, pelo Estado de São Paulo e pelo Distrito Federal.

A Lei Complementar nº 863, de 29 de dezembro de 1999, do Estado de São Paulo, determina, no § 1º do seu art. 3º, que “*nos atos normativos de origem parlamentar deverá constar, abaixo da epígrafe, a identificação do autor da proposição*”. A Lei Complementar nº 13, de 3 de março de 1996, do Distrito Federal, em seu art. 60, estabelece que “*o preâmbulo contém (...) a fórmula de promulgação, que compreende a autoria (...)*”.

Ademais, também propomos suprir a lacuna da Lei Complementar nº 95, de 1998, quanto ao fecho das leis, haja vista que, atualmente, a matéria fica sujeita a regras infralegais de publicações oficiais, que indicam apenas o nome do Presidente da República e do(s) Ministro(s) de Estado a cujas atribuições legais a norma emergente esteja vinculada, em evidente desconsideração do importante papel dos Presidentes das Casas legislativas.

Tal silêncio em relação à participação do Poder Legislativo prejudica a formação do imaginário do cidadão comum e inexperiente, que desconhece a complexidade do processo legislativo, e o induz a pensar que as leis são feitas pelo Presidente da República e seus Ministros. Assim, a situação atual contribui para a fragilização do princípio da separação dos poderes.

A nossa proposição, caso venha a ser aprovada, torna visível e duradoura a percepção da população a respeito da atuação do legislador, difundindo o seu trabalho de forma mais efetiva e transparente, aperfeiçoando o controle social, facilitando a prestação de contas aos eleitores, bem como possibilitando a inclusão do nome de pessoas homenageadas que serviram de inspiração para elaboração das leis.

Acreditamos que o presente projeto tenha boa acolhida pelos nossos Pares a fim de que o Poder Legislativo, por meio dos seus integrantes, seja engrandecido e reconhecido pelo seu trabalho em benefício da população.



Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02
Assinado eletronicamente por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7127651637>

ph2024-00048

Avulso do PLP 83/2024 [5 de 7]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/24794.70126-56

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS
(REPUBLICANOS/RR)



Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02
Assinado eletronicamente por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7127651637>

ph2024-00048

Avulso do PLP 83/2024 [6 de 7]



LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:lei.complementar:1996;13](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:1996;13)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:1996;13>
- [Lei Complementar nº 87, de 13 de Setembro de 1996 - Lei Kandir \(1996\) - 87/96](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:1996;87)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:1996;87>
- [Lei Complementar nº 95, de 26 de Fevereiro de 1998 - LCP-95-1998-02-26 - 95/98](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:1998;95)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:1998;95>
 - art3_cpt_inc1
- [Lei Complementar nº 195, de 8 de Julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo - 195/22](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2022;195)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2022;195>
- [Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha \(2006\) - 11340/06](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11340)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11340>
- [Lei nº 13.010, de 26 de Junho de 2014 - Lei Menino Bernardo; Lei da Palmada; Lei do Menino Bernardo - 13010/14](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2014;13010)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2014;13010>
- [Lei Complementar nº 863, de 29/12/1999 - 863/99](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:sao.paulo:estadual:lei.complementar:1999;863)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:sao.paulo:estadual:lei.complementar:1999;863>



REQUERIMENTOS DE LICENÇA



Requerimentos de Licença Deferidos Pela Mesa. Total: 26

REQ nº 286/2024	Rodrigo Pacheco	Art. 13, do RISF	24/04/2024	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF
REQ nº 287/2024	Efraim Filho	Art. 13, do RISF	02/04/2024	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF
REQ nº 288/2024	Jader Barbalho	Art. 13, do RISF	16/04/2024 e 17/04/2024	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF
	Jader Barbalho	Art. 13, do RISF	23/04/2024	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF
REQ nº 291/2024	Magno Malta	Art. 43, I, do RISF	De 22/04/2024 a 21/05/2024	Licença Saúde (até a 120 dias). Art. 43, I, do RISF
REQ nº 292/2024	Weverton	Art. 13, do RISF	10/04/2024	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF
REQ nº 293/2024	Angelo Coronel	Art. 13, do RISF	02/04/2024 e 03/04/2024	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF
	Angelo Coronel	Art. 13, do RISF	09/04/2024	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF
REQ nº 295/2024	Dr. Hiran	Art. 13, do RISF	25/04/2024	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF
REQ nº 297/2024	Omar Aziz	Art. 13, do RISF	De 02/04/2024 a 04/04/2024	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF
REQ nº 298/2024	Daniella Ribeiro	Art. 13, do RISF	07/05/2024	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF
REQ nº 300/2024	Rogério Carvalho	Art. 13, do RISF	08/05/2024	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF
REQ nº 301/2024	Cid Gomes	Art. 13, do RISF	02/04/2024	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF
	Cid Gomes	Art. 13, do RISF	17/04/2024	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF
REQ nº 303/2024	Rogério Carvalho	Art. 256, do RISF	08/05/2024	Retirada de tramitação do REQ 300/2024 - CDIR.
REQ nº 304/2024	Alessandro Vieira	Art. 13, do RISF	09/04/2024	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF
REQ nº 305/2024	Daniella Ribeiro	Art. 13, do RISF	08/05/2024 e 09/05/2024	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF
REQ nº 306/2024	Fernando Farias	Art. 43, II, do RISF	07/05/2024 e 08/05/2024	Licença Interesse Particular (até a 120 dias). Art. 43, II, do RISF
REQ nº 307/2024	Eliziane Gama	Art. 13, do RISF	02/04/2024 e 03/04/2024	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF
	Eliziane Gama	Art. 13, do RISF	23/04/2024 e 24/04/2024	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF
REQ nº 308/2024	Esperidião Amin	Art. 13, do RISF	02/04/2024	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF
REQ nº 309/2024	Marcelo Castro	Art. 43, I, do RISF	16/04/2024	Licença Saúde (até a 120 dias). Art. 43, I, do RISF
REQ nº 310/2024	Romário	Art. 13, do RISF	23/04/2024 e 24/04/2024	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF
REQ nº 312/2024	Ana Paula Lobato	Art. 13, do RISF	22/04/2024 e 23/04/2024	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF
REQ nº 313/2024	Luis Carlos Heinze	Art. 13, do RISF	03/04/2024	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF
REQ nº 314/2024	Zequinha Marinho	Art. 13, do RISF	08/05/2024	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF
REQ nº 315/2024	Carlos Portinho	Art. 13, do RISF	23/04/2024	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF
REQ nº 316/2024	Carlos Portinho	Art. 13, do RISF	30/04/2024	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF
REQ nº 317/2024	Marcos do Val	Art. 13, do RISF	08/05/2024	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF
REQ nº 318/2024	Humberto Costa	Art. 13, do RISF	09/05/2024	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF



Requerimentos de Missão sem Ônus. Total: 2				
Requerimento	Parlamentar	Dispositivo	Período	Evento
REQ nº 00285/2024	Eduardo Girão	Art. 40 c/c Art. 13, do RISF	07/05/2024	Audiência no Congresso dos Estados Unidos.
REQ nº 00289/2024	Tereza Cristina	Art. 40 c/c Art. 13, do RISF	De 11/05/2024 a 15/05/2024	LIDE - Brazil Investment Forum



REG
00285/2024

SF/24181.40875-69 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão**REQUERIMENTO Nº DE - CDIR**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para exercer representação a serviço da Casa, sem ônus para o Senado Federal, em Washington, EUA, em 07/05/2024, a fim de participar de Audiência no Congresso dos Estados Unidos, intitulada: "Brasil: uma crise de democracia, liberdade e Estado de Direito?".

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 04/05/2024 a 07/05/2024.

Sala das Reuniões, de de .

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

inado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

a verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1831647457>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 857A6C94005FE256.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 71B7325A00605CBB.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

00100.079014/2024-11

SF/24181.40875-69 (LexEdit)

CHRISTOPHER H. SMITH
4TH DISTRICT, NEW JERSEY

CONSTITUENT SERVICE CENTERS:

OCEAN

Visit: 33 Washington Street
Toms River, NJ 08754
Mail: PO Box 728
Toms River, NJ 08754
(732) 504-0567

MONMOUTH

1715 Highway 35 North
Suite 303
Middletown, NJ 07748
(732) 780-3035



Congress of the United States
House of Representatives

CHAIRMAN, CONGRESSIONAL EXECUTIVE
COMMISSION ON CHINA

CHAIRMAN, GLOBAL HEALTH, GLOBAL
HUMAN RIGHTS, AND INTERNATIONAL
ORGANIZATIONS SUBCOMMITTEE

CO-CHAIRMAN, TOM LANTOS HUMAN RIGHTS
COMMISSION

SENIOR MEMBER, HOUSE FOREIGN AFFAIRS
COMMITTEE

www.chrissmith.house.gov

May 1, 2024

Deputy Gustavo Gayer
Palácio do Congresso Nacional
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes,
Gabinete 737- sétimo andar
Brasília - DF, 70160-900

Dear Deputy Gustavo Gayer,

As Chairman of the Global Human Rights, Global Health, and International Organizations Subcommittee, I closely follow developments in human rights. As you are aware, some of the world's leading news media have published reports of serious violations of human rights and the rule of law by officials of the government of Brazil, including the muzzling of opposition media, violations of media freedom and freedom of expression, and the persecution of critics of the government and members and supporters of political opposition parties.

On Tuesday, May 7th, at 10 a.m., I am chairing a hearing entitled: "Brazil: A Crisis of Democracy, Freedom, and Rule of Law?" The hearing, features a panel of nongovernment experts, is open to the public and I write to extend an invitation to attend to you and your colleagues in the Brazilian Senate and Chamber of Deputies listed on the enclosed attachment.

Following the hearing, we can meet for subsequent discussions as your position and responsibilities as elected officials afford you critical insights into the situation in your country and the concerns of its people. Both the hearing and discussion will usefully inform congressional oversight over U.S. foreign policy as well as potential advocacy in support of the human rights of the people of Brazil.

In my service as a U.S. Congressman, I have had the pleasure and privilege of visiting your country, knowing and working with many Brazilians and Brazilian-Americans, and remain deeply committed to strengthening the relationship between the U.S. and Brazil.

Sincerely,

CHRISTOPHER H. SMITH
Member of Congress



inado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

a verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1831647457>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 857A6C94005FE256.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 71B7325A00605CBB.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

Attached List

Senators: Flávio Bolsonaro; Jorge Seif; Magno Malta; Marcos Rogério; Rogério Marinho; Wilder Moraes; Carlos Portinho; Eduardo Girão; Ciro Nogueira; Tereza Cristina; Cleitinho Azevedo; Damares Alves; Styvenson Valentim; Márcio Bittar; Alan Rick; Izalci Lucas; Ireneu Orth; Espiridiao Amin; Marcos Pontes; Jaime Baggatoli

Congressmen: Abilio Brunini; Adilson Barroso; Alberto Fraga; Altineu Côrtes; Amália Barros; André Fernandes; Bia Kicis; Bibó Nunes; Cabo Gilberto Silva; Capitão Alberto Neto; Capitão Alden; Capitão Augusto; Carla Zambelli; Carlos Jordy; Caroline De Toni; Chris Tonietto; Coronel Chrisóstomo; Coronel Fernanda; Coronel Meira; Daniel Freitas; Delegado Caveira; Delegado Éder Mauro; Delegado Paulo Bilynskyj; Delegado Ramagem; Eduardo Bolsonaro; Eros Biondini; Fernando Rodolfo; Filipe Barros; Filipe Martins; General Girão; General Pazuello; Gilvan Da Federal; Gustavo Gayer; Helio Lopes; José Medeiros Julia Zanatta; Junio Amaral; Luiz Lima; Luiz Philippe De Orleans E Bragança; Marcelo Álvaro Antônio; Marcos Pollon; Mario Frias; Mauricio Do Vôlei; Nikolas Ferreira; Pr. Marco Feliciano; Ricardo Salles; Roberta Roma; Rodolfo Nogueira; Deputada Rosana Valle; Sanderson; Sargento Gonçalves; Silvia Cristina; Silvia Waiãpi; Sóstenes Cavalcante; Zé Trovão; Zucco; Adriana Ventura; Marcel Van Hattem; Mauricio Marcon; Delegado Fábio Costa; Dr. Luiz Ovando; Evair Vieira de Melo; Osmar Terra; Otoni de Paula; Pezenti; Magda Mofatto; Sargento Fahur; Lucas Redecker; Diego Garcia; Messias Donato; Coronel Assis; Coronel Ulyssesl; Nicoletti; Rodrigo Valadares



inado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

a verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1831647457>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 857A6C94005FE256.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 71B7325A00605CBB.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

**REQ
00286/2024**

SENADO FEDERAL

SF/24173.40589-77 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE

À Mesa Diretora,

Requeiro, s dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, em Brasília, DF, em 24/04/2024, a fim de cumprir agenda como Presidente do Senado Federal na Residência Oficial.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2024.

**Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal**

inado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Pacheco

a verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7784954747>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 857A6C94005FE256.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F03D2AB300605C9F.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

**REQ
00287/2024**

SENADO FEDERAL

SF/24618.97224-97 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, em Paris, na França, em 02/04/2024.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País em 02/04/2024.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo justificar o meu não comparecimento à sessão deliberativa do dia 2 do mês de abril de 2024. Esclareço que nesse dia não foi possível comparecer à sessão deliberativa, pois encontrava-me em deslocamento para desempenhar missão oficial no exterior que se realizou nos dias 03 a 05 de abril de 2024. Informo ainda que a licença para a referida missão foi aprovada em Plenário por meio do Requerimento 123/2024.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2024.

**Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)**

inado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

a verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9746389340>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 857A6C94005FE256.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F03D2AB300605C9F.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

**REQ
00288/2024**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jader Barbalho

SF/24008.13231-19 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no meu Estado, em 16/04/2024, em 17/04/2024 e em 23/04/2024.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2024.

Senador Jader Barbalho
(MDB - PA)



inado eletronicamente, por Sen. Jader Barbalho

a verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1461590537>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 857A6C94005FE256.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F03D2AB300605C9F.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

**REQ
00289/2024**

SF/24801.10125-30 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Tereza Cristina**REQUERIMENTO Nº DE - CDIR**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para exercer representação a serviço da Casa, sem ônus para o Senado Federal, em Nova Iorque, Estados Unidos, de 11/05/2024 a 15/05/2024, a fim de participar, como palestrante, do LIDE - Brazil Investment Forum. Evento que contará com a participação de autoridades brasileiras e lideranças empresariais, com o objetivo de debater sobre o atual reposicionamento internacional do Brasil, sob a ótica do crescimento econômico e atração de investimentos.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 11/05/2024 a 15/05/2024.

Sala das Reuniões, 3 de maio de 2024.

**Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)**

inado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

a verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7720524599>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 857A6C94005FE256.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F03D2AB300605C9F.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

**REG
00291/2024**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

SF/24753.11193-40 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõem os arts. 55, III, e 56, II, da Constituição Federal, licença saúde, de 22/04/2024 a 21/05/2024, conforme laudo de inspeção de saúde em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 22 de abril de 2024, fui submetido a uma cirurgia de artroplastia total de joelho direito, conforme recomendação médica. É uma cirurgia que tem com objetivos substituir a articulação por uma prótese.

Em virtude dessa intervenção cirúrgica e da necessidade de um período adequado de recuperação e reabilitação completa e eficaz, de modo a permitir meu retorno às atividades com plena capacidade física, estou impossibilitado de comparecer ao Senado Federal e de desempenhar minhas funções legislativas temporariamente.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2024.

**Senador Magno Malta
(PL - ES)**



inado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

a verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6044526732>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 857A6C94005FE256.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F03D2AB300605C9F.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SERVIÇO DE JUNTA MÉDICA

CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SENADOR (A)

SENADOR (A): MAGNO PEREIRA MALTA	PARTIDO: PL	ESTADO: ES
☒ HOMOLOGADO		
☐ NÃO HOMOLOGADO		

TIPO	AFASTAMENTO	SITUAÇÃO
☒ TRATAMENTO DE SAÚDE ☐ ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA ☐ REPOUSO À GESTANTE ☐ REASSUNÇÃO	A PARTIR DE: 22/04/ 2024 30 (Trinta) dias	☒ CONCESSÃO INICIAL ☐ PRORROGAÇÃO

BRUNO ANDRADE JESS- CRM-DF- 15019 Assinado eletronicamente
HUGO RICARDO VALIM DE CASTRO- CRM-DF -14293 Assinado eletronicamente
CHARLES ANDRE CARVALHO- CRM-DF- 17363 Assinado eletronicamente

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 56, II
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 7º, XVIII
REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL, art. 43, I
DECRETO LEGISLATIVO nº 7, de 19.01.1995, art 4º, § 4º, REVOGADO PELO DECRETO LEGISLATIVO nº 7, de 29.01.1999.
ATO DO PRESIDENTE NO 23/2022 (BASF 8599 - Seção: 1, 08/12/2022)

DECISÃO DA MESA

☐ APROVADO	☐ REJEITADO
PRESIDENTE	
1º Vice-Presidente	2º Vice-Presidente
1º Secretário	2º Secretário
3º Secretário	4º Secretário



inado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

a verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6044526732>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 857A6C94005FE256.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F03D2AB300605C9F.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

**REQ
00292/2024**

SENADO FEDERAL

SF/24696.24589-76 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no meu Estado, em 10/04/2024.

JUSTIFICAÇÃO

Peço a Vossa Excelência se digne a abonar, justificadamente, a falta do dia 10 de abril de 2024, considerando compromissos previamente assumidos em nome da agenda político-partidária.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2024.

**Senador Weverton
(PDT - MA)**

inado eletronicamente, por Sen. Weverton

a verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2653169503>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 857A6C94005FE256.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F03D2AB300605C9F.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

**REQ
00293/2024**

SF/24011.17938-40 (LexEdit)



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Angelo Coronel

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, em São Paulo (SP), em 02/04/2024, em 03/04/2024 e em 09/04/2024, a fim de participar de compromissos políticos naquela capital.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2024.

Senador Angelo Coronel
(PSD - BA)



inado eletronicamente, por Sen. Angelo Coronel

a verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6442321276>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 857A6C94005FE256.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F03D2AB300605C9F.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

**REQ
00295/2024**

SF/24697.46131-11 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no meu Estado, em 25/04/2024, na condição de presidente do diretório do Progressistas de Roraima.

Sala das Reuniões, 25 de abril de 2024.

Senador Dr. Hiran
(PP - RR)



assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6690396898>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 857A6C94005FE256.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F03D2AB300605C9F.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

REQ
00297/2024

SENADO FEDERAL

SF/24279.35349-06 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no meu Estado, de 02/04/2024 a 04/04/2024.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2024.

Senador Omar Aziz
(PSD - AM)

inado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

a verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6190488921>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 857A6C94005FE256.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F03D2AB300605C9F.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

REQ
00298/2024SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Daniella Ribeiro

SF/24842.96026-33 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no meu Estado, em 07/05/2024.

Sala das Reuniões, de de .

Senadora Daniella Ribeiro
(PSD - PB)

inado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

a verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4469588243>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 857A6C94005FE256.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F03D2AB300605C9F.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

**REQ
00300/2024**

SF/24757.83980-12 (LexEdit)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, em Maceió (Alagoas), em 08/05/2024.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de solicitação de licença formulada em razão de diligência *in loco* da Comissão Parlamentar de Inquérito da Braskem na data de 08.05.2024, conforme aprovado nos Requerimentos nºs 25 e 45/2024 - CPIBRASKEM.

Informa-se ônus no que concerne ao recebimento de diária (já autorizada), respeitado o limite de despesas da CPI (RQS 952/2023).

Sala das Reuniões, 8 de maio de 2024.

**Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)**



inado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

a verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7873558587>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 857A6C94005FE256.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F03D2AB300605C9F.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

**REQ
00301/2024**

SENADO FEDERAL

SF/24931.31586-89 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no meu Estado, em 02/04/2024 e em 17/04/2024.

Sala das Reuniões, de de .

**Senador Cid Gomes
(PSB - CE)**

inado eletronicamente, por Sen. Cid Gomes

a verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1423811831>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 857A6C94005FE256.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F03D2AB300605C9F.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

**REQ
00303/2024**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/24599.39566-40 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do REQ 300/2024 - CDIR.

Sala das Sessões, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



inado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

a verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9981969816>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 857A6C94005FE256.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F03D2AB300605C9F.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

**REQ
00304/2024**

SF/24892.14712-91 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no meu Estado, em 09/04/2024, a fim de realizar atendimentos à população em função do mandato parlamentar no Estado de Sergipe.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2024.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)



assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2338075939>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 857A6C94005FE256.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F03D2AB300605C9F.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

**REQ
00305/2024**

SF/24624.43463-38 (LexEdit)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Daniella Ribeiro

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no meu Estado, de 08/05/2024 a 09/05/2024.

Sala das Reuniões, de de .

Senadora Daniella Ribeiro
(PSD - PB)



inado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

a verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8502694527>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 857A6C94005FE256.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F03D2AB300605C9F.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

REG
00306/2024SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Farias

SF/24241.95588-40 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 43, II, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõem os arts. 55, III, e 56, II, da Constituição Federal, licença para tratar de interesse particular, sem remuneração, de 07/05/2024 a 08/05/2024.

Sala das Sessões, de de .

Senador Fernando Farias
(MDB - AL)

inado eletronicamente, por Sen. Fernando Farias

a verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7576053945>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 857A6C94005FE256.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F03D2AB300605C9F.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

**REG
00307/2024**

SENADO FEDERAL

SF/24756.23692-20 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no meu Estado, de 02/04/2024 a 03/04/2024 e de 23/04/2024 a 24/04/2024, a fim de considerar como missão política de interesse parlamentar, minha ausência aos trabalhos da Casa, nos dias 2, 3, 23 e 24 de abril de 2024.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2024.

Senadora Eliziane Gama
(PSD - MA)
Líder do Bloco Parlamentar Resistência Democrática



inado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

a verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5420350417>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 857A6C94005FE256.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F03D2AB300605C9F.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

REQ
00308/2024

SENADO FEDERAL

SF/24877.45328-03 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, em Florianópolis (SC), em 02/04/2024, a fim de discutir as coligações e filiações partidárias para as eleições de 2024.

Sala das Reuniões, 8 de maio de 2024.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

inado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

a verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2906282957>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 857A6C94005FE256.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F03D2AB300605C9F.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

REQ
00309/2024

SENADO FEDERAL

SF/24292.70779-05 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõem os arts. 55, III, e 56, II, da Constituição Federal, licença saúde, em 16/04/2024, conforme laudo de inspeção de saúde em anexo.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2024.

Senador Marcelo Castro
(MDB - PI)

inado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

a verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4340852212>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 857A6C94005FE256.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F03D2AB300605C9F.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SERVIÇO DE JUNTA MEDICA

SF/24292.70779-05 (LexEdit)

CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SENADOR (A)

SENADOR (A): MARCELO COSTA E CASTRO	PARTIDO MDB	ESTADO PI
☒ HOMOLOGADO		
☐ NÃO HOMOLOGADO		

TIPO	AFASTAMENTO	SITUAÇÃO
☒ TRATAMENTO DE SAÚDE	A PARTIR DE: 12/04/2024 06 (SEIS) DIAS	☒ CONCESSÃO INICIAL
☐ ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA		☐ PRORROGAÇÃO
☐ REPOUSO À GESTANTE		
☐ REASSUNÇÃO		

BRUNO ANDRADE JESS, CRM-DF 15019
Assinado eletronicamente

HUGO RICARDO VALIM DE CASTRO, CRM-DF 14293
Assinado eletronicamente

CHARLES ANDRÉ CARVALHO, CRM-DF 17363
Assinado eletronicamente

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 56, II
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 7º, XVIII
REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL, art. 43, I
DECRETO LEGISLATIVO nº 7, de 19.01.1995, art 4º, § 4º, REVOGADO PELO DECRETO LEGISLATIVO nº 7, de 29.01.1999.
ATO DO PRESIDENTE Nº 23/2022 (BASF 8599 - Seção: 1, 08/12/2022)

DECISÃO DA MESA

☐ APROVADO ☐ REJEITADO

PRESIDENTE

1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

3º Secretário

4º Secretário



inado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

a verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4340852212>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 857A6C94005FE256.
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



REG
00310/2024

SF/24160.77730-72 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no artigo 13 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja justificada minha ausência aos trabalhos desta Casa nos dias 23 e 24 de abril de 2024, por estar atendendo a compromissos político-partidários em meu Estado.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2024.

Senador Romário
(PL - RJ)

inado eletronicamente, por Sen. Romário

a verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8707943036>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 857A6C94005FE256.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 945E4BBA00605CB9.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

REG
00312/2024

SF/24034.45036-01 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ana Paula Lobato**REQUERIMENTO Nº DE - CDIR**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no meu Estado, de 22/04/2024 a 23/04/2024, a fim de participar de encontros com lideranças políticas do estado do Maranhão.

Sala das Reuniões, de de .

Senadora Ana Paula Lobato
(PDT - MA)
Líder do Partido Democrático Trabalhista

inado eletronicamente, por Sen. Ana Paula Lobato

a verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9404923110>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 857A6C94005FE256.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 945E4BBA00605CB9.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

**REQ
00313/2024**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no meu estado, no dia 3 de abril do corrente ano, a fim de e participar de reuniões técnicas sobre a demarcação de pontos estratégicos em bacias hidrográficas para um amplo programa de irrigação no estado.

Sala das Reuniões, 8 de maio de 2024.

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas/RS

CSC



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 857A6C94005FE256.
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 945E4BBA00605CB9.
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

**REG
00314/2024**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, em Brasília/DF, em 08/05/2024.

Sala das Reuniões, 8 de maio de 2024.

**Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)**



assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1533267774>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 857A6C94005FE256.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 945E4BBA00605CB9.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

REG
00315/2024

SENADO FEDERAL

SF/24496.60592-51 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no meu Estado, em 23/04/2024,.

Sala das Reuniões, 8 de maio de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)

inado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

a verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3506671770>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 857A6C94005FE256.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 945E4BBA00605CB9.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

REG
00316/2024

SENADO FEDERAL

SF/24271.76426-01 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no meu Estado, em 30/04/2024.

Sala das Reuniões, 8 de maio de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)

inado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

a verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1663970339>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 857A6C94005FE256.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 945E4BBA00605CB9.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

REG
00317/2024

SENADO FEDERAL

SF/24727.58212-47 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no meu Estado, em 08/05/2024.

Sala das Reuniões, de de .

Senador Marcos do Val
(PODEMOS - ES)

inado eletronicamente, por Sen. Marcos do Val

a verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1418637188>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 857A6C94005FE256.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 945E4BBA00605CB9.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

REG
00318/2024SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/24859.29401-87 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no meu Estado, em 09/05/2024.

Sala das Reuniões, 9 de maio de 2024.

Senador Humberto Costa

inado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

a verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8489547514>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 857A6C94005FE256.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 945E4BBA00605CB9.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio Grande do Sul

PP - Irenneu Orth* (S)
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Ceará

PSB - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Janaina Farias** (S)

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PODEMOS - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PDT - Ana Paula Lobato** (S)

Paraíba

PSD - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Acre

UNIÃO - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Distrito Federal

PL - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

São Paulo

MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Rio Grande do Norte

PODEMOS - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Minas Gerais

PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Morais**

Alagoas

MDB - Renan Calheiros*
PODEMOS - Rodrigo Cunha*
MDB - Fernando Farias** (S)

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
S/Partido - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Mato Grosso

UNIÃO - Jayme Campos*
PSD - Margareth Buzetti* (S)
PL - Wellington Fagundes**

Sergipe

MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 27**PSD-15 / PT-8 / PSB-4**

Angelo Coronel. PSD / BA
Beto Faro. PT / PA
Chico Rodrigues. PSB / RR
Cid Gomes. PSB / CE
Daniella Ribeiro. PSD / PB
Eliziane Gama. PSD / MA
Fabiano Contarato. PT / ES
Flávio Arns. PSB / PR
Humberto Costa. PT / PE
Irajá. PSD / TO
Janaína Farias. PT / CE
Jaques Wagner. PT / BA
Jorge Kajuru. PSB / GO
Jussara Lima. PSD / PI
Lucas Barreto. PSD / AP
Mara Gabrilli. PSD / SP
Margareth Buzetti. PSD / MT
Nelsinho Trad. PSD / MS
Omar Aziz. PSD / AM
Otto Alencar. PSD / BA
Paulo Paim. PT / RS
Rodrigo Pacheco. PSD / MG
Rogério Carvalho. PT / SE
Sérgio Petecão. PSD / AC
Teresa Leitão. PT / PE
Vanderlan Cardoso. PSD / GO
Zenaide Maia. PSD / RN

Bloco Parlamentar Democracia - 18**MDB-11 / UNIÃO-7**

Alan Rick. UNIÃO / AC
Alessandro Vieira. MDB / SE
Confúcio Moura. MDB / RO
Davi Alcolumbre. UNIÃO / AP
Eduardo Braga. MDB / AM
Efraim Filho. UNIÃO / PB
Fernando Dueire. MDB / PE
Fernando Farias. MDB / AL
Giordano. MDB / SP
Ivete da Silveira. MDB / SC
Jader Barbalho. MDB / PA
Jayme Campos. UNIÃO / MT
Marcelo Castro. MDB / PI
Marcio Bittar. UNIÃO / AC
Professora Dorinha Seabra. UNIÃO / TO
Renan Calheiros. MDB / AL
Sergio Moro. UNIÃO / PR
Veneziano Vital do Rêgo. MDB / PB

Bloco Parlamentar Vanguarda - 14**PL-13 / NOVO-1**

Astronauta Marcos Pontes. PL / SP
Carlos Portinho. PL / RJ
Eduardo Girão. NOVO / CE
Eduardo Gomes. PL / TO
Flávio Bolsonaro. PL / RJ
Izalci Lucas. PL / DF
Jaime Bagattoli. PL / RO

Jorge Seif. PL / SC
Magno Malta. PL / ES
Marcos Rogério. PL / RO
Rogerio Marinho. PL / RN
Romário. PL / RJ
Wellington Fagundes. PL / MT
Wilder Moraes. PL / GO

Bloco Parlamentar Independência - 11**PODEMOS-7 / PSDB-1 / PDT-3**

Ana Paula Lobato. PDT / MA
Carlos Viana. PODEMOS / MG
Leila Barros. PDT / DF
Marcos do Val. PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães. PODEMOS / PR
Plínio Valério. PSDB / AM
Rodrigo Cunha. PODEMOS / AL
Soraya Thronicke. PODEMOS / MS
Styvenson Valentim. PODEMOS / RN
Weverton. PDT / MA
Zequinha Marinho. PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar Aliança - 10**PP-6 / REPUBLICANOS-4**

Ciro Nogueira. PP / PI
Cleitinho. REPUBLICANOS / MG
Damares Alves. REPUBLICANOS / DF
Dr. Hiran. PP / RR
Esperidião Amin. PP / SC
Hamilton Mourão. REPUBLICANOS / RS
Ireneu Orth. PP / RS
Laércio Oliveira. PP / SE
Mecias de Jesus. REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina. PP / MS

S/Partido - 1

Randolfe Rodrigues. AP

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	27
Bloco Parlamentar Democracia.	18
Bloco Parlamentar Vanguarda.	14
Bloco Parlamentar Independência.	11
Bloco Parlamentar Aliança.	10
S/Partido.	1
TOTAL.	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA
(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)	Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)	Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)	Giordano* (MDB-SP)	Omar Aziz** (PSD-AM)
Ana Paula Lobato** (PDT-MA)	Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)	Oriovisto Guimarães* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronei* (PSD-BA)	Humberto Costa* (PT-PE)	Otto Alencar** (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)	Irajá* (PSD-TO)	Paulo Paim* (PT-RS)
Beto Faro** (PT-PA)	Ireneu Orth* (PP-RS)	Plínio Valério* (PSDB-AM)
Carlos Portinho* (PL-RJ)	Ivete da Silveira* (MDB-SC)	Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)	Izalci Lucas* (PL-DF)	Randolfe Rodrigues* (S/Partido-AP)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)	Jader Barbalho* (MDB-PA)	Renan Calheiros* (MDB-AL)
Cid Gomes* (PSB-CE)	Jaime Bagattoli** (PL-RO)	Rodrigo Cunha* (PODEMOS-AL)
Ciro Nogueira* (PP-PI)	Janaína Farias** (PT-CE)	Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)	Jaques Wagner* (PT-BA)	Rogério Carvalho* (PT-SE)
Confúcio Moura* (MDB-RO)	Jayme Campos* (UNIÃO-MT)	Rogerio Marinho** (PL-RN)
Dameres Alves** (REPUBLICANOS-DF)	Jorge Kajuru* (PSB-GO)	Romário** (PL-RJ)
Daniella Ribeiro* (PSD-PB)	Jorge Seif** (PL-SC)	Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)	Jussara Lima** (PSD-PI)	Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Dr. Hiran** (PP-RR)	Laércio Oliveira** (PP-SE)	Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Eduardo Braga* (MDB-AM)	Leila Barros* (PDT-DF)	Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)	Lucas Barreto* (PSD-AP)	Teresa Leitão** (PT-PE)
Eduardo Gomes* (PL-TO)	Magno Malta** (PL-ES)	Tereza Cristina** (PP-MS)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)	Mara Gabrilli* (PSD-SP)	Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Eliziane Gama* (PSD-MA)	Marcelo Castro* (MDB-PI)	Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Esperidião Amin* (PP-SC)	Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)	Wellington Fagundes** (PL-MT)
Fabiano Contarato* (PT-ES)	Marcos Rogério* (PL-RO)	Weverton* (PDT-MA)
Fernando Dueire* (MDB-PE)	Marcos do Val* (PODEMOS-ES)	Wilder Moraes** (PL-GO)
Fernando Farias** (MDB-AL)	Margareth Buzetti* (PSD-MT)	Zenaide Maia* (PSD-RN)
Flávio Arns* (PSB-PR)	Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)	Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031



COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Cunha - (PODEMOS-AL)

1º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

2º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

3º SECRETÁRIO

Chico Rodrigues - (PSB-RR)

4º SECRETÁRIO

Styvenson Valentim - (PODEMOS-RN)

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º Mara Gabrilli - (PSD-SP)

2º Ivete da Silveira - (MDB-SC)

3º Dr. Hiran - (PP-RR)

4º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)



COMPOSIÇÃO
LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PT/PSB) - 27 Líder Eliziane Gama - PSD (22) Líder do PSD - 15 Otto Alencar (6) Vice-Líderes do PSD Omar Aziz (24) Lucas Barreto (42) Líder do PT - 8 Beto Faro (50) Vice-Líder do PT Teresa Leitão (40) Líder do PSB - 4 Jorge Kajuru (7,32)	Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO) - 18 Líder Efraim Filho - UNIÃO (4,13) Vice-Líder Professora Dorinha Seabra (15,20,29) Líder do MDB - 11 Eduardo Braga (5) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (36) Confúcio Moura (27,35) Giordano (37) Líder do UNIÃO - 7 Efraim Filho (4,13) Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (15,20,29) Davi Alcolumbre (19) Alan Rick (21)	Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 14 Líder Wellington Fagundes - PL (44) Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (41) Líder do PL - 13 Carlos Portinho (16) Vice-Líderes do PL Jorge Seif (38) Izalci Lucas (56) Jaime Bagattoli (59) Líder do NOVO - 1 Eduardo Girão (14,18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 10 Líder Laércio Oliveira - PP (53) Vice-Líder Damares Alves (54) Líder do PP - 6 Tereza Cristina (9) Líder do REPUBLICANOS - 4 Mecias de Jesus (8) Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (26)	Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS/PSDB/PDT) - 11 Líder Styvenson Valentim - PODEMOS (52,58) Líder do PODEMOS - 7 Rodrigo Cunha (49) Vice-Líderes do PODEMOS Styvenson Valentim (52,58) Marcos do Val (51) Líder do PSDB - 1 Plínio Valério (57) Líder do PDT - 3 Ana Paula Lobato (60)	Maioria Líder Renan Calheiros - MDB (12)
Minoria Líder Ciro Nogueira - PP (1,3,10)	Governo Líder Jaques Wagner - PT (2) Vice-Líderes Confúcio Moura (27,35) Daniella Ribeiro (33,34) Jorge Kajuru (7,32) Professora Dorinha Seabra (15,20,29) Randolfe Rodrigues (28) Weverton (30) Zenaide Mala (31)	Oposição Líder Rogério Marinho - PL (11) Vice-Líderes Eduardo Girão (14,18) Magno Malta (17) Eduardo Gomes (25)
Bancada Feminina Líder Daniella Ribeiro - PSD (33,34) Vice-Líderes Margareth Buzetti (43,48) Jussara Lima (39,46,47)		

Notas:
1. Em 02.01.2023, o Senador **Ciro Nogueira** foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador **Jaques Wagner** foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador **Ciro Nogueira** foi designado Líder do Bloco Progressistas/Republicanos (Of. nº 1/2023-Lid PP/Republicanos).
4. Em 01.02.2023, o Senador **Efraim Filho** foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



5. Em 01.02.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 071/2022-GLMDB).
6. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
7. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
8. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
9. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
10. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
11. Em 06.02.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 03/2023-GSFB).
12. Em 08.02.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
13. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
14. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
15. Em 16.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. 4/2023-BLDEM).
16. Em 17.02.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. 1/2023-GLPL).
17. Em 27.02.2023, o Senador Magno Malta foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
18. Em 27.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
19. Em 28.02.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
20. Em 28.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
21. Em 28.02.2023, o Senador Alan Rick foi designado 3º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
22. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
23. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG).
24. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
25. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado Vice-Líder da Oposição (Of. nº 04/2023-GLDOP).
26. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
27. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
28. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
29. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 4ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
30. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
31. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 7ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
32. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 3º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
33. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 2ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
34. Em 29.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. 37/2023-GSEGAMA).
35. Em 11.04.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB).
36. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB).
37. Em 11.04.2023, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2021-GLMDB).
38. Em 19.04.2023, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 12/2023-GLPL).
39. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
40. Em 18.05.2023, a Senadora Teresa Leitaô foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 29/2023-GLDPT).
41. Em 29.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 122/2023 - BLVANG).
42. Em 05.07.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado 2º Vice-Líder do PSD (Of. nº 48/2023-GLPSD).
43. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
44. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
45. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito foi destituída da função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
46. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima foi destituída da função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
47. Em 14.12.2023, a Senadora Jussara Lima retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina.
48. Em 21.12.2023, a Senadora Margareth Buzetti retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina.
49. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
50. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
51. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
52. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
53. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLI/BLALIAN).
54. Em 06.03.2024, a Senadora Damares Alves foi designada 1ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLI/BLALIAN).
55. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito foi destituída da função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
56. Em 02.04.2024, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 12/2024-GLPL).
57. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
58. Em 09.04.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado Líder do Bloco Parlamentar Independência (Of. 60/2024-GLPODEMOS).
59. Em 22.04.2024, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 20/2024-GLPL).
60. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Designação: 22/06/2016
Leitura: 13/07/2016
Instalação: 12/07/2016

MEMBROS
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 61 3303 3514
E-mail: coceti@senado.leg.br



2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA
DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019

Instalação: 25/09/2019

Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019

Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019

Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO



3) COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE
POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE

Finalidade: debater, no prazo de dois anos, políticas públicas sobre hidrogênio verde, de modo a fomentar o ganho em escala dessa tecnologia de geração de energia limpa e avaliar políticas públicas que fomentem a tecnologia do hidrogênio verde.

ATS nº 4, de 2023

Número de membros: 7 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽¹⁾

RELATOR: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾

Instalação: 12/04/2023

Prazo final: 13/08/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽²⁾	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽²⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽²⁾
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾	3. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽²⁾	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽²⁾	
Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) ⁽²⁾	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽²⁾	

Notas:

1. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes e Otto Alencar foram designados Presidente e Relator, respectivamente, da Comissão (ATS 4/2023).
2. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Astronauta Marcos Pontes, Fernando Dueire, Luis Carlos Heinze, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira, Eliziane Gama e Eduardo Girão, membros suplentes, para compor a Comissão (ATS nº 4/2023).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Donaldo Portela Rodrigues

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cehv@senado.leg.br



4) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA EXAMINAR OS ANTEPROJETOS APRESENTADOS NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE JURISTAS

Finalidade: destinada a, no prazo de até noventa dias, examinar e, se assim entender, consolidar os anteprojetos apresentados no âmbito da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional - CJADMTR, composta por nove membros titulares e igual número de suplentes.

Requerimento nº 479, de 2023.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽⁴⁾

RELATOR: Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽⁴⁾

Instalação: 28/11/2023

Prazo final: 07/04/2024

Prazo final prorrogado: 22/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ^(1,3)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁾	2. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽¹⁾
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽¹⁾	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ⁽¹⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹⁾	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁾
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽¹⁾	5. Senadora Janaína Farias (PT-CE) ^(1,6)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	6. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	7. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,3)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽¹⁾	8. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(1,2,5)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾	9. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 18.05.2023, os Senadores Eduardo Braga, Efraim Filho, Oriovisto Guimarães, Vanderlan Cardoso, Daniella Ribeiro, Jaques Wagner, Eduardo Gomes, Rogerio Marinho e Tereza Cristina foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Weverton, Fernando Farias, Professora Dorinha Seabra, Augusta Brito, Irajá, Izalci Lucas, Laércio Oliveira e Wellington Fagundes, membros suplentes, para compor a Comissão.
- Em 30.08.2023, a Presidência do Senado Federal destitui o Senador Laércio Oliveira, a pedido, como membro suplente desta comissão.
- Em 28.11.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Izalci Lucas membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, para compor a comissão.
- Em 28.11.2023, os Senadores Izalci Lucas, Oriovisto Guimarães e Efraim Filho foram designados Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, da comissão (Of. nº 001/2023-CTIADMTR) .
- Em 28.02.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Hamilton Mourão para compor, como membro suplente, a comissão.
- Em 08.04.2024, a Presidência do Senado Federal designa a Senadora Janaína Farias para compor a comissão, como membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito.

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos | Secretária-Adjunta: Gabriel Udelsman

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: rprado@senado.leg.br



5) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL

Finalidade: examinar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os projetos concernentes ao relatório final aprovado pela Comissão de Juristas responsável por subsidiar a elaboração de substitutivo sobre Inteligência Artificial no Brasil, criada pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 4, de 2022, bem como eventuais novos projetos que disciplinem a matéria.

Requerimento nº 722, de 2023

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽²⁾
VICE-PRESIDENTE: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾
RELATOR: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾

Instalação: 16/08/2023

Prazo final: 14/12/2023

Prazo prorrogado: 23/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽¹⁾	1. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽¹⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽¹⁾
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽¹⁾	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁾	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽¹⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽¹⁾	5. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽¹⁾
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽¹⁾	6. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹⁾	7. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽¹⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	8. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽¹⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽¹⁾	9. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽¹⁾	10. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	11. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾	12. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽¹⁾
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾	13. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾

Notas:
1. Em 15.08.2023, os Senadores Carlos Viana, Styvenson Valentim, Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Weverton, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Nelsinho Trad, Fabiano Contarato, Chico Rodrigues, Eduardo Gomes, Astronauta Marcos Pontes e Laércio Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Izalci Lucas, Marcelo Castro, Alan Rick, Cid Gomes, Angelo Coronel, Mara Gabrilli, Sérgio Petecão, Rogério Carvalho, Flávio Arns, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Mecias de Jesus, membros suplentes, para compor a comissão.
2. Em 17.08.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Carlos Viana e Astronauta Marcos Pontes, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 001/2023-SACTIA). O Presidente designa como Relator o Senador Eduardo Gomes.
3. Em 17.08.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Alessandro Vieira para compor, como membro suplente, a Comissão Temporária sobre a Inteligência Artificial no Brasil, na vaga ocupada pelo Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a Comissão.

Secretário(a): Leomar Diniz
E-mail: ctia@senado.leg.br



6) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA EM COMEMORAÇÃO
AOS 200 (DUZENTOS) ANOS DA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR

Finalidade: planejar e coordenar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as atividades de comemoração dos 200 (duzentos) anos da Confederação do Equador.

Requerimento nº 752, de 2023.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾

Instalação: 12/12/2023

Prazo final: 17/03/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽¹⁾	1. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽¹⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾	2.
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽¹⁾	3.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽¹⁾	4.
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁾	5.

Notas:

1. Em 06.12.2023, a Presidência designa os Senadores Teresa Leitão, Humberto Costa, Fernando Dueire, Jussara Lima e Efraim Filho membros titulares e a Senadora Ana Paula Lobato, membro suplente, para compor a comissão.

2. Em 12.12.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Teresa Leitão e Jussara Lima, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CTI200CONFEQ).

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Secretária-Adjunta: Camila Moraes Bittar

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cti200confeq@senado.leg.br



7) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A
SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽¹⁾	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.

Notas:

1. Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).



8) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
DE ANTEPROJETO DE LEI DO PROCESSO ESTRUTURAL NO BRASIL

Finalidade: apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, anteprojeto de Lei do Processo Estrutural no Brasil.

ATO DO PRESIDENTE Nº 3, DE 2024

Número de membros: 15

PRESIDENTE: Augusto Aras ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Marcelo Navarro Ribeiro Dantas ⁽¹⁾

RELATOR: Edilson Vitorelli ⁽¹⁾

Aguardando instalação: 12/04/2024

Leitura: 12/04/2024

MEMBROS

Augusto Aras ⁽²⁾
Marcelo Navarro Ribeiro Dantas ⁽²⁾
Edilson Vitorelli ⁽²⁾
Nancy Andrichi ⁽²⁾
Luiz Alberto Gurgel de Faria ⁽²⁾
Aluísio Mendes ⁽²⁾
Sérgio Cruz Arenhart ⁽²⁾
Antonio Nabor Areias Bulhões ⁽²⁾
Marcus Vinícius Furtado Coêlho ⁽²⁾
Benedito Cerezzo Pereira Filho ⁽²⁾
Antonio Gidi ⁽²⁾
José Bernardo de Assis Júnior ⁽²⁾
Juliana Cordeiro de Faria ⁽²⁾
Márcio Carvalho Faria ⁽²⁾
Roberto P. Campos Gouveia Filho ⁽²⁾

Notas:

1. Em 12.04.2024, a Presidência do Senado Federal designa os Senhores Augusto Aras, Marcelo Navarro Ribeiro Dantas e Edilson Vitorelli a Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, deste colegiado (ATO nº 3/2024).
2. Em 12.04.2024, a Presidência do Senado Federal designa os Senhores Augusto Aras, Marcelo Navarro Ribeiro Dantas, Edilson Vitorelli, Nancy Andrichi, Luiz Alberto Gurgel de Faria, Aluísio Mendes, Sérgio Cruz Arenhart, Antônio Nabor Areias Bulhões, Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Benedito Cerezzo Pereira Filho, Antonio Gidi, José Bernardo de Assis Júnior, Juliana Cordeiro de Faria, Márcio Carvalho Faria e Roberto P. Campos Gouveia Filho membros desta comissão (ATO nº 3/2024).

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjuntos: Antonio das Dores P. Silva Neto; Henrique C. Evangelista

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cjprestr@senado.leg.br



9) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS ATIVIDADES RELATIVAS
AO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE QUE ATINGIU O RIO GRANDE DO SUL

Finalidade: acompanhar, por tempo indeterminado, as atividades relativas ao enfrentamento da calamidade ocasionada pelas fortes chuvas que atingiram o Rio Grande do Sul e apresentar medidas legislativas para auxiliar na superação da situação.

ATO nº 5, de 2024

Número de membros: 8

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Ireneu Orth (PP-RS) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽²⁾

Instalação: 07/05/2024

MEMBROS
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾
Senador Ireneu Orth (PP-RS) ⁽¹⁾
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁶⁾
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽⁴⁾
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽³⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁷⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾

- Notas:**
- Em 06.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa os Senadores Paulo Paim, Hamilton Mourão e Ireneu Orth membros desta comissão (ATO nº 5/2024).
 - Em 07.05.2024, a Comissão reunida elegeu os Senadores Paulo Paim e Ireneu Orth, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado, e o Presidente designa como Relator o Senador Hamilton Mourão (Of. nº 001/2024-CTERS).
 - Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Astronauta Marcos Pontes membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 21/2024-BLVANG).
 - Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Alessandro Vieira membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 26/2024-BLDEM).
 - Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Esperidião Amin membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 23/2024-GABLID/BLALIAN).
 - Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Jorge Kajuru membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 26/2024-BLRESDEM).
 - Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa a Senadora Leila Barros membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 2/2024-BLIDEP).

Secretário(a): Renata Felix Perez | **Adjuntos:** Fernanda Lima; Antonio das Dores P. Silva Neto
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cters@senado.leg.br



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DA BRASKEM

Finalidade: investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com limite de despesas de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), os efeitos da responsabilidade jurídica socioambiental da empresa Braskem S.A, decorrente do caso Pinheiro/Braskem, em Maceió, Alagoas.

Requerimento nº 952, de 2023

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) ^(11,17)

RELATOR: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹²⁾

Leitura: 25/10/2023

Instalação: 13/12/2023

Prazo final: 22/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(2,13)	1. VAGO ^(2,13)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽³⁾	2. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽³⁾
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽⁷⁾	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽⁷⁾
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽¹⁰⁾	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁶⁾
VAGO ^(5,15)	2. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁹⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁶⁾	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁹⁾	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(1,14)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁸⁾	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ^(8,16)

Notas:

- Em 09.12.2023, os Senadores Wellington Fagundes e Eduardo Gomes foram designados membros titulares e o Senador Magno Malta, membro suplente, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 28/2023-GLPL). ([DSF de 12/12/2023, p. 65](#))
- Em 09.12.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular e o Senador Fernando Farias, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 103/2023-GLMDB). ([DSF de 12/12/2023, p. 73](#))
- Em 09.12.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 69/2023-GLUNIAO). ([DSF de 12/12/2023, p. 70](#))
- Em 09.12.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 58/2023-GLPSD). ([DSF de 12/12/2023, p. 68](#))
- Em 09.12.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pela liderança do PSB, para compor a comissão (Of. nº 84/2023-GLDPSB). ([DSF de 12/12/2023, p. 72](#))
- Em 09.12.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 59/2023-GLPSD). ([DSF de 12/12/2023, p. 69](#))
- Em 11.12.2023, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pela liderança do PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 72/2023-GLPODEMOS). ([DSF de 12/12/2023, p. 71](#))
- Em 11.12.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e o Senador Cleitinho, membro suplente, pela liderança do PP, para compor a comissão (Of. nº 56/2023-GLPP). ([DSF de 12/12/2023, p. 66](#))
- Em 11.12.2023, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pela liderança do PT, para compor a comissão (Of. nº 57/2023-GLDPT). ([DSF de 12/12/2023, p. 67](#))
- Em 12.12.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pela liderança do PDT, para compor a comissão (Of. nº 40/2023-GLDPDT).



11. Em 13.12.2023, a comissão reunida elegeu os Senadores Omar Aziz e Jorge Kajuru, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CPIBRASKEM).
12. Em 22.02.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado Relator deste colegiado (Of. nº 03/2024-CPIBRASKEM).
13. Em 29.02.2024, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pela liderança do MDB, e o Senador Fernando Farias deixa de compor este colegiado (Of. nº 11/2024-GLMDB).
14. Em 07.03.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 04/2024-GLPL).
15. Em 19.03.2024, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 23/2024-GLDPSB).
16. Em 22.04.2024, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cleitinho, pela liderança do Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 12/2024-GLPP).
17. Em 23.04.2024, o Senador Dr. Hiram foi eleito Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 156/2024-CPIBRASKEM).

Secretário(a): Anderson Antunes de Azevedo | **Secretária-Adjunta:** Camila Moraes Bittar

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cpibraskem@senado.leg.br



2)CPI DA MANIPULAÇÃO DE JOGOS E APOSTAS ESPORTIVAS

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fatos relacionados às denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e empresas de apostas.

Requerimento nº 158, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽¹⁰⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽¹⁰⁾

RELATOR: Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹¹⁾

Leitura: 13/03/2024

Instalação: 10/04/2024

Prazo final: 21/10/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽¹⁾	1. Senador Giordano (MDB-SP) ⁽¹⁾
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ⁽⁴⁾	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽⁴⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽⁹⁾	3. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(3,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(3,8)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽³⁾	2.
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁶⁾	
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁵⁾	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁷⁾	1. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁷⁾

Notas:

- Em 09.04.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular e o Senador Giordano, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 15/2024-GLMDB).
- Em 09.04.2024, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares e o Senador Carlos Portinho, membro suplente, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 05/2024-GLPL).
- Em 09.04.2024, os Senadores Otto Alencar e Angelo Coronel foram designados membros titulares e o Senador Sérgio Petecão, membro suplente, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 04/2024-GLPSD).
- Em 09.04.2024, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Efraim Filho, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2024).
- Em 09.04.2024, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PT, para compor a comissão (Of. nº 11/2024-GLDPT).
- Em 09.04.2024, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pela liderança do PSB, para compor a comissão (Of. nº 18/2024-GLPSB).
- Em 09.04.2024, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular e o Senador Cleitinho, membro suplente, pela liderança do Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 05/2024-GLPP).
- Em 09.04.2024, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa à suplência, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 06/2024-GLPSD).
- Em 10.04.2024, os Senadores Styvenson Valentim e Rodrigo Cunha foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pela liderança do PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 65/2024-GLPODEMOS).
- Em 10.04.2024, a comissão reunida elegeu os Senadores Jorge Kajuru e Eduardo Girão, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2024-CPIAE).
- Em 10.04.2024, o Senador Romário foi designado Relator deste colegiado (Of. nº 01/2024-CPIAE).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Gabriel Udelsmann

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cpiae@senado.leg.br



3)CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁶⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽²⁾	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽²⁾
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽²⁾	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(2,5,13)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽²⁾	3. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ^(2,5,13)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²⁾	4. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(2,5,13)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(2,26,29)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(2,5,11,12,13,33,35,39)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) ⁽²⁾	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽²⁾
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	7. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽²⁾
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽²⁾	8. Senador Weverton (PDT-MA) ^(2,13)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽²⁾	9. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(2,13)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ^(2,16)	10. Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) ^(2,13)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽⁴⁾	1. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ^(4,9,10,21)
Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(4,25,31)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(4,9)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾	4. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁴⁾
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁴⁾	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(4,15,19,30)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁴⁾	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁴⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(4,38,40)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁴⁾	8. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁴⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(4,10)	9. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽⁷⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ^(18,20)	10. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ^(18,37)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁸⁾	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(1,17,23,24,27,28)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ^(1,22,32)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽¹⁾	2. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾
Senador Wilder Moraes (PL-GO) ^(1,34,36)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	4. Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽¹⁾	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ^(1,14)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹⁾

Notas:
*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.
1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Rogerio Marinho, Wilder Moraes, Eduardo Gomes, Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Flávio Bolsonaro, Magno Malta, Romário, Esperidião Amin, Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))



2. Em 07.03.2023, os Senadores Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Farias, Oriovisto Guimarães, Carlos Viana, Cid Gomes e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Fernando Dueire, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Weverton e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Presidente deste colegiado.
4. Em 07.03.2023, os Senadores Vanderlan Cardoso, Irajá, Sérgio Petecão, Omar Aziz, Angelo Coronel, Rogério Carvalho, Augusta Brito, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Margareth Buzetti, Nelsinho Trad, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Paulo Paim, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Efraim Filho, Giordano e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))
6. Em 14.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Angelo Coronel Vice-Presidente deste colegiado.
7. Em 15.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 17/2023-BLREDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 144](#))
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
9. Em 22.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 20/2023-BLREDEM). ([DSF de 23/03/2023, p. 114](#))
10. Em 27.03.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns; e o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLREDEM). ([DSF de 28/03/2023, p. 39](#))
11. Em 12.04.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLDEM). ([DSF de 13/04/2023, p. 121](#))
12. Em 25.04.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 29/2023-BLDEM). ([DSF de 26/04/2023, p. 117](#))
13. Em 16.05.2023, os Senadores Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Weverton, Plínio Valério e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). ([DSF de 17/05/2023, p. 210](#))
14. Em 05.06.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Luís Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 25/2023-BLALIAN). ([DSF de 06/06/2023, p. 35](#))
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 101/2023-BLDEM).
17. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). ([DSF de 08/07/2023, p. 35](#))
18. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 81/2023-GLMDB). ([DSF de 13/07/2023, p. 149](#))
19. Em 08.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 82/2023-BLREDEM). ([DSF de 09/08/2023, p. 101](#))
20. Em 14.09.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 100/2023-BLREDEM). ([DSF de 01/09/2023, p. 78](#))
21. Em 03.10.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 106/2023-BLREDEM). ([DSF de 04/10/2023, p. 161](#))
22. Em 17.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 153/2023-BLVANG). ([DSF de 18/10/2023, p. 147](#))
23. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
24. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 170/2023-BLVANG). ([DSF de 08/11/2023, p. 200](#))
25. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofs. nºs 120 e 121/2023-BLREDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 138](#))
26. Em 22.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Renan Calheiros, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 174/2023-BLDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 137](#))
27. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 178/2023-BLVANG). ([DSF de 23/11/2023, p. 136](#))
28. Em 23.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 179/2023-BLVANG). ([DSF de 24/11/2023, p. 71](#))
29. Em 23.11.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 175/2023-BLDEM). ([DSF de 24/11/2023, p. 70](#))
30. Em 24.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 122/2023-BLREDEM). ([DSF de 25/11/2023, p. 21](#))
31. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLREDEM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
32. Em 28.11.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 180/2023-BLVANG). ([DSF de 29/11/2023, p. 182](#))
33. Em 29.02.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 10/2024-BLDEM).
34. Em 12.03.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wilder Moraes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2024-BLVANG).
35. Em 13.03.2024, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2024-BLDEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



36. Em 14.03.2024, o Senador Wilder Moraes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2024-BLVANG).

37. Em 18.03.2024, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 11/2024-BLREDEM).

38. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLREDEM).

39. Em 24.04.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 25/2024-BLDEM).

40. Em 07.05.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Janaína Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 28/2024-BLREDEM).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19

Telefone(s): 6133033516

E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19

Telefone(s): 6133033516

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽³⁾	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(3,6)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽³⁾	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(3,6)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽³⁾	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(3,6)
Senador Giordano (MDB-SP) ⁽³⁾	4. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ^(3,6)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ⁽³⁾	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽³⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽³⁾	6. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾	7. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽³⁾
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽³⁾	8. VAGO ^(10,14,15,16,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ^(2,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽²⁾	3. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽²⁾
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽²⁾	7. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(2,8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹⁾	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽¹⁾	2. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽¹⁾
Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽¹⁾	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(1,9)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(1,9,11,12)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ^(1,9)	2. ^(5,9,13)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(1,9)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ^(1,9)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Romário, Eduardo Girão, Wilder Moraes, Dr. Hiran, Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Magno Malta, Jaime Bagattoli, Zequinha Marinho e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))

2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Teresa Leitão, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 004/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 125](#))

3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Ivete Silveira, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Alan Rick, Davi Alcolumbre, Renan Calheiros, Marcelo Castro, Carlos Viana, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e a Senadora Mara Gabrilli o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

5. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLVANG). ([DSF de 10/03/2023, p. 91](#))

6. Em 10.03.2023, os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Marcelo Castro e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 10](#))

7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))

8. Em 27.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão; e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM). ([DSF de 28/03/2023, p. 39](#))



9. Em 31.03.2023, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares; o Senador Cleitinho, membro suplente; e os Senadores Eduardo Gomes e Zequinha Marinho deixaram de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLD/BLPPREP). ([DSF de 01/04/2023, p. 16](#))
10. Em 31.05.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 57/2023-BLDEM). ([DSF de 01/06/2023, p. 104](#))
11. Em 15.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 40/2023-GABLD/BLALIAN). ([DSF de 16/08/2023, p. 197](#))
12. Em 15.08.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar Aliança, na Comissão (Of. nº 137/2023-BLVANG). ([DSF de 16/08/2023, p. 201](#))
13. Em 30.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Partido União Brasil (Of. nº 44/2023-GABLD/BLALIAN). ([DSF de 31/08/2023, p. 165](#))
14. Em 13.09.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 139/2023-BLDEM). ([DSF de 14/09/2023, p. 95](#))
15. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). ([DSF de 01/11/2023, p. 84](#))
16. Em 10.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLDEM). ([DSF de 11/11/2023, p. 9](#))
17. Em 05.12.2023, o Senador Eduardo Braga deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 182/2023-BLDEM). ([DSF de 06/12/2023, p. 92](#))

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS
Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁴⁾

Instalação: 30/08/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽¹⁾	1. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽⁵⁾
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽⁵⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽³⁾	1.

- Notas:**
1. Em 11.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). ([DSF de 12/08/2023, p. 37](#))
2. Em 11.08.2023, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular e o Senador Flávio Arns, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). ([DSF de 12/08/2023, p. 37](#))
3. Em 11.08.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). ([DSF de 12/08/2023, p. 37](#))
4. Em 30.08.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Mara Gabrilli e Damares Alves, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 161/2023-SACAS). ([DSF de 31/08/2023, p. 166](#))
5. Em 31.08.2023, os Senadores Alan Rick e Efraim Filho foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 162/2023-SACAS). ([DSF de 01/09/2023, p. 54](#))

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽⁴⁾
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽²⁾	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(2,5)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽²⁾	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(2,5,27,29,30,37,50,55,57)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(2,27,29,50,55,66)	3. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ^(2,5,8,30,37,66)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²⁾	4. Senador Giordano (MDB-SP) ^(2,5,8,13,32,34,44,47)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽²⁾	5. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(2,5,8,30,41,57)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(2,38,40)	6. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ^(2,5,8,18)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	7. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(2,5,8,38,40)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(2,15,19)	8. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ^(2,7,8)
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²⁾	9. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ^(2,8,12,16,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽²⁾	10. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(2,8,28,30,39,41)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(17,18)	11. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(17,18,30,39,41,51,52,53)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ^(3,35,42)	1. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽³⁾
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽³⁾	2. Senador Irajá (PSD-TO) ^(3,9,20,22)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(3,48,49)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(3,23,35,42,46)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ^(3,36,42)	4. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽³⁾
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ^(3,24,31)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽³⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(3,64,67)	6. Senador Beto Faro (PT-PA) ^(3,56,65,68,70)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ^(3,69)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽³⁾
Senadora Janaína Farias (PT-CE) ^(3,58,59,63)	8. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ^(3,5)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ^(3,60,61,62)	9. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁶⁾	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽¹⁾
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ^(1,14,43,45)
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽¹⁾	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(1,14)	4. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(1,10,11)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ^(1,21,26,33,54)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ^(1,10,11)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾

Notas:
*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.
1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Carlos Portinho, Magno Malta, Eduardo Girão, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jorge Seif, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Sergio Moro, Marcio Bittar, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho, Oriovisto Guimarães, Marcos do Val, Weverton e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Fernando Farias, Carlos Viana, Randolfe Rodrigues, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 21/09/2023, p. 126)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Angelo Coronel, Otto Alencar, Eliziane Gama, Lucas Barreto, Fabiano Contarato, Rogério Carvalho, Augusta Brito e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia, Sérgio Petecão, Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli, Daniella Ribeiro, Paulo Paim, Humberto Costa, Teresa Leitão e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado.



5. Em 10.03.2023, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick e Giordano foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
7. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 25/2023-BLDEM).
8. Em 10.05.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick, Carlos Viana, Marcelo Castro, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como Suplentes modificadas na Comissão (Of. 42/2023-BLDEM). ([DSF de 11/05/2023, p. 252](#); [DSF de 11/05/2023, p. 252](#))
9. Em 10.05.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 47/2023-BLRESDEM). ([DSF de 11/05/2023, p. 253](#))
10. Em 07.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 26/2023-BLALIAN). ([DSF de 08/06/2023, p. 10](#))
11. Em 19.06.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Dr. Hiran, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 31/2023-BLALIAN). ([DSF de 20/06/2023, p. 51](#))
12. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 102/2023-BLDEM). ([DSF de 23/06/2023, p. 12](#))
13. Em 26.06.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 103/2023-BLDEM). ([DSF de 27/06/2023, p. 51](#))
14. Em 06.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 126/2023-BLVANG). ([DSF de 07/07/2023, p. 48](#))
15. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 109/2023-BLDEM). ([DSF de 07/07/2023, p. 49](#))
16. Em 06.07.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLDEM). ([DSF de 07/07/2023, p. 51](#))
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 81/2023-GLMDB). ([DSF de 13/07/2023, p. 149](#))
18. Em 02.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular e os Senadores Izalci Lucas e Mauro Carvalho Junior, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 118/2023-BLDEM). ([DSF de 03/08/2023, p. 112](#))
19. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 124/2023-BLDEM). ([DSF de 09/08/2023, p. 102](#))
20. Em 08.08.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 81/2023-BLRESDEM). ([DSF de 09/08/2023, p. 100](#))
21. Em 15.08.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 39/2023-GABLI-BLALIAN). ([DSF de 16/08/2023, p. 196](#))
22. Em 17.08.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 88/2023-BLRESDEM). ([DSF de 18/08/2023, p. 61](#))
23. Em 30.08.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2023-BLRESDEM). ([DSF de 31/08/2023, p. 163](#))
24. Em 12.09.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 99/2023-BLRESDEM). ([DSF de 13/09/2023, p. 217](#))
25. Em 13.09.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 119/2023-PRESIDÊNCIA/CCJ). ([DSF de 14/09/2023, p. 93](#))
28. Em 13.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 142/2023-BLDEM). ([DSF de 14/09/2023, p. 96](#))
26. Em 13.09.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 48/2023-GABLI-BLALIAN). ([DSF de 14/09/2023, p. 94](#))
27. Em 13.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 143/2023-BLDEM). ([DSF de 14/09/2023, p. 97](#))
29. Em 14.09.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 144/2023-BLDEM). ([DSF de 15/09/2023, p. 77](#))
30. Em 27.09.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho, Mauro Carvalho Junior, Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 155/2023-BLDEM). ([DSF de 27/09/2023, p. 95](#))
31. Em 27.09.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 104/2023-BLRESDEM). ([DSF de 28/09/2023, p. 179](#))
32. Em 28.09.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 157/2023-BLDEM). ([DSF de 29/09/2023, p. 54](#))
33. Em 29.09.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 52/2023-BLALIAN). ([DSF de 30/09/2023, p. 16](#))
34. Em 03.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 158/2023-BLDEM). ([DSF de 04/10/2023, p. 162](#))
35. Em 04.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 107/2023-BLRESDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 108](#))
36. Em 04.10.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 108/2023-BLRESDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 109](#))
37. Em 04.10.2023, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados segundo e terceiro suplentes, respectivamente, em substituição aos Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 162/2023-BLDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 114](#))



38. Em 04.10.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que passa à suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 97/2023-GLMDB). ([DSF de 05/10/2023, p. 107](#))
39. Em 04.10.2023, os Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 161/2023-BLDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 113](#))
40. Em 05.10.2023, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 163/2023-BLDEM). ([DSF de 06/10/2023, p. 78](#))
41. Em 05.10.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho e Mauro Carvalho Junior foram designados 5º, 10º e 11º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 147/2023-BLDEM). ([DSF de 06/10/2023, p. 77](#))
42. Em 09.10.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Omar Aziz designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 109/2023-BLREDEM). ([DSF de 10/10/2023, p. 39](#))
43. Em 09.10.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 150/2023-BLVANG). ([DSF de 10/10/2023, p. 40](#))
44. Em 10.10.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 165/2023-BLDEM). ([DSF de 11/10/2023, p. 178](#))
45. Em 11.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Astronauta Marcos Pontes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 152/2023-BLVANG). ([DSF de 12/10/2023, p. 13](#))
46. Em 17.10.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 111/2023-BLREDEM). ([DSF de 18/10/2023, p. 146](#))
47. Em 18.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 166/2023-BLDEM). ([DSF de 19/10/2023, p. 101](#))
48. Em 18.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2023-BLREDEM). ([DSF de 19/10/2023, p. 99](#))
49. Em 18.10.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 113/2023-BLREDEM). ([DSF de 19/10/2023, p. 100](#))
50. Em 31.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 167/2023-BLDEM). ([DSF de 01/11/2023, p. 81](#))
51. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). ([DSF de 01/11/2023, p. 84](#))
52. Em 07.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 169/2023-BLDEM). ([DSF de 08/11/2023, p. 199](#))
53. Em 13.11.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 170/2023-BLDEM). ([DSF de 14/11/2023, p. 70](#))
54. Em 20.11.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 59/2023-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 21/11/2023, p. 43](#))
55. Em 21.11.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 173/2023-BLDEM). ([DSF de 22/11/2023, p. 136](#); [DSF de 28/11/2023, p. 22](#))
56. Em 27.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 150/2023-GSFCONTA).
57. Em 06.12.2023, o Senador Alan Rick foi designado 2º membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa à 5ª suplência, para compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 183/2023-BLDEM). ([DSF de 07/12/2023, p. 101](#))
58. Em 13.12.2023, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, 1ª suplente da chapa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 131/2023-REDEM). ([DSF de 14/12/2023, p. 147](#))
59. Em 15.12.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, em substituição ao Senador Camilo Santana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 135/2023-BLREDEM). ([DSF de 16/12/2023, p. 37](#))
60. Em 05.02.2024, o Senador Flávio Dino foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 03/2024-BLREDEM).
61. Vago em 21.02.2024, em razão da renúncia do titular.
62. Em 27.02.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 06/2024-BLREDEM).
63. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLREDEM).
64. Em 16.04.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 20/2024-BLREDEM).
65. Em 16.04.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2024-BLREDEM).
66. Em 17.04.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2024-BLDEM).
67. Em 22.04.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 21/2024-BLREDEM).
68. Em 22.04.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 21/2024-BLREDEM).
69. Em 07.05.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 27/2024-BLREDEM).
70. Em 07.05.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa à titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 27/2024-BLREDEM).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(4,14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(3,6)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽³⁾	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ^(3,6)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽³⁾	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(3,6)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(3,6,7,8)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽³⁾	5. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾	6. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽³⁾
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽³⁾	7. VAGO ⁽¹⁵⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽³⁾	8.
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽³⁾	9.
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽³⁾	10.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾	1. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽²⁾	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	3. VAGO ^(2,13)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾	4. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽²⁾
	5. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽²⁾
Senadora Janaína Farias (PT-CE) ^(2,23)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾	7. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾	8. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾	9.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁹⁾	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(1,11,16,19,20)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ^(1,11)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(1,11)	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(1,11)
Senador Magno Malta (PL-ES) ^(1,11)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(1,11)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ^(1,11)	4. Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽¹²⁾
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ^(17,18,21,22)	5. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(17,18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Romário (PL-RJ) ^(1,5,10)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(1,5,10)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(1,10)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ^(1,10)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(1,10)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(1,10)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Romário, Eduardo Gomes, Zequinha Marinho, Rogerio Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
2. Em 07.03.2023, os Senadores Jussara Lima, Zenaide Maia, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso, Augusta Brito, Paulo Paim, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Fabiano Contarato, Jaques Wagner e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Marcelo Castro, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Styvenson Valentim, Cid Gomes e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Marcio Bittar, Soraya Thronicke, Alan Rick, Ivete Silveira, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Flávio Arns e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.



5. Em 08.03.2023, o Senador Romário foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). ([DSF de 09/03/2023, p. 66](#))
6. Em 10.03.2023, os Senadores Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Soraya Thronicke e Alan Rick foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))
7. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 141](#))
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 142](#))
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
10. Em 31.03.2023, os Senadores Romário (vaga cedida ao PL), Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Ofs. nºs 69/2023-BLVANG e 4/2023-GABLI/BLPPREP). ([DSF de 01/04/2023, p. 14](#))
11. Em 31.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta e Astronauta Marcos Pontes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Zequinha Marinho e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG). ([DSF de 01/04/2023, p. 14](#))
12. Em 04.04.2023, o Senador Wilder Moraes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 75/2023-BLVANG). ([DSF de 05/04/2023, p. 106](#))
13. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
14. Em 30.05.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Professora Dorinha Seabra Vice-Presidente deste colegiado, em razão de renúncia do Senador Cid Gomes (Of. 146/2023-CE).
15. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). ([DSF de 06/07/2023, p. 264](#))
16. Em 11.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 129/2023-BLVANG). ([DSF de 12/07/2023, p. 109](#))
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2023-GLMDB). ([DSF de 13/07/2023, p. 149](#))
18. Em 24.10.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular e o Senador Marcos Rogério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 154/2023-BLVANG). ([DSF de 25/10/2023, p. 193](#))
19. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
20. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 171/2023-BLVANG). ([DSF de 08/11/2023, p. 201](#))
21. Em 29.11.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 183/2023-BLVANG). ([DSF de 30/11/2023, p. 402](#))
22. Em 26.02.2024, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 005/2024-BLVANG).
23. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLREDEM).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER E AVALIAR O ENSINO MÉDIO NO BRASIL

Finalidade: debater e avaliar, no prazo de cento e oitenta dias, o Ensino Médio no Brasil, seus desafios e perspectivas.

(Requerimento 5, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾

Instalação: 29/03/2023

Prazo final: 08/10/2023

Prazo prorrogado: 30/09/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁾	1.
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽¹⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽¹⁾	1.
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽¹⁾	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾	1.

Notas:
1. Em 27.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra e Izalci Lucas foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia; as Senadoras Teresa Leitão e Augusta Brito, membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-CE).
2. Em 28.03.2023, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 18/2023-CE).
*. Em 12.12.2023 a Comissão de Educação e Cultura aprovou o Requerimento nº 141/2023-CE, da Senadora Teresa Leitão, para prorrogação do prazo de funcionamento desta Subcomissão até 31 de setembro de 2024 (Of. nº 509/2023-CE).
Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽³⁾	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽³⁾
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽³⁾	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽³⁾	3. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽³⁾
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽⁸⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽³⁾	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽¹³⁾
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽³⁾	6. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁴⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ^(2,7)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(2,7)	2. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ^(2,5)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ^(2,15)	5. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(2,15)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ^(6,20)	6. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽¹⁹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁹⁾	
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ^(1,11)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ^(1,11)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(1,11)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(1,11,16)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ^(1,11)	3. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(11,16,18,21)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Irenneu Orth (PP-RS) ^(1,12,22)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(1,12,17)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ^(1,12)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(1,12)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Flávio Bolsonaro, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Nelsinho Trad, Sérgio Petecão, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Rogério Carvalho e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Rodrigo Cunha, Renan Calheiros, Eduardo Braga, Styvenson Valentim e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcos do Val e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-SACTFC). ([DSF de 10/03/2023, p. 83](#))
- Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLRESDM). ([DSF de 09/03/2023, p. 56](#))
- Em 09.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLRESDM). ([DSF de 10/03/2023, p. 87](#))
- Em 09.03.2023, o Sendor Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 14/2023-BLRESDM). ([DSF de 10/03/2023, p. 88](#))
- Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 142](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 22.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-SACTFC). ([DSF de 23/03/2023, p. 110](#))
- Em 31.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares e o Senador Jaime Bagattoli, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 69/2023-BLVANG). ([DSF de 01/04/2023, p. 14](#); [DSF de 01/04/2023, p. 14](#))



12. Em 31.03.2023, os Senadores Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a comissão (Of. nº 04/2023-GABLIID-BLPPREP). ([DSF de 01/04/2023, p. 16](#))
13. Em 13.04.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 28/2023-BLDEM). ([DSF de 14/04/2023, p. 55](#))
14. Em 25.04.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 30/2023-BLDEM). ([DSF de 26/04/2023, p. 118](#); [DSF de 26/04/2023, p. 118](#))
15. Em 14.08.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDM). ([DSF de 15/08/2023, p. 54](#))
16. Em 24.10.2023, os Senadores Marcos Rogério e Romário foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 155/2023-BLVANG). ([DSF de 25/10/2023, p. 194](#))
17. Em 02.02.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Esperidião Amin, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2024-GABLIID/BLALIAN).
18. Em 07.02.2024, o Senador Romário deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 04/2024-BLVANG).
19. Em 05.03.2024, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB ao PSD, para compor a comissão (Of. nº 07/2024-BLRESDM).
20. Em 14.03.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 08/2024-BLRESDM).
21. Em 09.04.2024, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 17/2024-BLVANG).
22. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) ⁽³⁾	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽³⁾
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ⁽³⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽³⁾	3. Senador Giordano (MDB-SP) ^(3,6,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ⁽³⁾	4. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(3,12)	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽³⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾	6.
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽³⁾	7.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽²⁾	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽²⁾
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(2,8,15)
Senadora Janaína Farias (PT-CE) ^(2,16)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾	5. VAGO ^(2,10)
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾	7. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽¹⁾	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹¹⁾
Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹⁾	2.
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽⁵⁾	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽¹⁾	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(1,13,14)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹⁾	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Magno Malta, Romário, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Laércio Oliveira e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Augusta Brito, Paulo Paim, Humberto Costa e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Eliziane Gama, Fabiano Contarato e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Ivete Silveira, Carlos Viana, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcio Bittar, Alan Rick, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Zenaide Maia Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 08.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). ([DSF de 09/03/2023, p. 66](#))
- Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 141](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 23.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 24/2023-BLRESDM). ([DSF de 24/03/2023, p. 75](#))
- Em 31.05.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLDEM). ([DSF de 01/06/2023, p. 103](#))
- Em 19.06.2023, a Senadora Eliziane Gama deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 72/2023- BLRESDM). ([DSF de 20/06/2023, p. 54](#))
- Em 02.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 133/2023-BLVANG). ([DSF de 03/08/2023, p. 113](#))

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



12. Em 29.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 133/2023-BLDEM). ([DSF de 30/08/2023, p. 168](#))

13. Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN). ([DSF de 31/08/2023, p. 164](#))

14. Em 02.02.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 001/2024-GABLD/BLALIAN).

15. Em 05.02.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 03/2024-BLREDEM).

16. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLREDEM).

Secretário(a): Christiano De Oliveira Emery

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-2005

E-mail: cdh@senado.leg.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,6)
Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) ^(3,6)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,6)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽³⁾	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(3,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽³⁾	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(3,6)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(3,14,16)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ^(3,14,16)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ^(3,8)	6. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ^(3,8)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽³⁾	7. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽²⁾	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(2,19,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽²⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾	5. Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽²⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽²⁾	7. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁹⁾	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ^(1,11)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(1,11)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(1,11,15,17,18,21,22)	2. Senador Wilder Moraes (PL-GO) ^(1,11)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ^(1,5,11)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) ^(5,10,11,13)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(1,12)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(1,12)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(1,12)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ^(1,12)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Romário, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho, Wilder Moraes, Ciro Nogueira e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))

2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Margareth Buzetti, Sérgio Petecão, Beto Faro, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))

3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Marcos do Val, Leila Barros e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Ivete Silveira, Carlos Viana, Cid Gomes e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRE). ([DSF de 09/03/2023, p. 49](#))

5. Em 08.03.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). ([DSF de 09/03/2023, p. 67](#))

6. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))

7. Em 16.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Cid Gomes Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-CRE). ([DSF de 17/03/2023, p. 90](#))

8. Em 16.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passou a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2023-BLDEM). ([DSF de 17/03/2023, p. 92](#))

9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))

10. Em 31.03.2023, o Senador Romário deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 69/2023-BLVANG). ([DSF de 01/04/2023, p. 14](#))



11. Em 31.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes e Tereza Cristina (vaga cedida ao PP) foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wilder Moraes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG). ([DSF de 01/04/2023, p. 14](#))
12. Em 31.03.2023, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLI/BLPPREP). ([DSF de 01/04/2023, p. 16](#))
13. Em 19.05.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 104/2023-BLVANG). ([DSF de 20/05/2023, p. 15](#))
14. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, deixando de ocupar vaga de membro suplente na Comissão (Of. nº 110/2023-BLDEM). ([DSF de 07/07/2023, p. 50](#))
15. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). ([DSF de 08/07/2023, p. 35](#))
16. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 125/2023-BLDEM). ([DSF de 09/08/2023, p. 103](#))
17. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
18. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 174/2023-BLVANG). ([DSF de 08/11/2023, p. 204](#))
19. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))
20. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
21. Em 28.02.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 008/2024-BLVANG).
22. Em 29.02.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 09/2024-BLVANG).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

Finalidade: acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

(Requerimento 20, de 2023 - CRE)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽¹⁾	1. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽¹⁾
Blocos Parlamentares Vanguarda (PL, NOVO) e Aliança (PP,REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 25.04.2024, o Senador Fernando Dueire foi designado membro titular e o Senador Izalci Lucas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia; o Senador Nelsinho Trad, membro titular e o Senador Chico Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e o Senador Espiridião Amin, membro titular e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro suplente, pelos Blocos Parlamentares Vanguarda e Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 4/2024-CRE).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI
Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽²⁾	1. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽²⁾
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽²⁾	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(2,5,10)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽²⁾	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(2,5,6,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²⁾	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(2,5,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽²⁾	5. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(2,10)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽²⁾	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(2,10,14)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽²⁾	7. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ^(2,10)
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²⁾	8. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(2,10)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽²⁾	9. Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) ^(2,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽⁴⁾	1. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽⁴⁾	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(4,11,13)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁴⁾	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(4,16,17,19,20)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(4,8,20,21)	4. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁴⁾	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁴⁾	6. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁴⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁴⁾	7. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁴⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾	8. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(1,12,15)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾
Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽¹⁾	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) ^(1,18,23)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾
Senador Irenêu Orth (PP-RS) ^(1,22)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽¹⁾	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Wilder Moraes, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))

2. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Weverton e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Alan Rick, Randolfe Rodrigues, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Orlanildo Guimarães, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))

3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura Presidente deste colegiado.

4. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Lucas Barreto, Sérgio Petecão, Augusta Brito, Teresa Leitão, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Dr. Samuel Araújo, Margareth Buzetti, Omar Aziz, Humberto Costa, Rogério Carvalho, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))

5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Alan Rick e Randolfe Rodrigues foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 10](#))

6. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 141](#))

7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))

8. Em 23.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 22/2023-BLREDEM). ([DSF de 24/03/2023, p. 73](#))



9. Em 21.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Augusta Brito Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 29/2023-CI). ([DSF de 28/03/2023, p. 40](#))
10. Em 16.05.2023, os Senadores Alan Rick, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). ([DSF de 17/05/2023, p. 210](#))
11. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
12. Em 05.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 123/2023-BLVANG). ([DSF de 06/07/2023, p. 265](#))
13. Em 15.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 87/2023-BLRESDM). ([DSF de 16/08/2023, p. 199](#))
14. Em 21.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 145/2023-BLDEM). ([DSF de 22/09/2023, p. 8](#))
15. Em 10.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 176/2023-BLVANG). ([DSF de 11/11/2023, p. 10](#))
16. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))
17. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
18. Em 29.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 182/2023-BLVANG). ([DSF de 30/11/2023, p. 401](#))
19. Em 13.12.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzeth, 1ª suplente da chapa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 132/2023-RESDEM). ([DSF de 14/12/2023, p. 148](#))
20. Em 21.12.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, e a Senadora Margareth Buzetti, membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 138/2023-BLRESDM). ([DSF de 22/12/2023, p. 13](#))
21. Em 02.02.2024, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 02/2024-BLRESDM).
22. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
23. Em 09.05.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 22/2024-BLVANG).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)	2. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,5)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,5,10)	5. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)	6. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,11,12,13)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	4. Senadora Janaína Farias (PT-CE) (4,14)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	6. Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	3. Senador Wilder Moraes (PL-GO) (1,8)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Laércio Oliveira e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Eduardo Girão, Zequinha Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)

2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Efraim Filho, Eduardo Braga, Marcelo Castro, Carlos Viana e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Ivete da Silveira, Alan Rick e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)

3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CDR). (DSF de 10/03/2023, p. 84)

4. Em 07.03.2023, os Senadores Irajá, Sérgio Petecão, Angelo Coronel, Beto Faro e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Zenaide Maia, Otto Alencar, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)

5. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular e os Senadores Fernando Farias, Rodrigo Cunha, Ivete da Silveira e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)

6. Em 14.03.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 16/2023-BLREDEM). (DSF de 15/03/2023, p. 161)

7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)

8. Em 17.08.2023, o Senador Wilder Moraes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 138/2023-BLVANG). (DSF de 18/08/2023, p. 59)

9. Em 31.08.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 95/2023-BLREDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 55)

10. Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 135/2023-BLDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 56)

11. Em 30.10.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 115/2023-BLREDEM). (DSF de 31/10/2023, p. 35)

12. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLREDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)



13. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))

14. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(4,13,16)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽³⁾	1. Senador Giordano (MDB-SP) ^(3,5)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(3,12)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,5)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(3,23,26)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(3,5)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽³⁾	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(3,5,15,22,27)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(3,14)	5. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽³⁾	6. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ^(11,12,15,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽²⁾	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(2,24,25)	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(2,18)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽²⁾	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽²⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽²⁾	4. Senadora Janaína Farias (PT-CE) ^(2,28)
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽²⁾	6. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁶⁾	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾	1. Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽¹⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(1,7,9)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(1,19)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(1,20,21)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ireneu Orth (PP-RS) ^(1,29)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Zequinha Marinho, Luis Carlos Heinze e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Moraes, Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Tereza Cristina e Esperidião Amin membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). [\(DSF de 08/03/2023, p. 134\)](#)

2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Beto Faro, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima, Otto Alencar, Angelo Coronel, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM). [\(DSF de 08/03/2023, p. 120\)](#)

3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Femando Farias, Jader Barbalho, Davi Alcolumbre, Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Giordano, Ivete da Silveira e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). [\(DSF de 08/03/2023, p. 126\)](#)

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRA). [\(DSF de 09/03/2023, p. 48\)](#)

5. Em 10.03.2023, os Senadores Giordano, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). [\(DSF de 11/03/2023, p. 8\)](#)

6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). [\(DSF de 21/03/2023, p. 73\)](#)

7. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão deixou de compor a Comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 61/2023-BLVANG). [\(DSF de 23/03/2023, p. 116\)](#)

8. Em 23.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2023-BLREDEM). [\(DSF de 24/03/2023, p. 72\)](#)

9. Em 16.05.2023, o Senador Laercio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 94/2023-BLVANG). [\(DSF de 17/05/2023, p. 213\)](#)

10. Em 05.07.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaime Bagattoli Vice-Presidente deste colegiado (Of. 36/2023-CRA). [\(DSF de 06/07/2023, p. 261\)](#)

11. Em 05.07.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 106/2023-BLDEM). [\(DSF de 06/07/2023, p. 263\)](#)

12. Em 1º.08.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM). [\(DSF de 02/08/2023, p. 85\)](#)

13. Vago em 1º.08.2023, em virtude de a Senadora Soraya Thronike deixar de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM). [\(DSF de 02/08/2023, p. 85\)](#)



14. Em 1º.08.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLDEM). ([DSF de 02/08/2023, p. 86](#))
15. Em 02.08.2023, os Senadores Mauro Carvalho Junior e Efraim Filho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 117/2023-BLDEM). ([DSF de 03/08/2023, p. 111](#))
16. Em 09.08.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Alan Rick Presidente deste colegiado (Of. 38/2023-CRA). ([DSF de 10/08/2023, p. 68](#))
17. Em 15.08.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 128/2023-BLDEM). ([DSF de 16/08/2023, p. 200](#))
18. Em 15.08.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2023-BLRESDEM). ([DSF de 16/08/2023, p. 198](#))
19. Em 29.08.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2023-BLVANG). ([DSF de 30/08/2023, p. 165](#))
20. Em 28.09.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 147/2023-BLVANG). ([DSF de 29/09/2023, p. 53](#))
21. Em 04.10.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 150/2023-BLVANG). ([DSF de 05/10/2023, p. 110](#))
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
23. Em 14.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 172/2023-BLDEM). ([DSF de 15/11/2023, p. 242](#))
24. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))
25. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
26. Em 05.12.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 182/2023-BLDEM). ([DSF de 06/12/2023, p. 93](#))
27. Em 20.12.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 186/2023-BLDEM). ([DSF de 21/12/2023, p. 179](#))
28. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
29. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-feiras 14h -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽⁴⁾
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽³⁾	1. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽³⁾
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽³⁾	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾	3. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽³⁾
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽³⁾	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽⁵⁾
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽³⁾	5. VAGO ^(10,13)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽³⁾	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽²⁾	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽²⁾
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾	3. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁸⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽²⁾	4. Senadora Janaína Farias (PT-CE) ^(2,14)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾	5. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽²⁾	6. VAGO ^(2,9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁶⁾	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾	1. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(1,11,12)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽¹⁾	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽¹⁾
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁷⁾	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Carlos Portinho, Eduardo Gomes e Dr. Hiran foram designados membros titulares, e os Senadores Flávio Bolsonaro, Wellington Fagundes, Jorge Seif, Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))

2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Jussara Lima, Beto Faro, Teresa Leitão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Lucas Barreto, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))

3. Em 07.03.2023, os Senadores Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Confúcio Moura, Fernando Dueire, Carlos Viana e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre, Marcos do Val e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 130](#))

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Carlos Viana Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2023-SACCT). ([DSF de 10/03/2023, p. 85](#))

5. Em 17.03.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLDEM). ([DSF de 18/03/2023, p. 26](#))

6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))

7. Em 31.03.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Of. 05/2023-BLPPREP). ([DSF de 01/04/2023, p. 18](#))

8. Em 03.05.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 46/2023-BLREDEM). ([DSF de 04/05/2023, p. 145](#))

9. Em 14.06.2023, o Senador Flávio Arns deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 69/2023-BLREDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 73](#))

10. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). ([DSF de 06/07/2023, p. 264](#))

11. Em 1º.08.2023, o Senador Eduardo Gomes deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 132/2023-BLVANG). ([DSF de 02/12/2023, p. 88](#))

12. Em 25.10.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 157/2023-BLVANG). ([DSF de 26/10/2023, p. 125](#))

13. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). ([DSF de 01/11/2023, p. 84](#))

14. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLREDEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽¹⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽²⁾	1. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽⁵⁾
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽⁵⁾	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽⁵⁾
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽⁵⁾	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁷⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁷⁾	4. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁶⁾	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁶⁾
Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) ⁽⁶⁾	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁶⁾
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ^(6,13,14)	3. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(6,13,14)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ^(6,9)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹³⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹¹⁾
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽⁴⁾	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽¹²⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁸⁾	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁸⁾

- Notas:
- Em 13.06.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 111/2023-BLVANG). (DSF de 14/06/2023, p. 263)
 - Em 13.06.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 79/2023-BLDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 260)
 - Em 14.06.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Eliziane Gama Presidente deste colegiado.
 - Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 114/2023-BLVANG). (DSF de 15/06/2023, p. 79; DSF de 15/06/2023, p. 79)
 - Em 14.06.2023, os Senadores Marcos do Val e Soraya Thronicke foram designados membros titulares e os Senadores Oriovisto Guimarães e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 70/2023-BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 74)
 - Em 14.06.2023, os Senadores Eliziane Gama, Randolfe Rodrigues, Teresa Leitão e Jorge Kajuru foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 81; DSF de 15/06/2023, p. 81)
 - Em 14.06.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 83/2023-BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 77)
 - Em 14.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLI/BLALIAN). (DSF de 15/06/2023, p. 71)
 - Em 14.06.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 81)
 - Em 15.06.2023, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). (DSF de 16/06/2023, p. 58)
 - Em 19.06.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-BLVANG). (DSF de 20/06/2023, p. 52)
 - Em 20.06.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 115/2023-BLVANG). (DSF de 21/06/2023, p. 366)
 - Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Teresa Leitão e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
 - Em 14.08.2023, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/08/2023, p. 54)
 - Em 20.09.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 07/2023-CDD). (DSF de 21/09/2023, p. 166)

Secretário(a): Felipe Costa Geraldес
Telefone(s): 3303-3491
E-mail: cdd@senado.leg.br



13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ^(3,23,24)	1. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ^(3,14)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽³⁾	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(3,14,22,25)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,14,20,21)
Senador Giordano (MDB-SP) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(7,14)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾	5. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ^(6,14)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(9,14,19,22,25)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(2,29,30)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(2,5)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(2,5,15,18)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ^(2,26)	4. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ^(2,26)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽²⁾	6. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽¹³⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁸⁾	
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽¹⁾	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(1,16,27,28)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ^(1,17)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Ireneu Orth (PP-RS) ^(1,11,12,31)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(1,10)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jaime Bagattoli, Tereza Cristina e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Wellington Fagundes, Jorge Seif, Carlos Portinho, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))

2. Em 07.03.2023, os Senadores Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Otto Alencar, Beto Faro e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))

3. Em 07.03.2023, os Senadores Marcio Bittar, Jayme Campos, Confúcio Moura, Giordano, Marcos do Val e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues, Carlos Viana e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Fabiano Contarato Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

5. Em 08.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo foi designado membro titular e o Senador Vanderlan Cardoso, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 06/2023-BLREDEM). ([DSF de 09/03/2023, p. 54](#))

6. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 142](#))

7. Em 15.03.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 141](#))

8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))

9. Em 22.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLDEM). ([DSF de 23/03/2023, p. 114](#))

10. Em 26.04.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, em substituição ao Senador Cleitinho, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLALIAN). ([DSF de 27/04/2023, p. 86](#))

11. Em 27.04.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLALIAN). ([DSF de 28/04/2023, p. 87](#))

12. Em 08.05.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 19/2023-GABLD/BLALIAN). ([DSF de 09/05/2023, p. 22](#))

13. Em 16.05.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 48/2023-BLREDEM). ([DSF de 17/05/2023, p. 212](#))

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



14. Em 16.05.2023, os Senadores Carlos Viana, Plínio Valério, Veneziano Vital do Rêgo, Alessandro Vieira, Cid Gomes e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). ([DSF de 17/05/2023, p. 210](#))
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 25.08.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 139/2023-BLVANG). ([DSF de 26/08/2023, p. 46](#))
17. Em 29.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 142/2023-BLVANG). ([DSF de 30/08/2023, p. 166](#))
18. Em 30.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 93/2023-BLREDEM). ([DSF de 31/08/2023, p. 162](#))
19. Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 136/2023-BLDEM). ([DSF de 01/09/2023, p. 57](#))
20. Em 20.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 144/2023-BLDEM). ([DSF de 21/09/2023, p. 168](#))
21. Em 21.09.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 150/2023-BLDEM). ([DSF de 22/09/2023, p. 9](#))
22. Em 04.10.2023, os Senadores Zequinha Marinho e Plínio Valério foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 159/2023-BLDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 111](#))
23. Em 04.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 160/2023-BLDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 112](#))
24. Em 06.10.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 164/2023-BLDEM). ([DSF de 07/10/2023, p. 33](#))
25. Em 06.10.2023, os Senadores Plínio Valério e Zequinha Marinho foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 165/2023-BLDEM). ([DSF de 07/10/2023, p. 34](#))
26. Em 25.10.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 114/2023-BLREDEM). ([DSF de 26/10/2023, p. 124](#))
27. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
28. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 173/2023-BLVANG). ([DSF de 08/11/2023, p. 203](#))
29. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLREDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))
30. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLREDEM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
31. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).

Secretário(a): Airtton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽⁴⁾

TITULARES	SUPLENTES
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ⁽¹⁾	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽²⁾
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽³⁾
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽¹⁾	4. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁵⁾

Notas:

1. Em 30.11.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Margareth Buzetti, Tereza Cristina e Jayme Campos foram designados membros titulares, e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 200/2023-CMA).
2. Em 07.03.2024, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 04/2024-CMA).
3. Em 12.03.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 05/2024-CMA).
4. Em 13.03.2024, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes e a Senadora Tereza Cristina Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 13.03.2024, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 13/2024-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DISCUTIR E ANALISAR O MERCADO DE ATIVOS AMBIENTAIS BRASILEIROS

Finalidade: discutir e analisar, no prazo de 90 (noventa) dias, o mercado de ativos ambientais brasileiros no âmbito da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal.

(Requerimento 53, de 2023 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽²⁾

Instalação: 13/03/2024

Prazo final: 11/06/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽¹⁾	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽¹⁾	2. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽³⁾
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽¹⁾	4. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽⁴⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾	5.

- Notas:**
- Em 06.03.2024, os Senadores Jorge Kajuru, Sérgio Petecão, Plínio Valério, Carlos Viana e Jorge Seif foram designados membros titulares e as Senadoras Damares Alves e Tereza Cristina, membros suplentes, para compor este colegiado (Of. nº 03/2024-CMA).
 - Em 13.03.2024, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Jorge Kajuru Presidente deste colegiado (Of. nº 01/2024 - CMAATIVOS).
 - Em 13.03.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 14/2024-CMA).
 - Em 09.05.2024, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 87/2024-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽³⁾	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(3,6)	2. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(3,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽³⁾	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽³⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽³⁾	4. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾	5. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽³⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾	6. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽¹⁴⁾
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽³⁾	7. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ^(15,20)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²⁾	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽²⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽²⁾	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽²⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽²⁾
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(2,16,17)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾	5. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾	6. Senadora Janaína Farias (PT-CE) ^(2,18)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁵⁾	7. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾	2. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽¹¹⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽⁹⁾	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹²⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Ireneu Orth (PP-RS) ^(13,19)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)

2. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Sérgio Petecão, Otto Alencar, Dr. Samuel Araújo, Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Lucas Barreto, Eliziane Gama, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Augusta Brito, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)

3. Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Alan Rick, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Marcos do Val, Weverton e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim filho, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Sérgio Petecão e Jorge Kajuru Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

5. Em 08.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 5/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/03/2023, p. 52)

6. Em 15.03.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)

7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)

8. Em 22.03.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 19/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/03/2023, p. 113)

9. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 61/2023-BLVANG). (DSF de 23/03/2023, p. 116)

10. Em 22.03.2023, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLDEM). (DSF de 23/03/2023, p. 112)

11. Em 28.03.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 65/2023-BLVANG). (DSF de 29/03/2023, p. 105)



12. Em 28.03.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 66/2023-BLVANG). ([DSF de 29/03/2023, p. 106](#))
13. Em 12.04.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PP/Republicanos, para compor a comissão (Of. 11/2023-BLPPREP). ([DSF de 13/04/2023, p. 119](#))
14. Em 12.04.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 26/2023-BLDEM). ([DSF de 13/04/2023, p. 120](#))
15. Em 02.06.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 64/2023-BLDEM). ([DSF de 03/06/2023, p. 34](#))
16. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
17. Em 05.02.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 03/2024-BLREDEM).
18. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLREDEM).
19. Em 10.04.2024, o Senador Irenéu Orth foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
20. Em 25.04.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 79/2024-GLPODEMOS).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda

Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): (61) 3303-2315

E-mail: csp@senado.leg.br



15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽⁵⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ^(3,10,11)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽⁷⁾
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽⁷⁾	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽⁷⁾
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽⁷⁾	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(8,26)
Senador Giordano (MDB-SP) ⁽⁸⁾	4. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽¹⁰⁾
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽⁸⁾	5. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽⁸⁾
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽⁸⁾	6. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(16,22,28)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽¹⁾	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽¹⁾	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(1,23,24)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁴⁾	4. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(4,13,18)
Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(4,13,18)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(4,13,19)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾	6. Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽²⁰⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾	1. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽⁶⁾
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ^(2,17)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) ^(12,17,21,25,27)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽²⁾	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ^(9,14)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁹⁾	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁹⁾

Notas:

1. Em 13.06.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Zenaide Maia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares e os Senadores Angelo Coronel, Margareth Buzetti e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 256](#))

2. Em 13.06.2023, os Senadores Eduardo Gomes, Wellington Fagundes e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLVANG). ([DSF de 14/06/2023, p. 264](#))

3. Em 13.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (of. 80/2023-BLDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 261](#))

4. Em 13.06.2023, os Senadores Rogério Carvalho, Paulo Paim e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 258](#))

5. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

6. Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLVANG). ([DSF de 15/06/2023, p. 78](#))

7. Em 14.06.2023, os Senadores Efraim Filho e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Alan Rick membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 74](#))

8. Em 14.06.2023, os Senadores Giordano, Veneziano Vital do Rêgo e Zequinha Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Jader Barbalho e Rodrigo Cunha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 77](#))

9. Em 14.06.2023, os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 30/2023-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 15/06/2023, p. 71](#))

10. Em 15.06.2023, o Senador Izalci Lucas deixou a vaga de titular e passa a ocupar a comissão como membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 87/2023-BLDEM). ([DSF de 16/06/2023, p. 57](#))

11. Em 15.06.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). ([DSF de 16/06/2023, p. 58](#))

12. Em 19.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 18/2023-BLVANG). ([DSF de 20/06/2023, p. 53](#))

13. Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Paulo Paim e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).



15. Em 05.07.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 124/2023-BLVANG). ([DSF de 06/07/2023, p. 266](#))
14. Em 05.07.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 33/2023-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 06/07/2023, p. 260](#))
16. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). ([DSF de 06/07/2023, p. 264](#))
17. Em 10.08.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 136/2023-BLVANG). ([DSF de 10/08/2023, p. 69](#))
18. Em 14.08.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLREDEM). ([DSF de 15/08/2023, p. 54](#); [DSF de 30/08/2023, p. 164](#))
19. Em 29.08.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 92/2023-BLREDEM). ([DSF de 30/08/2023, p. 164](#))
20. Em 12.09.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 98/2023-BLREDEM). ([DSF de 13/09/2023, p. 216](#))
21. Em 24.10.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 158/2023-BLVANG). ([DSF de 25/10/2023, p. 196](#))
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
23. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLREDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))
24. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLREDEM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
25. Em 07.02.2023, o Senador Romário deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 03/2024-BLVANG).
26. Em 29.02.2024, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jader Barbalho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 09/2024-BLDEM).
27. Em 20.03.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2024-BLVANG).
28. Em 25.04.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 24/2024-BLDEM).

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio

Telefone(s): 3303-2554

E-mail: ccdd@senado.leg.br



15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO DIGITAL NO BRASIL

Finalidade: Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio

Telefone(s): 3303-2554

E-mail: ccdd@senado.leg.br



**15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS
ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS**

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio

Telefone(s): 3303-2554

E-mail: ccdd@senado.leg.br



16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp
Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) ⁽⁵⁾
VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(6,12)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁴⁾
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ^(7,15)	2. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽⁶⁾
Senador Fernando Farias (MDB-AL) ⁽⁷⁾	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽⁷⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁹⁾	4. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽⁷⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽¹⁾	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽¹⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽¹⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(3,11)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(3,11)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽¹⁾	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(10,13,17,18)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁸⁾	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ^(8,14,16)

Notas:

- Em 13.06.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Nelsinho Trad e Jorge Kajuru foram designados membros titulares e o Senadores Lucas Barreto e Mara Gabrilli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDM). [\(DSF de 14/06/2023, p. 256\)](#)
- Em 13.06.2023, os Senadores Romário e Carlos Portinho foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 110/2023-BLVANG). [\(DSF de 14/06/2023, p. 262\)](#)
- Em 13.06.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular e o Senador Humberto Costa, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDM). [\(DSF de 14/06/2023, p. 258\)](#)
- Em 13.06.2023, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 78/2023-BLDEM). [\(DSF de 14/06/2023, p. 259\)](#)
- Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Jorge Kajuru, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 14.06.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM). [\(DSF de 15/06/2023, p. 74\)](#)
- Em 14.06.2023, os Senadores Carlos Viana e Fernando Farias foram designados membros titulares e os Senadores Zequinha Marinho e Fernando Dueire membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM). [\(DSF de 15/06/2023, p. 77\)](#)
- Em 14.06.2023, o Senador Cleitinho foi designado membro titular e o Senador Laércio Oliveira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLI/BLALIAN). [\(DSF de 15/06/2023, p. 71\)](#)
- Em 15.06.2023, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). [\(DSF de 16/06/2023, p. 58\)](#)
- Em 16.06.2023, os Senadores Wellington Fagundes e Eduardo Girão foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 116/2023-BLVANG). [\(DSF de 17/06/2023, p. 17\)](#)
- Em 26.06.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Paulo Paim, que passa à suplência, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDM).
- Em 30.06.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 105/2023-BLDEM). [\(DSF de 01/07/2023, p. 10\)](#)
- Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). [\(DSF de 08/07/2023, p. 35\)](#)
- Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN). [\(DSF de 31/08/2023, p. 164\)](#)
- Em 26.09.2023, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 152/2023-BLDEM). [\(DSF de 27/09/2023, p. 94\)](#)
- Em 03.10.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 54/2023-BLALIAN). [\(DSF de 04/10/2023, p. 160\)](#)
- Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). [\(DSF de 01/11/2023, p. 84\)](#)
- Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLVANG). [\(DSF de 08/11/2023, p. 202\)](#)



Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos

Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -

Telefone(s): 3303-2540

E-mail: cesp@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br



2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

- 1ª Eleição Geral: 19/04/1995

2ª Eleição Geral: 30/06/1999

3ª Eleição Geral: 27/06/2001

4ª Eleição Geral: 13/03/2003

5ª Eleição Geral: 23/11/2005

6ª Eleição Geral: 06/03/2007

7ª Eleição Geral: 14/07/2009
- 8ª Eleição Geral: 26/04/2011

9ª Eleição Geral: 06/03/2013

10ª Eleição Geral: 02/06/2015

11ª Eleição Geral: 30/05/2017

12ª Eleição Geral: 18/09/2019

13ª Eleição Geral: 21/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br



3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ
(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br



4) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010

2ª Designação: 14/03/2011

3ª Designação: 21/03/2012

4ª Designação: 11/03/2013

5ª Designação: 20/05/2014

6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-713

E-mail: saop@senado.leg.br



5) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL
(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012

2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



6) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL
(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013

2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



7) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO
(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)

1ª Designação: 20/12/2013

2ª Designação: 16/09/2015

Atualização: 11/11/2015

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



8) PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

- 1ª Designação: 16/11/1995
- 2ª Designação: 30/06/1999
- 3ª Designação: 27/06/2001
- 4ª Designação: 25/09/2003
- 5ª Designação: 26/04/2011
- 6ª Designação: 21/02/2013
- 7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NAOT
Telefone(s): 33035714



9) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023



10) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL
(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:
1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.



11) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011

2ª Designação: 21/03/2012

3ª Designação: 11/03/2013

4ª Designação: 26/03/2014

5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:

1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



12) COMENDA REI PELÉ
(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)



13) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



14) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA
(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



15) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES
(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

Secretaria Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



16) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR
(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



17) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO
(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE:



18) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



19) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN
(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:



20) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL
(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



21) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES
(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



22) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO
(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



23) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



24) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

Secretaria Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



25) MEDALHA MARIA QUITÉRIA
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



26) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



27) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL
(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



28) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



29) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA
ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO
(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br



30) COMENDA ZILDA ARNS
(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Número de membros: 0 titulares

Secretaria Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

**SENADO
FEDERAL**

